

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
DOUTORADO EM PODER, MERCADO E TRABALHO

DANIELA CRISTINA NALON

**TRAJETÓRIAS, DINÂMICAS FAMILIARES E AÇÃO DO SANTO  
OFÍCIO SOBRE A FAMÍLIA “VALE”  
DE VILA REAL  
(1595-1747)**

JUIZ DE FORA  
2023

DANIELA CRISTINA NALON

**TRAJETÓRIAS, DINÂMICAS FAMILIARES E AÇÃO DO SANTO OFÍCIO SOBRE  
A FAMÍLIA “VALE” DE VILA REAL  
(1595-1747)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, linha de pesquisa “Poder, Mercado e Trabalho”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Carla Maria Carvalho de Almeida

JUIZ DE FORA  
2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Nalon, Daniela Cristina .

Trajatórias, dinâmicas familiares e a ação do Santo Ofício sobre a família "Vale" de Vila Real : (1595-1747) / Daniela Cristina Nalon. -- 2023.

236 f. : il.

Orientadora: Carla Maria Carvalho de Almeida

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2023.

1. Inquisição; . 2. trajetória; . 3. criptojudáismo; . 4. Minas Gerais. .  
I. Carvalho de Almeida, Carla Maria , orient. II. Título.

DANIELA CRISTINA NALON

## TRAJETÓRIAS, DINÂMICAS FAMILIARES E AÇÃO DO SANTO OFÍCIO SOBRE A FAMÍLIA “VALE” DE VILA REAL (1595-1747)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, linha de pesquisa “Poder, Mercado e Trabalho”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora.

Aprovada em 4 de setembro de 2023.

### BANCA EXAMINADORA

Prof<sup>ª</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Maria Carvalho de Almeida  
Universidade Federal de Juiz de Fora – Orientadora

Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata  
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof<sup>ª</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Ana Paula Pereira Costa  
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Angelo Adriano Faria de Assis  
Universidade Federal de Viçosa

Prof<sup>ª</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Suzana Maria de Sousa Santos Severs  
Universidade do Estado da Bahia

Juiz de Fora, 29/09/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Carvalho de Almeida, Professor(a)**, em 04/09/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cristina Nalon, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA MARIA DE SOUSA SANTOS SEVERS, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Adriano Faria de Assis, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira Costa, Professor(a)**, em 13/09/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mansur Barata, Professor(a)**, em 29/09/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufff ([www2.ufff.br/SEI](http://www2.ufff.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1389736** e o código CRC **89494DD9**.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao bom Deus pela vida maravilhosa que me confiou e por todas as pessoas que colocou ao meu lado, fortalecendo meu caminhar e dando ânimo e persistência para prosseguir. Nada seria possível sem a família extraordinária que Ele me confiou: minha mãe Vandelize, meu pai José Mauro, minha irmã Gabriela, meu marido Estevão, Luna e Nina.

Agradeço à professora Carla Maria de Carvalho de Almeida pelo aceite da orientação, pelos ensinamentos, conversas e incentivos durante essa caminhada do doutorado. Sem seu olhar cuidadoso e atento, este trabalho não se concretizaria. Ao professor Angelo Adriano Faria de Assis, meu agradecimento pelas parcerias, oportunidades, a generosidade e a carreira profissional que tanto inspira todos que tomam contato com suas obras.

Agradeço à professora Suzana Maria Santos Souza Severs pela delicadeza e disponibilidade em me auxiliar nesse percurso. Sua presença em minha vida e nesta pesquisa foi essencial, assim como cada um de seus trabalhos.

Gostaria de agradecer também aos professores Ana Paula Pereira Costa e Alexandre Mansur Barata por fazerem parte da banca, dedicarem seu tempo a este trabalho com valiosas colaborações e discussões.

À Sara Helena e Alex Tironi pela amizade que a cada ano se solidifica e a admiração só aumenta, agradeço o apoio e o carinho.

À Flaviana Silva, amiga generosa que a UFJF me deu a oportunidade de conhecer. Desde que nossos destinos se cruzaram, percebi que era pra vida toda! Agradeço por ter me auxiliado no decorrer desse percurso.

À Lívia Rabelo, pela irmandade e parceria de sempre! Obrigada por tornar a vida mais leve, a caminhada mais segura e os dias mais felizes.

Aos amigos Maria Margarida, Cristiano Marques, Márcia Marco, Orceli Pereira da Silva e Mirtes Rabelo agradeço a amizade, os incentivos constantes e a torcida que sempre tiveram.

A todos da Comunidade Santo Antônio agradeço pelas orações, carinho e encorajamento essenciais para minha vida e minha fé.

À Pâmela Ferreira, que dividiu as agruras e vitórias ao longo desse caminho, sendo uma incentivadora que auxiliou de maneira ímpar para que esse trabalho se concretizasse.

Nunca vou ter palavras para agradecer o auxílio da querida Naiza Flávia para essa pesquisa. Palavras nunca serão suficientes para expressar minha gratidão por você, nossas conversas e seu apoio!

Aos colegas pesquisadores do LAHES (Laboratório de História Econômica e Social da UFJF), que tanto engrandeceram esta pesquisa com as discussões, compartilhando bibliografias, angústias e também cada vitória nesse processo.

Ao Ygor Faria e à Dalila Varela, representantes discentes do curso que não pouparam esforços ao procurar fazer o melhor por todos e esclarecer nossas dúvidas e auxiliar em nossas incertezas.

Aos amigos da Escola Estadual Cesário Alvim, agradeço o incentivo e parceria diários. Juntamente aos estudantes, vocês renovam minhas forças e dão esperanças de que o futuro que estamos ajudando a construir será muito mais fraterno e menos intolerante.

Agradeço aos funcionários do Arquivo da Casa de Mateus, que me cederam documentos sobre o passado da cidade de Vila Real que tanto auxiliaram para compreensão do espaço em que se desenrolou a história e vida dos Vale.

Agradeço à Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pelo financiamento concedido através do programa de demanda social ao longo do doutorado. Ela foi essencial para o desenvolvimento desta pesquisa e outros trabalhos publicados.

A todos os professores do Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora, ao coordenador do curso Leandro Pereira Gonçalves, meu muito obrigado. Assim como Bruno e todos os funcionários da secretaria da Pós-Graduação.

A todos que citei nominalmente e tantos outros amigos que fazem parte da minha vida, dedico a vocês toda minha gratidão!

O estudo da Inquisição sugere melhor a visão da História como compreensão da vida, das experiências humanas que, vistas na perspectiva do passado, iluminam as experiências atuais do homem.  
*(SIQUEIRA, Sonia. 1978, p. 12)*

Há qualquer coisa na Rua das Pedrinhas que faz dela a quintessência. É uma via obscura, perfilada por casas ao abandono, como sentinelas carunchosas, um carreiro por onde passam, faça dia ou faça noite, divindades sepulcrais. (...)  
A parte verdadeira da cidade era a Rua das Pedrinhas. O resto da cidade era cenário.  
Como a vida.  
*(Imortalidade IV)*

## RESUMO

O presente trabalho analisa os processos inquisitoriais dos membros da família Vale de Vila Real que foram presos pela instituição entre os anos de 1595 e 1747. Esse recorte temporal abarca respectivamente, as datas da primeira e última prisão da família. A partir deles, uma série de discussões são feitas a respeito da sociabilidade familiar, das práticas criptojudasizantes que ocorriam no interior dos lares, da influência que a ação persecutória do Santo Ofício teve em suas vidas e as sentenças que receberam. O foco de cada um dos capítulos é discutir a ação do Santo Ofício sobre os Vale, retratando as nuances que tais indivíduos experienciaram ao longo dos anos, bem como práticas tidas como heréticas e estratégias que possuíam para viver aquilo que acreditavam em um contexto de intensa vigilância e perseguição. Essa tese é acima de tudo um trabalho que demonstra resistência à intolerância religiosa, à ação persecutória do Santo Ofício por parte de uma família na qual, mesmo em meio a conflitos, estavam preocupados em se proteger através da lei (apelando para os procuradores fazerem todas as manobras que eram permitidas para provar inocência), da oração (através de jejuns e orações judaizantes) e da ação (organização de atitudes dos parentes livres em prol dos que estavam presos).

**Palavras-chave:** Inquisição; trajetória; criptojudaísmo; Minas Gerais.

**Linha de Pesquisa:** Poder, Mercado e Trabalho



## ABSTRACT

The present work analyzes the inquisitorial processes of the members of the Vale family from Vila Real who were imprisoned by the institution between the years 1595 and 1747. This temporal scope respectively encompasses the dates of the family's first and last imprisonment. From these, a series of discussions are conducted regarding family sociability, the Crypto-Judaism practices that occurred within their households, the influence that the persecutory actions of the Holy Office had on their lives, and the sentences they received. The focus of each of the chapters is to discuss the Holy Office's impact on the Vale family, portraying the nuances that these individuals experienced over the years, as well as heretical practices and strategies they employed to live according to their beliefs in a context of intense surveillance and persecution. This thesis is, above all, a work that demonstrates resistance to religious intolerance and the persecutory actions of the Holy Office on the part of a family that, even amidst conflicts, was concerned with protecting themselves through the law (appealing to attorneys to employ all allowed maneuvers to prove their innocence), through prayer (via fasting and Judaizing prayers), and through action (organizing the efforts of free relatives in support of those who were imprisoned).

**Keywords:** Inquisition; trajectory; Crypto-Judaism; Minas Gerais.

**Line of Research:** Power, Market and Labor

## ÍNDICE – FIGURAS E QUADROS

Figura 1 - Mapa de Portugal .....	39
Figura 2 - Genograma dos Vale.....	48
Figura 3 - Continuação do genograma dos Vale .....	49
Quadro 1 - Sistematização das denúncias da família Vale - Parte 1 .....	68
Quadro 2 - Sistematização das denúncias da família Vale - Parte 2 .....	69
Quadro 3 - Comportamento dos réus nos interrogatórios no Tribunal do Santo Ofício .....	158
Quadro 4 - Responsáveis pela instrução na Lei de Moisés na família "Vale" .....	182
Quadro 5 - Dados dos membros da família Vale.....	235

## LISTA DE ABREVIATURAS

ANNT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ARCHEEVO – Nome da plataforma de registo digital da Universidade de Coimbra

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

DGFP – Direção Geral da Fazenda Pública

DIGITARQ – Plataforma de registo digital da Torre do Tombo

Fl. – fólio

Img. – Imagem

MCCG – Mosteiro Corpus Christi de Gaia

TSO-CG – Tribunal do Santo Ofício – Conselho Geral

TSO-IC – Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Coimbra

TSO-IE – Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Évora

TSO-IL – Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa

TT – Torre do Tombo

UC – Universidade de Coimbra

X.N. – Cristão-novo

X.V. – Cristão-velho

## Sumário

<b>Introdução .....</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo 1 – Os Vale .....</b>	<b>38</b>
1.1 Genealogia .....	44
1.2 A Universidade de Coimbra .....	51
1.3 A engrenagem inquisitorial e as sentenças .....	58
<b>Capítulo 2 – Uma tentativa de parricídio, a desconfiança contra o Santo Ofício e dois relaxados em carne.....</b>	<b>71</b>
2.1 Relações familiares de Diogo e Luís Miguel e as denúncias recebidas .....	77
2.2 Pelos caminhos de Minas .....	87
2.3 Prisão, processo e sentença de Diogo Correia do Vale .....	91
2.4 Luís Miguel Correia: das tentativas religiosas à fogueira .....	100
<b>Capítulo 3 – Uma mãe relaxada, um plano contra o Santo Ofício e um leitor voraz de livros proibidos.....</b>	<b>110</b>
3.1 A prisão de Luís Cordeiro do Vale .....	112
3.2 Um plano, alguns papéis e três prisões .....	123
3.3 Cartas Judaicas, alguns livros proibidos e fuga para a França .....	129
<b>Capítulo 4 – Uma sinagoga domiciliar, descrenças, confissões e consequências.....</b>	<b>142</b>
4.1 Os ajuntamentos judaicos dos Vale .....	143
4.2 As heresias de Isabel de Lima depois do Perdão Geral.....	149
4.3 As diferentes posturas dos Vale perante o Tribunal da Inquisição.....	158
4.4 Tormento e confissões de judaísmo nos processos dos Vale .....	162
<b>Capítulo 5 – As mulheres do Vale, ensino e herança imaterial.....</b>	<b>169</b>
5.1 História de algumas das mulheres da família .....	170
5.2 Ensino de costumes e instrução religiosa .....	177
5.3 Herança imaterial da família .....	186
<b>Considerações finais.....</b>	<b>197</b>
<b>Fontes.....</b>	<b>207</b>
a) AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra:.....	207
b) Livro .....	208
c) Listas do Santo Ofício:.....	208
d) Tribunal do Santo Ofício de Coimbra: .....	208
e) Tribunal do Santo Ofício de Lisboa: .....	211
f) Biblioteca Digital Luso-Brasileira .....	214
<b>Bibliografia.....</b>	<b>215</b>
a) Livros e capítulos .....	215
b) Dissertações e Teses .....	222
c) Artigos .....	223
d) Sites .....	229
<b>Anexo .....</b>	<b>231</b>
a) Cronologia .....	231
b) Dados dos membros da família Vale.....	235

## Introdução

A família Vale foi intensamente devassada pela inquisição portuguesa no século XVIII. Seus membros foram perseguidos, presos e mortos pela Inquisição sob acusação de judaísmo. Vidas que tiveram suas rotas modificadas e marcadas por tentativas vãs de tentar provar o contrário ao tribunal. Neste trabalho, a análise de cada um desses membros, paralelamente à observação de toda a família, oferece uma série de questões a respeito de relações que foram estabelecidas ao longo dos anos de convivência e que foram, de alguma forma, usadas como desculpa para as denúncias tecidas contra eles.

Protagonistas das discussões deste trabalho, esses indivíduos tiveram seus processos transcritos e minuciosamente analisados. Esses cristãos-novos viviam em uma sociedade onde a pureza de sangue era a principal régua moral e social dos indivíduos e dos espaços que tinham a oportunidade de compor. Dentro de tais limites tácitos, eles iam traçando suas trajetórias, vivendo suas vidas com parcimônia e cuidado diante dos olhares alheios, que podiam representar uma ameaça e, porque não afirmar, uma futura denúncia. Como bem demonstrou Anita Novinsky em trabalho clássico:

A discriminação contra os conversos deu origem aos “estatutos de pureza de sangue”, segundo o qual nenhum descendente de judeu ou mouro, até a sexta ou sétima geração, poderia pertencer às corporações profissionais, cursar as universidades, ingressar nas ordens religiosas e militares ou ocupar qualquer posto oficial.<sup>1</sup>

Ainda tratando dessa mesma temática, Daniela Calainho, complementa o rol de limitações/perseguições impostas aos judeus arroladas nas leis e ordenações do reino. Segundo esta autora:

(...) nas Ordenações Manuelinas de 1514/1521 os cristãos-novos passaram a ser discriminados na vida pública e religiosa, considerados como ‘filhos da maldição’, supostamente obstinados no ódio à Fé Católica e na promoção dos ‘grandes males’ e ‘blasfêmias contra o Reino’. Seu ‘*sangue impuro*’ transformava-os em um grupo de párias, tomando o lugar dos judeus enquanto foco de estigma e perseguição, expressos num rol de medidas legais que só tendeu a aumentar a partir do século XVI, generalizando-se, portanto, os estatutos de pureza de sangue no mundo lusitano que iriam englobar todas as instituições portuguesas. Os judeus e cristãos-novos de Portugal sofreram toda a sorte de interdições: em 1499 iniciaram-se as leis anti-emigratórias; em

---

<sup>1</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982, p 28.

1514 foram proibidos de ocupar cargos públicos e, a partir de 1529, de ingressar em ordens militares; a partir de 1581 não mais se podiam casar com cristãos-velhos; a partir de 1600 não lhes foi mais permitido ingressar nas misericórdias; em 1604, vedou-se-lhes o acesso à Universidade de Coimbra e, em 1671, impôs-se aos cristãos-novos a proibição de exigirem Morgados. [...] Nas Ordenações Manuelinas de 1514 a inabilitação passou a incluir, além daqueles, os ciganos e descendentes de índios ou ‘mamelucos’ [...]. As Ordenações Filipinas de 1603 ampliaram o estigma para os mulatos e negros, também considerados, a exemplo dos cristãos-novos, mouriscos e índios, ‘raças infectas’ nos domínios d’El Rei.<sup>2</sup>

Qualquer atitude que cristãos-novos tivessem<sup>3</sup>, conversas e relações levantavam suspeitas de que eles poderiam estar judaizando e por isso, tal informação deveria ser levada ao local próprio de tais heresias: o tribunal do Santo Ofício. Esta não era uma atitude restrita aos cristãos-velhos, muito pelo contrário. A lógica que se apresentava estava ligada dentro do espectro cristão-novo, já que eram eles que sempre estavam expostos a prisões iminentes ou apresentações.

Uma vez presos pela Inquisição, os cristãos-novos precisavam apresentar em seus interrogatórios informações contundentes que provassem sua inocência ou seu arrependimento frente a atos tidos por judaizantes, uma vez que o Santo Ofício se orgulhava em dizer que nenhum indivíduo era preso indevidamente, mas antes, sempre havia provas de seu comprometimento em relação a lei de Moisés que justificava tal ato. De acordo com José Pedro Paiva, “o Santo Ofício preparou questionários detalhados para os diversos tipos de crime, destinados a uniformizar procedimentos procurando encontrar padrões de avaliação das respostas”.<sup>4</sup>

Em sua tese de doutorado, Yllan de Mattos também faz considerações sobre a postura do Santo Ofício perante aqueles que o criticavam e os indivíduos presos. Tecendo uma clara crítica quando aos alvos escolhidos pela instituição e como estes processos eram levados. Mattos analisa o caso de um tal André Lopes, cristão-velho que teria afirmado que “algumas pessoas entram neste Santo Ofício inocentes e saem de lá

---

<sup>2</sup> CALAINHO, Daniela Buono. **Em nome do Santo Ofício**: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1992, p. 38-39.

<sup>3</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Macabeias da colônia**: Criptojudaísmo feminino na Bahia. São Paulo: Alameda, 2012, p. 64.

<sup>4</sup> PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. **História da Inquisição Portuguesa - 1536-1821**. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, p. 198.

judeus”<sup>5</sup>. Em outro trabalho, o mesmo historiador, trabalha com outros cristãos-novos que faziam as mesmas críticas à instituição, dizendo que “os senhores inquisidores prendiam falsamente as pessoas e sem culpa para lhe tomarem as fazendas”.<sup>6</sup>

Segundo Stuart Scharwartz, foi essa postura que os membros do Santo Ofício tinham para fazer esse sistema funcionar: “as condições em que foram obtidos os depoimentos, inclusive a disparidade de poder entre o indivíduo e a Igreja, a sombra constante de uma ameaça implícita de tortura, o diálogo desigual”.<sup>7</sup> Um jogo que tinha sempre o mesmo campeão. Mesmo que os réus conseguissem obter uma pena menos rígida, ainda assim, saiam perdedores. Essa é uma perspectiva que é vista neste trabalho, uma vez que esses indivíduos passaram por tais vicissitudes, e alguns deles foram vítimas fatais deste “jogo”.

Uma sociedade que os perseguia, apresentações justificadas por denúncias sigilosas, encarceramentos e torturas, essa era a malha inquisitorial que se apresentava e atuava em prol de seus interesses. De acordo com Carlo Ginzburg, “para os altamente desconfiados inquisidores, qualquer pequeno indício poderia fornecer uma brecha em direção à verdade”.<sup>8</sup> E qual seria a verdade? A que eles queriam propagar ou a do indivíduo? Bom, essa é uma daquelas perguntas retóricas dentro das quais a resposta está implícita.

Inseridos nessa lógica, os dados dos réus eram obtidos por meio das denúncias que terceiros faziam e tais informações eram organizadas de forma a conseguir localizá-los e prendê-los. De acordo com Antônio José Saraiva, o processo inquisitorial é aquele em que “faltam aos acusados as garantias que lhes eram dadas no processo comum da época em que funcionava a Inquisição. Ao passo que no processo comum as testemunhas tinham que ser idôneas.”<sup>9</sup> E “em cada inquérito inquisitorial desfiava-se um relato inteiro

---

<sup>5</sup> MATTOS, Yllan de. **A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História - Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013, p. 45.

<sup>6</sup> MATTOS, Yllan de. “Todas as mais despesas que lhe parecerem necessárias para o bom governo e estado do Santo Ofício”: a batalha pela custódia do confisco dos bens dos hereges (1649-1657). **Revista História** (São Paulo), v.40, 2021, p. 12. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/NtbrbcZwHZmQcv3hXH7FGD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 7 abr 2022.

<sup>7</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. Trad. Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras: Edusc, 2009, p. 27

<sup>8</sup> GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo. In: **América, Américas, Revista Brasileira de História**, São Paulo. ANPUH/Marco Zero, nº 21 - setembro 90/ fevereiro 91, p. 15.

<sup>9</sup> SARAIVA, Antônio José. **Inquisição e Cristãos-novos**. Coleção Civilização Portuguesa. Editorial Inova Limitada. Porto, 1969, p. 101.

de cativo, miséria, fuga e redenção,”<sup>10</sup> assim como poderá ser visto em cada um dos capítulos a seguir.

O Batismo em pé,<sup>11</sup> solução para os problemas que Portugal tinha à época, não se mostrou tão eficiente assim quando perceberam que a “conversão era uma coisa, aceitação outra”.<sup>12</sup> Para que tudo acontecesse da forma mais correta, ordenada e esperada pelos funcionários do Tribunal, foi criada uma vasta estrutura institucional, consolidada, que agrupava todo tipo de demanda que possuíam.

Dentro dessa lógica, várias pessoas foram contratadas, construções foram feitas, reparos, compras, prestações de contas, etc.<sup>13</sup>. Graças a esses documentos armazenados pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo que, atualmente, é possível conhecer um pouco mais sobre essa instituição, seus personagens e suas histórias.

O panorama geral em que as discussões desta tese estão assentadas é a ação persecutória estabelecida pelo Santo Ofício contra cristãos-novos no século XVIII, mais especificamente entre os anos de 1725 a 1732. Esse é exatamente o período em que aconteceram as prisões na família Vale, objeto de nossa investigação.

Por vezes, esse limite foi estendido em alguns anos para que algumas relações primordiais que aconteciam no seio familiar pudessem ser contempladas, já que entendemos ser um fator chave para a prisão de Diogo Correia do Vale e seu filho, Luís Miguel Correia. Por isso, o recorte temporal deste trabalho abarca o período de 1595 (data da primeira prisão dos Vale) até 1747 (prisão de Clara Rosa de Leão, a última considerada nesta tese).

---

<sup>10</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Op. Cit.*, 2009, p. 116.

<sup>11</sup> Segundo Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, “o batismo forçado dos judeus transformou repentinamente o reino numa terra com dezenas de milhar de convertidos sem qualquer instrução na nova fé. Foram coagidos a tornar-se membros da Igreja, com a obrigação de observar os seus preceitos. Os sinais exteriores da anterior religião e cultura foram de pronto eliminados, tendo sido ordenada a transformação das sinagogas e escolas judaicas em igrejas e edifícios particulares, e proibida a impressão de textos em hebraico.” Ver: PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.*, 2013, p. 49-50.

<sup>12</sup> *Ibid.*, p. 115.

<sup>13</sup> Sobre o tipo de fonte inquisitorial, Miguel Rodrigues Lourenço, Susana Bastos Mateus e Gabriel Torres Puga afirmam que “adquiriu uma projecção transversal às diferentes historiografias, que fomentaram práticas de edições integrais de processos e contribuíram para uma tendencial centralidade dos mesmos no apreciar da fenomenologia inquisitorial.” Ver: Dossiê: Os papéis da Inquisição. Conservação e dispersão na Europa, América e Ásia. O legado documental das Inquisições: reflexões sobre a sobrevivência dos arquivos do Santo Ofício. **Revista Fontes**. Nº 9, 2018, p. 2. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/fontes/article/download/9137/6670/37200>. Acesso em: 15 mar 2022.



Além disso, esse recorte temporal contempla a vida de diversas outras famílias que tiveram, um a um, seus membros sendo levados aos cárceres do Santo Ofício. Foi um período de intensa ação da Inquisição no combate a heresia e criptojudaísmo cristão-novo.<sup>14</sup>

Assim como outros trabalhos, esta tese utiliza os processos crime elaborados pelo Santo Ofício como fontes de análise para suas indagações e problemáticas. Nesta tese, elas são imprescindíveis para a compreensão da vida, trajetórias e prisões dos membros da família Vale.

Muitos trabalhos já foram feitos por historiadoras brasileiras respeitadas em que foram citados os processos de Diogo Correia do Vale e Luís Miguel Correia por terem residido um tempo no Brasil antes de sua prisão. O que torna esse trabalho diferenciado e inédito dos demais é a documentação tanto de Diogo e Luís Miguel que nunca foram analisadas quanto a ligação intrínseca que possuem com o restante da família. Eles já foram citados em obras que tratavam de brasileiros relaxados em carne pela Inquisição, como Neusa Fernandes que trata de cristãos-novos em Minas Gerais do século XVIII e cita Diogo e Luís Miguel.<sup>15</sup> Entretanto, seus processos não haviam sido analisados minuciosamente.

Anita Novinsky cita Diogo Correia do Vale tanto no seu livro sobre os Prisioneiros do Brasil,<sup>16</sup> quanto nos artigos “*Ser marrano em Minas Colonial*”<sup>17</sup> e “*A Inquisição no Brasil*”<sup>18</sup> como sendo um cristão-novo que residiu na colônia e foi relaxado em carne pela Inquisição. Além disso, Lina Gorenstein escreveu um trabalho sobre uma família Vale,<sup>19</sup> e apesar das similaridades quanto aos ritos, às crenças e às trajetórias descritas, não se trata da mesma família aqui retratada. Esses trabalhos precusores contribuíram muito

---

<sup>14</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2009, p. 30.

<sup>15</sup> FERNANDES, Neusa.

<sup>16</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2009, p. 84 e 137.

<sup>17</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. Ser marrano em Minas Colonial. In: **Revista Brasileira de História**, vol. 21, nº 40, São Paulo, 2001. Disponível em: [http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882001000100008](http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882001000100008). Acesso em 7 mar 2022, p. 166-169.

<sup>18</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. A Inquisição no Brasil. Judaizantes ex-alunos da Universidade de Coimbra. In: Universidade, História, Memória, Perspectivas. **Actas do 4º Congresso de História da Universidade**, 7º centenário. Coimbra, 1991.

<sup>19</sup> Sobre esse trabalho ver no tópico 2.3 Herança imaterial da família. A referência do capítulo citado é GORENSTEIN, Lina. A família Vale: do Reino às Minas. FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de Resende (Orgs.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogo e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)**. 1ª ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 239-254.

para que esta tese pudesse ser concebida, mas esperamos conseguir ir um pouco além no estudo desse grupo familiar.

O objetivo deste trabalho está fundamentado em três aspectos intrínsecos à vida e prisão dos membros da família do Vale. O primeiro são suas trajetórias, vivências, experiências e crenças, relatadas na documentação e que puderam ser apreendidas.

Um segundo ponto de análise são as relações familiares. Existia toda uma dinâmica de criação dos Vales, não somente pela proximidade física que possuíam, mas também pelas vivências. Os mais velhos auxiliavam na criação dos mais novos, incluindo o ensino de práticas e costumes que levariam para o resto da vida. É sabido que no momento dos interrogatórios, os réus buscavam todo e qualquer motivo para justificar as denúncias que teciam, e nesse quesito, eles se denunciaram muito e seus nomes circularam entre os vários processos surgiram.

O terceiro aspecto analisado nesta tese é a ação do Santo Ofício, desde o mandado de prisão até o sentenciamento dos Vales. A intenção é compreender como funcionava a estrutura de um tribunal inquisitorial, quem eram os funcionários envolvidos nos processos, quais eram as penas e tudo que estava envolvido no dia do auto-da-fé.

Em certos momentos, essa ação do Santo Ofício é questionada por membros da família, como Luís Miguel, Luís Cordeiro do Vale, Rafael Mendes do Vale e Diogo do Vale Cordeiro. Às vezes também desafiada quando dentro do interior das residências ainda praticam sua cultura e tentam viver da maneira como seus antepassados acreditavam que era a correta. São esses os três pilares que fundamentam este trabalho.

Para compreender a vida dos Vale, faz-se necessário abordar dados e conhecer um pouco mais sobre os demais familiares de Vila Real e o espaço onde todos eles tiveram suas vidas modificadas, o Tribunal da Inquisição. Tal qual uma peça teatral<sup>20</sup>, para ser bem-sucedida, precisa, entre outros elementos, da presença dos protagonistas, elenco e cenário.

Tendo em vista tal recorte, foram levantadas algumas questões que conduziram essa tese: Como se davam as relações familiares antes das prisões efetuadas pelo Santo Ofício? Quais eram as pessoas responsáveis por passar o ensino e instrução das práticas

---

<sup>20</sup> Inspirado no capítulo “No teatro do poder e da promoção social”. In: PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.*, 2013, p. 239-259.

judaizantes para frente? Quais eram os tais ritos e cerimônias que realizavam que os caracterizava como judaizantes? Quais eram os pesos e medidas utilizados pelo Santo Ofício para relaxar alguns membros da família e sentenciar os demais com penas com hábito perpétuo e a arbítrio? Nas denúncias, dizem que não havia relação de ódio entre os parentes, mas e o envenenamento que Brites comete contra seu pai? Não foi uma espécie de retaliação frente a criação na casa dos tios? Por que os membros da família que foram presos duas vezes tiveram penas mais leves do que os relaxados que foram um só vez? Para além dos laços sanguíneos, existia união entre essas pessoas?

Essas questões nortearam as buscas por respostas ao longo das transcrições e análises documentais de cada um dos processos. Segundo Pierre Bourdieu, a vida seria “como um caminho, uma estrada, uma carreira, com suas encruzilhadas”,<sup>21</sup> sendo assim, foi buscando nessas encruzilhadas, processos diversos, que tais estradas, carreiras e caminhos foram (re)constituídos neste trabalho.

Para cada um dos membros da família Vale que esteve preso pela Inquisição, seja em Coimbra ou Lisboa, foi composto um processo e é por meio dele que, hoje, é possível tomar contato com tais histórias.

O documento tinha um objetivo dentro daquela dinâmica específica e ia sendo composto ao longo das sessões que aconteciam, pela ótica do acusador, ou seja, da Inquisição. A vítima estava presente, sendo ouvida ao longo das oitivas, mas não eram seus procuradores que transcreviam as informações. Ao mesmo tempo, é uma chance ímpar de levantar e contar mais uma de tantas trajetórias, para que não caia no esquecimento, pois como afirmou Nathan Wachtel, “A vítima está ali, ofegante, no meio desses fólios amarelados.”<sup>22</sup>

Toda a documentação deve hoje, ser analisada na perspectiva de quem a compôs, e buscar meios e metodologias para extrair dela o máximo que puder do réu. Estas fontes “são documentos que apresentam oportunidades e desafios excepcionais”<sup>23</sup> tendo em vista a responsabilidade em tratar da vida de indivíduos que já tiveram tantos percalços e dificuldades.

---

<sup>21</sup> BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996, p. 183.

<sup>22</sup> WACHTEL, Nathan. **A Fé na Lembrança**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 36.

<sup>23</sup> OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p. 27.

Os processos analisados neste trabalho, localizados, consultados, transcritos e analisados foram os de: Ana Bernarda,<sup>24</sup> Ana da Fonseca,<sup>25</sup> Antonio do Vale de Mesquita,<sup>26</sup> Antonio Mendes do Vale,<sup>27</sup> Antônio Vaz,<sup>28</sup> Arcângela do Vale,<sup>29</sup> Bernarda de Leão,<sup>30</sup> Branca de Leão,<sup>31</sup> Brites Caetana,<sup>32</sup> Brites Henriques,<sup>33</sup> Clara Rosa de Leão,<sup>34</sup> Diogo Correia do Vale,<sup>35</sup> Diogo do Vale Cordeiro,<sup>36</sup> Domingos Vaz,<sup>37</sup> Filipa do Vale,<sup>38</sup> Gaspar Cardoso de Lima,<sup>39</sup> Gaspar Dias Fernandes,<sup>40</sup> Gaspar Vaz,<sup>41</sup> Heitor Mendes do Vale,<sup>42</sup> Isabel de Lima,<sup>43</sup> Isabel do Vale,<sup>44</sup> Joana Maria,<sup>45</sup> João Baptista de Leão,<sup>46</sup> João Carlos Mourão,<sup>47</sup> João Mendes do Vale,<sup>48</sup> José Rafael do Vale,<sup>49</sup> Josefa Maria,<sup>50</sup> Leonor Maria<sup>51</sup> Luiz Cordeiro do Vale,<sup>52</sup> Luís do Vale,<sup>53</sup> Luís Miguel Correia,<sup>54</sup> Luisa do Vale,<sup>55</sup>

---

<sup>24</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Ana Bernarda*, nº 05138. (Prisão: 27/02/1727 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>25</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Ana da Fonseca* nº 08267 (Prisão: 06/12/1726 – Sentença: 16/10/1729)

<sup>26</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Antonio do Vale de Mesquita*, nº 04440. (Prisão: 07/10/1710 – Sentença: 26/07/1711)

<sup>27</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Antonio Mendes do Vale*, nº 07463. (Prisão: 02/12/1726 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>28</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Antonio Vaz*, nº 4718. (Prisão: 20/04/1598 – Sentença: 06/05/1601)

<sup>29</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Arcângela do Vale*, nº 04699. (Prisão: 12/12/1726 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>30</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Bernarda de Leão*, nº 07001. (Prisão: 14/12/1726 – Sentença: 25/05/1727)

<sup>31</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Branca de Leão*, nº 08178. (Prisão: 06/12/1726 – Sentença: 25/05/1727)

<sup>32</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Brites Caetana*, nº 03069. (Prisão: 31/05/1727 – Sentença: 29/05/1729)

<sup>33</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Brites Henriques*, nº 07344. (Prisão: 28/01/1727 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>34</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Clara Rosa de Leão*, nº (Prisão: 16/12/1747 – Sentença: 20/10/1748)

<sup>35</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821. (Prisão: 12/10/1730 – Sentença: 06/07/1732)

<sup>36</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo do Vale Cordeiro*, nº 08881 e 08881-1. (Prisão: 22/11/1726 – Sentença: 25/05/1727)

<sup>37</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Domingos Vaz*, nº 00766. (Prisão: 08/06/1634 – Sentença: 21/06/1636)

<sup>38</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Filipa do Vale*, nº 08827. (Prisão: 28/01/1727 – Sentença: 16/10/1729)

<sup>39</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Gaspar Cardoso de Lima*, nº 06238. (Prisão: 12/03/1726 – Sentença: 29/05/1727) \* 2º Prisão: 10/12/1726 - 2ª Sentença: 29/05/1727)

<sup>40</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Gaspar Dias Fernandes*, nº 06378 e 06378-1. (Prisão: 17/12/1726 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>41</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Gaspar Vaz*, nº 10563. (Prisão: 14/03/1599 – Sentença: 02/04/1599)

<sup>42</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Heitor Mende do Vale*, nº 07318. (Prisão: 28/01/1727 – Sentença: 25/05/1727)

<sup>43</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Isabel de Lima*, nº 11542. (Prisão: 22/12/1622 – Sentença: 05/04/1625)

<sup>44</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Isabel do Vale*, nº 03226. (Prisão: 17/12/1726 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>45</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Joana Maria*, nº 06530. (Prisão: 15/11/1726 – Sentença: 25/05/1727)

<sup>46</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *João Baptista de Leão*, nº 08021. (Prisão: 14/12/1726 – Sentença: 25/05/1727)

<sup>47</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *João Carlos Mourão*, nº 04072. (Prisão: 14/12/1757 – Sentença: 29/08/1759)

<sup>48</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *João Mendes do Vale*, nº 5467. (Prisão: 19/02/1727 – Sentença: 25/05/1727)

<sup>49</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *José Rafael do Vale*, nº 04856. (Prisão: 10/12/1726 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>50</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Josefa Maria*, nº 00546. (Prisão: 29/03/1703 – Sentença: 09/09/1703)

<sup>51</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Leonor Maria*, nº 09763. (Prisão: 15/02/1727 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>52</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 09971 e 09971-1. (1ª Prisão: 30/11/1726 – 1ª Sentença: 11/06/1729 \* 2º Prisão: 16/10/1729 - 2ª Sentença: 18/06/1731)

<sup>53</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Luís do Vale*, nº 05861. (Prisão: 17/12/1726 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>54</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249. (Prisão: 12/10/1730 – Sentença: 06/07/1732)

<sup>55</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Luisa do Vale*, nº 3077. (Prisão: 27/01/1727 – Sentença: 25/05/1727)

Maria Magdalena de Leão,<sup>56</sup> Maria Teresa de Leão,<sup>57</sup> Mariana da Fonseca,<sup>58</sup> Olaia Vaz,<sup>59</sup> Pascoal do Vale,<sup>60</sup> Rafael Mendes de Leão<sup>61</sup> Rafael Mendes do Vale<sup>62</sup>, Teresa Bernarda<sup>63</sup> e Violante Maria.<sup>64</sup> Existem ainda outros processos de integrantes desse grupo familiar que pretendíamos analisar, entretanto, não foi possível dado o estado de conservação da documentação.

O que foi possível fazer, apesar dessa defasagem de informação, foi o levantamento indireto de dados sobre esses outros personagens que também apareciam nos processos consultados, já que nas confissões que eles fizeram, também foram relatadas datas e práticas. Eram eles: Bernardo do Vale,<sup>65</sup> Francisca Cordeira,<sup>66</sup> Ana da Fonseca,<sup>67</sup> Filipa do Vale,<sup>68</sup> José do Vale de Leão,<sup>69</sup> Pascoal Cordeiro de Lima,<sup>70</sup> Gaspar Mendes Cordeiro,<sup>71</sup> Guiomar Henriques,<sup>72</sup> Isabel Josefa,<sup>73</sup> Josefa Caetana,<sup>74</sup> Josefa Teresa,<sup>75</sup> Leonor Maria,<sup>76</sup> Mariana do Vale e Simão Mendes do Vale.<sup>77</sup>

---

<sup>56</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Maria Magdalena de Leão*, nº 06340. (Prisão: 28/01/1727 – Sentença: 25/05/1727)

<sup>57</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Maria Teresa de Leão*, nº 09783. (Prisão: 27/03/1727 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>58</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Mariana da Fonseca*, nº 09079. (Prisão: 07/12/1726 – Sentença: 25/05/1727)

<sup>59</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Olaia Vaz*, nº 7529. (Prisão: 19/10/1595 – Sentença: 12/04/1598)

<sup>60</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Pascoal do Vale*, nº 08887. (Prisão: 20/02/1727 – Sentença: 25/05/1727)

<sup>61</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Rafael Mendes de Leão*, nº 04856. (Prisão: 28/01/1727 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>62</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Rafael Mendes do Vale*, nº 02643. (Prisão: 11/12/1726 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>63</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Teresa Bernarda*, nº 06285. (Prisão: 29/01/1727 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>64</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Violante Maria*, nº 05861. (Prisão: 28/01/1727 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>65</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Bernardo do Vale*, (o processo não foi localizado – Prisão: 14/02/1727 – Sentença: 09/05/1728). Informação retirada do processo de Diogo Correia do Vale, fl. 33v-34.

<sup>66</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Francisca Cordeira*, (o processo não foi localizado – Prisão: 14/12/1726 – Sentença: 09/05/1728). Informação retirada do processo de Diogo Correia do Vale, fl. 38v-39.

<sup>67</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Ana da Fonseca*, nº 08267. (Prisão: 06/12/1726 – Sentença: 16/10/1729)

<sup>68</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Filipa do Vale*, nº 08827. (Prisão: 28/01/1727 – Sentença: 17/06/1731)

<sup>69</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *José do Vale de Leão*, nº 10371.

<sup>70</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Pascoal Cordeiro de Lima*, nº 06984. (Prisão: 31/03/1660 – Sentença: 13/02/1667)

<sup>71</sup> ANTT/TSO-IC Processo de Gaspar Mendes Cordeiro, nº 09189. (Prisão: 24/02/1673 – Sentença: 12/03/1673)

<sup>72</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Guiomar Henriques*, (o processo não foi localizado – Prisão: 12/12/1726 – Sentença: 09/05/1728). Informação retirada do processo de Diogo Correia do Vale, fl. 36-36v.

<sup>73</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Isabel Josefa*, (o processo não foi localizado – Prisão: 29/01/1727 – Sentença: 09/05/1728). Informação retirada do processo de Diogo Correia do Vale, fl. 39v-40.

<sup>74</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Josefa Caetana*, (o processo não foi localizado – Prisão: 14/02/1727 – Sentença: 09/05/1728). Informação retirada do processo de Diogo Correia do Vale, fl. 20v-21.

<sup>75</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Josefa Teresa*, (o processo não foi localizado – Prisão: 29/01/1727 – Sentença: 29/05/1729). Informação retirada do processo de Diogo Correia do Vale, fl. 22-22v.

<sup>76</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Leonor Maria*, nº 09763. (Prisão: 15/02/1727 – Sentença: 09/05/1728)

<sup>77</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Simão Mendes do Vale*, (o processo não foi localizado – Prisão: 05/12/1726 – Sentença: 08/04/1729). Informação retirada do processo de Diogo Correia do Vale, fl. 62-62v.

Esses processos encontram-se armazenados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. Por meio da plataforma *Digitarq*,<sup>78</sup> pesquisadores do mundo todo podem encontrar documentações relacionadas não somente à Inquisição, mas de vários outros tipos e temporalidades diferentes de Portugal (principalmente) e outras localidades<sup>79</sup>.

Essas buscas podem ser simples ou avançadas. Na simples, o pesquisador insere seu interesse e as datas norteadoras. A opção avançada oferece um rastreamento mais refinado, com os seguintes espaços a serem completados: datas, data de criação, localidade, título e o código de referência. Todos os documentos sediados na ANTT possuem um código individual de rastreamento.

Essa pluralidade de fontes pode ser acessada fisicamente ou através da plataforma que construíram online, entretanto não são todos os documentos que tem sua representação digital no site. Tratando especificamente dos processos inquisitoriais, existe uma grande parcela deles, principalmente referentes à Lisboa, que podem ser encontrados e baixados remotamente, o que não se verifica com os processos oriundos de Coimbra e Évora, por exemplo.

Se no passado, o pesquisador só conseguia acesso às fontes de seu trabalho de maneira presencial, indo até o arquivo, solicitando o documento e tomando as notas no local, atualmente o panorama é bem diferente. O Arquivo disponibiliza algumas coleções e processos inquisitoriais gratuitamente em sua plataforma. Ainda existe muito a ser feito e divulgado, mas essa iniciativa foi um grande passo, já que barateou e democratizou o acesso à informação.

---

<sup>78</sup> Site em que as buscas são realizadas: <https://digitarq.arquivos.pt/>.

<sup>79</sup> Segundo o site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o documento mais antigo que possuem é a carta de fundação da Igreja de Lardosa, (27 de março de 882). Nesta parte do site, estão listados os documentos mais antigos, mais cumpridos (36 metros), primeiros tratados diplomáticos (Windsor, 1386), selos, fôlios mais volumosos, entre outros. Ver: Doc+. Exposições Virtuais. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DGLAB**. Site. Lisboa. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/exposicoes-virtuais-2/doc/>. Acesso em 13 abr 2022.

A Torre do Tombo é um órgão pertencente ao Estado português inaugurado como arquivo em 31 de junho de 1931.<sup>80</sup> É responsável por guardar, preservar e divulgar documentos originais que remontam desde o século IX até os produzidos atualmente.<sup>81</sup>

Esse trabalho de conservação, abarca uma série de técnicas de profissionais: do armazenamento, do restauro de documentos antigos e que podem estar em mau estado, a limpeza, a organização e por último, a divulgação.<sup>82</sup>

A divulgação por meio digital dos documentos, de certa forma, eterniza e auxilia no cumprimento do objetivo do arquivo que é “a salvaguarda e conservação desse extenso e valioso património histórico.”<sup>83</sup>

Maria Leônia Chaves de Resende afirmou que “apesar da riqueza do fundo do Tribunal da Inquisição de Lisboa, depositado no ANTT, não havia um instrumento de pesquisa que permitisse ter acesso mais detalhado ao seu conteúdo.”<sup>84</sup> Talvez percebendo essa fragilidade, somada ao advento das tecnologias, a instituição passou a investir em equipamentos e pessoal para que essa busca pudesse ser mais efetiva e facilitasse o acesso ao pesquisador.

Uma vez que os documentos são digitalizados e adicionados na plataforma, há a garantia de que aquele pedacinho da história não será perdido. Isso não retira a necessidade de cuidado e manutenção com o documento original, pelo contrário. Susana Bastos Mateus afirma que existe “a necessidade de olhar para a documentação procedente

---

<sup>80</sup> Embora o prédio atual seja de 1990, o Arquivo da Torre do Tombo “é de uma das instituições mais antigas de Portugal. Desde a sua instalação numa das torres do castelo de Lisboa, ocorrida provavelmente no reinado de D. Fernando e seguramente desde 1378, data da primeira certidão conhecida, até 1755, prestou serviço como Arquivo do rei, dos seus vassallos, da administração do reino e das possessões ultramarinas, guardando também os documentos resultantes das relações com os outros reinos. Além de servir a administração régia, com funções semelhantes às de um arquivo intermédio dos nossos dias, o serviço mais importante prestado pela Torre, foi o das certidões, solicitado pelos particulares e pelas instituições. Mediante autorização régia, facultou a consulta e mesmo o empréstimo de documentos, a alguns estudiosos, cujas obras foram depois impressas. No século XVII, começou a ser organizado o Arquivo do Arquivo, surgindo os primeiros livros do seu registo, fizeram-se alguns índices. No século XVIII, o crescente número de certidões solicitado à Torre do Tombo, onde avultam as pedidas pela Academia de História, fez aumentar o número dos seus oficiais.” In: História. Identificação Institucional. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DGLAB**. Site. Lisboa. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/inicio/identificacao-institucional/6-2/>. Acesso em 9 abr. 2022.

<sup>81</sup> Idem.

<sup>82</sup> Missão e Objectivos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Identificação Institucional. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DGLAB**. Site. Lisboa. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/inicio/identificacao-institucional/missao-e-objectivos/>. Acesso em 9 abr 2022.

<sup>83</sup> Preservação e restauro. Serviços. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DGLAB**. Site. Lisboa. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/servicos/preservacao-e-restauro/>. Acesso em 9 abr 2022.

<sup>84</sup> RESENDE, Maria Leônia chaves de; SOUSA, Rafael José de. **Em nome do Santo Ofício: cartografia da Inquisição nas Minas Gerais**. 1ª. ed., Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, p. 9.

dos cartórios inquisitoriais de forma ampla, promovendo um esforço de sistematização e de inventariação dos fundos remanescentes”<sup>85</sup>

Com o advento da Nova História, novos olhares para os mesmos objetos e fontes começaram a ser lançados e graças a isso, houve uma diversificação de abordagens, temáticas e interpretações para os mesmos documentos.

No caso da Inquisição, não apenas pesquisas sobre a sua estrutura física ou grandes Inquisidores, mas o olhar para o indivíduo que estava ali sendo preso e julgado, começaram a ter lugar.

Investigações que perpassavam o cotidiano, a sociedade, as relações, como registros alimentares diários e aqueles dos autos-da-fé,<sup>86</sup> relações entre companheiros de cárcere,<sup>87</sup> trajetórias, análises dos autos-da-fé,<sup>88</sup> estruturais, fiscais, entre muitas outras.

Este é um trabalho inspirado na micro-história, que se caracteriza por “buscar expor a história para os que a conhecem e também para os que não a conhecem, por meio da narrativa de casos miúdos”,<sup>89</sup> como afirma Ronaldo Vainfas. A história dessa família é um exemplo, dentro de uma infinidade de vidas impactadas direta ou indiretamente pela ação do Santo Ofício na península Ibérica.

A partir dos processos desses dois indivíduos em especial, é possível compreender um pouco mais das peculiaridades de suas vidas, de como funcionava a sociedade, rotas, trajetórias costumeiras de familiares e amigos cristãos-novos. Segundo José D’Assunção Barros,

o objeto de estudo do micro-historiador não precisa ser, desta maneira, o espaço micro-recortado. Pode ser uma prática social específica, a trajetória de determinados atores sociais, um núcleo de representações,

---

<sup>85</sup>LOURENÇO, Miguel Rodrigues; MATEUS, Susana Bastos; PUGA, Gabriel Torres. O legado documental das Inquisições: reflexões sobre a sobrevivência dos arquivos do Santo Ofício. In: **Fontes**. Dossiê: Os papéis da Inquisição. Conservação e dispersão na Europa, América e Ásia. Lisboa, vol. 1, nº 9, 2018-2, p. 2. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/fontes/article/view/9137>. Acesso em: 5 mai 2023.

<sup>86</sup> LOPES, Bruno. “Alimentar” o auto-da-fé: uma incursão pelos gastos do principal cerimonial da Inquisição portuguesa no século XVIII», in SOARES, Carmem. e RIBEIRO, Cirlene Silva Gomes (coords.), **Mesas luso-brasileiras: alimentação, saúde & cultura**, vol. II, Coimbra, IUC; Pucpress, 2018.

<sup>87</sup> WACHTEL, Nathan. **La logica de las hogueras**. 1ª Edição. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014, p. 173-190.

<sup>88</sup>LOURENÇO, Leonardo Coutinho. **Palavras que o vento leva: a parenética inquisitorial portuguesa dos Áustrias aos Braganças (1605-1673)**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 2016 e SCHIAPPA, Bruno. **A dimensão teatral do auto de fé**. Tese de doutorado. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 2002.

<sup>89</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Micro-história**. Os protagonistas anônimos da História. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p. 80-81.



uma ocorrência (por exemplo, um crime) ou qualquer outro aspecto que o historiador considere revelador em relação aos problemas sociais ou culturais que está disposto a examinar. Se ele elabora a biografia ou a “história de vida” de um indivíduo (e frequentemente escolherá um indivíduo anônimo) o que o estará interessando não é propriamente biografar este indivíduo, mas sim os aspectos que poderá perceber através do exame micro-localizado desta vida.<sup>90</sup>

Segundo Giovanni Levi, a micro-história “surge da necessidade de recuperar a complexidade da análise, da renúncia às leituras esquemáticas e gerais para poder observar realmente como se originavam comportamentos, escolhas e solidariedades.”<sup>91</sup> É então a partir dessas micro análises<sup>92</sup> que historiadores e a própria sociedade vão tomando nota sobre acontecimentos e compreendendo o macro, que foi o funcionamento inquisitorial e todas as suas complexas redes de influência e consequências.

Resgato aqui uma citação do trabalho organizado pelas professoras Carla Maria Carvalho de Almeida e Mônica Ribeiro de Oliveira que em dado momento trazem um panorama daquilo que se perde em termos de análises historiográficas quando

as análises estruturais baseadas em grandes cortes cronológicos e na quantificação não incorporariam a ação do sujeito como ator histórico importante na definição do rumo dos fenômenos e dos processos históricos. E mais ainda — e em decorrência disso, não conseguiriam compreender as estratégias individuais que podiam tornar mais compreensível aquela realidade mais estrutural. Também não permitiriam apreender as ações daqueles atores históricos que eram motivadas por outras lógicas que não as da sociedade contemporânea. Outra ordem de problemas levantados por esses questionamentos dizia respeito à organização compartimentada da disciplina história, o que acabou por criar fronteiras rígidas entre as histórias social, econômica, política e cultural.<sup>93</sup>

Na introdução da obra que organizaram, afirmam que “a micro-história propõe um procedimento quase artesanal de aproximação do objeto, à semelhança do olhar

---

<sup>90</sup> BARROS, José D’ Assunção. Sobre a feitura da micro-história. **Revista Opsi**, vol. 7, nº 9, jul-dez 2007, p. 169.

<sup>91</sup> LEVI, Giovanni. 30 anos depois: repensando a Micro-história. In: MOREIRA, Pulo; VENDRAME, Máira; KARSBURG, Alexandre (org.). **Ensaio de Micro-história: trajetória e migração**. São Leopoldo: Oikos, 2016, p. 21.

<sup>92</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei**. Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico. Trad. Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, Edusc, 2009, p. 28.

<sup>93</sup> OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Op. Cit.* 2009, p. 7.

através de um microscópio, que revela uma série de aspectos antes impossíveis de detectar pelos procedimentos formais da disciplina.”<sup>94</sup>

A maior parte das fontes utilizadas neste trabalho foram produzidas nos Tribunais da Inquisição contra indivíduos acusados de manter práticas de criptojudáismo. Os documentos criados para cada um desses réus contêm os ritos processuais que seus casos experimentaram ao longo dos interrogatórios, sessões e julgamentos.

Além das fontes oriundas do Tribunal da Inquisição, o diálogo com historiadores, que também se debruçaram sobre esse tema, é parte importante deste trabalho. Unir tais histórias a uma bibliografia que estudou fontes relacionadas ao Santo Ofício em seus mais variados aspectos faz-se essencial.

A professora Anita Waingort Novinsky dedicou grande parte de sua vida aos estudos que envolviam os cristãos-novos e o marranismo. Destas pesquisas surgiram livros que são referência sobre o assunto, como *A Inquisição*,<sup>95</sup> *Cristãos-Novos na Bahia*,<sup>96</sup> *Os judeus que construíram o Brasil*,<sup>97</sup> *Viver nos tempos da Inquisição*,<sup>98</sup> *Prisioneiros do Brasil*<sup>99</sup> e *Gabinete de investigação*.<sup>100</sup> Essas obras auxiliam os historiadores, leigos a terem um panorama sobre o assunto, sobre quem eram esses indivíduos e, principalmente, trazem importantes discussões sobre trajetórias, (in)tolerância religiosa e respeito.

Mas sua obra não se restringe somente aos livros citados. Anita Novinsky levou o nome da pesquisa do Brasil para o mundo, produziu inúmeros artigos que retravavam a temática cristã-nova no contexto do funcionamento da Inquisição portuguesa, deu entrevistas, orientou uma série de historiadores que se tornaram igualmente referências nesse assunto. Utilizando-me das palavras da ex-orientanda de Anita, Maria Luiza Tucci

---

<sup>94</sup> Ibid, p. 8.

<sup>95</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

<sup>96</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. **Cristãos-novos na Bahia (1624-1654)**. São Paulo: Perspectiva, Ed. Universidade de São Paulo, 1972.

<sup>97</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. **Os judeus que construíram o Brasil**: fontes inéditas para uma nova visão da história. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.

<sup>98</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. **Viver nos tempos da Inquisição**. 1ª ed., Estudos nº 364, São Paulo: Perspectiva, 2018.

<sup>99</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. **Prisioneiros do Brasil**. Séculos XVI a XIX. 2ª ed., São Paulo, Perspectiva, 2009.

<sup>100</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. **Gabinete de Investigação**: uma “caça aos judeus” sem precedentes. Brasil-Holanda, séculos XVII e XVIII. Editora Humanitas, São Paulo, 2007.

Carneiro, reiteramos e endossamos aqui também que “seu legado permanece extrapolando as fronteiras da academia, para o além-mar, além-céu e além-terra.”<sup>101</sup>

Ronaldo Vainfas também é outro exemplo de pesquisador que tem uma vasta produção historiográfica acerca de metodologias da história,<sup>102</sup> livros escolares e aqueles dedicados aos estudos inquisitoriais. Alguns desses livros que tratam sobre heresias punidas pela Inquisição e a vida na colônia são: *Moralidades brasílicas*,<sup>103</sup> *Trópico dos pecados*,<sup>104</sup> *Jerusalém colonial*,<sup>105</sup> *A heresia dos índios*.<sup>106</sup> Em *protagonistas anônimos da História*, trata sobre a micro-história a partir do que “ela não era”, meio pelo qual Ronaldo Vainfas optou por discorrer o tema, passando desde o histórico, análises de textos, temas, definições, possibilidades e limites, já que, segundo ele, “as técnicas descritivas da micro-história podem mesmo otimizar a exposição de exemplos e a verticalização de seus significados em textos de história geral, permitindo ao leitor um contato mais estreito com a ‘experiência vivida.’”<sup>107</sup> Esses citados aqui são somente alguns de seus trabalhos que são bibliografia obrigatória e essencial para quem se debruça a pesquisar relações de poder, assimilação e sincretismo religioso, delitos sexuais e morais punidos pela Inquisição e o contexto do Brasil no período colonial.

Maria Luiza Tucci Carneiro, citada acima como uma das primeiras orientandas de Anita Novinsky, seguiu os passos de sua mentora, pesquisou e publicou obras importantes que tratam não somente dos criptojudeus, o preconceito que vivenciavam na sociedade (tanto portuguesa, quanto brasileira colonial) somente pelo fato de serem cristãos-novos.<sup>108</sup> Maria extrapolou tal temporalidade para entender relatos e histórias de

---

<sup>101</sup> CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Escola Novinsky: o legado de Anita. **Jornal da USP**. Artigo publicado em 26 jul 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/escola-novinski-o-legado-de-anita/>. Acesso em: 15 jun 2022.

<sup>102</sup>CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo.(orgs). **Novos domínios da história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. VAINFAS, Ronaldo. **Os protagonistas anônimos da história: micro-história**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

<sup>103</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista*. In: SOUZA, Laura de Mello e (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

<sup>104</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

<sup>105</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém colonial: Judeus portugueses no Brasil holandês**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>106</sup> VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios**. Catolicismo e rebeldia no Brasil Colonial São Paulo: Companhia das Letras, 1ª ed, 1995.

<sup>107</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Op Cit.*, 2002, p. 150.

<sup>108</sup> MONTEIRO, Yara Nogueira; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **As doenças e os medos sociais**. São Paulo: Editora Unifesp, 1ª ed, 2013. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Recordações dos Primórdios da Imigração Judaica em São Paulo**. Série Brasil Judaico, Volume 1, Série Brasil Judaico. São Paulo, Editora

sobreviventes do holocausto em uma série nomeada de *Vozes do Holocausto*,<sup>109</sup> que conta com cinco volumes.

Ainda sobre a autora, organizou em colaboração a Lina Gorenstein, ensaios sobre a intolerância, tema que ambas se debruçaram ao longo dos anos. O livro apresenta uma série de artigos que retratam o funcionamento da Inquisição, a vida que os cristãos-novos levavam (seja no Rio de Janeiro, na Paraíba, na Bahia e Recife),<sup>110</sup> bem como um capítulo onde autores abordam trajetórias de vidas e de intolerância.

Lina Gorenstein Ferreira da Silva estudou e publicou trabalhos, principalmente sobre cristãos-novas presas pela Inquisição que viviam tanto em Portugal, quanto no Brasil. Escreveu sobre os desafios que enfrentavam, a educação que lhes incumbia repassar dentro do seio familiar e afirmou que a “elas cabia a preservação da memória judaica, imprescindível. Fosse para a prática do criptojudaísmo, fosse para que os filhos tivessem esse conhecimento, necessário caso fossem presos pela Inquisição.”<sup>111</sup> Outros trabalhos significativos de Lina Gorenstein são *A Inquisição contra as mulheres*<sup>112</sup> e *Heréticos e impuros*.<sup>113</sup> Esses são trabalhos que auxiliam na compreensão do espectro voltado para o lado feminino e das práticas criptojudaiçantes.

Elias Lipiner também é um historiador contemporâneo a Anita Novinsky, que produziu estudos relevantes sobre os cristãos-novos e o funcionamento da Inquisição portuguesa. Aqui, vamos falar de duas obras em especial: *Os judaizantes nas capitâneas*

---

Maayanot, 2013. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia**. Os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue. São Paulo: Editora Perspectiva, 1ª ed., 2019. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. (Orgs.) **O anti-semitismo nas Américas: Memória e História**. São Paulo: Edusp, 2007.

<sup>109</sup> MIZRAHI, Rachel; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Histórias de Vida: Refugiados do Nazifascismo e Sobreviventes do Holocausto**. Brasil: 1933-2020. 1ª ed., São Paulo: Maayanot, 2020. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Cidadão do Mundo**. O Brasil diante do Holocausto e dos refugiados do nazifascismo, 1933-1948. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

<sup>110</sup> Referência aos artigos escritos por Lina Gorenstein e Eduardo Calaça, Fernanda Mayer Lutosa, Suzana Maria de Sousa Santos, Norma Marinovic Doro. In: GORENSTEIN, Lina; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. (Orgs.). **Ensaio sobre a intolerância: inquisição, marranismo e antissemitismo**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2002.

<sup>111</sup> GORENSTEIN, Lina. O criptojudaísmo feminino no Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII), **Projeto História**, São Paulo, nº 37, dez. 2008, p. 118. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/3048/1961>. Acesso em: 8 jan 2022.

<sup>112</sup> GORENSTEIN, Lina. **A Inquisição contra mulheres**. Rio de Janeiro, séculos XVI – XVIII, Vol 1, Coleção Histórias da Intolerância. São Paulo: Humanitas, 2005.

<sup>113</sup> SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. **Heréticos e impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro, século XVIII**. Rio de Janeiro: Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, 1995.

de cima,<sup>114</sup> que discorre sobre as capitanias de Pernambuco e Bahia, criptojudáismo de alguns indivíduos presos pela Inquisição, resistência e esnogas clandestinas.

O outro livro é *Santa Inquisição: terror e linguagem*, que traz vocábulos utilizados em documentações do Santo Ofício, carregados com sua “semântica inquisitorial”<sup>115</sup>, em que o autor descortina os sentidos de cada um deles, levando em consideração o período e contexto em que estavam sendo utilizados. Essa é uma literatura essencial para este trabalho no que tange os conceitos do período, tanto pela descrição estrutural, de funcionalismo e de redes cristãs-novas.

Sonia Siqueira produziu trabalhos como *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*<sup>116</sup> e *O momento da inquisição*.<sup>117</sup> Na primeira obra ela discorre sobre a colonização portuguesa e todo o imaginário envolvido nessa dominação, acima de tudo da consciência. Apresenta um panorama de como a Inquisição portuguesa funcionava, os cargos que eram necessários (nos tribunais em Lisboa e no Brasil com os familiares), o controle que exerciam na população e a forma como era gerida. Já em *O momento da Inquisição*, a autora discute a formação, condições histórico-sociais e crises de Portugal e como o Santo Ofício agia nesse contexto.

Luiz Mott escreveu obras como *Bahia Inquisição e Sociedade* e *Rosa Egípcíaca*,<sup>118</sup> utilizando fontes inquisitoriais para pensar a colônia e os indivíduos dentro do espectro de poder que o Santo Ofício se apresentava. No primeiro, aborda vários casos que se passaram no contexto da Bahia, tais como: a primeira visitação do Licenciado Heitor Furtado de Mendonça; a descrição da cidade e das relações, casos como o do Frei dominicano Alberto de Santo Tomás que foi acusado de feitiçaria, de mendigueiros incriminados pelo Santo Ofício por usarem “diabólicas “bolsas de mandinga”, os famosos patuás baianos”;<sup>119</sup> de Luiz Delgado levado aos cárceres como sodomita; e sobre os indígenas do sul da Bahia. Em *A Rosa Egípcíaca*, trata dos processos de Rosa Maria Egípcíaca da Vera Cruz, a vida que teve no Brasil e sua prisão.

---

<sup>114</sup> LIPINER, Elias. **Os judaizantes nas capitanias de cima, estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XII**. São Paulo: Brasiliense, 1969.

<sup>115</sup> LIPINER, Elias. **Santa Inquisição: terror e linguagem**. Rio de Janeiro: Documentário, 1977, p. 9.

<sup>116</sup> SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. Coleção Ensaios, vol. 56, São Paulo: Ática, 1978.

<sup>117</sup> SIQUEIRA, Sonia. **O momento da Inquisição**. Coleção Videlicet. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.

<sup>118</sup> MOTT, Luiz. **Rosa Egípcíaca: uma santa africana no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1993.

<sup>119</sup> MOTT, Luiz. **Bahia: inquisição & Sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 101.

Laura de Mello e Souza é uma historiadora com extensa produção acerca do contexto brasileiro, em especial mineiro, retratando vidas, marginalização, relações comerciais, religiosidade popular. *Desclassificados do ouro*, trata, como o próprio nome já subentende, das diferenças sociais em Minas Gerais no período aurífero, “homem livre pobre – frequentemente miserável –, o que, numa sociedade escravista, não chega a apresentar grandes vantagens, com relação ao escravo.”<sup>120</sup>

Outro livro da professora Laura de Mello e Souza é o *Diabo e a Terra de Santa Cruz*, em que analisa ainda as riquezas e diferenças sociais, mas envereda suas discussões para compreensão da dimensão imaginária das práticas mágico-culturais, e dar conta “dessa complexidade significava compreendê-la como o lugar em que se cruzavam e reelaboravam níveis culturais múltiplos, agentes de um longo processo de sincretização.”<sup>121</sup> Ela organizou ainda o primeiro volume da coleção *História da Vida Privada no Brasil*, onde “cotidiano e vida privada se entrecruzam.”<sup>122</sup> Seus textos auxiliam a compreender o período, as sociabilidades e o imaginário que circundava a Europa e principalmente o Brasil do século XVIII.

Neusa Fernandes é autora da série de livros sobre a *Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. No volume 1,<sup>123</sup> discute quem eram alguns desses cristãos-novos que estavam na região aurífera, suas profissões, comércios, bens e práticas judaizantes que possuíam. Já no volume 2,<sup>124</sup> ela analisa o funcionamento da Inquisição em Portugal e na Espanha por meio do que ela chamou de processos singulares. São documentações em que ela identifica os principais dados desses indivíduos como naturalidade, moradia, crime que justificou a prisão, a pena que recebeu e o código de referência para ser encontrado. Além disso, ela apresenta ao final do livro, um glossário com os principais verbetes referentes à Inquisição.

O professor Angelo Adriano Faria de Assis se utilizou das fontes inquisitoriais para realizar seus dois trabalhos publicados intitulados *João Nunes, um rabi escatológico*

---

<sup>120</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982, p. 14.

<sup>121</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 27.

<sup>122</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Conclusão. In: NOVAIS, Fernando A. (Coords.); SOUZA, Laura de Mello e (Orgs.) **História da Vida Privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América Portuguesa. 1ª ed., São Paulo: Companhia de Bolso, 2018, p. 249.

<sup>123</sup> FERNANDES, Neusa. **Inquisição em Minas Gerais No Século XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2000.

<sup>124</sup> FERNANDES, Neusa. **A Inquisição em Minas Gerais: processos singulares**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

na *Nova Lusitânia*<sup>125</sup> e *Macabeias da colônia, criptojudáismo feminino na Bahia*.<sup>126</sup> O primeiro trata da história do cristão-novo no contexto do nordeste brasileiro açucareiro. O segundo está voltado a discussão do criptojudáismo doméstico, do patrimônio religioso que compunha a família dos Antunes também no nordeste quinhentista. Além dessas, o professor Angelo tem outras publicações que tratam sobre as cristãs-novas no Brasil discutindo como elas eram importantes dentro do contexto familiar na formação humana e religiosa,<sup>127</sup> sobre a visitação do licenciado Heitor Furtado de Mendonça<sup>128</sup> e tantos outros que envolvem a inquisição,<sup>129</sup> os cristãos-novos<sup>130</sup> e criptojudáismo.

Dentro dessa lógica de estudo da história e trajetória de cristãos-novos e seus familiares, podemos citar a professora Suzana Maria de Sousa Santos Severs. Ela se dedicou no mestrado<sup>131</sup> a estudar a família dos Nunes de Miranda<sup>132</sup> que foram presos pela Inquisição em Lisboa. Analisou a vida que tiveram desde suas origens em Portugal (Vila de Almeida) até a mudança da maior parte deles para o Brasil. Discutiu sobre a religiosidade e criptojudáismo, bens, ofícios até a prisão e sentenciamento dos mesmos. No doutorado, expandiu o seu olhar para outros indivíduos cristãos-novos (174 homens

---

<sup>125</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **João Nunes, um rabi escatológico na Nova Lusitânia: sociedade colonial e inquisição no nordeste quinhentista**. São Paulo: Alameda, 2011.

<sup>126</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Macabeias da colônia: Criptojudáismo feminino na Bahia**. São Paulo: Alameda, 2012.

<sup>127</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. As “mulheres Rabi” e a inquisição na Colônia. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana I. G. (Orgs.). **A Inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006. ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino no Brasil colonial – Nordeste, séculos XVI-XVII. In: **Revista brasileira de História**, São Paulo, 2002.

<sup>128</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil. **Anais do XXIII Encontro Regional – ANPUH**. Disponível em [www.anpuh.uepg.br/xxiiisimposio/anais/textos/ANGELO%20ADRIANO%20FARIA%20DE%20ASSIS.pdf](http://www.anpuh.uepg.br/xxiiisimposio/anais/textos/ANGELO%20ADRIANO%20FARIA%20DE%20ASSIS.pdf). P 7. Acesso em 01 fev. 2021.

<sup>129</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos; ASSIS, Angelo Adriano Faria de; MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Orgs.). **Edificar e Transgredir: Clero, Religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)**. 1ª ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

<sup>130</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. As malhas que a memória tece. Mercadores cristãos-novos e as redes sociais e de comércio entre Portugal, Brasil e Sueste asiático na Idade Moderna. In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de; SANTOS, João Henriques dos; ALVES, Ronaldo Sávio Paes. (Orgs.). **Tessituras da memória: ensaios acerca da construção e uso de Metodologias na Produção da História**. Niterói: Vício de Leitura, 2011, p. 191-221.

<sup>131</sup> SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. **Marranos e Inquisição (Bahia, século XVIII) estudo sobre uma família cristã-nova. Dissertação de Mestrado**, Universidade de São Paulo, São Paulo, agosto de 2000.

<sup>132</sup> SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. Uma família cristã-nova portuguesa na Bahia setecentista. GORENSTEIN, Lina; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. (Orgs.). **Ensaio sobre a intolerância: inquisição, marranismo e antissemitismo**. São Paulo: Humanitas/FFLCHH/USP, 2002.

e 90 mulheres), residentes na Bahia setecentista<sup>133</sup> que eram excluídos da sociedade por sua origem e perseguidos pela Inquisição pelo mesmo motivo.

Bruno Feitler pesquisa, entre outros temas, a Igreja e as relações que construiu na sociedade da Idade Moderna. *Nas malhas da consciência*, ele analisa a atuação da Inquisição no Nordeste brasileiro, “com o intuito de compreender como naquela região a instituição atuou em diferentes períodos, em alguns dos quais não contando com agentes locais próprios.”<sup>134</sup> Em *A Igreja no Brasil*,<sup>135</sup> Feitler mantém o mesmo objetivo, expandindo o uso das fontes inquisitoriais para compreender as relações entre igreja e estado durante os tempos de D. Sebastião Monteiro de Vide.

Aldair Carlos Rodrigues publicou o livro intitulado *Limpos de sangue*,<sup>136</sup> em que traça um perfil social dos indivíduos conhecidos à época como familiares do Santo Ofício que atuavam em Minas Gerais, passando pela rede de recrutamento e distinção social que possuíam. Em *Igreja e Inquisição no Brasil*, trata da relação multifacetada “estabelecida entre as estruturas eclesiais da América portuguesa e o Santo Ofício, por intermédio do clero (e de suas carreiras) no decorrer do século XVIII.”<sup>137</sup>

Em *Metrópole das mandingas*<sup>138</sup>, Daniela Buono Calainho discute como a Inquisição perseguia, prendia e punia aqueles que estavam ligados, diretamente ou por meio de denúncias a cultos e ritos africanos. Analisa também como esses, muitas vezes, se misturavam às crenças católicas. Em *Agentes da fé*<sup>139</sup>, tratou dos familiares do Santo Ofício, do Brasil colonial e das relações que se estabeleciam aqui mediadas pela influência inquisitorial.

Yllan Mattos escreveu alguns trabalhos vislumbrando as críticas que eram feitas enquanto vigorava a Inquisição. Além disso, analisou quem eram os críticos responsáveis

---

<sup>133</sup> SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. **Além da exclusão: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia colonial**. Teses e Dissertações, Salvador: EDUNEB, vol. 9, 2016, p. 21.

<sup>134</sup> FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste, 1640-1750**. 2ª ed., São Paulo: Editora Unifesp, 2019, p. 12.

<sup>135</sup> FEITLER, Bruno. Poder episcopal e Inquisição no Brasil: o juízo eclesial na Bahia nos tempos de D. Sebastião Monteiro de Vide. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. **A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 85-110.

<sup>136</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial**. São Paulo: Alameda, 2011.

<sup>137</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. **Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2014, p. 17.

<sup>138</sup> CALAINHO, Daniela Buono. **Metrópole das mandingas: religiosidade negra e Inquisição portuguesa no Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

<sup>139</sup> CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: EDUSC, 2006.



ao longo do século XVIII, como em *A Inquisição contestada*,<sup>140</sup> sua tese de doutorado que depois foi publicada em livro.

Maria Leônia Chaves de Resende organizou o livro *Pecatta Mundi* em parceria com Angelo Adriano Faria de Assis e a obra “reúne alguns dos novos estudos sobre a temática da Inquisição e de seus personagens, desenvolvidos por jovens pesquisadores ligados a instituições mineiras.”<sup>141</sup> A historiadora escreveu o *Em nome do Santo Ofício*,<sup>142</sup> em que trata sobre a documentação que existe nos Cadernos do Promotor, documentação dispersa e processos inquisitoriais, todos catalogados e com os códigos que podem ser encontrados.

São frequentemente utilizados neste trabalho, os conceitos e as ideias de historiadores tais como o francês Nathan Wachtel, os portugueses José Pedro Paiva, Giuseppe Marcocci, Francisco Bethencourt, Susana Bastos Mateus e dos italianos Carlo Ginzburg e Giovanni Levi.

Em suas obras *A Fé na Lembrança*<sup>143</sup> e *La Logica de las hogueras*,<sup>144</sup> Nathan Wachtel trabalhou com ideias de pertencimento da fé. Analisou o convívio dos cristãos-novos em uma sociedade que os discriminava e punia, seus modos de sobrevivência e, principalmente, formas de perpetuar suas crenças no âmbito doméstico.

José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci escreveram a *História da Inquisição Portuguesa*,<sup>145</sup> perpassando, desde sua criação, a relação de perseguição dos cristãos-novos, o controle social, a preocupação com o Brasil e as medidas que tomaram quanto a isso, o governo de Pombal até o fim do funcionamento do Tribunal.

Outro autor que se debruçou sobre as fontes produzidas pela Inquisição Portuguesa foi Francisco Bethencourt. Produziu trabalhos importantes como *O*

---

<sup>140</sup> MATTOS, Yllan de. *A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681). Tese de Doutorado*. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013.

<sup>141</sup> RESENDE, Maria Leônia chaves de; ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Apresentação. In: RESENDE, Maria Leônia chaves de; ASSIS, Angelo Adriano Faria de. (Orgs). **Pecatta Mundi**: estudos inquisitoriais nas travessias entre Minas Gerais e Portugal. Rio de Janeiro: Autografia, 2022.

<sup>142</sup> RESENDE, Maria Leônia chaves de; SOUSA, Rafael José de. *Op. Cit.*, 2015.

<sup>143</sup> WACHTEL, Nathan. *Op. Cit.*, 2009.

<sup>144</sup> WACHTEL, Nathan. *Op. Cit.*, 2014

<sup>145</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.*, 2013.

*imaginário da magia*,<sup>146</sup> *História das Inquisições*<sup>147</sup> e a coletânea de artigos que abordam a temática *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*<sup>148</sup> que organizou com Diogo Ramada Curto. Seus textos refletem uma diversidade de objetos de pesquisa, mostrando sua versatilidade e domínio sobre o tema da Inquisição.

Susana Bastos Mateus organizou *Estruturas e vivências na modernidade: sefarditas, intelectuais, religiosos e inquisição*<sup>149</sup> e *As Inquisições Modernas poder político, religião e sociedade entre a Europa e o Atlântico*.<sup>150</sup> Escreveu artigos como *Dísporas, Identidade e Globalização*,<sup>151</sup> *A acção do Santo Ofício sobre a comunidade cristã-nova de Lamego (1541-1544): o caso de Isabel Mendes*<sup>152</sup> e *Os papéis da Inquisição*.<sup>153</sup> Em todos esses trabalhos, a autora centra sua análise no papel que a Inquisição teve enquanto instituição muito poderosa da Idade Moderna em Portugal e como uma lente, estende tal foco para estudos de caso e importância da documentação para os historiadores em suas pesquisas da atualidade.

Carlo Ginzburg, renomado historiador italiano, é muito citado neste trabalho por suas análises de micro história referentes à Inquisição, comportamento social e ação que a Inquisição tinha à época frente a população. *O Queijo e os Vermes*,<sup>154</sup> é uma obra que mergulha nas camadas complexas do pensamento popular durante o período da Inquisição. Já no artigo, *O Inquisidor como Antropólogo*<sup>155</sup> oferece uma perspectiva sobre

---

<sup>146</sup> BETHENCOURT, Francisco. **O imaginário da magia**: feitiçeiros, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

<sup>147</sup> BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália - Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>148</sup> BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (Orgs.). **A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: Edições 70, 2010.

<sup>149</sup> MATTOS, Yllan de; MATEUS, Susana Bastos; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça; ASSIS, Angelo Adriano Faria de (Orgs.). **Estruturas e vivências na modernidade**: sefarditas, intelectuais, religiosos e inquisição. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, 2020. Disponível em: [https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/27546171/Estruturas\\_e\\_vive\\_ncias\\_Carla\\_Vieira.pdf](https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/27546171/Estruturas_e_vive_ncias_Carla_Vieira.pdf). Acesso em: 12 jan 2022.

<sup>150</sup> SILVA, Marco Antônio Nunes da; MATEUS, Susana Bastos (Orgs.). **As inquisições modernas**: poder político, religião e sociedade entre a Europa e o Atlântico. Salvador: EDUFBA, 2020.

<sup>151</sup> VIEIRA, Carla; MATEUS, Susana Bastos. *Dísporas, Identidade e Globalização*. In: **Cadernos de Estudos Sefarditas** - Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste. Lisboa: Alameda da Universidade de Lisboa, v. 21, 2019/2, p. 117-121.

<sup>152</sup> MATEUS, Susana Bastos. *A acção do Santo Ofício sobre a comunidade cristã-nova de Lamego (1541-1544): o caso de Isabel Mendes*. In: **Cadernos de Estudos Sefarditas** - Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste. Lisboa: Alameda da Universidade de Lisboa, v. 7, 2007, p. 301-320.

<sup>153</sup> LOURENÇO, Miguel Rodrigues; MATEUS, Susana Bastos; PUGA, Gabriel Torres. *Op. Cit.*, 2008.

<sup>154</sup> GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>155</sup> GINZBURG, Carlo. *O Inquisidor como Antropólogo*. In: **América, Américas, Revista Brasileira de História**, São Paulo. ANPUH/Marco Zero, nº 21 - setembro 90/ fevereiro 91. Disponível em: [https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=3903](https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3903). Acesso em: 26 out 2021.

a atuação da Inquisição, trazendo uma análise das práticas e métodos adotados pelos inquisidores. Carlo Ginzburg afirma que as investigações e inquirições que a Instituição fazia com os réus assemelhavam-se às das antropólogas, isso porque através de tais perguntas, conheciam mais os indivíduos, seus cotidianos, crenças e práticas religiosas.

Esses são apenas alguns dos historiadores que vislumbraram, nas fontes inquisitoriais, possibilidades de pesquisa para os mais diferentes temas. A historiografia brasileira sobre a Inquisição portuguesa é vasta, e os pesquisadores citados acima utilizam, por vezes, as mesmas fontes e retiram delas com olhares e perspectivas diferentes, trabalhos diferenciados e complementares entre si. Isso contribui muito, não somente para este trabalho, mas para todos aqueles que buscam, nessa temática e nessas fontes, ampliar seus estudos, enriquecê-los com outros olhares, perspectivas e contextos.

Esses historiadores oferecem diferentes perspectivas sobre a Inquisição portuguesa moderna, contribuindo para uma compreensão mais abrangente dessa importante instituição e seu impacto na sociedade portuguesa da época. Suas obras destacam tanto os aspectos repressivos e opressivos quanto as estratégias de resistência e sobrevivência adotadas pelas comunidades afetadas.

As discussões desta tese foram divididas em cinco capítulos. O primeiro foi nomeado 'Os Vale', justamente por tratar de informações gerais sobre os indivíduos que formavam a família. A função dele é introduzir e apresentar histórias e discussões importantes que serão retomadas ao longo das próximas partes. Ele foi subdividido em três tópicos que tratam sobre Vila Real (residência da família), a respeito da Universidade de Coimbra (onde alguns dos homens se graduaram em Cânones e Medicina), e acerca da genealogia apresentada nos processos.

O segundo capítulo foi intitulado 'Uma tentativa de parricídio, a desconfiança contra o Santo Ofício e dois relaxados em carne', e é dedicado à história de Diogo Correia do Vale e de Luís Miguel Correia, pai e filho que foram presos e sentenciados no mesmo dia sob acusação de prática de judaísmo. As discussões presentes nesse capítulo giram em torno da vida, criação, trajetória e prisão desses indivíduos. Vida porque eles nasceram em uma família cristã-nova e esse status já era por si mesmo uma espécie de limitador social de suas vivências e experiências. A criação que tiveram em Vila Real (tanto o pai quanto seu filho) se mostrou semelhante a dos demais membros da família, sendo batizados, crismados e ensinados a prática católica em público, mas realizavam

ajuntamentos judaicos no interior dos lares. Depois de desavenças familiares e uma atitude de sua filha, Diogo decide se mudar para o Brasil com seu filho mais novo, Luís Miguel, em busca de segurança e um recomeço. E por último, é discutida a prisão, processos e sentenças que receberam que culminariam na morte de ambos.

O terceiro capítulo foi chamado de 'Uma mãe relaxada, um filho preso e um plano contra o Santo Ofício', no qual é discutida a história de Luís Cordeiro do Vale e o plano que ele, em conluio com os tios Diogo do Vale Cordeiro e Rafael Mendes do Vale, tramaram para livrar parentes de serem relaxados em carne. É também trabalhado o processo de João Carlos Morão Pinheiro, genro de Luís Cordeiro, uma possível fuga e crime de judaísmo. Nesta parte são debatidas as artimanhas de defesa frente à ação inquisitorial cristã-nova e o reflexo da prisão e da morte de parentes na vida daqueles que ficam.

O quarto capítulo foi chamado de 'Uma sinagoga domiciliar, descrenças, confissões e consequências'. Nele são trabalhados os processos de João Mendes do Vale, Antonio Mendes do Vale e vários outros que tratam dos ajuntamentos judaicos que aconteciam na casa de Simão Mendes do Vale. Nele também é discutido o processo de Isabel de Lima, bem como seus ritos e crenças no decorrer dos acontecimentos que permearam sua vida.

Todas essas práticas serviram como motivação para a prisão de todas essas pessoas. Nos dois últimos tópicos do capítulo quatro são discutidos como os processos aconteciam, como se portavam, quais deles foram levados à sessão do tormento e como ocorreu cada uma delas.

O quinto capítulo foi dedicado às mulheres e à transmissão da fé dentro da família, por isso foi nomeado 'As mulheres do Vale, ensino e herança imaterial'. Num primeiro momento, são abordadas as histórias de Joana Maria, Brites Henriques, Maria Teresa de Leão, Josefa Maria, Bernarda de Leão e Clara Rosa de Leão, pouco tratadas nos capítulos anteriores. O intuito foi mostrar como viviam, de que maneira ocorreram suas prisões, processos e sentenças. O segundo tópico trata da transmissão da fé e quem foi o responsável por instruí-los judaicamente.

O último discute a herança imaterial da família, seus ritos, jejuns, orações, tudo o que compunha os seus ajuntamentos, crenças e religiosidade. Essa divisão dos capítulos foi feita de modo a contemplar o maior número de informações presentes nos processos

da família que puderam ser consultados. A linha narrativa que foi escolhida para compor cada capítulo foi a desobediência e/ou descrença na ação do Santo Ofício. É nítido o descontentamento seja com a prisão, com o confisco de bens, o trato com imagens e, por isso, a continuação de práticas tidas como hereges e erradas no interior dos lares, como os ajuntamentos judaicos e uma possível sinagoga. Tudo isso será tratado ao longo de cada um dos capítulos.

## CAPÍTULO 1:

### Os Vale

O lugar onde tudo começou foi Vila Real. Localizada ao norte do território português. Teria menos de 4 mil habitantes no período em que os Vale por lá residiram. A data em que se estabeleceram no território é incerta, mas fato é que, em meados do século XVII, a família já possuía raízes na região.

A localidade tinha sua importância justamente pela possibilidade de ligação com as cidades do Porto e Bragança, além de possuir uma posição privilegiada entre o litoral português e o interior. Existiam também estradas, ainda que em mau estado, que ligavam Vila Real a Coimbra e a Lisboa,<sup>156</sup> o que facilitava muito a circulação de mercadorias, informações e estudos para aqueles que desejassem ingressar na Universidade de Coimbra.

Em 7 de dezembro de 1272, quando D. Afonso III "outorgou carta de foral aos povoadores que habitassem a sua póvoa da terra de Panóias chamada Vila Real."<sup>157</sup> Esse foral dava o direito de a população eleger dois juízes por ano para arbitrar nas questões legais do burgo. O segundo foral chegou em 4 de janeiro de 1289, por D. Dinis, e trazia consigo algumas obrigações, como o pagamento, por morador, de impostos anuais, concessão a mil moradores para a prática da vinicultura e plantações, estabelecimento de uma feira anual, dentre outras.

O lugarejo estava situado em uma região "compreendida entre o Marão e o rio Tua, e que desde o século XI, apresenta já uma identidade própria."<sup>158</sup> Era ligado eclesialmente ao arcebispado de Braga e estava situado

entre dois vales profundos, na confluência de dois cursos de água, embora nunca tivesse desempenhado quaisquer funções militares, a verdade é que a sua posição estratégica facilmente defensável, influenciou, seguramente, a escolha do sítio para a localização primitiva da vila. Mas, desde logo, o desenvolvimento das funções comerciais do burgo, ponto de contacto entre a região litoral e o interior trásmontano, nó de comunicações entre o Porto, Chaves e Mirandela-Bragança, levou

---

<sup>156</sup> Idem

<sup>157</sup> SOUSA, Fernando de. Vila Real: a memória de uma cidade. **História: Revista Da Faculdade De Letras Da Universidade Do Porto**, 6. 2019, p. 272. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/5776>. Acesso em 4 mar 2022.

<sup>158</sup> Ibid, p. 271.

a um crescimento espacial que, natural e rapidamente, passou a ignorar a sede original da povoação.<sup>159</sup>

O mapa abaixo ilustra como Vila Real estava localizada em uma área importante, tanto para proteção de suas fronteiras quanto para contato com grandes cidades da redondeza e terras férteis, possibilitando o cultivo de alimentos para consumo interno e para comercialização. Sua proximidade com a Espanha, a tornava uma região de grande fluxo de pessoas e mercadorias.

**Figura 1 - Mapa de Portugal**



Fonte: Districts of Portugal. Map of regional country administrative divisions. Disponível em: <https://pt.dreamstime.com/distritos-de-portugal-mapa-divis-es-administrativas-do-pa-s-regional-ilustra-o-colorida-vetor-image147145792>. Acesso em: 24 set 2023.

---

<sup>159</sup> Ibid, p. 278.

Além do centeio, as quintas que pertenciam à freguesia de Vila Real produziam batata, milho alvo, milho graúdo e o chamado painço, cevada, trigo e castanhas. A região ficou conhecida pela produção de vinhos finos e de alta qualidade. Outra grande cultura que se desenvolveu foi a do centeio. Ele era plantado nas regiões da comarca de Vila Real mais secas e com terras mais áridas.

Estes dois conjuntos territoriais marcam os extremos opostos do território vilarrealense e contribuem também para a demarcação dos mais afastados níveis de rendimento da região. Territórios de combinação de culturas que envolvem situações mais variadas e complexas em que é possível fixar 3 combinações fortes: de pão (cereal) e vinho, de pão (cereal) e castanha e também de pão (cereal), vinho e castanha. A estes territórios correspondem situações mais complexas e também muitas vezes as regiões economicamente mais robustas quer pela riqueza das culturas – cultura cerealífera mais rica e abundante de trigo e milho grosso, do vinho maduro ou fino – quer também pela variedade das culturas e complementaridade das produções horticolas e até silvestres.<sup>160</sup>

O produto que mais gerava renda para os produtores da região, tanto para consumo interno quanto a nível de exportação, era o vinho. O destino “dos vinhos de embarque, era para os Reinos estrangeiros, como é para Inglaterra, Holanda, Hamburgo.”<sup>161</sup> Os demais produtos tinham como consumidor final, os próprios moradores da região.

A região, segundo as Memórias Paroquiais, era quase monocultora pois, “parece aplicar “a cultura da vinha, para algum território quente e eventualmente à cultura do centeio em algumas regiões mais pobres da terra fria”<sup>162</sup>, e havia ainda entre tais regiões, as plantações de outros produtos.

A proximidade de Vila Real ao rio Douro facilitava o escoamento dos produtos, e principalmente do vinho. Era um meio de transporte mais seguro que por via terrestre, dado o péssimo estado de conservação das estradas.<sup>163</sup> Ademais, um pároco escreveu uma carta dirigida à Coroa pedindo melhorias no canal de Vila Real até a cidade do Porto, alegando a importância econômica que tais comercializações traziam para a região no fim do século XVIII.

---

<sup>160</sup> Ibid, p. 61.

<sup>161</sup> Ibid, p. 66.

<sup>162</sup> CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *Op. Cit.*, 2006, p. 59.

<sup>163</sup> “Tem a ver com a falta de caminhos e estradas, o mau estado das comunicações terrestres e até o risco das pontes e barcas de passagem.” Ver: Ibid, p. 67.



Os demais produtos cultivados na comarca de Vila Real eram comercializados nos dias de feira livre que aconteciam todas as terças e sextas-feiras na zona urbana do vilarejo. Esse mercado, voltado para o consumo da população e que gerava renda para os produtores, era muito prejudicado quando o inverno era muito rigoroso. Nessas circunstâncias, as plantações não se desenvolviam da maneira que desejavam e o amargor vinha em forma de falta de produtos para a população. Esse fato era resolvido a partir da compra dos insumos em outras freguesias, entretanto, a um preço mais alto do que em situações ideais.

Em geral, as freguesias mais ricas eram aquelas que produziam os vinhos de exportação, e as mais pobres eram as de cultura mista. Até as roupas que as pessoas usavam na região as distinguia socialmente. As mais abastadas se vestiam com linho e viviam na zona urbana de Vila Real. Já os indivíduos mais pobres eram discriminados desde o trato, que era considerado grosso, até o vestuário. Diziam que não sabiam nada além do arado e da enxada e usavam “vestidos de burel grosso, branco e preto, fabricados da lã áspera e escura de ovelhas, aos calçados de sapatos de pau e polainas de burel.”<sup>164</sup>

As igrejas católicas fundadas desde a criação do burgo de Vila Real mostravam a fé que seus cidadãos tinham em Nossa Senhora e nos santos. Entre outras devoções, foram construídas a “capela de Nossa Senhora dos Prazeres” e a “capela de Nossa Senhora da Guia”.<sup>165</sup>

As edificações foram sofrendo modificações ao longo dos anos em Vila Real. Inicialmente, eram simples e contavam com um andar e quintal na parte de trás. A partir da crescente demanda da população em criar comércios, principalmente nas ruas centrais, essas construções foram sendo modificadas e novas foram sendo feitas com um design propício para cumprir esse objetivo.

Habitualmente, o rés-do-chão é destinado à atividade de comércio ou restauração e os restantes pisos à habitação. A parede de fachada pode apresentar pedra de granito à vista ou rebocada. Neste último caso, o

---

<sup>164</sup> Idem.

<sup>165</sup> CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. **As freguesias do Distrito de Vila Real nas memórias paroquiais de 1758**: memórias, história e património. Braga: J.V.C., 2006, p. 89. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/11897/1/VILA%20REAL%20Livro%20Mem%20Paroq.pdf>. Acesso em: 18 fev 2021.

acabamento tende a ser a pintura. As coberturas são inclinadas, com duas ou mais águas e são revestidas de telha cerâmica tipo Marselha.<sup>166</sup>

Essa forma das edificações, como os autores acima identificaram, é possível de ser confirmada através da documentação analisada nesta pesquisa. Quando chamados na sessão de inventário para dar ciência aos bens que possuíam, alguns membros da família como Diogo do Vale Cordeiro, Luís do Vale, Joana Maria, Brites Henriques, Antônio Mendes do Vale e Bernarda de Leão disseram que possuíam imóveis semelhantes aos que os autores acima citados observam ainda hoje na cidade de Vila Real: sobrados que, no andar de baixo serviam de escritório ou comércio e no piso superior é que residiam.<sup>167</sup> Na parte de trás desses sobrados, existiam quintais e por vezes, outras casas (mais simples e menores) construídas a posteriori.

A Judiaria de Vila Real não ficava “muito longe do arruamento mais tarde conhecido por Praça Velha (onde se estabeleceu a primeira praça fora de muralhas), com as Portas da Vila a norte e limitada a uma única rua: a Rua da Judiaria (hoje Rua Nova).”<sup>168</sup>

Como no caso de Lamego e outras povoações portuguesas, a Judiaria vila-realense estendia-se até ao Rossio, ou melhor, a Judiaria promoveu o aparecimento dum novo Rossio (atual Largo de O Vilarealense, Rua Heitor Correia de Matos e parte das ruas adjacentes), o segundo arruamento com este nome em Vila Real. O primeiro, também no Arrabalde, é agora chamado do Tabolado.<sup>169</sup>

Muitos desses cristãos-novos estavam ligados a atividades comerciais e tinham um fluxo grande de movimentação na região. Um exemplo dessa situação que pode ser levantado é o de Luís do Vale, Rafael Mendes do Vale e Diogo do Vale Cordeiro que estavam envolvidos desde a plantação até a venda de toneis de vinho.

---

<sup>166</sup> QUEIRÓS, Andrea; PINTO, Jorge Tiago; PAIVA, Anabela. Levantamento das características e patologias de edifícios no centro histórico de Vila Real: caso de estudo. **Anais da 6ª Conferência sobre patologia e reabilitação de edifícios**. POLI/UFRJ, 2018, p. 5. Disponível em: <https://www.nppg.org.br/patorreb/files/artigos/80753.pdf>. Acesso em: 18 jan 2021.

<sup>167</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo do Vale Cordeiro*, nº 08881, fl. 12; ANTT/TSO-IC Processo de *Luís do Vale*, nº 05861, fl. 8V-9; ANTT/TSO-IC Processo de *Brites Henriques*, nº 07344, fl. s/nº; ANTT/TSO-IC Processo de *Joana Maria*, nº 06530, fl. s/nº; ANTT/TSO-IC Processo de *Antonio Mendes do Vale*, nº 07463, fl. s/nº e ANTT/TSO-IC Processo de *Bernarda de Leão*, nº 07001, fl. s/nº.

<sup>168</sup> Vila Real. **Blog Questom Judaica**. 2014. Disponível em: <https://questomjudaica.blogspot.com/2014/01/vila-real.html>. Acesso em 20 set 2023.

<sup>169</sup> Idem.

Um monumento histórico ainda hoje existente em Vila Real é a igreja da Sé, localizada na atual Avenida Carvalho de Araújo. Entretanto, a edificação remonta ao século XV<sup>170</sup> e foi plano de fundo para os acontecimentos que se sucederam com os Vale. Foi nela que muitos de seus membros foram batizados e crismados. Serviu de palco para alguns casamentos e receptáculo dos retratos dos seis indivíduos relaxados em carne da família.

Como boa parte da população local, os homens do Vale se dedicaram aos trabalhos rurais em quintas que passaram de geração em geração. Nelas os principais produtos cultivados foram o trigo, o centeio, milho, castanhas secas e todo o processo desde a plantação até a produção do vinho e azeite. Um desses indivíduos que se enriqueceram com a produção de vinho foi Rafael Mendes do Vale que possuía uma quinta em Sabrosa.

Apesar de possuírem suas quintas e fazendas, os Vale residiam na área central de Vila Real e se estabeleceram na rua das Pedrinhas, atual 31 de janeiro<sup>171</sup>, rua Nova e rua do Passo. Todas as casas eram de dois andares, nas quais o térreo servia como comércio e a moradia no piso superior. As moradias contavam ainda com generosos quintais.<sup>172</sup>

Alguns dos membros da família que residiram na rua das Pedrinhas eram: Diogo do Vale Cordeiro, Luís do Vale, Antonio Mendes do Vale, Bernarda de Leão, Luiza Pereira, Diogo do Vale, Rosa Maria de Mesquita, Rafael Mendes do Vale, Maria Magdalena, Isabel Josefa, Leonor Maria, Ana Bernarda, Violante Maria, Josefa Caetana e Luís Cordeiro do Vale.

Os que moraram na rua do Passo eram João Baptista de Leão, Joana Maria, Mariana da Fonseca, Ana da Fonseca e Branca de Leão. Essa especificação foi possível por meio dos dados dos processos de cada um desses indivíduos e que foram formulados pelas Inquirições de Coimbra e Lisboa. Somente Isabel de Lima, sogra de Diogo Correia do Vale, morava com seu esposo e filhos na Rua Nova.<sup>173</sup>

---

<sup>170</sup> Sé Catedral de Vila Real. **Visitar Portugal**: enciclopédia das localidades portuguesas. Site. Disponível em: <https://www.visitarportugal.pt/vila-real/vila-real/vila-real/se>. Acesso em: 04 jul 2021.

<sup>171</sup> Não existem informações do motivo da mudança de nome da rua das Pedrinhas para rua 31 de janeiro. É certo que essa é uma data importante para o povo português pelo fim da monarquia e pela implementação de uma república levada a cabo na cidade do Porto. Vide: A Revolta Republicana do Porto. **RTP Ensina**. Site. Disponível em: <https://ensina.rtp.pt/artigo/a-revolta-republicana-do-porto/>. Acesso em: 05 jul 2021.

<sup>172</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Luís do Vale*, nº 05861, fl. 9v.

<sup>173</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Isabel de Lima*, nº 11542, fl. 11.

Para além dos homens rendeiros<sup>174</sup> da família, existiram também aqueles que se formaram nos cursos de direito e medicina oferecidos pela Universidade de Coimbra. Os membros que cursaram medicina foram Diogo Correia do Vale e Gaspar Dias Fernandes. Luís Miguel Correia tentou ingressar, mas a mácula de seu sangue cristão-novo, segundo ele próprio, teria sido descoberta acarretando no seu desligamento da instituição. Os que se formaram em direito foram Simão Mendes do Vale, Rafael Mendes de Leão e Luiz Cordeiro do Vale.

## 1.1 Genealogia

Os processos, que foram compostos a partir das prisões dos membros da família Vale, oferecem muitas informações sobre as relações estabelecidas entre os indivíduos e suas gerações. Identificamos dessa forma, sete gerações e um desses primeiros casais que residiam em Vila Real que foram presos chamavam-se Domingos Gonçalves e Olaia Vaz.<sup>175</sup> A maior parte das prisões acontecem a partir dos casais Domingos Vaz e Branca Correia e de Diogo do Vale e Branca de Leão<sup>176</sup>.

A primeira geração formada por Domingos Gonçalves e Olaia Vaz foi colocada aqui como ponto inicial. Os dois foram presos no fim do século XVI em Coimbra e responderam processo por culpas de judaísmo. Eles tiveram três filhos, Gaspar Vaz,<sup>177</sup> Antonio Vaz<sup>178</sup> e Domingos Vaz, sendo todos os três presos também.

A segunda geração é formada pelo casal Domingos Vaz<sup>179</sup> e Brites Correia. Ele era um mercador de sedas filho de Gaspar Vaz e Joana Dias. Ele foi preso pelo Santo Ofício em 1634 quando tinha 50 anos de idade para responder por crimes de judaísmo. À essa altura já era casado e pai de Gaspar Mendes, Rafael Mendes e Pascoal Cordeiro.

Gaspar Mendes foi homem de negócio e casado com uma mulher chamada Viana Vargas com quem teve dois filhos: Rafael Mendes e José Mendes. Já Rafael Mendes era rendeiro em Vila Real e junto de sua prima e esposa Maria de Leão teve nove filhos: Antonio Mendes do Vale, Simão Mendes do Vale, José do Vale, Violante Henriques,

---

<sup>174</sup> Estes eram homens que trabalhavam em ambientes rurais fabricando produtos que seriam comercializados nas áreas urbanas.

<sup>175</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Olaia Vaz*, nº 08178

<sup>176</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Branca de Leão*, nº 08178.

<sup>177</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Gaspar Vaz*, nº 10563.

<sup>178</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Antonio Vaz*, nº 4718.

<sup>179</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Domingos Vaz*, nº 00766.

Leonor do Vale, Brites do Vale, Bernarda de Leão, Isabel Mendes e Branca de Leão. Pascoal Cordeiro casou-se com Catarina de Leão, sendo ela fruto da outra família citada acima. Esse foi um dos matrimônios que uniu essas duas famílias, constituindo os “Vale”.

O casal de cristãos-novos Diogo do Vale e Branca de Leão constituíram uma família numerosa caracterizada por muitos casamentos entre primos e tios. Filho de Francisco do Vale e natural de Vila Real, Diogo do Vale estudou na faculdade de Leis da Universidade de Coimbra entre 29 de outubro de 1614 e 26 de junho de 1620<sup>180</sup>. Logo após sua formatura, voltou para o Bispado de Braga com o intuito de trabalhar como advogado e criar seus filhos. Juntos, Diogo e Branca tiveram como filhos Violante de Mesquita, Manoel do Vale, Isabel do Vale, José do Vale Leão, Pascoal do Vale, Ângela de Mesquita e Catarina de Leão.

Pascoal do Vale se casou com Isabel Mendes, neta de Domingos Vaz e Brites Correia (da primeira geração). Dessa união nasceram seis filhos: Francisca Cordeira, Gaspar Cardoso de Lima, Baptista, Arcângela do Vale, Guiomar Henriques e Mariana.

Isabel do Vale foi casada com Antonio Mendes, de alcunha o “*pitel*”, e não tiveram filhos. José do Vale de Leão se casou com Catarina da Fonseca e juntos tiveram Manoel do Vale, Magdalena de Leão, Mariana da Fonseca, Ana da Fonseca e Branca de Leão. Manuel do Vale que era mercador em Vila Real faleceu solteiro e sem filhos. Maria de Leão foi casada com seu primo Rafael Mendes e juntos tiveram nove filhos.

Violante de Mesquita casou-se com Luís Correia, um homem de negócio e também cristão-novo. O casamento foi realizado em Vila Real e tiveram quatro filhos: Diogo Correia do Vale, Francisco José e Manuel Correia. Diogo era incisivo em afirmar que não era filho biológico do casal, já que teria nascido em Sevilha em uma casa de cristãos-velhos que a priori o entregaram a Violante para ser amamentado, uma vez que sua mãe biológica não produzia leite suficiente para sua nutrição. Como era muito comum, o filho que Violante e Luís tiveram faleceu e Diogo ficou sendo tratado dali por diante como deles.<sup>181</sup>

---

<sup>180</sup> História administrativa/biográfica/familiar: Filiação: Francisco do Vale. Naturalidade: Vila Real. Âmbito e conteúdo: Faculdade: Leis. Instituta: 29.10.1614. Bacharel em Leis: 26.06.1620. Ver: AUC, Registro de descrição estudantil, **Archeevo**, PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/000200, Diogo Correia.

<sup>181</sup> ANTT/TSO-IL Processo nº 00821, fl. 74.

Dos 8 filhos de Diogo do Vale e Branca de Leão apenas um, Pascoal do Vale, foi preso pelo Santo Ofício de Coimbra e Relaxado em Lisboa pelo crime de judaísmo.<sup>182</sup> A terceira geração da família, tem como principal característica o aumento exponencial de membros em relação à primeira. Dos 36 membros desta segunda geração, 15 foram presos, e destes, 4 foram relaxados à justiça secular por judaísmo.

A quarta geração foi marcada pelo casamento entre primos nesta família era muito comum, e somente entre os membros da época analisada notamos seis enlaces nestes moldes. Segundo Lina Gorenstein, tinha vários significados: “proteção do patrimônio familiar, proteção do segredo do criptojudaísmo e um reflexo da discriminação a que estavam submetidos: os cristãos-velhos não procuravam o casamento com os cristãos-novos, que traria a “mancha de sangue” para suas famílias.”<sup>183</sup>

O primeiro enlace deste tipo identificado teria acontecido entre Mariana do Vale e José Rafael do Vale, sucedido pelo de Madalena de Leão e Simão Mendes, Ana da Fonseca e Duarte Cordeiro do Vale, Manoel do Vale e Leonor do Vale, Leonor Maria e Rafael Mendes de Leão, Rosa Maria de Mesquita e Rafael Mendes do Vale. Diogo do Vale Cordeiro contraiu matrimônio com sua prima Branca de Leão e após a morte desta, amasiou-se com sua outra prima Violante Henriques. O último casamento deste tipo identificado na documentação foi entre os primos de segundo grau Luis Cordeiro do Vale e Maria Magdalena.

Um fato interessante a ser notado é que dos 11 indivíduos que nasceram desses casamentos entre primos, só uma não foi presa pelo Santo Ofício. Todos os demais foram encarcerados, responderam processos e foram sentenciados no pátio de São Miguel em Coimbra.

A quinta geração foi formada em grande parte como resultado de tais casamentos entre primos e, dos 33 membros, 25 foram presos por judaísmo. E os homens dessa geração foram os que mais tiveram acessos a cursos de Cânones e Medicina da Universidade de Coimbra.

---

<sup>182</sup> ANTT/TSO-IL Processo nº 08887.

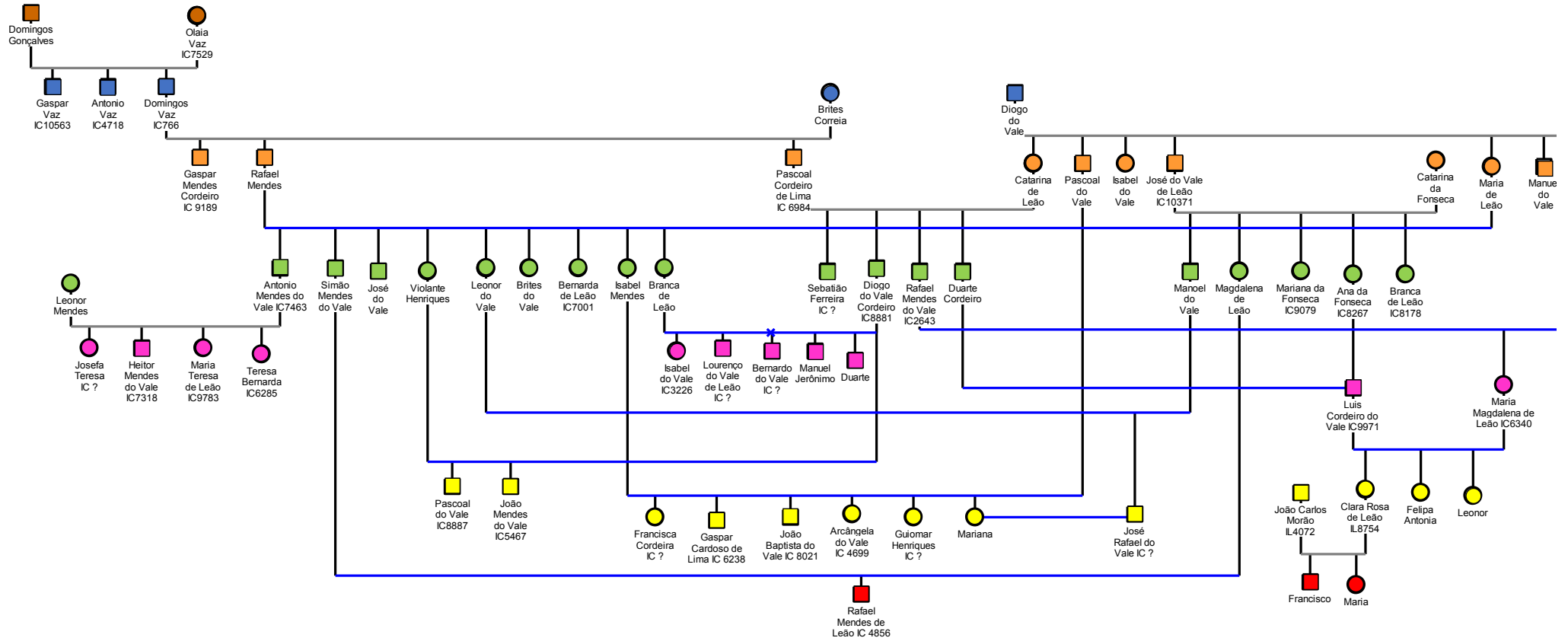
<sup>183</sup>GORENSTEIN, Lina. **Brasil Marrano**: As pesquisas atuais. 2007, p. 74. Disponível em: [https://www.academia.edu/18156593/Brasil\\_Marrano\\_As\\_Pesquisas\\_Recentes](https://www.academia.edu/18156593/Brasil_Marrano_As_Pesquisas_Recentes). Acesso em: 03 ago 2021.

A sexta geração identificada foi Clara Rosa de Leão, filha de Luís Cordeiro do Vale e Maria Magdalena de Leão, e seu esposo João Carlos Morão Pinheiro. E a sétima foram os filhos que Clara teve: Francisco e Maria.

A Figura 1 mostra um genograma com todos os dados presentes nos processos analisados e abordados acima. Dessa forma, tem-se uma síntese de tais informações e tornando-as mais visíveis, principalmente os casamentos que ocorreram entre primos e a identificação de cada uma das gerações da família.

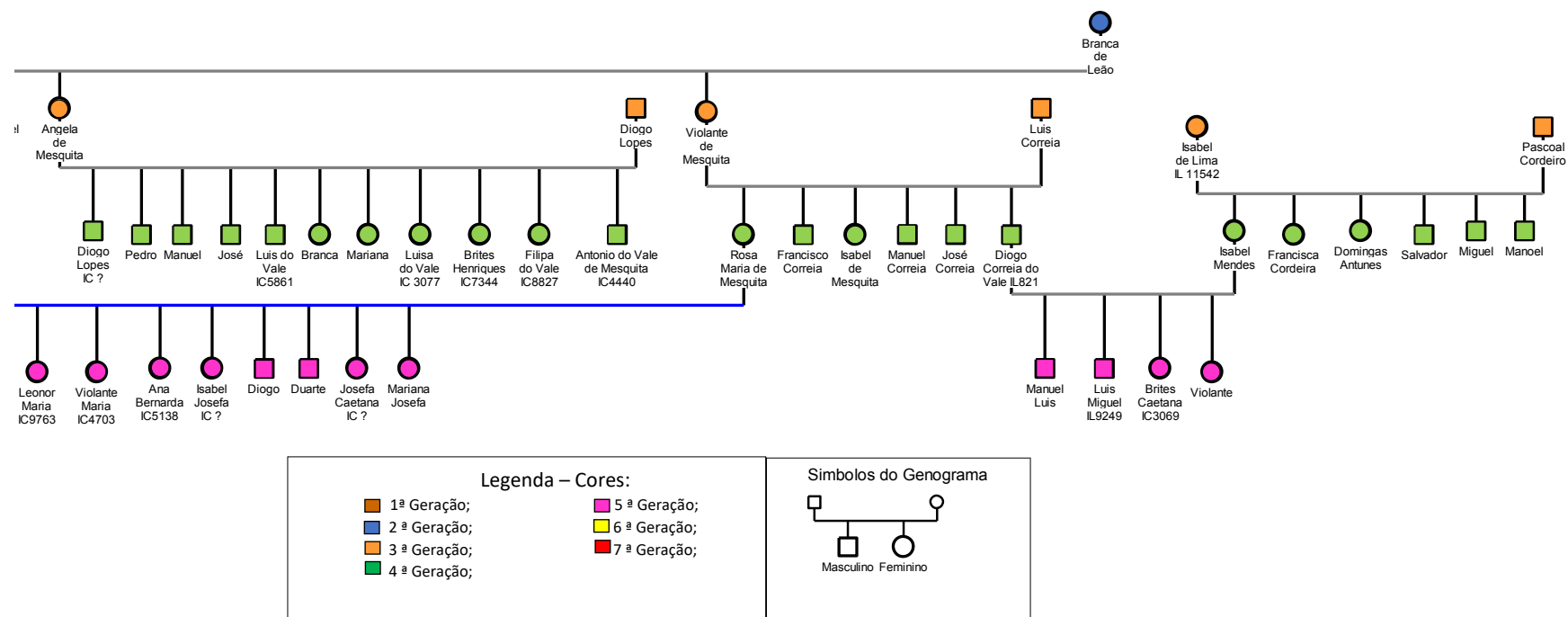
Figura 2 - Genograma dos Vale

## GENOGRAMA DA FAMÍLIA VALE





**Figura 3 - Continuação do Genograma dos Vale**



Observação: as margens desta página não foram respeitadas com a justificativa de acondicionar de forma mais apropriada a imagem acima.

Fonte: todos os processos do Tribunal do Santo Ofício existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo citados nas notas de rodapé anteriores.

Como podemos perceber na figura acima, aconteceram muitos casamentos entre primos na família Vale. Primeiro, entre Rafael Mendes do Vale e Maria de Leão, que tiveram três filhos e seis filhas, respectivamente chamados Antonio Mendes do Vale, Simão Mendes do Vale, José do Vale, Violante Henriques, Leonor do Vale, Brites do Vale, Bernarda de Leão, Isabel Mendes e Branca de Leão.

Do casamento entre Antonio Mendes do Vale e Leonor Mendes nasceram Josefa Teresa, Heitor Mendes do Vale, Maria Teresa de Leão e Teresa Bernarda.

Simão Mendes do Vale se casou com a prima Magdalena de Leão, e juntos tiveram o advogado Rafael Mendes de Leão.

Violante Henriques foi a segunda esposa de seu primo Diogo do Vale Cordeiro, com quem teve dois filhos, Pascoal do Vale e João Mendes do Vale.

Leonor do Vale também se casou com o primo Manoel do Vale, e tiveram José Rafael do Vale. Quando mais velho, ele também se casou com uma prima chamada Mariana.

Isabel Mendes, em matrimônio com o primo Pascoal do Vale, teve seis filhos: Francisca Cordeira, Gaspar Cardoso de Lima, João Baptista do Vale, Arcângela do Vale, Guiomar Henriques e Mariana.

Sobre o casamento entre Pascoal Cordeiro e Catarina de Leão, nasceram Diogo do Vale Cordeiro, Sebastião Ferreira, Rafael Mendes do Vale e Duarte Cordeiro.

Diogo do Vale se casou duas vezes com primas, a primeira com Branca de Leão, tendo como filhos Isabel do Vale, Lourenço do Vale de Leão, Bernardo do Vale, Manoel Jerônimo e Duarte. Após o falecimento de sua esposa, ele se casou de novo com sua prima Violante Henriques (abordado logo acima).

Rafael Mendes do Vale também contraiu matrimônio com uma prima chamada Rosa Maria de Mesquita, e dessa união nasceram Maria Magdalena de Leão, Leonor Maria, Violante Maria, Ana Bernarda, Isabel Josefa, Diogo, Duarte, Josefa Caetana e Mariana Josefa.

E Duarte Cordeiro, último dos filhos do casal Pascoal e Catarina, casou-se com sua prima Ana da Fonseca e tiveram apenas um filho chamado Luís Cordeiro do Vale.

Do casal José do Vale de Leão e Catarina da Fonseca, da terceira geração da família Vale, nasceram Manoel do Vale, Magdalena de Leão, Mariana da Fonseca, Ana da Fonseca (esposa de Duarte, logo acima) e Branca de Leão. Os respectivos esposos e filhos delas e de Manoel já foram retratados acima.

Do casal Ângela de Mesquita e Diogo Lopes vieram Diogo Lopes, Pedro, Manuel, José, Luís do Vale, Branca, Mariana, Luisa do Vale, Brites Henriques, Filipa do Vale e Antonio do Vale de Mesquita. c.

O último casal da terceira geração foi Violante de Mesquita e Luís Correia, que juntos tiveram Rosa Maria de Mesquita (casada com Rafael Mendes do Vale), Francisco Correia, Isabel de Mesquita (de alcunha a Belica), Manuel Correia, José Correia e Diogo Correia do Vale.

Diogo Correia do Vale se casou com Isabel Mendes e, desse matrimônio, nasceram Manuel Luís, Luís Miguel, Brites Caetana e Violante.

Quanto às profissões, quatro eram as mais comuns entre os homens da família: mercadores, homens de negócio, advogados e médicos. Alguns não tinham ofício, seja por serem estudantes ou estarem sob tutela dos pais.

Dos 46 homens mapeados neste trabalho, 3 se declararam mercadores, 24 homens de negócio (que envolvia rendeiros, produtores rurais e criadores de animais), 5 advogados e 2 médicos. 5 foram tidos como sem ofício, 3 foram para a Índia servir<sup>184</sup> de soldado e em 4 não foi possível identificar.

## 1.2 A Universidade de Coimbra

A Universidade de Coimbra é a mais antiga instituição de ensino superior de Portugal. É multissecular.<sup>185</sup> Criado em 1290 por Dom Dinis, o Paço Real da Alcáçova, concentrava todos os cursos oferecidos até então: Teologia, Cânones, Leis e

---

<sup>184</sup> Eram eles: Manuel Luís, filho de Diogo Correia do Vale e Manuel e Pedro filhos de Angela de Mesquita e Diogo Lopes.

<sup>185</sup> FONSECA, Fernando Taveira da. A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo social e econômico. **Tese de Doutorado**, Universidade de Coimbra. 1995, p. 7. Disponível em: [https://www.academia.edu/52119310/A\\_Universidade\\_de\\_Coimbra\\_1770\\_1771\\_Estudo\\_Social\\_e\\_Economico](https://www.academia.edu/52119310/A_Universidade_de_Coimbra_1770_1771_Estudo_Social_e_Economico). Acesso em: 30 abr 2022.

Medicina.<sup>186</sup> Mesmo após a inauguração da Universidade de Lisboa e a do Porto, a de Coimbra continuou sendo a única a oferecer o curso de medicina até 1825.<sup>187</sup> Anos mais tarde, no período dos descobrimentos portugueses foi ainda incluído o ensino da Matemática e da Astronomia.”<sup>188</sup>

A Universidade de Coimbra possuía grande importância dentro do território português simbolicamente e também graças aos profissionais que lá se formaram e exerciam suas profissões no mercado de trabalho.

A “universidade não pode conceber-se isolada da sociedade que gera e a mantém,”<sup>189</sup> por esse motivo, a escolha dos cursos que lá foram sediados tinham o objetivo primário de suprir a demanda de profissionais que a região carecia. Os estudantes que se graduavam em medicina logo eram contratados para trabalhar dentro do território português. Aqueles que se formavam em cânones

De facto, após ter feito o exame de bacharel – e recebido o respectivo grau – o estudante jurista deverá cursar algum tempo e submeter-se a outro exame (que não confere grau) para “poder usar de suas letras”: é a formatura. Por sua vez, os estudantes médicos, depois dos actos de bacharel e de formatura, deverão praticar um ano no hospital, após o qual fazem o acto de aprovação de conclusões mais practicas que theoricas, “com o qual poderão curar, e sem ele não.”<sup>190</sup>

E para que toda essa caminhada se complete no grau que o estudante deseja alcançar, existia uma rotina que pode, de certo modo, assemelhar-se a que vemos ainda hoje em certas cidades universitárias. Os estudantes que moravam em outras cidades de Portugal ou até em outros países da Europa ou no Brasil, saíam da casa de seus pais para residir em Coimbra (os que moravam perto, faziam o caminho de ida e volta todos os dias), por vezes antes de receberem sua aprovação na universidade.<sup>191</sup>

---

<sup>186</sup> História da Universidade. **Universidade de Coimbra**. Site. Disponível em: <https://www.uc.pt/sobrenos/historia>. Acesso em: 05 jul 2021.

<sup>187</sup> Resenha histórica. **Faculdade de Medicina – Universidade de Coimbra**. Site. Disponível em: <https://www.uc.pt/fmuc/apresentacao/notaHistorica>. Acesso em 05 jul 2021.

<sup>188</sup> Arquivo da Universidade de Coimbra. In: PT/AUC/ELU/UC.

<sup>189</sup> FONSECA, Fernando Taveira da. *Op. Cit.*, 1995, p. 17.

<sup>190</sup> *Ibid*, p. 24.

<sup>191</sup> POMBO, Nívia. A cidade, a universidade e o Império: Coimbra e a formação das elites dirigentes (séculos XVII-XVIII). **Revista Intellêctus**, ano XIV, nº 2, 2015, p. 3. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intellectus/article/view/20978>. Acesso em 15 mai 2022.

Assim que efetuava sua matrícula, o estudante prestava juramento de lealdade ao Reitor, à Universidade e aos estatutos que vigoravam no campus. Alguns custos, que caminhavam lado a lado dos estudos propriamente dito, eram o de moradia e o da alimentação.

Se a família não possuísse um imóvel em Coimbra ou algum parente para abrigar o estudante, a solução era arrendar uma moradia em casas de particulares ou naquelas pertencentes à própria universidade.

Em 1695, “um estudante brasileiro pagava 8000 réis pela casa que alugou e onde vivia com um conterrâneo.”<sup>192</sup> Essa opção por moradias coletivas, era uma solução que facilitava monetariamente para as famílias que tinham um poder aquisitivo menor, uma vez que pagariam um preço proporcional pelo quarto do estudante, que normalmente já estava todo mobiliado.

Outro gasto importante que as famílias tinham em relação ao estudante que se matriculava na Universidade de Coimbra era com a alimentação. Os moços que vinham de famílias mais abastadas tinham amas que faziam esse serviço, bem como toda a faxina do imóvel em que residiam.

Aqueles que vivam em moradias coletivas não tinham tal regalia. As principais refeições, jantar e ceia, eram oferecidas nos colégios da universidade em horários comuns para que todos pudessem se alimentar ao mesmo tempo e o preço era cobrado do estudante anualmente.<sup>193</sup>

Toda essa mobilização estudantil em torno do ingresso em um dos cursos que a Universidade de Coimbra oferecia, era uma espécie de ratificação da “condição social”<sup>194</sup> que os discentes possuíam, desde a matrícula até a formatura.

A partir do século XVI, a Coroa começou a conceder bolsas de estudos para estudantes que comprovassem vulnerabilidade econômica e a “condição *sine qua non* era que fossem cristãos-velhos.”<sup>195</sup>

---

<sup>192</sup> **História da universidade em Portugal**. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa: FCG, D.L. 1997.- vol. I, tomo II: 1537-1771, p. 20.

<sup>193</sup> Ibid, p. 38-40.

<sup>194</sup> POMBO, Nívia. *Op. Cit.*, 2015, p. 8.

<sup>195</sup> CALAÇA, Carlos Eduardo. **Antissemitismo na Universidade de Coimbra** (Cristãos-novos letrados do Rio de Janeiro: 1600-1730). São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2005, p. 59.

Não eram todos os homens que tentavam o ensino superior que, de fato, conseguiriam o ingresso. Somado a mentalidade da época sobre o que seria uma boa mulher<sup>196</sup> e esposa, elas não adentraram em universidades portuguesas até 1891, “aparentemente o acesso não era vedado às mulheres, (...) as saídas profissionais destinavam-se ao sexo masculino”.<sup>197</sup>

Cristãos-novos também não tinham um acesso fácil à universidade. Carlos Eduardo Calaça afirma que “a identidade cristã-nova muitas vezes se diluía em meio a outros sistemas de alinhamento, porém, em determinadas circunstâncias, emergia. Identificar o outro como cristão-novo resultava em ações violentas,”<sup>198</sup> tanto entre os estudantes, quanto na estrutura da própria universidade.

Para ingressar em carreiras como da faculdade de medicina, era obrigatório passar pelo teste de pureza de sangue. “A Inquisição nunca se intimidou perante a Universidade e esta, por sua vez, não criou maiores obstáculos para as investidas do Tribunal nas suas Cátedras.”<sup>199</sup>

Os servidores da Universidade de Coimbra faziam uma espécie de rastreamento até a quarta geração anterior a do estudante para atestar que não se tratava de um indivíduo descendente dos judeus ou mouros. Isso era feito através de entrevista com o discente e também por diligências que aconteciam até a cidade natal de cada um deles onde eram interrogadas pessoas cristãs-velhas e honradas. Isso era feito para, segundo eles mesmos, “assegurarem a vida.”<sup>200</sup>

Mesmo com todas essas barreiras, cristãos-novos conseguiam ingressar na vida acadêmica, cursando medicina, como Diogo Correia do Vale. Ele sempre alegou ser fruto

---

<sup>196</sup> A professora da Universidade de Açores, Maria do Carmo Martins, escreveu um trabalho dedicado a Domitila Hormizinda Miranda de Carvalho, primeira mulher a conseguir ingressar na Universidade de Coimbra. Segundo ela, “ao completar o ensino secundário com excelentes notas, requereu o seu ingresso na Universidade de Coimbra ao Magnífico Reitor e tornou-se a primeira mulher, depois da reforma universitária de 1772, a ser admitida no ensino superior, onde se matriculou em outubro de 1891. No entanto, o Reitor ditou que Domitila deveria trajar sempre de negro, com chapéu discreto e de forma sóbria de modo a que não se evidenciasse entre os colegas masculinos, que obrigatoriamente vestiam capa e batina fechada. Domitila frequentou os cursos de Matemática e Filosofia, que concluiu com distinção em 1894 e 1895, respetivamente. De seguida, ingressou em Medicina e até 1896 foi a única aluna da Universidade. Em 1904 doutorou-se em Medicina com 16 valores, tendo sido apadrinhada pela a rainha D. Amélia de Orleães.” In: Martins, Maria do Carmo. Domitila Carvalho: a primeira mulher licenciada em Portugal. **Correio dos Açores**, Ensino, 8 de janeiro de 2015, p. 15. Disponível em: <https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/3733/1/Domitila-jornal.pdf>. Acesso em: 8 mai 2022.

<sup>197</sup> Idem.

<sup>198</sup> CALAÇA, Carlos Eduardo. *Op. Cit.*, 2005, p. 119.

<sup>199</sup> Ibid, p. 139.

<sup>200</sup> Ibid, p. 125.

de uma família cristã-velha, criado em uma cristã-nova. Talvez esse tenha sido o motivo pelo qual foi aceito na universidade. Seu filho Luís Miguel Correia utilizou o mesmo argumento, anos depois de seu pai estar formado e exercendo a profissão, mas não obteve o mesmo êxito. Ele era filho de um possível cristão-velho com uma cristã-nova. Rafael Mendes do Vale<sup>201</sup> chegou a cursar dois anos do curso de medicina, mas não chegou a concluir o curso. Diogo Correia ingressou no curso de medicina na Universidade de Coimbra no dia 31 de outubro de 1694<sup>202</sup> e se formou no dia 27 de junho de 1701.<sup>203</sup> Enquanto estudava, ele residia na cidade de Coimbra e visitava a família em Vila Real quando era possível.

Segundo Bella Herson, a fama dos médicos que se graduavam na universidade não era das melhores. Um dos motivos era que as práticas que os estudantes tinham ao longo do curso eram “insatisfatórias e inadequadas”<sup>204</sup>, “pouco evoluídas em comparação à europeia da época”.<sup>205</sup> A autora afirma ainda que o ensino era limitado a leituras de Galeno, Hipócrates, Razis e Avicena<sup>206</sup> já que existiam muitas questões acerca da dissecação de cadáveres durante as aulas de anatomia.

Como então um recém-formado conseguiria praticar seu ofício de maneira segura? Apesar dos esforços da Universidade de Coimbra para manter, dentro do possível, a sua autonomia frente à Coroa e a laicidade,<sup>207</sup> as crenças religiosas ainda estavam fortemente arraigadas dentro dos indivíduos que compunham a instituição: corpo docente e discente.<sup>208</sup>

---

<sup>201</sup> Histórico estudantil da Universidade de Coimbra de Rafael Mendes do Vale. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=201099&ht=rafael%7cmendes%7cvale&detailsType=Description>. Acesso em: 13 out 2022.

<sup>202</sup> AUC, Registro de descrição estudantil, Archeevo, PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/000204, Diogo Correia do Vale.

<sup>203</sup> Matrícula(s): 01.10.1694 / 01.10.1695 / 01.10.1696 / 01.10.1697 / 01.10.1698 / 15.11.1699 / 15.11.1700. Instituta: 1ª tentativa: 03.03.1701; 2ª tentativa: 08.03.1701; Formatura: 27.06.1701; Aprovação: 28.06.1701. Ver: Idem.

<sup>204</sup> WALKER, Timothy D. **Médicos, Medicina Popular e Inquisição** – A repressão das curas mágicas em Portugal durante o Iluminismo. Tradução de Mariana Pardal Monteiro. Rio de Janeiro/Lisboa, Editora FIOCRUZ, Imprensa de Ciências Sociais, 2013, p. 81.

<sup>205</sup> HERSON, Bella. **Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500-1850)**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996, p. 17.

<sup>206</sup> Ibid, p. 24.

<sup>207</sup> CALAÇA, Carlos Eduardo. *Op. Cit.*, 2005, p. 84.

<sup>208</sup> “Porque de todos os ramos da medicina, a menos cultivada foi a anatomia, por causa dos preceitos da religião maometana que se opunha à dissecação de cadáveres. A mesma proibição havia na religião católica e na judaica.” HERSON, Bella, *Op. Cit.*, 1996, p. 75.

Assim que saíam das cadeiras universitárias, os recém-formados profissionais da medicina portugueses se alocavam nos Tribunais Inquisitoriais, hospitais da região e consultórios particulares.

Além das dificuldades que todos os formados em medicina enfrentavam em seu dia-a-dia: doenças diversas, falta de profissionais nos hospitais, concorrência com barbeiros e curandeiros (que cobravam muito menos, abrangendo muitas pessoas), os que eram cristãos-novos encaravam um ainda maior: o direito de exercer sua profissão.

Os cristãos-velhos tinham privilégios na sociedade que os cristãos-novos não possuíam. Eles podiam possuir

impunemente textos proibidos, mas não oficialmente. Na prática, no caso dos médicos cristãos-velhos não havia um grande risco de as suas casas serem alvo de uma busca pelos funcionários da Inquisição, especialmente quando se tratava de médicos que eram eles próprios familiares do Santo Ofício.<sup>209</sup>

Havia também uma espécie de preconceito, aliás, mais um, propagado publicamente contra os médicos cristãos-novos. Neles, o verbo *quintar* significa dizer que de cada cinco pacientes cristãos, matavam um.<sup>210</sup> Essa era uma tentativa de intimidação, confrontação e tentativa de relega-los à margem.

O iluminismo trouxe consigo mudanças nesse sistema educacional e profissional dentro do território português. Uma delas veio com as reformas pombalinas, já que vieram à tona estudos de higiene, a reintrodução da dissecação de cadáveres, ensinamentos sobre a corrente sanguínea e farmacologia. Um outro problema a ser superado foi a simplicidade “dos instrumentos científicos contemporâneos – dispositivos fundamentais como microscópios, estetoscópios e termômetros”.<sup>211</sup>

Bernardo do Vale foi matriculado no curso de gramática da Universidade de Coimbra, mas não concluiu. Além dele, houve também aqueles que se formaram em

---

<sup>209</sup> WALKER, Timothy D. *Op. Cit.*, 2013, p. 114.

<sup>210</sup> *Ibid*, p. 78.

<sup>211</sup> CALAÇA, Carlos Eduardo. *Op. Cit.*, 2005, p. 103.



cânones e leis para atuarem como advogados como Simão Mendes do Vale,<sup>212</sup> Gaspar Cardoso de Lima<sup>213</sup> e Luís Cordeiro do Vale<sup>214</sup>.

Fernando Távora da Fonseca afirmou em sua obra sobre a Universidade de Coimbra que os discentes das faculdades jurídicas faziam provas de bastante “lições de ponto”, em que precisavam ter decorado o conteúdo na mente e desenvolvê-lo em provas que duravam “duas horas de relógio de areia.”<sup>215</sup>

Para aqueles que se graduavam em Cânones e Leis na Universidade de Coimbra, existia dois caminhos principais a serem percorridos, um era trabalhar para o estado e ascender à carreira de juiz, desembargador e na magistratura régia, o outro caminho era seguir a tradicional e liberal profissão da advocacia ou escrivão. Essa segunda opção era mais democrática e a maior parte dos formandos optavam, já que para conseguir atingir os níveis de juiz, desembargador e chegar na magistratura régia havia alguns degraus invisíveis que impossibilitavam o acesso geral. Alguns desses impedimentos eram a pureza de sangue (não ser cristão-novo) e que tivesse “obtido dos mestres universitários a classificação de bom ou muito bom.”<sup>216</sup>

Diogo do Vale Cordeiro afirmava que não poderia fazer de seus filhos “Clérigos, frades, nem desembargadores, nem ministros do rei” por conta dessa política discriminatória que imperava na época pela limpeza de sangue. Essa era mais uma forma – das muitas – que a Inquisição punia e perseguia esses indivíduos.

---

<sup>212</sup> Histórico estudantil da Universidade de Coimbra de Simão Mendes do Vale. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=207412&ht=rafael%7cmendes%7cvale&detailsType=Description>. Acesso em: 13 out 2022.

<sup>213</sup> Histórico estudantil da Universidade de Coimbra de Gaspar Cardoso de Lima. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=220709&ht=gaspar%7ccardoso%7clima&detailsType=Description>. Acesso em: 13 out 2022.

<sup>214</sup> Histórico estudantil da Universidade de Coimbra de Luís Cordeiro do Vale. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=207188&ht=lu%7c3%7cads%7ccordeiro%7cvale&detailsType=Description>. Acesso em: 13 out 2022.

<sup>215</sup> Ibid, p. 61.

<sup>216</sup> FONSECA, Fernando Taveira da. **História da Universidade de Coimbra. Tese de Doutorado**, Universidade de Coimbra. 1995, p. 135. Disponível em: <https://eusal.es/index.php/eusal/catalog/download/978-84-7800-446-1/4863/2752-1?inline=1>. Acesso em: 15 ago 2022.

### 1.3 A engrenagem inquisitorial e as sentenças

O ano de 1536 foi marcado pelo início do funcionamento do Tribunal da Inquisição do reino de Portugal. Com o intuito de abarcar o maior número possível de pessoas e bispados, o território recebeu três<sup>217</sup> tribunais<sup>218</sup>: o de Coimbra, o de Évora e o de Lisboa e um quarto Tribunal foi criado em Goa.<sup>219</sup> As ilhas do Atlântico, o Brasil e os territórios portugueses da costa ocidental de África, dependiam do Tribunal de Lisboa e os da costa oriental africana dependiam do Tribunal de Goa.”<sup>220</sup>

Sonia Siqueira afirma que “a peça mais importante da máquina inquisitorial portuguesa foi, certamente, o Tribunal de Lisboa”, porque ele “prolongava-se, naturalmente, sobre a espiritualidade da Colônia, a vigilância da Metrópole.”<sup>221</sup> Era um sistema de vigilância permanente e silencioso que castigava a vida, principalmente dos cristãos-novos.

Para que a instituição conseguisse concretizar os objetivos pelos quais ela foi pensada, era necessária uma fundamentação estrutural, regimental e pessoal agindo na mesma direção, sendo seu funcionamento “altamente secreto”.<sup>222</sup> Uma primeira preocupação era a monetária. Para que a Inquisição conseguisse manter seus quatro “braços” em locais diferentes do reino com as folhas de pagamento e gastos em dia, foi preciso uma aliança com a Coroa, que veio por volta de 1579.

Uma das maiores crises financeiras que a Inquisição experimentou foi na ocasião do “perdão geral aos cristãos-novos (1604-05) e procurou aumentar as rendas eclesiásticas, o que não conseguiu”.<sup>223</sup> Para tanto, contou novamente com um auxílio por parte da Coroa, até que esta conseguisse autonomizar seus gastos e ganhos. Esse fato

---

<sup>217</sup> Os tribunais de Tomar, do Porto e Lamego tiveram uma vida efêmera.

<sup>218</sup> “Foram criados Tribunais em Lisboa, Coimbra, Évora, Lamego, Tomar e Porto. Os três últimos foram abolidos por causa dos grandes abusos e corrupção de sua administração. Os demais trabalharam com intensidade até o século XIX. Considerando as proporções do território português, podemos dizer que a Inquisição lusitana ultrapassou em ferocidade e violência a Inquisição espanhola, contrariamente ao que se tem escrito.” NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 1982, p. 36 e

<sup>219</sup> LOPES, Bruno. **O Conselho Geral do Santo Ofício visto através dos salários** (Portugal, 1640-1773), *Libros de la corte.es*, n.º 6, 2017, p. 83.

<sup>220</sup> Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Referência: PT/TT/TSO.

<sup>221</sup> SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. *Op. Cit.*, 1978, p. 125.

<sup>222</sup> NOVINSKY, Anita. *Op. Cit.*, 2015, p.44

<sup>223</sup> LOPES, Bruno. Para além do Fisco: receitas dos tribunais do Santo Ofício português (1640-1773). In: Lopes, B.; Jesus, R.L. de (eds.), **Finanças, Economia e Instituições no Portugal Moderno (séculos XVI-XVIII)**, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, p. 185.

começou a ser solucionado por volta de 1584.<sup>224</sup> A partir desse momento, ficou decidido que apenas o confisco de bens de cristãos-novos, era uma renda volátil, principalmente diante de gastos cada dia mais crescentes.<sup>225</sup> Uma solução para a autonomia do Tribunal veio da escolha do “estanco do tabaco para alocação destes pagamentos.”<sup>226</sup>

Como em um jogo de xadrez,<sup>227</sup> conforme as peças são realocadas, toda a dinâmica também sobre influência e mudança. Assim aconteceu com tal situação financeira portuguesa inquisitorial.<sup>228</sup> Ao passo que a ação persecutória se expandia e o número de prisões aumentava, a quantidade de bens e quantias que a Inquisição recebia era mais que suficiente para bancar as despesas que o Tribunal possuía.<sup>229</sup>

Percebendo essa independência financeira inquisitorial e riqueza progressiva, a “Monarquia pretendia obter verbas extraordinárias a partir destes bens e a Inquisição resistia à ingerência régia,”<sup>230</sup> sobretudo a respeito do Tribunal de Lisboa por possuir a maior área jurisdicional, que abarcava inclusive o Brasil.<sup>231</sup>

Uma outra questão importante era o quadro de pessoal para fazer girar essa grande engrenagem inquisitorial, eram eles: juiz do fisco, solicitador, porteiro, secretário, deputado, guarda, meirinho, escrivão, notário, tesoureiro, despenseiro, alcaide e inquisidor. Os salários destes, apesar de terem valores muito diferentes, eram compostos por uma parcela fixa, pensão no juízo do Fisco, propinas pelas festividades religiosas e legais.<sup>232</sup> Segundo Bruno Lopes, os valores auferidos pelo Inquisidor Geral chegou a ser de 12.440 réis, do Deputado de 780 mil réis, do secretário de 286 mil réis e o porteiro que era a menor remuneração relatada no trabalho citado, era de 132.400 réis.<sup>233</sup>

---

<sup>224</sup> Ibid, p. 181.

<sup>225</sup> LOPES, Bruno. *Op. Cit.*, 2019, p. 178.

<sup>226</sup> Ibid, p. 188.

<sup>227</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Expulsões da fé em impérios em expansão: judeus, cristãos-novos e ação inquisitorial na modernidade lusa. In: SOUZA, Grayce Mayre Bomfim; MANSO, Maria de Deus Beites; (Orgs.). **Difusão da fé por entre povos e lugares: instituições, religião e religiosidades no Império Português (séculos XVI-XIX)**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2020, p. 33.

<sup>228</sup> LOPES, Bruno. *Op. Cit.*, 2019, p. 181.

<sup>229</sup> “Sendo a confissão a maior fonte de renda dos tribunais, do número de “pecadores” dependia a manutenção financeira da burocracia inquisitorial.” In: NOVINSKY, Anita. *Op. Cit.*, 2018, p. 63.

<sup>230</sup> LOPES, Bruno. *Op. Cit.*, 2018, p. 12.

<sup>231</sup> LOPES, Bruno. *Op. Cit.*, 2019, p. 179.

<sup>232</sup> LOPES, Bruno. *Op. Cit.*, 2017, p. 107.

<sup>233</sup> Idem.

A função primordial do Meirinho era escoltar os inquisidores até suas casas, “manter ordem e postura das pessoas quando presentes na sala do Santo Ofício e manter o pátio do Tribunal sempre livre de tumultos e inquietações.”<sup>234</sup>

O juiz do fisco era responsável por “subvencionar os gastos com os presos, que estavam divididos entre ricos (...) e pobres (...).”<sup>235</sup> O trabalho desses indivíduos era de extrema importância já que eram eles que repassavam os rendimentos para os tribunais, faziam os cálculos e pagamentos a todos os agentes envolvidos que trabalhavam dentro da instituição ou que prestaram serviço em alguma diligência.<sup>236</sup>

Os notários, escrivães e tesoureiros possuíam funções elásticas, dependendo da situação. Participavam das oitivas interrogatórias, faziam registros em atas de sentenças e documentos que por vários motivos precisavam sair de dentro do Tribunal.

Os tesoureiros eram os responsáveis pelo balanço econômico e prestações de contas que sempre deveriam ser apresentados ao Inquisidor<sup>237</sup> Geral. Quando necessário, eram deslocados também para audiências com a função de transcrever o que se passava entre autoridades e réus.<sup>238</sup> “O Inquisidor Geral atribuía funções ao Inquisidor que, entre outras, tomava contas aos notários que serviam simultaneamente de tesoureiros e de escrivães dos livros de receita e despesa.”<sup>239</sup>

---

<sup>234</sup> JÁCOME, Afrânio Carneiro. *Ora et labora: cargos e funções dos tribunais inquisitoriais de acordo com o regimento de 1640. II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais* – Salvador, setembro de 2013, p. 15. Disponível em: [http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2014/02/2013-Texto\\_Afranio\\_Jacome.pdf](http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2014/02/2013-Texto_Afranio_Jacome.pdf). Acesso em 02 fev 2021.

<sup>235</sup> LOPES, Bruno. Op. Cit., 2018, p. 262.

<sup>236</sup> Importante salientar que “nos dias que antecediam o auto-da-fê, ou nos imediatamente posteriores, o inquisidor-geral emitia as provisões que ordenavam ao tesoureiro/depositário do Juízo do Fisco, que pagasse aos tribunais inquisitoriais as despesas referentes ao cerimonial.” In: LOPES, Bruno. Op. Cit., 2018, p. 264.

<sup>237</sup> De acordo com Sônia Siqueira, “o Inquisidor aparece como agente e sujeito, dominador e dominado, oficial graduado de um tribunal superior, ajustando-se às imposições do meio, lidando com leis que muitas vezes não pode derrogar, impondo leis muitas vezes burladas e quase sempre rejeitadas.” In: SIQUEIRA, Sônia. *O Inquisidor: o tema do homem*. SILVA, Marco Antônio Nunes da; MATEUS, Susana Bastos (Orgs). **As inquisições modernas: poder político, religião e sociedade entre a Europa e o Atlântico**. Salvador: EDUFBA, 2020, p. 21.

<sup>238</sup> ASSIS, Guilherme Marchiori. O processo inquisitorial 8064 de 1761: A trajetória do jesuíta GRABRIEL Malagrida junto ao Santo Ofício luso. In: **Anais do VI Congresso Internacional UFES/Paris-Est, 2017**, p. 517. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ufesupem/article/view/18062/12238>. Acesso em: 9 mar 2021.

<sup>239</sup> Tribunal do Santo Ofício 1536/1821, Referência: PT/TT/TSO.

O despenseiro era o responsável por cuidar da dispensa e comprar “tudo o que o tesoureiro lhe disser que é necessário para o Santo Ofício”<sup>240</sup> e era terminantemente proibido de comercializar os produtos que estavam sob sua custódia para quem quer que fosse. Seu chefe direto era o alcaide dos cárceres.

O alcaide por sua vez, era responsável por controlar absolutamente tudo que acontecia, entrava e saía de dentro das celas. Então, ele precisava estar atento “desde visitantes e presos, até provisões, roupas e utensílios”.<sup>241</sup> Precisava também elaborar um “esquema onde se poderia saber onde se encontrava cada preso do cárcere e todo mês, era encarregado de saber dos presos o que era necessário para seus mantimentos e, ao final do mês, passaria todos os gastos para um livro.”<sup>242</sup> O porteiro era aquele que controlava a entrada e saída do Tribunal inquisitorial.

Caracterizado por parecer um espetáculo e “expoente máximo da expressão do poder”<sup>243</sup>, o auto-da-fé acontecia em um “momento pontual na atividade inquisitorial, através do qual se mostrava à sociedade o produto da sua atividade.”<sup>244</sup> Existiam os autos públicos e os privados que atendiam a essas demandas citadas. Os privados, normalmente, eram destinados àqueles que teriam penas tidas por mais brandas “realizadas porta a dentro”<sup>245</sup>

O trabalho de Bruno Lopes em “*Alimentar*” o *Auto-da-fé* oferece inúmeros dados acerca da documentação trabalhada por ele. Entre elas, há uma lista de receitas, despesas e serviços que eram substanciais para que as cerimônias acontecessem de maneira mais pomposa e gloriosa possível, como o esperado. Segundo o autor, os principais gastos giravam em torno da alimentação, imprensa, a realização do auto em si e com os presos que saíam para ouvir suas sentenças.<sup>246</sup>

---

<sup>240</sup> FEITLER, Bruno. Ofícios e estratégias de acumulação: o caso do despenseiro da Inquisição de Lisboa Antonio Gonçalves Prego (1650-1720). *Topoi* (Rio J.) vol.17 no.33 Rio de Janeiro July/Dec. 2016, p. 474. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/topoi/v17n33/2237-101X-topoi-17-33-00468.pdf>. Acesso em: 7 jan 2021. *Apud* Regimento do Santo Ofício de 1640, livro II, tit. XVIII. In: FRANCO, José Eduardo e ASSUNÇÃO, Paulo de – **As metamorfoses de um polvo**: religião e política nos Regimentos da Inquisição portuguesa (Séc. XVI-XIX). Lisboa: Prefácio, 2004.

<sup>241</sup> JÁCOME, Afrânio Carneiro. *Op. Cit.*, 2013, p. 15.

<sup>242</sup> Entenda-se mantimentos por: “remédios, cuidados médicos, roupas limpas, alimentos”. *Idem*.

<sup>243</sup> LOPES, Bruno. *Op. Cit.*, 2018, p. 259.

<sup>244</sup> *Ibid*, p. 264.

<sup>245</sup> SARAIVA, António José. **Inquisição e cristãos-novos**. Coleção Civilização Portuguesa. Portugal: Editora Inova Limitada, fevereiro de 1969, p. 145.

<sup>246</sup> “*Alimentação*: incluíram-se todos os gastos em alimentos para oficiais dos tribunais, mas também os que eram despendidos com agentes externos. (...) *Cerieiro*: róis de cera necessária para os autos, para os réus e para a iluminação dos espaços. *Correios*: gastos com transporte de correspondência. *Imprensa*: inclui

O grande condutor da cerimônia era o pregador, responsável por proferir um sermão que seria declamado a plenos pulmões para todos os presentes – curiosos, penitenciados ou membros da Corte – ouvissem e fossem de alguma forma, doutrinados a agir e viver da maneira que lhes era condicionado.

Os preparativos iniciavam-se com várias semanas de antecedência, mas o anúncio público fazia-se quinze dias antes, a tempo de construir o cadafalso e o anfiteatro, de confeccionar os sambenitos, espécie de hábitos com que saíam os condenados (...) O dia da publicação do auto era festivo no palácio do Santo Ofício, a julgarmos pela quantidade de compotas e especialidades variadas de confeitaria, adquiridas nos conventos arredores, que nesse dia davam entrada na mesa secreta.<sup>247</sup>

O sermão era composto antes da cerimônia e tinha como fio condutor crimes que seriam sentenciados na ocasião, “sobretudo em questões relacionadas ao judaísmo e ao combate às heresias, contribuindo para fomento de ações persecutórias e a manutenção da vigilância sobre a vida alheia.”<sup>248</sup> Para Anita Novinsky, “os longos sermões não eram dirigidos diretamente às diferentes heresias, nem contra a fé e o comportamento, mas contra a nação judia.”<sup>249</sup> Sendo assim, “o sermão sem seu palco, sem seu público, sem sua moldura não durava”<sup>250</sup>, por isso a atenção na escolha do pregador e o cuidado com que o texto era preparado.

Quem ficava sabendo com antecedência da data em que seriam realizados os espetáculos, era Dom João V<sup>251</sup>, monarca “apaixonado pelos autos de fé, aos quais sempre assistia acompanhado da rainha, dos infantes e de muitos nobres”.<sup>252</sup> Aliás, a realização

---

gastos com a impressão das listas do auto, e aquisição de materiais, como papel, para além do trabalho dos impressores. *Indivíduos externos ao SO*: incluíram-se os gastos com gente externa aos tribunais, como eclesiásticos ou ministros das execuções das penas. *Outros*: incluíram-se dados não discriminados (só se utilizou uma vez). *Pintores*: despesas com elaboração de retratos dos réus defuntos/ausentes, com estátuas e pinturas nos sambenitos. *Presos*: tudo o que respeitava aos réus, como tecidos e elaboração dos sambenitos, o transporte de bens pessoais, a leitura das sentenças. *Propinas e mercês*: pagamentos feitos aos oficiais do Santo Ofício pela ocasião do auto. Era comum dar-se propina para o jantar do auto e a tocha. *Realização do auto*: respeita a gastos mais miúdos, de pequenas tarefas, transporte de materiais, azeite para iluminação e etc.” LOPES, Bruno. *Op. Cit.*, 2018, p. 271.

<sup>247</sup> SARAIVA, António José. *Op. Cit.*, fevereiro de 1969, p. 149.

<sup>248</sup> LOURENÇO, Leonardo Coutinho. *Op. Cit.* 2016, p. 101.

<sup>249</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2018, p. 47.

<sup>250</sup> LOURENÇO, Leonardo Coutinho. *Op. Cit.*, 2016, p. 107.

<sup>251</sup> “O extermínio dos portugueses cristãos-novos, principalmente durante o reinado de Dom Joao V, foi cuidadosamente preparado por sermões, panfletos e obras diversas, acumulados durante séculos. (...) Os judeus eram apontados como traidores, senhores de todo o comércio, sugadores do dinheiro do povo, assassinos dos cristãos. Essas acusações repetem-se em todas as obras antisemitas do século XVIII”. Ver: NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2018, p. 31-32.

<sup>252</sup> *Ibid*, p. 33

do auto-da-fé também trazia um elemento fortemente hierárquico por parte do público. Existiam os lugares demarcados especificamente para cada uma das “classes” que iria assistir tal evento. Os cômodos eram vigiados pelos guardas e eram separados de tal forma que todos tinham a visão voltada para o centro da praça do Rossio.

Durante a cerimônia dos autos da fé, os sentenciados utilizavam trajes especiais, uma espécie de “escapulário religioso sem capuz formado por dois pedaços de tecido que se colocava sobre os ombros”<sup>253</sup>, chamados sambenitos, cuja “função direta (...) era a identificação, por parte do povo, da gravidade dos crimes e das penas aplicadas a cada condenado, distinguindo os autores de crimes mais graves (...) daqueles que incorreram em faltas mais leves.”<sup>254</sup>

Alguns sentenciados traziam carocha<sup>255</sup> na cabeça como rótulo de feitiçaria, outros uma vela de cera amarela nas mãos representando a iluminação divina para retirá-los da escuridão em que se encontravam espiritualmente.<sup>256</sup>

Visualmente, era possível perceber ao menos três tipos de sambenitos. Os modelos foram se modificando com o passar dos anos, mas a intenção de diferenciar os réus e seus crimes sempre foram a base para os membros eclesiásticos pensarem suas formas e cores. O mais simples possuía uma cruz de Santo André no centro destinado aos réus condenados a penas leves como abjuração e pagamento de algumas penitências. Um segundo modelo com estampa invertida de fogueira significava que os crimes eram graves, mas o indivíduo havia se confessado e em detrimento da fogueira, ser-lhe-ia imputado o degredo ou açoite. O último tipo de sambenito utilizado era destinado aos relaxados em carne e que continha insígnias de fogo perto do pescoço. Existiam também aqueles impenitentes que por alguma razão faleceram antes da realização da cerimônia, os relaxados em estátua. Todos os pertences destes eram reunidos, unidos a um sambenito e queimados juntamente aos demais réus. “Os sambenitos dos condenados à fogueira depois ficavam pendurados nas igrejas das paróquias como mancha na honra da família e advertência contra a heresia.”<sup>257</sup>

---

<sup>253</sup> RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. **Arte e Inquisição na Península Ibérica**. A arte, os artistas e a Inquisição. São Paulo, 2006. III volume. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 99.

<sup>254</sup> LOURENÇO, Leonardo Coutinho. *Op. Cit.*, 2016, p. 28.

<sup>255</sup> “Carocha: “espécie de mitra de papelão, com pinturas extravagantes, colocada na cabeça de certos penitentes que participavam de um auto-da-fé, ostentando às vezes o rótulo do crime do portador.” LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1977, p. 37.

<sup>256</sup> *Ibidm*, p. 29.

<sup>257</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Op. Cit.*, 2009, p. 53.

Antes das penas serem apresentadas, é necessário tratar sobre o que significam tais conceituações que fazem parte das sentenças dos réus. As mais recorrentes eram o hábito penitencial à arbítrio e o perpétuo sendo ambos relacionados a “humilhação para os sentenciados [...], pois, durante determinado tempo, teriam que usar tal vestimenta sempre que saíssem de casa, mostrando que foram condenados pela Inquisição”.<sup>258</sup> Segundo Lina Gorenstein, a condenação ao hábito penitencial perpétuo significava

Cárcere e hábito penitencial perpétuo significava que o réu, depois de ficar encarcerado por determinado tempo nos cárceres da penitência da Inquisição, era obrigado a usar o hábito penitencial, ou sambenito (espécie de capa com a cruz amarela de Santo André) perpetuamente, e todos os seus bens eram confiscados.<sup>259</sup>

Já o hábito penitencial à arbítrio era uma pena igual ao hábito perpétuo, entretanto, poderia ser suspensa a critério dos inquisidores. Existia também a possibilidade de o réu ser sentenciado ao degredo, pena que consistia em expulsar o indivíduo do reino ou da cidade para um local determinado pelo Tribunal em questão por um espaço de tempo.

A pena<sup>260</sup> mais severa que pode ser observada nos processos inquisitoriais era a que condenava os indivíduos à fogueira. Ser relaxado ao braço secular<sup>261</sup> da Inquisição significava que, religiosamente, não havia mais o que ser feito pelo pecador e somente através do auto público da fé, em conjunto aos sermões, às bênçãos e à fogueira que alcançariam o perdão divino. “Caso na hora da morte houvesse o arrependimento, era-lhe dada a morte pelo garrote, ou seja, por enforcamento e depois era queimada. Se não houvesse arrependimento, a pessoa era queimada viva.”<sup>262</sup>

---

<sup>258</sup> GOES, Priscilla da Silva. A perseguição inquisitorial e o criptojudaísmo: estudo dos processos envolvendo o sargento-mor Diogo Vaz e seus familiares (1662-1673). **Dissertação de mestrado**. Universidade Federal de Sergipe, 2017, p. 42. Disponível em: [https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/6666/2/PRISCILLA\\_SILVA\\_GOES.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/6666/2/PRISCILLA_SILVA_GOES.pdf). Acesso em: 10 set 2021.

<sup>259</sup> GORENSTEIN, Lina. **WebMosaica - Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall** v.4 n.1 (jan-jun) 2012, p. 48. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/webmosaica/article/viewFile/31833/19891>. Acesso em: 12 set 2021.

<sup>260</sup> Para saber mais a respeito do que o Regimento de 1640 abordava sobre as penalidades, consultar a dissertação de mestrado de Ana Caldeira Cabral Santiago de Faria. Ver: FARIA, Ana Caldeira Cabral Santiago de. O Regimento de 1640 e a justiça inquisitorial portuguesa: “Conforme a melhor e mais segura opinião e estilo do Sancto Officio”. **Dissertação de Mestrado**. Universidade de Coimbra. 2016, p. 58-62.

<sup>261</sup> “Relaxado à justiça secular: sinônimo de pena de morte, na linguagem inquisitorial. Recebia a pena capital o réu que não aceitava as acusações ou que omitisse culpas já registradas pela Inquisição.”

<sup>262</sup> GOES, Priscilla da Silva. *Op. Cit.*, 2017, p. 40.



É possível notar nos processos analisados que as pessoas relaxadas em carne eram designadas com adjetivos como diminutos<sup>263</sup>, relutantes, hereges, convicto, ficto, pertinaz<sup>264</sup>, negativo e as vezes relapsos. Esse conceito de relapso está ligado à prática e sentenciamento de réus que já haviam passado pela Inquisição (seja portuguesa ou espanhola) em outras oportunidades e voltaram a pecar.

Se um indivíduo falecesse no decorrer do processo que se arrolava contra ele e seus crimes fossem julgados como graves o bastante para o relaxamento em carne, seu corpo era exumado, seus pertences unidos a uma estátua e incendiado. Situação semelhante acontecia com os réus foragidos. Eram julgados e tinham suas estátuas queimadas e, se um dia fossem capturados pelo Santo Ofício, não precisariam passar por todo rito processual. Seriam presos e aguardariam o próximo auto-da-fé para serem queimados na fogueira.

Uma das punições utilizadas pelos inquisidores era a do tormento.<sup>265</sup> Esse procedimento foi muito utilizado quando a intenção era saber mais detalhes ocultados pelo réu durante os interrogatórios ou quando as confissões eram tidas por diminutas ou inconsistentes. Essa punição, como o próprio nome já diz, era constituída por sessões de torturas físicas e psicológicas levadas a cabo pelos guardas dos Tribunais em conluio com médicos pertencentes a instituição.

Antes de se submeter aos tormentos (torturas), o “réu” era examinado por um médico para avaliar sua resistência e assinava um documento assumindo culpas caso sofresse alguma fratura ou dano durante as torturas. Os tipos de tormentos variavam muito. O tormento da água era o menos usado. Consistia no afogamento do réu, deitado e amarrado com a cabeça para o alto, boca aberta, onde lhe metiam panos, enquanto era obrigado a beber, de um funil, dezenas de cântaros de água. Os

---

<sup>263</sup> “*Diminuto*: réu que escondia fatos, não fazia uma verdadeira e inteira confissão.” FERNANDES, Neusa. *Op. Cit.*, 2016, p. 233; NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2018, p. 52; LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1977, p. 62.

<sup>264</sup> “*Pertinaz*: assim designavam-se, na linguagem da Inquisição, os cristãos-novos condenados à morte, que declaravam seu desejo de morrer na lei de Moisés. Os que persistiam em seu judaísmo acabavam sendo queimados em vida; e os que se declaravam arrependidos, querendo morrer na lei de Cristo, eram sentenciados a morrer afogados com garrote, queimando-se em seguida seu corpo.” LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1977, p. 112; FERNANDES, Neusa. *Op. Cit.*, 2016, p. 233.

<sup>265</sup> “A tortura era aplicada sempre que se suspeitava de uma confissão incompleta ou quando a confissão era incongruente. Uma testemunha era suficiente para justificar o envio para a câmara do tormento. Quanto mais débil a evidência do crime, mais severa era a tortura.” In: NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 1982, p. 60.

tormentos mais citados nos processos são o potro<sup>266</sup> e a polé<sup>267</sup>, estabelecidos pelo Regimento de 1640.<sup>268</sup>

Algumas mulheres tiveram agravo de pena como Isabel Josefa que foi condenada a cárcere, hábito perpétuo e degredo de 7 anos para Angola. Assim como Brites Caetana que foi sentenciada com cárcere e hábito perpétuo sem remissão e carocha com rótulo de falsaria. Interessante perceber que tais agravos só ocorrem nos casos das mulheres da família.

O único homem que experimentou tal situação foi Sebastião Ferreira que recebeu cárcere, hábito perpétuo e insígnias de fogo. Estas, aliás, não caracterizavam propriamente uma pena, “conforme as insígnias eram pintadas, com as chamas para cima ou voltadas para baixo, assim os réus eram relaxados ao braço secular, ou tinham merecido essa pena que fora, entretanto, comutada.”<sup>269</sup>

Entre os 18 homens, 4 eram advogados, 2 médicos e 2 ainda eram estudantes, sendo que todos se formaram na Universidade de Coimbra. Os demais exerciam profissões como rendeiro, mercador, homens de negócio e João Mendes do Vale foi um padre acusado de judaísmo.

Dos relaxados em carne, temos um total de 6, sendo 4 homens e duas mulheres. Uma delas era Ana da Fonseca, casada com Duarte Cordeiro e que tiveram Luís Cordeiro do Vale como filho. Filho este que ao ver a mãe sair relaxada no auto-da-fé em Lisboa<sup>270</sup>, foi se confessar e acabou sendo preso também. A outra mulher relaxada em carne foi Filipa do Vale, filha de Diogo Lopes rendeiro e Ângela de Mesquita. Acusada de judaísmo e negativa durante os interrogatórios na Inquisição de Coimbra, foi levada a Lisboa para ouvir sua sentença de excomunhão maior e ser relaxada à justiça secular em

---

<sup>266</sup> “**Potro**: segundo descrição de Lúcio de Azevedo, era “espécie de cama de ripas onde, ligando o paciente com diferentes voltas de corda nas pernas e braços, se apertavam aquelas com um arrocho, cortando-lhes as carnes”. Uma das vítimas desse tormento foi o jornalista Hipólito da Costa, que afirmou serem as cordas causa de violentas compressões no corpo inteiro.” FERNANDES, Neusa. *Op. Cit.*, 2016, p. 233; LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1977, p. 113.

<sup>267</sup> “**Polé**: consistia em “moitão seguro no teto, onde era suspensa a vítima, com pesos aos pés, deixando-a cair em brusco arranco sem tocar no chão.” FERNANDES, Neusa. *Op. Cit.*, 2016, p. 233; LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1977, p. 113.

<sup>268</sup> FERNANDES, Neusa. *Op. Cit.*, 2016, p. 234.

<sup>269</sup> PEREIRA, Isaias da Rosa. Notas sobre a Inquisição em Portugal no século VI. *Lusitania Sacra*. Lisboa, pg. 278.

<sup>270</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 09971-1, fl. 2.

17 de junho de 1731. Os homens relaxados foram: Pascoal do Vale, Diogo Cordeiro do Vale, Simão Mendes, Lourenço do Vale e Luís Miguel Correia.

Os indivíduos que estiveram presos no Tribunal de Coimbra tiveram suas audiências em cinco casas diferentes: Casa do Oratório, Casa do Pano, Casa da Livraria, Casa do Despacho e Casa da Santa Inquisição<sup>271</sup>.

Assim que as prisões dos membros da família Vale aconteciam, nomes eram entregues nos interrogatórios realizados pela Inquisição, tanto em Lisboa, como em Coimbra. A maior parte das prisões tiveram como crime o de Judaísmo e as práticas que justificavam tais detenções giravam em torno de cerimônias e/ou declarações que faziam entre eles.

A partir de tais prisões, foi feito o quadro abaixo que sistematiza todas as denúncias que foram feitas em interrogatórios e confissões de cada membro da família preso.

---

<sup>271</sup> Tais casas eram onde os inquisidores se organizavam para fazer os interrogatórios dos réus e os devidos procedimentos para encaminhamento dos processos.





Todas estas prisões geraram intensas denúncias de uns contra os outros, o que fomentava ainda mais a rede que se formava de cristãos-novos presos pela inquisição e dos próprios membros da família a serem levados. Segundo Janaína Guimarães da Silva, “Muitos cristãos-novos estavam ligados por redes de parentesco e por solidariedade com outros neoconvertos dispersos pelo mundo,”<sup>272</sup> e esse cenário se aplica aos Vale, já que foram presos indivíduos dessa família que residiam em Vila Real, mas também no Porto, Lisboa e até no Brasil.

E mais, segundo Angelo Adriano Faria de Assis, essas redes de contato que existiam entre os cristãos-novos,

iam para além do cariz económico: estes judeus e cristãos-novos que viviam fora de Portugal e possuíam familiares que lá permaneceram mantendo, dentro do possível, contatos. Através destas redes, circulavam notícias, cartas, documentos, acertos de contas, contratos de negócios, enfim, informações variadas que possibilitavam a continuidade do convívio social. Redes sociais sefarditas que se espalhavam e interligavam pelos diversos continentes.<sup>273</sup>

Esse capítulo teve o objetivo de discutir questões centrais a respeito dessa família como introduzir os seus membros, as gerações a que pertenceram, apresentar Vila Real e os espaços pelos quais circulavam para que daqui em diante, seja possível conhecer um pouco mais a fundo alguns de seus membros e as sociabilidades que tinham entre si.

---

<sup>272</sup> SILVA, Janaína Guimarães da F. Inquisição e cristãos-novos em Pernambuco no século XVI: redes comerciais, intrigas e solidariedades. In: **WebMosaica**: Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall. v.8 n.1 (jan-jun), 2016, p. 120. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/webmosaica/article/view/71162>. Acesso em: 12 out 2022.

<sup>273</sup> SOUZA, Lúcio M. R. de S.; ASSIS, Angelo A. F. de. A diáspora sefardita na Ásia e no Brasil e a interligação das redes comerciais na Modernidade. **Revista de Cultura de Macau**, v. 31, p. 100-117, 2009, p. 102.

## CAPÍTULO 2:

### Uma tentativa de parricídio, a desconfiança contra o Santo Ofício e dois relaxados em carne

Vida errante, longos anos de prisão e,  
enfim, a morte na fogueira:  
destino corriqueiro de muitos cristãos-novos.<sup>274</sup>

Quando principiou seus estudos na universidade, Diogo Correia do Vale desejou se casar com uma moça que, assim como ele, se declarava cristã-velha. Assim que foi advertido por seu tio José do Vale que seu sangue era de cristão-novo, Diogo foi confrontar sua mãe, Violante de Mesquita, sobre a verdadeira história de seu nascimento, e ela “*lho* negou e ficou sempre com má vontade”<sup>275</sup> de tratar sobre o assunto.

Ainda incomodado com a questão sobre a pureza (ou não) de seu sangue, Diogo foi perguntar a outros familiares se tinham conhecimento sobre o assunto, quando recebeu a temida confirmação. Esse intento de casamento não foi para frente por conta da questão de sua impureza de sangue.

A versão que Diogo conta da sua própria história é que teria nascido na Espanha de uma família cristã-velha que já tinha outros filhos e eram muito miseráveis, enquanto seus pais, naturais de Vila Real e residentes em Vila de Pinhel o buscaram para dar uma vida com maiores oportunidades. Esse casal que o adotou, Luís Correia e Violante de Mesquita teria retornado a Vila Real com o bebê e contado a todos que seria filho biológico e não adotivo.

Fato é que, mesmo tendo essa dúvida quanto a sua qualidade de sangue, Diogo conseguiu adentrar na Universidade de Coimbra, uma “velha e poderosa mistura do preparo com a oportunidade.”<sup>276</sup>

A turma que ingressou no curso de medicina com Diogo Correia do Vale era composta de 21 estudantes naturais de Portugal. Destes, quinze se graduaram ao longo do ano de 1701 e cinco não concluíram.

---

<sup>274</sup> WACHTEL, Nathan, *Op. Cit.*, 2009, p. 39.

<sup>275</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 218.

<sup>276</sup> CARVALHO, Gilberto de Abreu Sodré Carvalho. **A inquisição no Rio de Janeiro no começo do século XVIII**. Rio de Janeiro: Imago, 2008, p. 16.

Para se formar, Diogo tinha que ser aprovado em uma série de provas do curso. Ele fez uma primeira tentativa em três de março de 1701 e foi reprovado. Tentou novamente cinco dias depois e conseguiu a pontuação para ser aprovado. Após sua formatura, Diogo morou em vários lugares dentro da cidade do Porto e de Lisboa, sempre por pouco tempo e em companhia de sua já esposa, a cristã-nova, Isabel Mendes.

Apesar de sempre declarar que manteve distância de seus parentes de Vila Real por serem eles cristãos-novos, nota-se uma relação mais próxima com a tia materna Rosa Maria. A situação que se apresentava era de uma aparente repulsa de Diogo em relação aos parentes e de muitos deles em relação a Diogo.

O homem de negócio Rafael Mendes do Vale, não mostrava grande afeição à Diogo e sempre que se referia a ele, o chamava de pobre, soberbo, ocupado quando se tratava de assuntos familiares e essa era a causa de não ser querido por sua família. Ao mesmo tempo, Diogo contradisse essa afirmação, dizendo que tinha uma amizade com seus parentes e de noite ficava nesta ou naquela casa em Vila Real; e quando os tais familiares vinham à cidade do Porto, os tratava por *tu* e *vós*.<sup>277</sup>

No final de 1706 em uma de suas idas a Vila Real, Rosa Maria pediu que Diogo desse um remédio abortivo para Maria Magdalena já que ela estava grávida de seu namorado e primo Luís Cordeiro do Vale. A moça não tinha conhecimento do pedido da mãe, e teria ficado transtornada quando soube de seus planos. Apesar de não ter medicado Maria Magdalena, ela “ameaçou a mãe e Diogo atrás de umas cortinas dizendo que os mataria e se vingaria.”<sup>278</sup>

No ano seguinte, Diogo foi chamado para atender outro caso em Vila Real. Dessa vez, era Violante Henriques, sua prima, que estava enferma. Casada com o seu primo e homem de negócio Diogo do Vale Cordeiro, o médico foi chamado para examinar outro paciente, o Abade de Guide, em situação de emergência no lugarejo de Mirandela.<sup>279</sup>

Neste tempo, a doença de Violante piorou significativamente resultando em seu óbito. A ausência de Diogo Correia fez com que os parentes se revoltassem contra ele pois, segundo os familiares, se o médico tivesse ficado com Violante, certamente ela não morreria.<sup>280</sup>

---

<sup>277</sup> Ibid, fl. 215v-216.

<sup>278</sup> Ibid, fl. 228.

<sup>279</sup> A distância entre as duas localidades é de aproximadamente 60 km.

<sup>280</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 228v.



Toda essa situação fez com que Diogo viajasse para o Porto com sua esposa e ficasse um bom tempo sem visitar sua terra natal. No Porto, Diogo estabeleceu-se com a esposa na Rua das Flores de frente para o hospital da cidade, onde foi morar e trabalhar. Foi lá que nasceram os quatro filhos do casal. Violante, a primogênita, faleceu ainda na infância.<sup>281</sup> Depois vieram: Brites Caetana<sup>282</sup>, Luís Miguel Correia e Manuel Luís Correia.

As dificuldades de atuar como médico no hospital do Porto cresciam concomitantemente à ação persecutória da Inquisição contra cristãos-novos. Então, Diogo mudou-se para a rua da Bainharia e depois para a rua do Postigo dos Banhos onde se juntou a dois boticários e abriu um negócio.

Após três anos atendendo com esses colegas, Diogo voltou para Vila Real em companhia de sua esposa e filhos por aproximadamente um ano, a fim de assistir o neto de Antonio Luiz, um antigo conhecido.<sup>283</sup> Enquanto cumpria suas obrigações profissionais, foi com o conde copeiro mor e seu irmão Francisco Correia ver as festas na cidade de Braga para o Arcebispo Primaz. No mesmo ano, assistiu por dois meses a mulher do doutor André de Souza e Mello advogado, que prontamente se reestabeleceu.

De volta ao Porto, Diogo ficou viúvo de Isabel Mendes e responsável por criar a partir de então, sozinho, três crianças. Decidiu levar sua filha Brites Caetana para Vila Real e deixá-la sob os cuidados de sua tia Rosa Maria e seu esposo Rafael Mendes do Vale – que naquela altura já tinham suas seis filhas – Leonor Maria, Ana Bernarda, Violante Maria, Maria Magdalena, Josefa Caetana e Isabel Josefa.

Após deixar Brites, Diogo voltou para o Porto e começou a trabalhar na Casa da Misericórdia atendendo pacientes pelo tempo de pouco mais de um ano. Segundo ele, além de cumprir suas funções profissionais, assistia os pobres fora do hospital atendendo-lhes, pagando medicamentos na botica e dando esmolas para os necessitados.<sup>284</sup> Fazia tudo isso por amor que tinha à Deus e sua palavra que seguia fervorosamente, cumprindo preceitos divinos que a Igreja pregava, ouvindo missa e observando os sacramentos da confissão e comunhão.<sup>285</sup>

---

<sup>281</sup> Ibid, fl. 9.

<sup>282</sup> Uma grande perda para esta pesquisa foi a falta de acesso ao processo de Brites Caetana já que a documentação se encontra em uma condição precária.

<sup>283</sup> Idem, fl. 213v.

<sup>284</sup> Ibid, fl. 51.

<sup>285</sup> Ibid, fl. 50v.

Luís Miguel, um dos filhos de Diogo Correia do Vale, por volta dos seus 13 anos afirmava querer trilhar dois caminhos em sua vida, o primeiro era ser clérigo<sup>286</sup> e se esse desejo não se concretizasse, queria seguir sua carreira na medicina assim como seu pai. Luís sempre se referiu à Diogo como um exemplo de homem, profissional e pai, afirmando por vezes que recebeu uma boa educação e devoção na doutrina cristã.<sup>287</sup> E enquanto não alcançava a idade de principiar seus estudos universitários, estudava Filosofia no Colégio do Porto.<sup>288</sup>

No final de outubro de 1718, Diogo foi chamado à Vila Real por Rafael Mendes do Vale para buscar sua filha Brites Caetana em razão do falecimento de Rosa Maria. Permaneceu 6 ou 7 dias na casa e partiram dia 10 de novembro para o Porto. Brites nutriu um sentimento de abandono e ódio pelo pai ao longo desses anos que morou com os tios e primas. Importante lembrar que durante esse tempo, conviveu com a prima Maria Magdalena, que tinha jurado matar Diogo após o episódio de sua gravidez.

Por ter sido criado dentro dos princípios da igreja católica, Luís Miguel afirmava que sempre viveu como um cristão-velho, por isso ambicionava se tornar um clérigo na cidade do Porto. Entretanto, a criada mulata que tinham chamada Maria Moreira, advertiu-o que não conseguiria atingir tal objetivo pela “mácula de seu sangue, só então o réu veio a saber que era cristão-novo.”<sup>289</sup>

Luís Miguel partiu então para o *plano b*: tentar ingressar no curso de medicina da Universidade de Coimbra.<sup>290</sup> Conseguiu a matrícula na faculdade de artes no dia 5 de abril de 1723, e de acordo com os registros estudantis da instituição<sup>291</sup>, esse período de Luís Miguel durou apenas um dia já que, a investigação sobre sua qualidade de sangue o impediu de seguir os estudos.

---

<sup>286</sup> Essas informações foram relatadas durante a defesa de Luís Miguel Correia no tribunal da Inquisição de Lisboa aos 20 dias de setembro de 1731 de manhã. Idem, fl. 42v.

<sup>287</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 40v.

<sup>288</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 155.

<sup>289</sup> Ibid, fl. 41.

<sup>290</sup> O curso que parentes afirmaram que Luís Miguel estava matriculado era alvo de muitas especulações. Teresa Bernarda, Maria Madalena, Mariana do Vale, Antonio Mendes do Vale e Violante Maria afirmaram que Luís era um estudante da Universidade de Coimbra, mas não sabiam qual o nome do curso. Gaspar Dias Fernandes, Luís Cordeiro do Vale e Brites Caetana acertaram ao dizer que ele cursava medicina. Para José Rafael do Vale, Luís Miguel estava matriculado no curso de gramática e por último, Leonor Maria afirmou que o curso era de latim.

<sup>291</sup> Matrícula em bacharelado em artes: 05/04/1723 – 06/04/1723. Ver: AUC, Registro de descrição estudantil, Archevo, PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/000367; Luís Miguel Correia do Vale.

Declarou que, em uma de suas viagens à Coimbra, visitou a biblioteca na seção de livros espirituais e após ler muito, procurou o padre Miguel de Távora e o emprestou um livro que dissertava sobre a diferença entre o temporal e o eterno. Mesmo com tais leituras, Luís Miguel fora advertido da impossibilidade de seguir com seu desejo de ser clérigo, dada a qualidade de seu sangue.

A relação entre Diogo e seu filho Luís Miguel era bem diferente da que tinha com Manuel e Brites. As razões para tão escassas informações sobre Manuel Luís não são claras ao longo da documentação examinada. Sabe-se que ele era cristão-novo, natural de Vila Real, estudante de Latim na Universidade de Coimbra e que, em conluio com sua irmã, arquitetaram um plano de vingança contra Diogo, que teria contado com a participação de Luís Miguel.

Diogo foi envenenado com rosalgar (óxido de arsênio) no leite por seus filhos, o que quase lhe custou a vida. Ficou sem poder mexer braços e pernas pelo tempo de um ano e, as sequelas que permaneceram foram a dificuldade de se levantar sem um encosto de apoio e a perda total de tato.<sup>292</sup> Nesse período acamado, seu irmão Francisco Correia o visitou e esteve a seu lado durante a recuperação,<sup>293</sup> e nenhum dos demais parentes de Vila Real quiseram saber dele ou se ofereceram para prestar qualquer tipo de apoio.<sup>294</sup>

Alguns conhecidos de Diogo que residiam no Porto, como Agostinho de Azevedo Carvalho, João Gomes Vieira e o médico António Vieira Bernardes afirmaram que somente os filhos não teriam motivos para fazer tal atrocidade contra o próprio pai, já que além das consequências físicas, a capacidade de Diogo para trabalhar e sair foram prejudicados. Para outros<sup>295</sup>, a convivência de Brites Caetana com os parentes de Vila Real que tanto o odiavam foi de suma importância para tal ato, principalmente com Gaspar Dias Fernandes, seu inimigo confesso.

A desavença que existia entre Diogo Correia do Vale e Gaspar Dias Fernandes<sup>296</sup> perpassava questões familiares. Ambos eram médicos com famílias em Vila Real e atuantes no Porto, perfazendo-se um círculo bem fechado de relação que estabeleciam a contragosto. Encontravam-se nas casas de alguns enfermos que assistiam e trocavam

---

<sup>292</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 216v-217.

<sup>293</sup> *Idem*, fl. 301.

<sup>294</sup> *Idem*, fl. 217v.

<sup>295</sup> *Idem*.

<sup>296</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Gaspar Dias Fernandes*, nº 06378.

poucas palavras publicamente e se cortejavam por política. Sempre criticavam um ao outro quanto ao remédio prescrito, tratamento indicado e prognósticos feitos.

Isso não era um caso isolado. Segundo Carlos Eduardo Calaça, “os médicos diplomados concorriam entre si, independentemente de serem cristãos-novos ou cristãos-velhos.”<sup>297</sup> De acordo com o depoimento de Manoel dos Reis Bernardes, “havia uma oposição médica e que em ausência de um, se desabonavam”<sup>298</sup> e “não se provava também que os parentes do réu induzissem seus filhos a lhe darem o veneno,”<sup>299</sup> sendo somente uma das teorias que tinham sobre o fato.

Abatido e sem poder trabalhar em decorrência do envenenamento, Diogo sofria também com dificuldades financeiras preocupantes, uma vez que ele não conseguia sair de casa, não conseguia se sustentar e a dívida de aluguel estava para ser executada. Os parentes de Vila Real além de não oferecerem coisa alguma, ainda assistiam satisfeitos à tal adversidade pois “agora veria o réu a sua soberba abatida, e os seus desrezos desrezados”<sup>300</sup>. Enquanto manifestava o ódio e o desprezo que os familiares sentiam, Dona Genebra foi a única compadecida que deu uma esmola de dinheiro à filha de Diogo. Esta Dona era casada com um conhecido do médico, morador em Vila Real.

Após o episódio do envenenamento, Manuel Luís, caçula de Diogo Correia, fugiu para a Índia para ser soldado.<sup>301</sup> Percebendo que as prisões de cristãos-novos estavam cada vez mais próximas, Diogo enviou a filha Brites ao Convento Corpus Christi em Vila Nova de Gaia<sup>302</sup>, no Porto; e planejou uma viagem em 1725 junto a seu filho Luís Miguel e seu irmão Francisco Correia<sup>303</sup> para o Rio de Janeiro e de lá, para Vila Rica, em Minas Gerais.

---

<sup>297</sup> CALAÇA, Carlos Eduardo, Op. Cit., 2005, p. 184.

<sup>298</sup> Diligência feita em 30 de maio de 1732. ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 301.

<sup>299</sup> Idem.

<sup>300</sup> Ibid, fl. 217v.

<sup>301</sup> Idem, fl. 9.

<sup>302</sup> Esse convento estava localizado na cidade do Porto e Brites teria ficado nele por volta de 2 anos, até ser presa pela Inquisição de Coimbra. O Convento de Vila Nova de Gaia iniciou seus trabalhos “em 1345, e foi fundado por iniciativa de D. Maria Mendes Petite, filha de D. Soeiro Mendes Petite, que doou às Donas de São Domingos de Santarém umas casas que tinha em construção, para instalação de um convento.” Deixou de existir em 1894 quando a última das freiras faleceu, já em um contexto onde não davam mais conta de arcar com os custos e realizar as reformas que já se faziam imperativas. In: PT/TT/MCCG, Mosteiro de Corpus Christi de Vila Nova de Gaia.

<sup>303</sup> Segundo Anita Novinsky, existiu um mandado de prisão contra Francisco que nunca se concretizou porque ele não foi encontrado. Ver: NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2009, p. 232.

## 2.1 Relações familiares de Diogo e Luís Miguel e as denúncias recebidas

Este tópico abordará algumas das denúncias que Diogo e Luís Miguel receberam de seus parentes de Vila Real. Após sofrer uma tentativa de parricídio de sua filha Brites Caetana, Diogo percebe que sua vida precisava de mudanças, já que ela teria sido induzida ao longo da vida pelos tios e primas a sentir tal ódio pelo pai e em meio a dificuldades de trabalhar e pagar as contas após o envenenamento, somente seu irmão Francisco Correia e o filho Luís Miguel o auxiliaram. Se os parentes tiveram coragem de fazer a cabeça de Brites contra ele, porque não seriam capazes de denunciá-lo quando presos? Ele então, junto de seu filho Luís Miguel e Francisco Correia embarcam para o Brasil em busca de distância, proteção e na expectativa de deixar o passado pra trás.

A primeira denúncia que recebem foi de Antonio Mendes do Vale. Ele afirmou que teria havido uma situação há mais ou menos quinze anos em Vila Real na qual “se declararam como crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas.”<sup>304</sup> E sobre Luís Miguel, declarou que era um estudante solteiro da Universidade de Coimbra e que teria estado com ele por volta do ano de 1720 na cidade do Porto na casa de Diogo. Lá, todos os três teriam também se declarado como seguidores da Lei de Moisés, mas “não falaram em cerimônias”<sup>305</sup> que realizavam.

O homem de negócio Luís do Vale que foi preso pela Inquisição em 1726,<sup>306</sup> teria se encontrado com Diogo em Vila Real enquanto este ainda era um estudante de medicina na Universidade de Coimbra e na ocasião eles teriam se declarado entre práticas que tiveram<sup>307</sup> como “seguidores da Lei de Moisés” e por sua observância realizavam uma série de cerimônias ao longo do ano. Eram elas:

O jejum do Dia Grande que vem no mês de setembro, estando nele sem comer e nem beber, de estrela a estrela, ceando à noite coisas que não fossem de carne, e que na mesma forma faziam os jejuns do Capitão, Rainha Ester, celebravam a Páscoa com pão asmo, fazendo os outros jejuns judaicos. Guardavam os sábados como dias santos e começando a guarda deles na sexta-feira a noite e rezavam o Padre Nosso sem dizer

---

<sup>304</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Antonio Mendes do Vale*, nº 07463, fl. s/nº. A maior parte dos processos oriundos da Inquisição de Coimbra não apresentam numeração dos fôlios.

<sup>305</sup> *Idem*.

<sup>306</sup> Preso em 27 de dezembro de 1726. ANTT/TSO-IC Processo de *Luís do Vale*, nº 05861, fl. 3.

<sup>307</sup> *Ibid*, fl. 7.

Jesus no fim e os salmos de David sem *Gloria Patri* e não comiam carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele.<sup>308</sup>

A respeito de Luís Miguel Correia, Luís do Vale declarou que por volta de 1721 em Vila Real, se declararam – assim como havia acontecido anos antes com Diogo – e por isso, também realizavam os tais ritos judaizantes.

Isabel Josefa teria encontrado e se declarado seguidora da Lei de Moisés com Luís Miguel no mesmo período declarado por Luís do Vale, só que na quinta que ela herdou de seu pai em Sabrosa. Por essa “observância disseram que rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e não passaram mais.”<sup>309</sup>

Já sobre Diogo Correia, Isabel discorreu que haviam se encontrado há muitos anos em Vila Real na casa dela, em companhia de um tio e de Francisco Correia. Lá, Diogo teria revelado que “cria e vivia nela com intento de nela [*Lei de Moisés*] se salvar”<sup>310</sup>

Violante Maria teria sido presa estando ainda sob tutela do pai. Teria dito que em 1721, Diogo Correia do Vale havia ido a Vila Real e nesta ocasião, estando ambos sós entre “práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande e rezavam o Padre Nosso sem dizer Jesus no fim, e não passaram mais.”<sup>311</sup>

A respeito de Luís Miguel, Violante Maria teceu as mesmas acusações de práticas religiosas, mudando apenas a data – seria três anos após tal situação com Diogo. Teria afirmado que Luís Miguel era um estudante “nesta universidade” e naquele momento estava ausente no “estado do Brasil, onde chamam as Minas do Ouro Negro.”<sup>312</sup>

Ana Bernarda estava sob tutela de sua mãe no momento de sua prisão em 1727.<sup>313</sup> Disse que um ano e meio antes de sua detenção tinha se encontrado com Diogo Correia do Vale e se declarado como judaizante com ele. Afirmou que “sabe serem todos seus parentes observantes da Lei de Moisés”<sup>314</sup> e no mesmo período, na casa do tio José do Vale também se encontrou com Luís Miguel e confidenciaram um ao outro que seguiam

---

<sup>308</sup> Idem.

<sup>309</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 13v.

<sup>310</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 40v.

<sup>311</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Violante Maria*, nº 04703, fl. s/ nº.

<sup>312</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 14v

<sup>313</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Ana Bernarda*, nº 05138, fl. 2.

<sup>314</sup> Ibid. fl. s/nº.

a tal Lei, só não revelou quem os havia ensinado as práticas que realizavam ao longo do ano.

Assim como os demais parentes presos, Maria Teresa de Leão delatou todos os indivíduos que faziam parte da família. Sobre Diogo Correia do Vale, afirmou que o teria encontrado por volta dos anos de 1717 ou 1718 na casa de Rosa Maria (irmã de Diogo) e entre práticas que tiveram,

se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas, e por observância da mesma disseram, que faziam os jejuns do Dia Grande, Capitão e Rainha Ester, celebravam a Páscoa dos judeus, e guardavam os sábados de trabalho como se fossem dias santos, e não comiam carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele, e não passaram mais.<sup>315</sup>

Maria Teresa de Leão afirmou que teria encontrado Luís Miguel em Vila Real em sua casa e nessa ocasião eles também teriam se declarado como seguidores da Lei de Moisés e compartilhado as práticas que realizam por essa crença.

Teresa Bernarda declarou que esteve com Diogo e sua esposa já falecida, Isabel Mendes, em sua casa em 1722 e nessa situação, todos revelaram as crenças e ritos que seguiam. No mesmo período, Luís Miguel a visitou em Vila Real e ambos confidenciaram que “para salvação de suas almas e por observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande, rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer *Amém Jesus* no fim, guardavam os sábados de trabalho e não comiam carne de porco, lebre, coelho, e nem peixe de pele.”<sup>316</sup>

Brites Henriques foi presa em 28 de janeiro de 1727 no Tribunal de Coimbra e entre os parentes que denunciou em seu julgamento estavam Diogo e Luís Miguel. Sobre eles, ela declarou que

haverá 17 anos em Vila Real em casa dela confitente se achou com seu primo direto Diogo Correia, cristão-novo, viúvo de Violante de Mesquita, (...) e estando ambos sós entre práticas se declararam observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas; e por observância da mesma disseram que faziam o jejum do Di Grande e Rainha Ester, guardavam os sábados de trabalho como dias santos,

---

<sup>315</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Maria Teresa de Leão*, nº 09783, fl. s/nº.

<sup>316</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Teresa Bernarda*, nº 06285, fl. s/nº.

rezavam o Padre Nosso sem dizer Jesus no fim, e não comiam carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele, e não passaram mais.<sup>317</sup>

Maria Madalena afirmou que em 1717 teria se encontrado em Vila Real com Diogo Correia do Vale na casa do seu pai, Rafael Mendes do Vale. Possivelmente, a razão desta viagem era fazer uma visita a Brites Caetana, filha de Diogo que era cuidada por Rosa Maria, esposa de Rafael e mãe de Maria Madalena. Nesta ocasião, Maria afirmou que Diogo e ela teriam se declarado como crentes da Lei de Moisés e discorrido sobre as práticas que executavam em prol dessa crença, que seriam: “o jejum do Dia Grande, rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e não comiam carne de porco, lebre, coelho, nem de peixe de pele”<sup>318</sup>

Afirmou ainda que Luís Miguel esteve em Vila Real no mesmo lugar entre os anos de 1723 e 1724 e “estando ambos sós entre por ocasião dela confitente lhe perguntar se observava a Lei de Moisés e o mesmo lhe respondeu que fazia o jejum do Dia Grande, rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.”<sup>319</sup>

Gaspar Dias Fernandes disse em interrogatório que teria se achado com Diogo Correia do Vale em certo lugar e com demais pessoas (não especificou onde nem os nomes) e neste momento teriam se declarado como criam e viviam na Lei de Moisés. É sabido que os dois médicos nutriam um pelo outro ódio justificado principalmente pela concorrência profissional que possuíam.

A denúncia feita contra Luís Miguel foi tecida com mais detalhamento. Afirma ele que esteve em 1716 na casa de Diogo na cidade do Porto e se achou com um filho dele “estudante de medicina na Universidade de Coimbra”<sup>320</sup> e nesse encontro revelaram um para o outro que criam na Lei de Moisés.

---

<sup>317</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Brites Henriques*, nº 07344, fl. s/nº.

<sup>318</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 17v-18.

<sup>319</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 25v.

<sup>320</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Gaspar Dias Fernandes*, nº 06378, fl. s/nº. Em outra oportunidade no processo, ele oferece mais detalhes em sua denúncia contra Diogo Correia do Vale, afirmando que “haveria dezessete anos pouco mais ou menos na cidade do Porto em casa de Diogo Correia do Vale, cristão-novo, médico, viúvo não sabe o nome da mulher, nem de quem é filho, se achou com ele e com um irmão do mesmo a quem não sabe o nome, e só sabe que é coxo de uma perna, mercadores e rendeiros, ambos naturais de Vila Real onde era morador e o dito médico no Porto, não sabe que fosse preso ou apresentado; e estando ambos todos três a saber, ele confitente e os ditos Diogo Correia do Vale e seu irmão, entre práticas que tiveram se declaram como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas, não disseram quem os havia ensinado, nem com quem mais se comunicavam.” ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 53.



Mariana do Vale elencou uma prática a mais daquelas citadas amplamente por seus familiares quando denunciou Diogo Correia do Vale. Além da guarda do sábado como dia de descanso de trabalho, os jejuns do Capitão, da Rainha Ester e do Dia Grande e de não comerem carne de porco, lebre, coelho e peixe de pele, alegou que não comiam sangue ou gordura de animal algum e “dessangravam a carne quando vinha do açougue, lançando em um pouco de água.”<sup>321</sup>

A cristã-nova Leonor Maria chegou presa aos cárceres do Tribunal de Coimbra em 1727 e entre os nomes que entregou a Inquisição, estava o de Diogo e Luís Miguel. Disse que sabia por ver e ouvir que Diogo tinha práticas da Lei de Moisés como o jejum do Dia Grande e a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.<sup>322</sup> E sobre Luís Miguel disse que por volta de 1723 se encontrou com Luís Miguel (segundo ela, estudante de latim) em Vila Real e estando ambos sós se declararam como crentes da dita Lei.

O comerciante José Rafael do Vale disse que em 1721 teria se encontrado com Diogo em Arrifana de Sousa, na feira de São Marinho e entre outras conversas que tiveram, se declararam como observante da Lei de Moisés, por ela

disseram que faziam o jejum do Dia Grande no mês de setembro estando de estrela a estrela sem comer nem beber ceando a noite coisas que não fossem de carne e que na mesma forma faziam os jejuns do Capitão e Rainha Ester e o das três semanas e outros judaicos pelo decurso do ano e pelas almas de seus defuntos e que não comiam carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele, nem sangue de animal algum, celebrando a páscoa dos judeus no mês de março comendo pão asmo nos seus dias e guardavam os sábados de trabalho como dias santos, não fazendo neles, nem mandando fazer obras servis, e não passaram mais.<sup>323</sup>

E a respeito de Luís Miguel imputou as mesmas culpas com os ritos iguais, sendo a única mudança, a ocasião. Segundo ele, teriam se encontrado em 1719 na casa que Diogo e os filhos residiam no Porto.

Ana da Fonseca disse que haveria 24 ou 25 anos<sup>324</sup>, também na casa de Diogo Correia do Vale em Vila Real e lá teriam se declarado como criam e viviam na Lei de

---

<sup>321</sup> Ibid, fl. 56.

<sup>322</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Leonor Maria*, nº 09763, fl. s/nº

<sup>323</sup> ANTT/TSO-IL Processo de Diogo Correia do Vale, nº 00821, fl. 58-58v.

<sup>324</sup> Essa data tem como referência sua prisão que aconteceu em 6 de dezembro de 1726. ANTT/TSO-IC Processo de *Ana da Fonseca*, nº 8267, fl. s/nº

Moisés, e por essa observância faziam o jejum do Dia Grande, do Capitão, da Rainha Ester e guardavam os sábados como dias santos. Sobre Luís Miguel, afirmou o mesmo, entretanto, teria sido há 6 anos na casa dela.

Pascoal Cardoso teria afirmado que seu parente Diogo que era médico se declarou como crente da Lei de Moisés e realizava práticas próprias da fé como vestir camisa lavada na sexta-feira, guardar os sábados, não comer carne de porco, lebre, coelho, peixe de pele e o jejum do Dia Grande conforme sabiam. Ele não denunciou Luís Miguel.

Arcângela do Vale, presa em 9 de maio de 1728, disse na terceira audiência que teve no Tribunal de Coimbra que há 14 anos em sua casa na Vila Real tinha se achado com Diogo e estando sós, se declararam como seguidores da Lei de Moisés e compartilharam quais eram os ritos que realizavam. Acerca de Luís Miguel, afirmou que em 1725, ainda em sua casa, tiveram a mesma atitude que anos antes teve com Diogo e faziam “o jejum do Dia Grande que vem no mês de setembro estando 24 horas sem comer nem beber coisa alguma de carne, rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.”<sup>325</sup>

Rafael Mendes do Vale, esposo de Rosa Maria, denunciou Diogo Correia do Vale de judaísmo pelas seguintes práticas: “jejuns do Dia Grande, do Capitão e Rainha Ester, e não comiam carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele, e rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.”<sup>326</sup> Ele não citou Luís Miguel Correia em sua confissão.

O primo de Diogo Correia do Vale chamado Francisco Gabriel Ferreira disse que não sabia se ele teria ido ou não para o Brasil, “mas ansiava muito” e não sabia o motivo já que no Porto “ganha muito dinheiro”<sup>327</sup> e não tinha falta de nada. Francisco não denunciou a fé que Diogo poderia ter, tampouco falou sobre práticas. Teria o citado apenas porque sabia que “queria fugir”<sup>328</sup> e não tinha motivo aparente, o que levantava suspeita.

Gaspar D’Estrada, outro primo de Diogo afirmou que em sua casa no Porto se encontraram e declararam como crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e não falaram em cerimônias nem passaram mais.

---

<sup>325</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Arcângela do Vale*, nº 04699, fl. s/nº

<sup>326</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Rafael Mendes de Leão*, nº 04856, fl. s/nº

<sup>327</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 7.

<sup>328</sup> *Ibid*, fl. 6v.

Joana Maria disse que havia 10 anos da data em que se encontrou com Diogo em Vila Real em casa dela confitente e entre práticas teriam revelado sua crença e alguns dos ritos que realizavam como o jejum do Dia Grande, não comer carne de porco, lebre, coelho, peixe de pele, guarda dos sábados como dias santos.

Luísa do Vale disse que em sua casa na Vila Real esteve com Diogo e se declararam como crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e não citou nenhum tipo de cerimônia que porventura tiveram.

João Mendes do Vale teria encontrado com Diogo Correia do Vale no Porto e lá teriam confidenciado suas crenças, práticas religiões e observância que tinham na Lei de Moisés.

A prima de Diogo, Branca de Leão teria estado com ele em 1711 na Vila Real e assim como declarou João Mendes do Vale, falaram sobre sua observância mas não detalharam ritos.

Josefa Caetana se achou com Diogo Correia do Vale em Vila Real e teriam compartilhado a crença que tinham e a reza do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim. Sobre Luís Miguel, afirmou que estavam em Sabrosa quando se declararam crentes na Lei de Moisés e ficaram amigos da mesma nação.

Brites Caetana, filha de Diogo Correia do Vale, também teceu denúncias contra o pai. Ela que foi presa pelo Tribunal de Coimbra em 31 de maio de 1727 enquanto residia no convento de Vila Nova de Gaia, onde seu pai a alocou antes de embarcar para o Brasil.

Disse que haverá 9 anos e meio na cidade do Porto e na casa de seu pai Diogo Correia, médico, cristão-novo, viúvo de sua mãe Isabel Mesquita, não sabe de quem é filho, natural da Vila Real e morador no Rio de Janeiro, não foi preso, em apresentado, se achou com ele e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para a salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande no mês de setembro estando 24 horas sem comer senão a noite ceando coisas que não fossem de carne, vestindo camisa lavada no dito dia e guardavam os sábados de trabalho como se fossem dias santos, vestindo também camisa lavada na sexta-feira a tarde e não comiam carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele, rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e faziam alguns jejuns pelos defuntos de sua obrigação.<sup>329</sup>

---

<sup>329</sup> Ibid, fl. 27-28.

Brites Caetana nutria um grande ódio por seu irmão Luís Miguel Correia. Vale lembrar que o envenenamento que fez em parceria a Manuel Luís era motivado pelo sentimento de predileção que tinham em relação a Diogo e as relações que não eram similares entre os irmãos. Sobre o irmão, declarou<sup>330</sup> que

havia três para quatro anos na cidade do Porto em casa dela confitente se achou com seu irmão inteiro Luís Miguel cristão-novo solteiro natural das partes de Pinhel e morador agora na cidade do Rio de Janeiro não foi preso nem apresentado e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram faziam o jejum do dia grande no mês de setembro estando 24 horas sem comer nem beber senão a noite ceando então coisas que não fossem de carne e vestindo camisa lavada na sexta-feira a tarde, não comiam carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele, rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer jejum no fim e faziam alguns jejuns pelos defuntos da sua obrigação e depois se não ficaram tratando mais, conhecendo por crentes e observantes da dita lei por que mais não falaram nesta matéria nem nunca em presença de seu pai e irmãos se tratou das materiais e observância da dita lei e não passaram mais nem disseram que os havia ensinado.<sup>331</sup>

Gaspar Cardoso de Lima disse que por volta dos anos 1700 esteve em companhia de Diogo em Vila Real na casa da tia de ambos, Isabel do Vale e lá, durante uma conversa se declararam como crentes na Lei de Moisés.<sup>332</sup>

Outra denúncia que Diogo e Luís Miguel receberam foi do primo Bernardo do Vale. Assim como Gaspar Cardoso, afirmou que estiveram juntos em uma ocasião e nela confidenciaram tal segredo sem especificar quaisquer rituais que pudesse ter.<sup>333</sup>

Guiomar Henriques afirmou que em 1712 na casa de Diogo em Vila Real estiveram juntos e compartilharam que realizaram os ritos da guarda do sábado, do jejum do Dia Grande, da reza do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim, o “jejum do Dia Grande que vem no mês de setembro estando nele sem comer nem beber de estrela a estrela, ceando a noite coisas que não fossem de carne”<sup>334</sup> e não comer carne de porco, lebre,

---

<sup>330</sup> Esta audiência aconteceu “aos seis dias do mês de junho de 1727 anos em Coimbra na Casa da Livraria da Santa Inquisição estando ali em audiência o Senhor Deputado Veríssimo de Lima.” ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 4v.

<sup>331</sup> Ibid, fl. 5. Grifo nosso para chamar atenção para a informação.

<sup>332</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Gaspar Cardoso de Lima*, nº 06238, fl. s/nº.

<sup>333</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 33v-34

<sup>334</sup> Ibid, fl. 37.

coelho e peixe de pele. Sobre Luís Miguel fez as mesmas acusações, adicionando que quando “a carne vinha do açougue a lançavam na água para dessalgar.”<sup>335</sup>

Francisca Cordeira foi presa em 1726 e disse que em 1711 recebeu a visita de Diogo Correia do Vale em sua casa em Vila Real. Na ocasião, se declararam como crentes e observantes da Lei de Moisés porque guardavam os sábados, rezavam o Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e jejuavam no Dia Grande. Disse que em 1721 esteve no mesmo lugar só que com Luís Miguel e estando ambos sós, relataram sua fé e as mesmas práticas que ela havia contado para Diogo anos antes.

O primo Simão Mendes do Vale afirmou que enquanto residia em Vila Real, recebeu a visita de Diogo e na ocasião, confessaram que seguiam a Lei de Moisés pois acreditavam que salvariam suas almas nela.

Luís Miguel Correia recebeu uma extensa denúncia de seu tio Luís Cordeiro do Vale, esposo de Maria Magdalena. Nela, afirmou que teriam se encontrado em Sabrosa, lugar onde Luís cuidava de uma vinha com seu irmão. Teria dito que o estudante de medicina da Universidade de Coimbra havia ido a Sabrosa e entre conversas que tiveram, se declararam como crentes e observantes da Lei de Moisés, e por isso, faziam

jejum do Dia Grande no mês de setembro e o da Rainha Ester em 14 da lua de março e alguns judaicos ao longo do ano, e o do Grande Capitão antes do jejum do Dia Grande, rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim, nem comiam carne de porco, lebre, coelho, peixe de pele, principalmente a do toucinho, dessangravam a carne quando vinha do açougue, lançando água para se tirar de todo o sangue, guardavam os sábados de trabalho como se fossem dias santos, não fazendo neles coisa alguma servil, mandando aos seus criados e nos mesmos sábados ou sextas-feiras a tarde em que começava a guarda deles, vestiam camisa lavada e rezavam a oração seguinte: *Meu Senhor criador, poderoso de Israel, vós que ouvistes a Samuel, ouvi minha oração, meu grande Deus das alturas, vos clamo das baixuras, abri os caminhos e fontes, lançai meus olhos aos Montes de Sião, de onde há de vir a minha ajuda; minha ajuda é o senhor que todo o mundo governa com seu divino poder. Amém.* E celebravam a páscoa dos judeus, não trabalhando por sete dias e no antecedente ao entrar na Páscoa comiam pão asmo na janta e do outro dia comiam já pão fermentado seguindo-se logo os dias de festa da Páscoa, rezavam os salmos de David sem *Gloria Patri*; enterravam os seus defuntos com mortalha nova e em terra

---

<sup>335</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 10-10v. O trecho da oração foi evidenciado em itálico pelo autor.

virgem, rezando-lhes pela alma às sextas-feiras antes do pôr do sol a oração chamada dos defuntos; e os salmos de Davi que rezavam todos os dias eram os penitenciais e de misericórdia, porém nos sábados e dias de festa eram todos os outros que são de louvar Deus e o cântico em memória de não se queimarem os três meninos na fornalha e na véspera do Dia Grande vestiam camisa lavada e lavavam o corpo e lançavam roupa lavada na cama. E não passaram mais, nem disseram quem os havia ensinado.<sup>336</sup>

Tal denúncia foi uma das mais contundentes atribuídas a um parente, desde sua complexidade, ou seja, detalhando vários ritos que não tinha citado antes para nenhum parente, quanto pela minúcia já que ele revelou uma das orações que possivelmente faziam na guarda do sábado.

A fala do cristão-novo, aparentemente, é muito bem encadeada, seguindo todos os princípios e cerimônias em ordem, dando um cenário de familiaridade. Por isso, afirmamos nesse capítulo que há nesta família um criptojudáismo impregnado em cada ser, ensinados desde pequenos.

Rafael Mendes de Leão, esposo de Rosa Maria denunciou Luís Miguel, afirmando que, por volta de 1720 em Vila Real, teriam se declarado como crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e faziam o jejum do Dia Grande e do Capitão.

Mariana da Fonseca afirmou que, estando a sós com Diogo, ambos seguiam a Lei de Moisés para salvação de suas almas e não falaram na oportunidade em cerimônias ou práticas que pudessem ter ou quem os havia ensinado.

Infelizmente, não foram todos os membros da família que puderam ter seus processos analisados para este trabalho. Alguns processos existentes não puderam ser consultados sob alegação de péssimo estado de conservação e risco de perda. A partir dos que estavam disponíveis, foram feitos cruzamentos de dados e informações para que a tabela abaixo pudesse ser feita.

Ao ler a documentação, é possível perceber que as denúncias seguiam, em média, o mesmo padrão. Os réus citavam<sup>337</sup> o maior número de parentes durante os

---

<sup>336</sup> Ibid, fl. 27-28v. O trecho foi destacado como forma de chamar atenção à oração em meio aos costumes declarados.

<sup>337</sup> Miguel Rodrigues Lourenço afirma sobre essa questão da confissão que cristãos-novos faziam em seus interrogatórios que: “na leitura dos inquisidores, o pressuposto de sinceridade da “confissão inteira e verdadeira” – conforme se lê nos processos inquisitoriais – reside na rejeição dos laços mantidos com uma comunidade de cúmplices, de crenças e de rituais, pois essa decisão implicava renunciar às expectativas de

interrogatórios, provavelmente ansiando demonstrar colaboração com o Santo Ofício e talvez, receber uma sentença menos rígida, já que o “Tribunal julgava e poderia aplicar penas visando o arrependimento do herege, caso não ocorresse tal atitude de humildade e confissão em busca do perdão, o suspeito de heresia pagava com a vida seus erros doutrinários.”<sup>338</sup>

De acordo com Ronaldo Vainfas, a importância que as confissões possuíam dentro do catolicismo foi “deveras reforçada pelo Concílio de Trento. Mecanismo essencial do controle da Igreja sobre as atitudes, os pensamentos e os desejos dos fiéis.”<sup>339</sup> E esse ímpeto de declarar o máximo de ritos que eram do conhecimento geral – espalhado entre a população cristã-velha como forma de instrução sobre o que era ser cristão-novo – funcionava como um manual do que deveria ser dito nas audiências.

Ao passo que a “Inquisição forçava e obrigava, com torturas e ameaças, que amigos e parentes se denunciassem mutuamente, conseguindo destruir a solidariedade entre os homens e despir os mais corajosos da dignidade humana”<sup>340</sup>, membros dessa rede familiar teciam uns contra os outros denúncias já conhecidas pela mesa julgadora, citando ritos e circunstâncias que eram comumente atribuídas a criptojudaizantes.

## 2.2 Pelos caminhos de Minas

*Ao medo dos índios, do contágio de doenças, epidemias, picadas de cobras e insetos, ajuntou-se mais um medo: o da Inquisição.*<sup>341</sup>

---

salvação enunciadas e praticadas por esse grupo heterodoxo.” Ver: LOURENÇO, Miguel Rodrigues A Inquisição de Goa e o delito de judaísmo (1561-1732). In: ANDRADE, António Manuel Lopes; GOMES, Saul António; REIS, Maria de Fátima (Coords.). **Diálogos Luso-Sefarditas**. Aveiro: UA Editora - Universidade de Aveiro, 2022. Disponível em: [https://ria.ua.pt/bitstream/10773/34015/3/Livro\\_Final.pdf?fbclid=IwAR0Ue1qpmLRkW3ORSkuIUDq\\_MkO9Nm7PIsr61MbdMhAW5mnYVUIL\\_8VlbY](https://ria.ua.pt/bitstream/10773/34015/3/Livro_Final.pdf?fbclid=IwAR0Ue1qpmLRkW3ORSkuIUDq_MkO9Nm7PIsr61MbdMhAW5mnYVUIL_8VlbY). Acesso em: 23 jun 2022.

<sup>338</sup> SILVA, Elizete da. Representações protestantes sobre a Inquisição. In: SILVA, Marco Antônio Nunes da; SEVERIS, Suzana Maria de Sousa Santos. (Orgs.). **Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia**. Bahia: Editora UFRB, 2019, p. 122.

<sup>339</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 207.

<sup>340</sup> HERSON, Bella. *Op. Cit.*, 1996, p. 181.

<sup>341</sup> *Ibid*, p. 23.

As razões que levaram Diogo Correia do Vale e Luís Miguel Correia a se mudarem para o Brasil não aparecem na documentação. Entretanto, é possível levantar algumas hipóteses para tal acontecimento... O episódio do envenenamento que tolheu Diogo de exercer plenamente sua profissão, deixando-o afundado em dívidas; o ódio que seus familiares nutriam e que poderia resultar em mais alguma retaliação contra ele; e talvez o mais importante motivo: a intensificação da ação persecutória do Santo Ofício contra os cristãos-novos e, por consequência aos Vale.

Uma vez que um membro da família fosse preso, todos os outros estariam ameaçados, e foi assim que aconteceu. A rede que era tecida graças às confissões e denúncias dos réus ficava cada vez mais detalhada, cheia de informações e motivações.

Brites Caetana foi colocada no Convento de Vila Nova de Gaia, Manuel Luís foi trabalhar como soldado na Índia<sup>342</sup> e nesse meio tempo Diogo e Luís Miguel ajeitavam tudo para sair do Reino e ir para o Brasil.

Luís Miguel Correia afirmava que seu sonho sempre foi ser médico ou integrar o corpo de servidores da Igreja Católica. Ele vivia um momento onde sua matrícula na Universidade de Coimbra havia sido negada pela qualidade de seu sangue cristão-novo e por esse motivo também via suas tentativas de se tornar clérigo desabarem. É nessa circunstância que seu pai, segundo ele, o obrigou a embarcar para o Brasil e “se ausentar para as Minas.”<sup>343</sup>

Assim, decidem entregar a casa que residiam na rua do Postigo dos Banhos, se desfazem daquilo que não precisariam mais para gerar um capital extra e em 1725 compram duas passagens de navio que sairiam da cidade do Porto com direção ao Rio de Janeiro.

Já no Rio de Janeiro, viajam para o interior do território, em direção a Vila de Parapanema e de lá, seguem para Vila Rica.<sup>344</sup> Não existem informações sobre as motivações que os levaram a escolher esse lugar especificamente. Era um período onde muitos cristãos-novos vieram fugindo da perseguição inquisitorial e/ou para trabalhar de alguma forma nas minas que surgiam uma após outra.

---

<sup>342</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 9.

<sup>343</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 42v.

<sup>344</sup> FERNANDES, Neusa. *Op. Cit.*, 2016, p. 255.



Nesse contexto, Diogo se instalou no centro da cidade, no intuito de retomar seu trabalho de médico, após um longo ano de recuperação do envenenamento que sofreu. Luís Miguel preferiu ir para a zona rural e arrendou um sítio chamado de Cassedens, onde praticava agricultura e criava animais.

Apesar da vida econômica e social de Vila Rica estar muito atrelada a produção e comercialização de metais preciosos, existia uma rede de outras profissões para que essa engrenagem se sustentasse. A vida de Diogo e Luís Miguel na região foi um claro exemplo dessa situação. Foram incorporados a essa lógica e traçaram relações com inúmeras pessoas durante o tempo em que permaneceram nas Minas.

Diogo Correia do Vale arrendou uma sala no consultório que pertencia a Antonio Ribeiro Sanches.

Dentre os profissionais liberais, também a união era comum: o médico Antonio Ribeiro Sanches abriu um consultório, em Ouro Preto, com o colega Diogo Correia do Vale, ambos associados ao farmacêutico João Henriques, também médico, João Nunes Viseu mantinha sociedade para carregamento de escravos.<sup>345</sup>

João Nunes de Viseu e José Henriques que também trabalhavam nesse lugar, tinham cada um sua sala. Estes aliás, também foram presos para responder pelo crime de judaísmo pela Inquisição. Antônio Ribeiro Sanches<sup>346</sup> tinha formação em medicina pela Universidade de Coimbra, mas sua atuação principal era como homem de negócios. Tinha

---

<sup>345</sup> FERNANDES, Neusa. *Op. Cit.*, 2000, p. 98.

<sup>346</sup> Este homem possuiu um quase homônimo, o Antônio Nunes Ribeiro Sanches que também era um médico português, cristão-novo, nascido em Penamacor em 7 de março de 1699, ficou conhecido por sua trajetória em busca de conhecimento e vida que fugisse da lógica de tratamento e perseguição a que eram impostos os cristãos-novos em Portugal, somado ao “seu ardor pelas sciencias ia augmentando á medida que os seus conhecimentos se estendiam e percebeu dentro em breve que a patria não tinha os recursos que a sua paixão pelo estudo reclamava. Por isso resolveu viajar e vêr as celebres universidades da Europa, abandonando por isso o seu logar. (...) Qualquer que fôsse a curiosidade scientifica do nosso medico – e nós não a pomos em duvida – o motivo que o levou a abandonar a patria deve ter sido o receio de ser alvejado pelas perseguições religiosas de que a sua familia tinha sido victima quasi ininterruptamente durante vinte annos. E não eram apenas as creças religiosas da família que o expunham a essa perseguição, eram as suas próprias.” Ver: LEMOS, Maximiliano. **Ribeiro Sanches**: a sua vida e a sua obra. Porto: Editora Eduardo Tavares Martins, 1911, p. 67-68. Nessas suas trajetórias em busca de conhecimento e trabalho, esteve na Espanha, Rússia, França, Alemanha, Holanda e Itália, publicando artigos que tratavam sobre cristãos-novos e cristãos-velhos em Portugal, paixões da alma, estudo da medicina, educação, instruções para professores, tratados e cartas, que podem ser encontrados na plataforma do Centro de Estudos Judaicos de Portugal. Ver: Biografia e Obras Completas. **Centro de Estudos Judaicos**. Disponível em: [http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rs\\_obra.html](http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rs_obra.html). Acesso em: 28 dez 2021.

fazendas e uma espécie de consultório onde alugava salas para médicos fazerem seus atendimentos no centro de Vila Rica.

Foi nesse espaço que o destino de Antonio, cruzou com os dos demais cristãos-novos João Nunes de Vizeu, João Henriques<sup>347</sup> e Diogo Correia do Vale. Outros cristãos-novos portugueses que estiveram no Brasil no período concomitante a Diogo foram: João Lopes Nunes<sup>348</sup>, Antônio Fernandes Pereira<sup>349</sup>, Manoel Nunes Sanches<sup>350</sup> e Francisco Ferreira da Fonseca.<sup>351</sup>

Logo que os Diogo Correia do Vale, Luís Miguel Correia e os outros réus chegaram a Lisboa, foram entregues pelo Meirinho Antonio Rebelo de Andrade ao Alcaide Fernando Cardoso para que fossem feitos os procedimentos tidos como padrão dentro da lógica inquisitorial.

Diogo Correia do Vale foi alocado na segunda cela do pátio novo<sup>352</sup> e seu filho Luís Miguel Correia foi levado ao nono cárcere<sup>353</sup>, onde ficaram do dia 12 de outubro de 1730 até saírem no auto-da-fé que foi celebrado dia 6 de julho de 1732 para ouvirem suas sentenças.

Os ritos processuais são muito semelhantes nos casos de prisão efetuada pelo Santo Ofício: interrogatórios, sessão de defesa, acusação, crença, confissão, inventário, genealogia, sentença, entre outras. No caso de pai e filho não foi diferente. O “caráter

---

<sup>347</sup> Na documentação feita contra João Henriques pelo comissário José de Souza Ribeiro de Araújo em 2 de maio de 1747, há a informação de que o mandado havia sido “expedido contra José, estudante, irmão do médico Antônio Ribeiro Sanches, porque o executor desta prisão presume que este dito preso é o mesmo José, porque é público que o cristão-novo assim como o dito médico nunca morava outro moço, senão este. (...) E que quando se acham culpados, costumam mudar os nomes, dão fundamento para presumir ser o dito João Henriques, o mesmo José.” ANTT/TSO-IL Processo de *João Henriques*, nº 08378, fl. 6.

<sup>348</sup> João Lopes Nunes era um senhor de 64 anos quando foi preso no Rio de Janeiro acusado de judaísmo. Acusado de relapsia em judaísmo, o mercador não chegou a sair em um auto-da-fé para ouvir sua sentença por ter falecido por causas naturais nos cárceres em novembro de 1731. ANTT/TSO-IL Processo de *João Lopes Nunes*, nº 2354-1.

<sup>349</sup> Antônio Fernandes Pereira foi um mineiro de 37 anos que saiu da Vila de Mogadouro (bispado de Braga) para as Minas Novas de Arasuali (bispado da Baía) na perspectiva de recomeçar a vida. Cristão-novo acusado de judaísmo, ouviu sua sentença no auto-da-fé que se celebrou em 6 de julho de 1732 em que abjurou fé, foi instruído e recebido com cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores. ANTT/TSO-IL Processo de *Antonio Fernandes Pereira*, nº 10481.

<sup>350</sup> Manuel Nunes Sanches vivia de sua roça em Minas Novas dos Fanados até que foi preso sob acusação de judaísmo. Ouviu sua sentença no auto-da-fé que aconteceu em 6 de julho de 1732 sendo penalizado com abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo, instrução na fé católica, penas e penitências espirituais. ANTT/TSO-IL Processo de *Manuel Nunes Sanches*, nº 11824.

<sup>351</sup> Francisco Ferreira da Fonseca era um homem de negócio natural de Vila Nova de Foz Côa (bispado de Lamego) e morador nas Minas do Fanado (arcebispado da Baía). Sob acusação de judaísmo, foi levado à Lisboa e ficou preso até 6 de julho de 1732 quando foi sentenciado a confisco de bens, abjuração em forma, cárcere, hábito penitencial perpétuo e penitências espirituais. ANTT/TSO-IL Processo nº 00006.

<sup>352</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 9.

<sup>353</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 2v.

auto acusatório da confissão”<sup>354</sup>, era visto pelos réus como um possível meio de ter penas mais brandas, não ter bens confiscados e também permanecerem por menos tempo nos cárceres do Santo Ofício.

Independentemente de transcorrerem ao mesmo tempo e sediados no mesmo Tribunal, os processos tomaram caminhos totalmente distintos já que a maneira que se portaram diante da prisão e dos interrogatórios também foi diferente. Diogo acreditou na estrutura inquisitorial e em seu procurador, investindo em contraditas, coartadas e em meios que pudesse comprovar o quanto era um cristão-velho que cumpria com suas obrigações de católico. Já Luís Miguel, parece ter ficado com seu estado psicológico alterado quando se viu dentro dos cárceres do Santo Ofício. Atribuía a demônios e tentações espirituais suas atitudes criptojudáicas, dava informações e em outro depoimento as negava. Desse modo, seu caso foi se complicando conforme os dias se passavam. Ao mesmo tempo que tentava mostrar uma conexão com os santos católicos em casos de milagres recebidos e tentativas de ingressar na igreja, utilizava os mesmos argumentos espirituais para justificar pecados que tivera e práticas às quais recorrera no passado.

### 2.3 Prisão, processo e sentença de Diogo Correia do Vale

*O silêncio é o santuário  
da prudência.*<sup>355</sup>

Como resultado de uma troca mútua de denúncias e acusações que versavam ódio e amarguras de um passado mal resolvido, Diogo foi preso no seu consultório em Vila Rica por um familiar do Santo Ofício e levado para o Rio de Janeiro. Lá, aguardou uma embarcação que o levasse junto de seu filho e outros cristãos-novos de volta à Portugal.

A documentação sugere que a prisão de Diogo Correia do Vale e de seu filho Luís Miguel teria ocorrido no dia primeiro de maio de 1730 e que foram entregues no Tribunal de Lisboa no dia doze de outubro de 1730.

---

<sup>354</sup> BOSCHI, Caio. As visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 07, nº 14, mar/ago, 1987, p. 158.

<sup>355</sup> GRACIÁN, Baltasar. **L’Art de la prudence** (Oráculo manual y arte de prudência, 1647), Paris, 1994, máximas 3, 98, 99, 179, 181, 210., *Apud*, WACHTEL, Nathan. *Op. Cit.*, 2009, p. 363.

Portanto, entre os meses de maio e outubro, pai e filho provavelmente saíram de Vila Rica em uma diligência para o Rio de Janeiro e por lá ficaram presos até que os responsáveis por tal tarefa conseguissem alocar esses e outros cristãos-novos em uma embarcação com destino à cidade de Lisboa. Foram presos e transportados pelo capitão de mar e guerra Antonio de Mello Calado no navio Nossa Senhora de Nazareth.<sup>356</sup>

No mesmo dia da prisão, Diogo foi intimado pela *mesa* para a sessão de inventário. Apesar de não possuir bens de raiz, ele atestou ter uma mula (80 ou 100 mil réis)<sup>357</sup>, um cavalo doente (48 mil réis), dois escravos (300 e 400 mil réis cada), um leito de campanha, tamboretas, alguns livros (30.000 réis), cinco ou seis mil réis em prata e cinco ou seis oitavas de ouro.<sup>358</sup>

Para defendê-lo, o Santo Ofício ofereceu os serviços de Jacinto Roballo Freire, Brás de Carvalho e José Rodrigues Leal para que escolhesse aquele que auxiliaria e garantiria sua defesa frente ao Tribunal. Diogo Correia do Vale escolheu no dia 27 de junho de 1731 o licenciado José Rodrigues Leal “que por caridade ia advogar nos auditórios da Santa Inquisição”<sup>359</sup> de maneira a provar que a tese de Diogo era correta: que sempre foi um bom cristão e praticante da lei de Jesus Cristo. Segundo a historiadora Suzana Maria de Sousa Santos Severs,

O Santo Ofício dava oportunidade ao prisioneiro em participar de uma *mise-em-scène* de legitimação dos procedimentos de condução dos processos, fazendo com que os argumentos e as acusações nunca fossem refutados assertivamente. [...] A defesa propiciada pela Inquisição nunca teve o resultado que os réus esperavam, nem era esta a intenção. Não lhes traziam benefício algum, ao contrário, arrastavam-se por mais tempo nos cárceres da Inquisição esperando os interrogatórios serem realizados nas mais longínquas vilas e lugares de Portugal ou do Brasil.<sup>360</sup>

A maior parte das audiências em que o réu foi ouvido ou seu processo foi tratado, esteve sob responsabilidade do tesoureiro da Inquisição em Lisboa, Manoel Lourenço

---

<sup>356</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 9.

<sup>357</sup> Os valores inseridos dentro dos parênteses foram informados pelos réus).

<sup>358</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 70.

<sup>359</sup> Antonio José e a Inquisição. In: **Revista Popular, Jornal Ilustrado**. Tomo XIV. Ano 1862/ Edição 00014. p. 283. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=181773&pagfis=5436&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 02 fev 2021.

<sup>360</sup> SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. *Op. Cit.*, 2016, p. 189.

Monteiro.<sup>361</sup> Na sessão em que José Rodrigues Leal é comunicado sobre a escolha de Diogo Correia do Vale, o promotor de defesa foi atualizado sobre o “estado da causa do réu, suas culpas, porque fora preso, e se lhe mandou que bem e fielmente o defendesse em tudo o que fizesse a bem da sua defesa.”<sup>362</sup>

Através das análises e buscas na plataforma do Arquivo da Torre do Tombo e das informações que constam nos processos, foi possível localizar e identificar quem foi o companheiro de cárcere de Diogo Correia do Vale: era Diogo Rodrigues. O sapateiro natural e morador da Vila de Monsanto, bispado da Guarda foi preso por judaísmo em 22 de outubro de 1729 e ouviu sua sentença em 17 de junho de 1731.<sup>363</sup> Diogo Rodrigues vinha de uma família com uma vida muito simples e dependia de esmolas para sobreviver. Para conseguir pagar o aluguel da casa onde vivia com a esposa Inês Nunes e os filhos, tiveram que dar os poucos móveis que possuíam: “um banco de pau de espaldas, uma arca e dois bancos de pau pequenos.”<sup>364</sup>

Não existe nem no processo de Diogo Correia do Vale, nem no do Diogo Rodrigues menções ou interações que tiveram ao longo do período em que estiveram sob a “segunda casa do corredor do meio novo.”<sup>365</sup>

O esforço que o procurador empenhou na defesa de Diogo Correia do Vale, parece não ter sido de grande valia para a modificação do entendimento da mesa julgadora, uma vez que a “justiça que oferecia aos réus chances mínimas de defesa, transformando assim, via de regra, suspeitos em culpados.”<sup>366</sup>

As táticas de defesa foram construídas de acordo com o perfil de Diogo Correia. Ele preferiu se resguardar durante os interrogatórios, dizendo apenas *não* e que *eram falsas* todas as afirmações e questionamentos que os inquisidores faziam, uma vez que para ele todas as denúncias eram falsas e fruto de muita inveja e ódio de seus parentes de Vila Real.<sup>367</sup>

---

<sup>361</sup> Informação retirada do documento: “Livro de receita e despesa geral do Tesoureiro Manuel Lourenço Monteiro”, código: PT/TT/TSO-IL/033/0356.

<sup>362</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 37.

<sup>363</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Rodrigues*, nº 8889, fl. 7.

<sup>364</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Jorge Frois Monis*, nº 8250, fl. 46.

<sup>365</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Rodrigues*, nº 8889, fl. 7v.

<sup>366</sup> LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: O suspeito é o culpado. In: **Revista de Sociologia e Política**, Nº 13: 17-21 NOV. 1999, p. 17. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/n13/a02n13.pdf>. Acesso em: 02 fev 2021.

<sup>367</sup> “Pelo que tudo e pelo mais que suprirá a retidão de Vossa Senhoria espera o réu da sua piedade que examinado com ponderação que pede um negócio tão grave, se julguem por falsos as testemunhas e se

Invejavam o fato de Diogo ter estudado medicina e sempre estar muito ocupado para atendê-los quando requisitado. Esse fato alimentava ainda mais o sentimento de desdém e desprezo que sentiam, mesmo sendo ele um dos mais pobres dos Vale. Afirmou ainda que “os ditos seus parentes com os quais vivia sempre em discórdia, e por lhe conhecer os animais malévolos, e mal-intencionados, se ausentou o réu para a cidade do Porto, fugindo de ter trato, e comunicação com eles.”<sup>368</sup>

Após o falecimento de sua esposa, Diogo confiou a criação da filha à sua tia Rosa Maria e seu esposo Raphael Mendes do Vale. Estes o denunciaram na Inquisição como um cristão-novo praticante de ritos, cerimônias judaizantes e um homem pobre e soberbo. O promotor José Rodrigues Leal requisitou que essa denúncia fosse retirada dos autos já que estava imbuída de ódio familiar, visto que o médico havia negado um remédio abortivo para a filha do casal citado acima, Maria Magdalena.

A postura de Diogo Correia do Vale foi assertiva no sentido de negar-se a confessar fatos, ritos ou crenças das quais acreditava não serem verdadeiras. Os conselhos comumente seguidos por cristãos-novos de assumir culpas – mesmo não sendo verdadeiras – para escaparem com vida dos cárceres,<sup>369</sup> era uma realidade que ele escolheu não adotar. Acreditou desde o princípio que poderia com auxílio de uma defesa bem-feita, provar sua inocência e sair ileso dos cárceres em que se encontrava.

Todas as oportunidades que réu e promotor tinham para lançar mão de documentos e audição de testemunhas para corroborar com os fatos descritos e defendidos eram utilizados, alegando que Diogo esperava que o Tribunal examinasse com piedade e ponderação para que “se reconheça a inocência do réu para ser absoluto da Instância e das culpas que se lhe arguem.”<sup>370</sup>

Dentro dessa estratégia traçada entre Diogo Correia e o José Rodrigues Leal, aliam o discurso do bom e caridoso cristão–velho à tentativa de provar que as acusações

---

reconheça a inocência do réu para ser absoluto da instância e das culpas que se lhe arguem, recebendo-se e julgando-se por provado os artigos.” Pedia o promotor José Rodrigues Leal. Ver: ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 313v.

<sup>368</sup> *Ibid*, fl. 218v.

<sup>369</sup> “Há uma infinidade de formas de ser, sentir e comportar-se como cristão-novo. “Homens-divididos”, entre o catolicismo que foram obrigados a aceitar, mas não lhes aceitava, e o judaísmo do qual eram herdeiros, mas que foram proibidos de seguir.” In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Op. Cit.*, 2020, p. 27-28. E ainda: “Embora haja uma repetição das práticas denunciadas ou confessadas, um olhar mais aguçado permite compreender as particularidades de cada caso, as diferenças nos modos de crer, entenderem fazer ou ensinar cada um desses comportamentos, de pessoa a pessoa, de geração a geração, em tempos e lugares díspares.” In: *Ibid*, p. 32.

<sup>370</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 313v.

recebidas eram no mínimo, contraditórias. Além de mais uma vez afirmar que todas as denúncias eram falsas, disse que tinha como provar que não estava nos locais que haviam dito que ele estava.

O promotor requisitou ainda que, para formar uma defesa mais completa, precisava que fossem esclarecidos “os lugares em que as testemunhas da justiça lhe dão cometidas as culpas de que depõem.”<sup>371</sup> Como por exemplo o caso de um crime que Diogo foi acusado de ter cometido por volta do ano de 1701 na cidade do Porto,<sup>372</sup> entretanto, afirmou que nessa época ele ainda era estudante na Universidade de Coimbra, sendo então, impossível de estar em duas cidades ao mesmo tempo.

Cliente e procurador elencaram doze testemunhas de defesa para serem escutadas no oratório da Igreja de São Felipe de Néri, extramuros da cidade do Porto.<sup>373</sup> Entre elas quatro mulheres residentes na cidade do Porto, quatro padres que pertenciam a Congregação do Oratório, um cirurgião do Porto e três homens de negócio também de Portugal.

Uma dessas testemunhas foi Mariana do Monte Calvário, moradora na cidade do Porto que possuía 55 anos. Disse que conhecia o réu desde 1720 por ter curado sua sobrinha e que era conhecido nos arredores da cidade por sua cristandade e participação nas missas, nas quais confessava e todos o tinham por bom cristão, apesar de ser tido por cristão-novo.<sup>374</sup> O Senhor Batista que também possuía 55 anos disse que não conhecia obras nem atitudes de cristão em Diogo Correia do Vale, muito menos que fazia caridade aos pobres.<sup>375</sup>

O ourives Manuel Peixoto de 62 anos tinha o réu por bom católico já que se confessava e comungava regularmente, com o já defunto padre Simão Ferreira. Sabia que Diogo era médico no hospital do Porto e curava muita gente, por isso, tinha por ele bom conceito.<sup>376</sup> Cirurgião na cidade do Porto, Domingos de Freitas conhecia bem Diogo Correia do Vale há pelo menos 18 anos, e podia atestar o bom cristão que era: curava

---

<sup>371</sup> Ibid, fl. 211v.

<sup>372</sup> Ibid, fl. 212.

<sup>373</sup> Ibid, fl. 55v.

<sup>374</sup> Idem.

<sup>375</sup> Ibid, fl. 124.

<sup>376</sup> Ibid, fl. 57v.

doentes, praticava caridade com os pobres, se confessava e mandava remédios de sua casa para aqueles que precisavam.<sup>377</sup>

Dona Ana Francisca, religiosa do convento de São Bento da Ave Maria conhecia o réu por vê-lo muitas vezes na casa de seu tio Dom Gregório Castelo Branco. Dava mostras de ser católico a despeito de não saber se era caridoso ou não, se tinha trato com outros cristãos-novos, se comia carne de porco, lebre e peixe de pele.<sup>378</sup>

A viúva do doutor Antonio Quaresma, Joana de Lima do Nascimento disse que conhecia Diogo Correia há doze anos porque este vinha assistir os enfermos na casa dela. Tinha ouvido dizer que ele se confessava na Congregação do Oratório e que era um cristão-novo.<sup>379</sup> A viúva de Francisco de Souza, chamada Dona Rosa Maria do Sacramento, de 42 anos, também deu seu depoimento a respeito do médico. Disse que o viu comungar algumas vezes e que ouviu dizer que professava a lei de Cristo e tinha bons costumes.<sup>380</sup>

O doutor Antonio Vieira Bernardes de 45 anos afirmou que parecia que Diogo levava uma boa vida, frequentava a igreja e exteriorizava ações de católico, apesar de sua fama de cristão-novo.<sup>381</sup>

Além destes, foram ouvidos quatro padres da cidade, pertencentes a Congregação do Oratório. Um deles foi o Padre Mestre José da Silva que tinha Diogo por bom católico, nunca viu ação que demonstrasse estar ou ser aparatado da fé, percebia sua regularidade nas missas dominicais, na realização dos sacramentos e sabia que usava caridade nas curas de pessoas humildes.<sup>382</sup>

Já o Padre João da Costa conheceu Diogo Correia do Vale há mais de quinze anos e sempre pareceu ter uma boa vida com atitudes de católico, já que sempre mandava seus filhos confessarem na congregação.<sup>383</sup> O Padre João Jácome disse que conheceu o réu por volta dos anos de 1714 e sempre pareceu ser bom católico, apesar de saber que se

---

<sup>377</sup> Ibid, fl. 60.

<sup>378</sup> Ibid, fl. 64.

<sup>379</sup> Ibid, fl. 66.

<sup>380</sup> Ibid, fl. 64.

<sup>381</sup> Ibid, fl. s/nº.

<sup>382</sup> Ibid, fl. 57v.

<sup>383</sup> Ibid, fl. 59.



tratava de cristão-novo.<sup>384</sup> E o último foi o padre Luís dos Reis que afirmou conhecer Diogo Correia do Vale por sua frequência nas missas e confissões.<sup>385</sup>

Quase um ano após sua prisão, Diogo ouviu pela primeira vez sua sentença ser pronunciada. Na audiência que aconteceu na manhã do dia nove de julho de 1731 na casa do despacho sob os cuidados de Manoel Lourenço Monteiro, o réu foi admoestado e questionado uma vez mais para que usasse aquele espaço para confessar suas culpas e limpar sua consciência de erros que tivesse cometido. E ele, “usando de mal conselho, não quis fazer.”<sup>386</sup> Diante de tal situação, Diogo Correia do Vale foi tido como “herege e apostata da Nossa Santa Fé Católica, negativo, pertinaz e impenitente.”<sup>387</sup>

Das acusações recebidas por Diogo Correia do Vale, as mais recorrentes foram a guarda dos sábados como dias santos, o jejum do Dia Grande no mês de setembro, o uso de camisa lavada, restrições alimentares próprias dos povos judeus, oração do Padre Nosso sem Jesus no fim e alguns jejuns pelos defuntos que tinha obrigação. E todas essas denúncias partiram de parentes de Vila Real, os mesmos que o réu havia assegurado terem diferenças irreconciliáveis. A rede de denúncias<sup>388</sup> que a família, consciente ou inconscientemente formou, foi de suma importância para que a Inquisição tivesse tanto êxito na prisão e conhecimento dos Vale.

Ao passo que Diogo sempre negava o “conselho” de confessar suas culpas na *mesa* da casa do despacho, o próprio Manoel Lourenço Monteiro ficava cada vez mais certo de que o réu era observante da Lei de Moisés uma vez que, fora “por muitas vezes e com muita caridade admoestado nesta mesa (...) para descargo de sua consciência, sob ação de sua alma e bom despacho de sua causa quisesse confessar suas culpas.”<sup>389</sup> O que não quis fazer, “por ser como é, herege, apostata de Nossa Fé Católica, fautor e encobridor de hereges pelo que não merece que com ele se use de misericórdia alguma, mas de todo rigor de justiça.”<sup>390</sup>

A defesa intensificou os trabalhos na sua defesa na intenção de tentar provar que o réu não confessava culpas por não as ter, já que viveu como um cristão-velho,

---

<sup>384</sup> Ibid, fl. 60.

<sup>385</sup> Idem.

<sup>386</sup> Ibid, fl. 28.

<sup>387</sup> Ibid, fl. 35.

<sup>388</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Op. Cit.*, 2020, p. 33.

<sup>389</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 45.

<sup>390</sup> Idem.

cumprindo deveres religiosos, caridade com os mais necessitados e comendo tudo aquilo que lhe desse vontade, inclusive

sempre comeu carne de porco e lebre em mesas de muitos cavalheiros, e outras pessoas nobres com que se tratava e desprezava a muitas pessoas que se chamavam de seus parentes por abominação que sempre teve aos cristãos-novos: e é sem dúvida que se o réu fosse tão perverso como se articula no libelo da justiça, não havia de obrar ações católicas como obrava, nem seria tão estimado das pessoas ilustres e nobres como era; e conforme a direito sempre se presume bem, o que obras, e precede bem. Pelo que se convencem de falsas as culpas articuladas no libelo de justiça que só por pessoas suas inimigas se poderão provar as quais o réu contesta por negação e delas deve ser absolvido, julgando-se o libelo por não provado.<sup>391</sup>

Mesmo com todos os pedidos de revisão das denúncias, audições de testemunhas e interpelações de conduta do réu, a notificação do dia 27 de junho de 1732 chegou trazendo a notícia que mais temia. Diogo Correia do Vale foi condenado à “excomunhão maior e confisco de todos os seus bens para o fisco da câmara real e nas mais penas de direito contra semelhantes estabelecidas e relaxado à justiça secular.”<sup>392</sup>

Na tarde do dia cinco de julho foi recebido pelo inquisidor Antonio Ribeiro de Abreu dizendo que gostaria de se confessar e descarregar sua consciência em busca de sua salvação. Afirmou que sempre soube que todos os seus parentes<sup>393</sup> de Vila Real eram observantes da Lei de Moisés e por isso, realizavam todas as cerimônias e orações da dita lei. Entre eles, podia citar nominalmente: Simão Mendes do Vale, Diogo do Vale Cordeiro, Ana da Fonseca, Bernarda de Leão, Rosa Maria, Rafael Mendes do Vale, Luís Cordeiro, Francisca, Arcângela, Guiomar, Mariana, Luiza, Brites Henriques, Mariana da Fonseca, Branca de Leão, Diogo Lopes, Manoel de Leão, Maria da Silva, Antonio Mendes, Gaspar Dias Fernandes.<sup>394</sup> Era por isso que Diogo Correia do Vale andava retirado das terras de Vila Real e “por as referidas pessoas serem suas parentes, parecia-lhe não estava obrigado a denunciá-las ao Santo Ofício”<sup>395</sup>

---

<sup>391</sup> Ibid, fl.46v.

<sup>392</sup> Ibid, fl. 35.

<sup>393</sup> Diogo “disse que sempre foi inimigo deles seus parentes de Vila Real, e eles dele.” Ibid, fl. 409.

<sup>394</sup> Ibid, fl. 407v.

<sup>395</sup> Ibid, fl. 408-411v

Disse ainda que só havia sido envenenado por sua filha, porque ela havia sido convencida ao longo dos anos que viveu em Vila Real pelos seus familiares, tanto a seguir a lei de Moisés e largar a Lei de Cristo, quanto a fazer tal ato contra ele. Segundo Diogo,

Teve a certeza que os seus parentes viviam na lei de Moisés porque eles fizeram deixar a lei de Cristo Senhor Nosso a uma filha dele, chamada Brites Caetana, e lhe ensinaram a crença da lei de Moisés, e isto mesmo lhe confessou a dita sua filha, mas não lhe disse qual dos ditos seus parentes a ensinou, nem ele lho perguntou, e como ela tinha bom exemplo na cristandade dele declarante, ficou entendendo que a dita sua filha mudou de crença e foi para o convento de Corpus Christi de Vila Nova do Porto.<sup>396</sup>

Depois de muito refletir a respeito e conversar com um padre, Diogo confessou para Thomas Feio Barbudo e Manoel Lourenço Monteiro que foram seus parentes que fizeram sua filha Brites Caetana sair do caminho reto e de cristandade ensinado por ele desde que ela era bebê e a persuadiram a seguir a Lei de Moisés.

As confissões de Diogo recomeçaram no dia seguinte na parte da manhã com o réu contando mais detalhadamente sobre os lugares e práticas que os parentes citados tinham. E o ápice foi quando ele afirmou que:

ele confitente viveu na lei de Moisés por 24 ou 25 anos nesta parte até a hora presente, porém sempre viveu na lei de Jesus Cristo, sem embargo de fazer algumas vezes cerimônias da lei de Moisés, e sempre buscava a igreja; e na mesma lei de Cristo quer viver e morrer, por salvação de sua alma, e as sobreditas pessoas não disseram quem os havia ensinado, nem com quem mais se comunicavam e se passaram um dos outros por parentes e amigos, e da mesma nação e mais não disse.<sup>397</sup>

O notário Francisco de Souza que escreveu tal confissão do réu ao inquisidor Agostinho Gomes Guimarães, deu crédito diminuto à confissão por considerar

---

<sup>396</sup> Ibid, fl. 408v.

<sup>397</sup> Ibid, fl. 429-429v.

inverossímil<sup>398</sup> Diogo Correia do Vale ter vivido até o presente momento nas duas leis.<sup>399</sup>

Neste mesmo dia foi publicada e cumprida a sentença no

Auto Público da fé que se celebrou na Igreja do Convento de São Domingos desta cidade de Lisboa em 6 de julho de 1732, estando presentes o rei Nosso Senhor Dom João V, o príncipe nosso, e os senhores inquisidores Dom Francisco e Dom Antônio, os senhores inquisidores, e mais ministros da Mesa, membros da nobreza e o povo.<sup>400</sup>

Essa confissão veio muito tarde... Nathan Wachtel afirma sobre essa situação que,

Essa dualidade de crenças talvez correspondia aos sinceros sentimentos de Diogo (como em muitos casos da história marrana), mas os inquisidores não podiam admitir semelhante coexistência entre as duas leis: essa combinação era a mesma heresia. Isso explica a última confirmação da condenação a fogueira.<sup>401</sup>

E no mesmo 6 de julho de 1732 à tarde, deu-se por concluso o processo e a vida de Diogo Correia do Vale.<sup>402</sup>

## 2.4 Luís Miguel Correia: das tentativas religiosas à fogueira

*... resistir, por vezes, significou também,  
mesmo contra a vontade, convidar o  
demônio para dançar...<sup>403</sup>*

---

<sup>398</sup> “Impedido de seguir as tradições e crenças dos antepassados, via-se integrando um grupo que não escolhera e, em contrapartida, também o rejeitava. Acusado publicamente de judeu, culpabilizado por olhares (nem sempre) silenciosos, desconhecia muitas vezes a essência do crime de fé que lhe era imputado. Apesar dos esforços no intuito de demonstrar a integridade de sua devoção cristã, era apontado como seguidor da antiga fé. Independente de sua sinceridade católica e dos esforços em prol da aceitação da nova religião e integração na sociedade que, mesmo com restrições, o acolhera, não era aceito como igual. (...) A causa do drama cristão-novo residia, em primeira instância, na origem “herética” que possuíam e da qual não poderiam livrar-se independentemente dos esforços. Embora cristãos, traziam embutidos a culpa por possuírem sangue judeu a lhes correr nas veias, o que, segundo a camada cristã-velha, lhes impedia *ad eternum* a pureza do coração católico.” Ver: Angelo Adriano Faria de. *Op. Cit.*, 2012, p. 65.

<sup>399</sup> ANTT TSO-IL Processo 00821, fl. 431v.

<sup>400</sup> Ibid, fl.425.

<sup>401</sup> WACHTEL, Nathan. *Op. Cit.*, 2014, p. 123. *Citação traduzida.*

<sup>402</sup> “De mandado dos Senhores do Conselho Geral, (*fiz*) neste processo concluso em 6 de julho de 1732. Jácome Esteves Nogueira o escrevi.” ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 437.

<sup>403</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Op. Cit.*, 2020, p. 33.

O processo já é iniciado com uma carta na qual o comissário Lourenço Valadares Vieira<sup>404</sup> recebe a incumbência de localizar e prender sete réus que se localizavam nos arredores de Vila Rica:

Hoje primeiro de maio *recebi a carta de Vossa Majestade* feita em dezessete do mês passado, da qual passei recibo a quem me entregou, e dentro dela recebi sete mandados do Santo Ofício conforme a lista que me remeteu deles, e eu agradeço muito a vossa majestade a que me faz de mandar ocasião de servir o santo tribunal de quem a muitos anos sou familiar, e como tenho grande gosto de servir, e grande honra, tenho ajudado nestas Minas há muito familiares para fazer várias prisões de réus que se remeteram.

Logo que recebi os mandados *mandei prender* a Diogo Correia do Vale médico viúvo de Isabel Mendes natural de Vila Real, e morador nesta vila e ao mesmo tempo mandei prender a seu filho Luís Miguel Correia que morava quase meia légua desta vila e o logo que eles foram presos, foi fazer inventário dos poucos bens que tinham; nesta vila não achei familiar pronto que fosse a estas diligências, e as mandei fazer, uma pelo Ajudante de Tenente Manuel da Costa Pinheiro, e a outra pelo Tenente Martinho Álvares Coelho por serem ambos do hábito de São Pedro, e os *presos ficam nesta cadeia*, para irem para esta cidade em companhia de outros mais que se acham presos (...).

Os mais mandados darei *prontamente a execução* a prendendo os culpados porque em princípio já a fazer a diligência, porém digo a Vossa que este médico Diogo Correia não tem outro filho nestas Minas e que foi para Cuiabá e o outro não tenho notícia dele.<sup>405</sup>

Essa parte do documento retrata bem o papel que o comissário possuía em relação à comunicação com a organização inquisitorial, bem como o seguimento institucional dos presos desde a captura até sua chegada ao Tribunal de Lisboa.

As expressões em ‘itálico’ demarcam as atitudes que Lourenço Valadares Vieira tomou no caso de Diogo Correia como comissário do caso: recebeu a carta, mandou prender o réu, arranjou dois tenentes para auxiliá-lo já que não existiam Familiares para fazê-lo e os encaminhou para a cadeia mais próxima para aguardar a próxima diligência.

---

<sup>404</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 1.

<sup>405</sup> *Ibid*, fl. 2.

Neste mesmo documento existe uma parte muito importante que trata da receptividade que a ação do comissário e dos tenentes teve por parte de Luís Miguel Correia quando foi abordado. Este trecho foi tirado da mesma citação acima para ser usado aqui com o objetivo de ser analisado com maior minúcia.

O preso Luís Miguel Correia disse ao senhor Martinho Álvares quando o prendeu – *dizem que o Santo Ofício é reto, agora vejo que não, porque prende aos homens inocentes* – o Tenente o mandou calar; ele perguntou como se chamava ele e seu pai, e sua mãe ele respondeu o que consta do papel junto que assinou, e o entregou a este termo.<sup>406</sup>

A desconfiança da intenção do Santo Ofício no ato da prisão de Luís Miguel denota uma realidade que muitas pessoas experienciavam no período: a constatare culpabilização por sua origem cristã-nova, “apesar dos esforços no intuito de demonstrar a integridade de sua devoção cristã.”<sup>407</sup>

É certo que quando Luís Miguel e seu pai deixaram Portugal, as prisões entre os parentes de Vila Real já aconteciam. Por certo acreditaram que em Minas estariam um pouco mais resguardados da ação inquisitorial que, semelhante a um dominó, prendia um a um membro de sua família.

E como consequência dessas prisões, Luís Miguel recebeu 25 denúncias que o apontavam como observante de Judaísmo vieram de parentes que já haviam sido presos na Inquisição entre 1726 e 1729. Como a família era natural de uma cidade que não possuía Tribunal, eram dirigidos ao mais próximo que ficava sob jurisdição de Coimbra.

Oito dias após ser encarcerado, Luís Miguel foi chamado pelo inquisidor Phellipe Maciel para prestar esclarecimento sobre seus bens. Além da fazenda, declarou que tinha treze vacas (20 oitavas cada uma), onze homens escravizados (170.000 réis cada), seis cavalos (35 réis cada), três bois e seis ou sete porcas (80 ou 90 oitavas em conjunto), um relógio de prata (2 moedas), uma caixa de couro (22 ou 23 oitavas de ouro), vários talheres de prata que pertenciam a seu pai e muitas dívidas acumuladas.<sup>408</sup>

---

<sup>406</sup> Ibid, fl. 2-2v.

<sup>407</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Op. Cit.*, 2012, p. 65.

<sup>408</sup> “Deve a Alexandre Cunha 2 mil cruzados ou mais ou menos de compra da fazenda. Deve a Antonio Martins 200.000 réis da compra de escravos. Deve a uma pessoa cujo nome não lhe lembra 240 oitavas de compra de uma vaca e sua cria. Deve a um criado seu chamado José, 40 oitavas a um cavalo e a outro criado chamado Manuel 50 oitavas de outro cavalo. Descreve mais dezena e meia de dívidas que totalizavam 755 oitavas de ouro e 129.400 réis.” ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 1.

Assim como foi oferecido a seu pai, foram colocados a sua escolha três nomes de procuradores de defesa: Jacinto Roballo Freire, Brás de Carvalho e José Rodrigues Leal. Por coincidência ou não, a escolha de Luís Miguel foi a mesma do pai. Optou por escolher José Rodrigues Leal.<sup>409</sup>

Quando questionado sobre culpas a confessar ou acontecimentos para relatar à mesa, o réu sempre afirmava que não havia nada a ser declarado que fosse relacionado a desvios, quaisquer que fossem. Muito pelo contrário, Luís Miguel expunha fatos por necessidade de sua defesa “e não por vaidade, porque o réu foi estimado por todos que o conheciam, principalmente sacerdotes, religiosos, com quem mais frequentemente se comunicava.”<sup>410</sup>

Afirmava que desde sua minoridade sempre foi inclinado a Devoção de Nossa Senhora (e por honra dela rezava o rosário todos os dias), São José, Santa Ana, São Joaquim e Santo Antônio. Vivia na opinião de cristão-velho como seu pai sempre o instruiu e, quando ainda estava na Universidade de Coimbra, foi se confessar com o Padre Miguel de Távora que lhe emprestou o livro intitulado “Diferença entre o temporal e o eterno.”<sup>411</sup>

Apesar de dizer que era cristão batizado e ser crente a tudo o que a igreja pregava, Luís Miguel afirmava sofrer uma ferrenha perseguição demoníaca, e neste momento encarcerado, ele o tentava a confessar culpas que não tinha ou entregar nomes dos quais não sabiam se eram culpados ou não.<sup>412</sup>

Em alguns interrogatórios ele respondia às perguntas e em outros voltava atrás dizendo que havia dito coisas erradas ou por ter se confundido ou por tentação. O que pode ser percebido lendo, atualmente as páginas do processo, é um homem extremamente

---

<sup>409</sup> Ibid, fl. 30.

<sup>410</sup> Idem.

<sup>411</sup> A única informação disponível sobre esse livro foi um anúncio de venda em um site português: “Escrito pelo Padre João Eusebio Nieremberg, Famoso jesuíta espanhol (1595-1658) da Companhia de Jesus. 16x21 cm. Coimbra Officina de Luís Seco Ferreira. Encadernação em pele da época. 478 + XXV Páginas. Crisol Purificatório de desenganos com a memória da Eternidade, & consideração dos Novíssimos do homem, & principaes Misterios Divinos pelo [...]; Livro religioso muito popular na época, traduzido do castelhano para o português. Dividido em cinco partes. Edição portuguesa destas meditações, sem referência ao tradutor. Interessante conjunto de reflexões com propósito de reforma moral. No primeiro livro, passa em revista as doutrinas de pensadores clássicos e da patrística sobre a eternidade; no segundo e terceiro, debruça-se sobre os fins, condições e males temporais; no quarto e quinto sobre a eternidade e respectiva comparação com as coisas temporais.” Oferta e conteúdo disponível em: <https://www.custojusto.pt/lisboa/livros/diferenca-entre-o-temporal-e-o-eterno-1741-25416446>. Acesso em 6 mar 2021.

<sup>412</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 228.

abalado com a situação em que se encontrava.<sup>413</sup> Se ele acreditava mesmo estar possuído por tentação demoníaca ou se esta era apenas uma desculpa para se vitimizar, nunca saberemos. O que pode ser concluído sem nenhum temor é o abalo psicológico a que todos os réus deviam sentir enquanto expostos a essas violências, no mínimo mentais.

Elvira Cunha de Azevedo Mea coloca que “O peso do cotidiano nos cárceres do Santo Ofício destruiu muitos que soçobraram perante a força das investidas dos inquisidores, que tenazmente perseguiram o seu grande objetivo, um *compellere intrare*.”<sup>414</sup> Tal ‘vai e vem’ nas respostas de Luís Miguel não foi bem vista pelos inquisidores responsáveis.

Na sessão *In Gênera* realizada no dia primeiro de agosto de 1731, ao ser perguntado sobre culpas que tinha a confessar, Luís Miguel afirmou que não tinha nada a dizer além de declarar que *nunca* havia se apartado da fé católica, nem por pensamento, por isso, o demônio o tentava tanto para perturbar enquanto meditava e orava.<sup>415</sup> Reafirmou que jamais rezou alguma oração judaica ou participara de cerimônia que não fosse as costumeiras da igreja católica, em função da boa educação que seu pai lhe dispensou ao longo de seu crescimento.<sup>416</sup>

Em sua defesa Luís Miguel argumentava que a devoção que nutria pela Sagrada Família e em especial, à virgem Maria, foi a grande responsável para que se tornasse um indivíduo caridoso com todos aqueles que estivessem passando por algum problema ou necessidade.

Segundo o promotor José Rodrigues Leal, o réu não tornava essas informações públicas por vaidade, mas pela primordialidade de sua estratégia de defesa, haja visto que o montante de denúncias que seus parentes de Vila Real o imputaram seriam todas falsas e incoerentes, beirando a perversidade.<sup>417</sup>

---

<sup>413</sup> O que Suzana Severs afirmou sobre o João de Moraes Montesinhos, cabe aqui, no caso de Luís Miguel Correia, quando afirma que “todos os presos eram persuadidos, pela tortura psicológica e física, a declarar-se culpado e enumerar supostos cúmplices.” Ver: SEVERIS, Suzana Maria de Sousa Santos. “Sapatos ao mato”: o sentimento de “um triste homem que vem preso” pelo Santo Ofício. **Politeia - História E Sociedade**, vol. 11(1), 2013, p. 109. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/3795>. Acesso em: 11 jan 2022.

<sup>414</sup> MEA, Elvira Cunha de Azevedo. O cotidiano entre as grades do Santo Ofício. In: FALBEL, Nachman; MILGRAM, Avraham; DINES, Alberto. (Orgs.). **Em nome da fé**. Estudos *in memoriam* de Elias Lipiner. São Paulo: Editora Perspectiva. 1999, p. 144.

<sup>415</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 09249, fl. 9.

<sup>416</sup> *Ibid*, fl. 42v.

<sup>417</sup> *Ibid*, fl. 30.



A mesma aversão que Luís Miguel afirmara que seus parentes nutriam por ele, também foi usado na estratégia de defesa de Diogo Correia do Vale. Afirmava ele que essas denúncias recebidas não deveriam ganhar crédito das autoridades inquisitoriais porque eram “por calúnia, inveja e ódio do réu e de seu pai.”<sup>418</sup> Este foi ainda mais específico, explicitando que sempre viveu e agiu como cristão-velho ao contrário de seus parentes de Vila Real.

Todos esses tais parentes que o denunciaram, voltaram a ser perguntados (sessão de reperguntas) no fim do ano de 1731 e início de 1732, a fim de que se confirmassem o teor das informações dadas anteriormente à prisão de Luís Miguel. Todos os reperguntados se lembraram e confirmaram o envolvimento do réu com práticas e declarações judaizantes tanto na cidade de Vila Real quanto em Lisboa.<sup>419</sup>

Sem saber quem foram as testemunhas que denunciaram ao certo os fatos (pois foram identificadas por números) Luís Miguel e seu promotor foram explicando uma por uma o porquê estavam equivocadas. Uma primeira questão que teve sua resposta questionada foi quanto a visita do réu à cidade de Vila Real por volta do ano de 1724. Segundo a defesa, tal afirmação estava claramente equivocada, uma vez que foi somente em setembro de 1723 que Luís Miguel lá esteve por ocasião das férias no colégio do Porto onde estudava Filosofia.<sup>420</sup>

Outra calúnia convertida em acusação contra Luís Miguel veio de Francisca Cordeiro, quando afirma que por volta de setembro de 1721 ele esteve em Vila Real observando a Lei de Moisés com outros parentes. Essa denúncia seria falsa porque foi justamente nesta época que Diogo Correia do Vale foi envenenado e se encontrava gravemente doente, necessitando de auxílio para todos os afazeres domésticos, pessoais e financeiros. E sim, no princípio de 1722 ele esteve em Vila Real cerca de quinze dias no período de férias escolares, “os quais se passaram em visitas e divertimentos de recreação.”<sup>421</sup>

Uma das testemunhas elencadas pela defesa de Luís Miguel Correia foi o Padre Luís Lobato de 29 anos, pregador de Santo Antônio Religioso de Jesus. Ao ser perguntado, afirmou que conhecia o réu por ser filho de Diogo Correia do Vale, que era

---

<sup>418</sup> Ibid, fl. 156.

<sup>419</sup> Ibid, fls. 72-146v.

<sup>420</sup> Ibid, fl. 155.

<sup>421</sup> Idem.

estudante na Universidade de Coimbra e que sabe que, uma vez o visitou para ter conhecimento de estudos, visitou alguns parentes e ficou um tempo no convento conversando com algumas pessoas.<sup>422</sup>

Dona Vicência da Silva de 52 anos foi vizinha de Diogo Correia do Vale na cidade do Porto e, por isso, sempre via as movimentações na casa. Certa vez presenciou dois homens, parentes de Vila Real passarem alguns dias na residência. Em outra oportunidade, um irmão de Diogo (provavelmente Francisco Correia) foi de companhia no dia da viagem de Diogo e Luís Miguel para o Brasil.

Ventura de Barros possuía 45 anos e morava na cidade do Porto quando recebeu a visita do comissário do Santo Ofício para responder algumas questões. Ele fora vizinho de Diogo e Luís Miguel cerca de quatro ou cinco anos, e o deixou de ser quando embarcaram para o Rio de Janeiro.

Ana Gomes Vieira, moradora da Rua das Flores da cidade do Porto, afirmou conhecer bem os réus Diogo e Luís Miguel por “morarem todos nas mesmas casas, ainda que em diferentes quartos, e que três ou quatro anos.”<sup>423</sup> E durante um tempo prolongado Diogo Correia do Vale ficou doente em casa enquanto se investigava qual dos filhos fora que havia dado veneno a seu pai. Sobre crenças e comportamentos religiosos de ambos, Ana Gomes Vieira não teceu nenhum comentário.

O mercador Manoel da Silva Campos conhecia Diogo e Luís Miguel por vê-los ir muitas vezes a casa dele comprar coisas já que ficava no caminho do estudo de Luís Miguel.<sup>424</sup>

A tática adotada por Luís Miguel e seu procurador de provar uma vida cristã pregressa do réu em consonância à intensa vontade de fazer parte da igreja durante toda a vida parece não ter surtido o efeito desejado.

Importante fazer um adendo sobre esse desejo de Luís Miguel de integrar a igreja. Poderia significar uma possível fuga social em busca de proteção, como galgar privilégios já que “Ser padre, além de certa proteção inquisitorial, várias vantagens materiais, pois os padres tinham uma verba destinada a cada ordem.”<sup>425</sup>

---

<sup>422</sup> Ibid, fl. 165v.

<sup>423</sup> Ibid, fl. 177.

<sup>424</sup> Ibid, fl. 177v-178.

<sup>425</sup> Idem.

Aliado a isso, Luís Miguel foi pontuando ao longo dos inúmeros interrogatórios aos quais foi submetido a falta de “vontade de cooperação” com o Santo Ofício e influência a que sempre esteve exposto a demônios e tentações que tinham como intuito desviá-lo do caminho reto e perturbá-lo.

Foram vistos na Mesa do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa em 5 de junho de 1732 a estes autos culpas e confissões de Luís Miguel Correia, cristão-novo, lavrador de roças, solteiro, filho de Diogo Correia do Vale, natural da Vila de Pinhel, Bispado de Viseu, e morador em Vila Rica nas Minas Gerais, Bispado do Rio de Janeiro, réu preso, contido nestes autos: e que o réu estava legitimamente convicto no crime de heresia e apostasia porque foi preso, e acusado, por ter contra si 23 testemunhas de justiça, que lhe dão declaração formal, e quase todos seus parentes, e repetidos exceto a que o não foi por defunta, e na repetição conforme ao seu primeiros ditos. E posto que o réu viesse com suas coarctadas nada provou com elas, e nem com as suas contraditas, pois provou com elas, e nem com as suas contraditas pois sendo a principal matéria delas o diz, que sua irmã, Brites Caetana.

(...)

Donde fica a prova da justiça com toda a sua força: e assim o réu como herege, apóstata de Nossa Santa Fé Católica, convicto, negativo, e pertinaz devia ser entregue, e relaxado á justiça secular, *servatis servandis*; e que incorreu em sentença de excomunhão maior, e confiscação de todos os seus bens para o Fisco e Câmara Real, e nas mais penas de Direito: e que devia ser banido por herege.<sup>426</sup>

Diante da pena estabelecida, o réu Luís Miguel pediu uma audiência para afirmar que as tentações e sugestões diabólicas o fazem titubear na fé e ter desesperança. Pediu que a pena fosse revista para uma reclusão perpétua sem remissão “para nos cárceres do Santo Ofício se conservar na Fé de Nosso Senhor Jesus Christo em que sempre viveu e que professou pelo seu batismo”.<sup>427</sup> E ainda que se convençam de sua inocência, ainda sim queria permanecer para cuidar da salvação de sua alma, já que não podia ser Frade como alegou em suas defesas pela impureza do seu sangue e nos cárceres do Santo Ofício

quer encomendar a Deus por todo decurso de sua vida aos senhores inquisidores, ler alguns livros espirituais, para melhor se confortar e poder tratar do seu bem Spiritual, e também pede os Sacramentos e a Bula da Santa Cruzada para ganhar o Jubileu, e mais não disse.<sup>428</sup>

---

<sup>426</sup> Ibid, fl. 221.

<sup>427</sup> Ibid, fl. 228.

<sup>428</sup> Ibid, fl. 229.

Os indivíduos que seriam penitenciados com a morte nos autos públicos da fé, normalmente eram ouvidos uma última vez, em regime de confissão, para que pudessem descarregar verdadeiramente suas almas e consciências, esse processo segundo Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, funcionava como um “conforto espiritual, geralmente pelos jesuítas, que os acompanhavam durante o auto-da-fé e os escutavam em confissão, mas sem lhes dar a comunhão.”<sup>429</sup>

O último pedido de Luís Miguel Correia não foi ouvido, tão pouco realizado. A manhã do dia 6 de julho de 1732 “presenciaria o alvorecer da tragédia”.<sup>430</sup> Luís Miguel Correia saiu em companhia de seu pai uma última vez, sendo esta para serem relaxados em carne.

Diogo acreditou na estrutura inquisitorial e em seu procurador, investindo em contraditas, coartadas e em meios que pudesse comprovar o quanto era um cristão-velho que cumpria com suas obrigações de católico. Já Luís Miguel, parece que ficou com seu estado psicológico alterado quando se viu dentro dos cárceres do Santo Ofício. Atribuía a demônios e tentações espirituais suas atitudes criptojudáica, dava informações e em outro depoimento as negava.

Desse modo, seu caso foi se complicando conforme os dias se passavam. Ao mesmo tempo que tentava mostrar uma conexão com os santos católicos em casos de milagres recebidos e tentativas de ingressar na igreja, utilizava os mesmos argumentos espirituais para justificar pecados que tivera e práticas às quais recorrera no passado.

Duas formas de tentar provar inocência: uma através de interrogatórios recheados de referências a tentações espirituais e pedidos de purificação através da leitura de documentos da igreja no cárcere; e a outra, utilizando as oportunidades que a própria Inquisição ofertava, de busca por provas de inocência por meio de oitivas de novas testemunhas cristãs-velhas e membros da igreja que frequentava. Essa diferença na lida dos processos ficou nítida pelas contas finais dos processos de cada um deles. Enquanto o de Luís Miguel custou 23.595 réis,<sup>431</sup> o de Diogo custou mais que o dobro, 51.130 réis.<sup>432</sup> Essas quantias são referentes ao pagamento dos cárceres secretos, trabalhadores como o alcaide, meirinho, procurador, curador, comissário e escrivão. Como o processo

---

<sup>429</sup> PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.*, 2013, p. 62.

<sup>430</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Op. Cit.*, 2020, p. 19.

<sup>431</sup> *Ibid*, fl. 243-243v.

<sup>432</sup> ANTT/TSO-IL Processo nº 00821, fl. 438-438v.

de Diogo contou com um número muito maior de interrogatórios de defesa, isso encareceu seu processo.

Diogo e Luís Miguel poderiam não criptojudiaizar, mas de certo, conheciam as práticas e orações tidas à época por judaicas, assim como afirma Lina Gorenstein, era “fruto do sincretismo entre tradições judaicas e cristãs, entre o viver em um mundo católico e a manutenção de uma memória judaica.”<sup>433</sup>

---

<sup>433</sup> GORENSTEIN, Lina. *Op. Cit.*, 2008, p. 119.

### CAPÍTULO 3:

#### **Uma mãe relaxada, um plano contra o Santo Ofício e um leitor voraz de livros proibidos**

Os homens da nação foram incansáveis  
nesta luta e causaram muita  
dor de cabeça aos inquisidores.<sup>434</sup>

Este capítulo é dedicado à compreensão e discussão dos fatos que circundaram a vida, as relações e os processos de Ana da Fonseca, Luís Cordeiro do Vale, Maria Magdalena de Leão, Clara Rosa de Leão e João Carlos Morão Pinheiro. Esses foram os indivíduos da família Vale que experienciaram a detenção pelo crime de Judaísmo e receberam por isso variadas penalizações.

Ana da Fonseca foi uma das filhas de José do Vale de Leão e Catarina da Fonseca. Assim que casou com seu primo Duarte Cordeiro, saiu de sua casa e foi morar com ele na Rua das Pedrinhas<sup>435</sup> em uma casa herdada de seus sogros.<sup>436</sup> O casal teve três filhos, Luís Cordeiro do Vale e outros dois que morreram em tenra idade.

Duarte Cordeiro era um homem de negócios e atuava vendendo produtos produzidos pelos seus parentes, principalmente os vinhos fabricados na fazenda, centeio e trigo de Sabrosa, sendo que esse lugar era um distrito de Vila Real, que pertencia a seu irmão Rafael Mendes do Vale.<sup>437</sup> Antes de Duarte falecer, vira seu único filho casar-se com a prima Maria Magdalena de Leão (filha desse seu irmão Rafael com uma também prima Rosa Maria de Mesquita). Assim que se casaram, Maria Magdalena se mudou para a casa de Ana da Fonseca e Duarte Cordeiro.

Luís Cordeiro do Vale atuava como advogado em Vila Real e tinha uma pequena sala de atendimento no próprio imóvel da família já que o “sobrado onde moravam contava com várias salas, câmaras e outras casas e quintal.”<sup>438</sup> De um lado, tinham como vizinho o Rafael Mendes do Vale e do outro João da Costa.<sup>439</sup>

---

<sup>434</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça; MATEUS, Susana Bastos; MATTOS, Yllan de. *Op. Cit.*, 2020, p. 45.

<sup>435</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Rafael Mendes do Vale*, nº 2643, img. 23.

<sup>436</sup> Casa esta herdada pelo seu marido Duarte Cordeiro de seus pais, Pascoal Cordeiro e Catarina de Leão.

<sup>437</sup> *Ibid*, img. 28-30.

<sup>438</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Diogo do Vale Cordeiro*, nº 8881, fl. 12.

<sup>439</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Maria Magdalena*, nº 6340, img. 18.

Maria Magdalena e Luís tiveram três filhas: Clara Rosa de Leão, Felipa Antonia e Leonor.<sup>440</sup> Não há documentação que revele como era a convivência entre todos eles dentro da mesma casa, mas Ana da Fonseca é descrita pelo filho como uma pessoa “bastante teimosa”<sup>441</sup> e que só se convencia de algo em situações particulares dentro da casa onde moravam por intermédio de Luís.

Em 6 de dezembro de 1726, Ana da Fonseca saiu de Vila Real presa junto de sua prima Branca de Leão pelo familiar João Botelho de Lucena que as entregou para o alcaide dos cárceres Manoel de Moura da inquisição em Coimbra.

O processo de Ana da Fonseca foi mais um entre outros da família que não foi possível de ser consultado. Certamente nele, existiria informações essenciais sobre as dinâmicas de relacionamento e sentenciamento de seu caso.

Ana ficou presa na Inquisição de Coimbra de 1726 até 1729, quando foi levada à Lisboa para ser relaxada em carne e o que consta em outros processos a respeito de seu caso é que ela era teimosa e seu caso corria como negativa. Fato que reitera a afirmação de Luís Cordeiro do Vale sobre a mãe, quando afirmou que ela sempre dizia a seus parentes que se fosse presa, preferia “morrer do que se confessar.”<sup>442</sup>

Ana da Fonseca teria sido levada juntamente a Filipa do Vale, Lourenço do Vale de Leão, Simão Mendes do Vale e Sebastião Ferreira de Coimbra à Lisboa e, no caminho, teriam parado em uma estalagem para dali retomarem viagem. Diogo do Vale Cordeiro relata que:

no princípio do mês de setembro lhe disseram que da dita estalagem tinham já partido alguns amigos que haviam trazido presos da Inquisição de Coimbra para esta de Lisboa e que esta notícia que se vulgarizou nesta corte tomou fundamento para presumir que entre os ditos presos poderiam vir os seus parentes.<sup>443</sup>

Se Ana da Fonseca foi relaxada em 16 de outubro de 1729, ela permaneceu pouco mais de um mês em Lisboa até sair relaxada por judaísmo com seus parentes. A morte de

---

<sup>440</sup> Depois da prisão de Ana da Fonseca, Luís Cordeiro do Vale e Maria Magdalena de Leão, as filhas mais novas Felipa Antonia e Leonor faleceram. ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971, fl. 219.

<sup>441</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971, fl. 205.

<sup>442</sup> *Ibid*, fl. 210.

<sup>443</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Diogo do Vale Cordeiro*, nº 8881, fl. 21v.

Ana impactou profundamente a vida de seu filho e de sua nora, tanto porque a pressão em torno da família e o número das prisões se intensificaram, quanto pela pressão que Luís colocou sobre si mesmo em salvar a mãe, levando-o a cometer atos dos quais quase custaram sua vida (esse tema será amplamente discutido no tópico 3.2). Além disso, quando Maria Magdalena e Luís foram presos, duas de suas filhas faleceram, sobrevivendo apenas a mais velha.

Falar sobre uma prisão, um sentenciamento ou apresentação no Santo Ofício já é um tema complexo porque se trata de vidas impactadas diretamente pela ação da Inquisição Portuguesa. Mas existem também aquelas pessoas que perderam suas vidas indiretamente por conta dessa ação persecutória, assim como as filhas pequenas de Maria Magdalena de Leão e Luís Cordeiro do Vale. Seja pela falta dos pais, falta da avó, doenças, ou outro motivo, é fato que isso afetou psicologicamente quem cuidou delas no período da prisão dos pais e delas próprias, uma vez que as paredes de suas residências não significavam segurança nem proteção.

### **3.1 A prisão de Luís Cordeiro do Vale**

Percebendo que o perigo se aproximava, Luís Cordeiro do Vale e Maria Magdalena de Leão já sabiam que não tardaria serem os próximos. E não demorou nem um mês. Em 17 de janeiro de 1727, menos de um mês após a prisão de Ana da Fonseca, foi levado preso a Coimbra. Assim que chegou, foi alocado no cárcere da gale junto dos presos Manoel da Costa e Luís de Faria.

Na primeira audiência realizada com Luís Cordeiro, ele deixou claro que a prisão dele, de sua mãe e de outros 17 parentes de Vila Real seria por “denúncia que deu Antonio Botelho Cordeiro e seus parentes, que são capitais inimigos dos presos.”<sup>444</sup> Segundo ele, este Antonio seria um homem poderoso na localidade em que viviam e tinha condições de persuadir pessoas, através de dinheiro e influência, para que contassem, aumentassem ou até mesmo criassem situações que pudessem ser delatadas contra os membros da família do Vale, principalmente Luís Cordeiro.

Para comprovar sua teoria quanto as possíveis denúncias de Antonio Botelho contra ele e sua família, Luís elenca uma série de motivos pelos quais tem absoluta certeza

---

<sup>444</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971, fl. 11.



de que é essa a razão pela qual todos eles foram presos, tais como: ódio que possuía de Luís Cordeiro do Vale; dívidas que possuíam com seus primos; vexames que todos podiam presenciar na saída de bares a noite; entre outros.

Luís foi preso pelo Santo Ofício pelo crime de heresia e apostasia uma vez que já tinha recebido uma série de denúncias que davam conta de seu envolvimento em práticas relacionadas ao judaísmo, mas isso não lhe foi informado pelo Tribunal. O que ficou sabendo até então foi que o Santo Ofício não prendia ninguém sem antes ter provas contundentes que justificassem tal ato. Percebendo tal situação, ele como advogado, tenha se precipitado em levantar situações e nomes que justificassem sua prisão.

No tal documento feito por Luís, ele afirma que todas as denúncias que o juiz de Vila Real Antonio Botelho tenha feito contra ele e sua família eram falsas e um primeiro argumento que coloca é que ele se utilizava de sua posição de poder para conseguir tudo o que almejava, principalmente de pessoas “pobres que nada tem de seu.”<sup>445</sup>

Uma primeira justificativa que Luís coloca é que João Tavares, subalterno de Antonio Botelho poderia ter feito falsas denúncias contra toda a família Vale por ter pendências em uma “casa de jogo”<sup>446</sup> com um primo cujo nome era José Rafael do Vale. Outra alegação era que o juiz Antonio era inimigo de Antonio Mendes do Vale e Simão Mendes do Vale e por isso teria convencido seu irmão Luís Botelho a tecer alegações sobre eles. Sobre Luís Botelho, ele afirma que sempre exagerava nas doses de vinho nas boticas e comumente saía “bêbado”<sup>447</sup> e podia ser facilmente persuadido por seu irmão e juiz.

Luís Cordeiro do Vale afirma ainda que João Tavares, de alcunha o “catarro”, sempre que tinha oportunidade, falava mal dos membros de sua família e deixava público o “desejo de os arruinar”.<sup>448</sup> Depois que as prisões começaram a ser efetivadas, era somente nisso que Luís pensava: João Tavares tinha alcançado seu objetivo, já que era um homem “mal inclinado e que tinha mal coração e consciência, como era notório naquela Vila do seu mal viver e procedimento.”<sup>449</sup>

---

<sup>445</sup> Ibid, fl. 12.

<sup>446</sup> Ibid, fl. 11v.

<sup>447</sup> Idem.

<sup>448</sup> Idem.

<sup>449</sup> Idem.

Outro argumento que Luís Cordeiro levantou no documento entregue ao Santo Ofício logo que foi preso foi que o juiz de Vila Real Antonio Botelho era conhecido dos irmãos João e Manoel Pereira, que, segundo ele, eram “vis e pobres”<sup>450</sup>, por isso eles jurariam facilmente a favor deste e contra sua família.

José Pereira e João de Figueiredo também eram inimigos da família Vale e se, por ventura, dessem algum tipo de depoimento, segundo Luís Cordeiro, não deveriam receber crédito, uma vez que eram “inteiros dependentes” de Antonio Botelho. Outras pessoas que fariam falsos depoimentos seriam José Monteiro, conhecido como diabrete, e João Lopes. Esses dois seriam conhecidos em Vila Real por juramentos falsos, serem dependentes do juiz e terem mau coração.

Esse rol de pessoas que Antonio Botelho teria sob si era justificado, segundo Luís Cordeiro do Vale, pela sua influência e poder financeiro. Quem também poderia jurar contra tais presos seria uma mulher chamada Isabel Leonor que era solteira e que viveu na casa de Ana da Fonseca durante um período. Entretanto, ela não era digna de crédito em possíveis declarações por sair “escandalizada de casa por pelejarem e as lançarem fora, por ser desonesta e escandalizada.”<sup>451</sup>

Uma outra mulher conhecida como Catarina também trabalhou como criada<sup>452</sup> por alguns dias em sua casa e poderia ser induzida a jurar falsamente pelo juiz Antonio Botelho, por ser uma “mulher desonesta, pobre e vil.”<sup>453</sup>

Através de tais argumentações, Luís Cordeiro do Vale buscava mostrar ao Santo Ofício que possuía inimigos em Vila Real dispostos a inventar ou aumentar conflitos que tiveram para justificar a sua prisão e a dos demais parentes. Sobre o juiz Antonio Botelho afirmou ainda que ele era “capaz de dar denúncias falsas e induzir testemunhas como fez contra seu pai, a quem o sobredito quis mandar matar.”<sup>454</sup> Disse ainda que o tal juiz era amigo do vigário e comissário da igreja de São Pedro da Vila Real, podendo persuadi-lo a atrapalhar depoimentos a respeito da vida religiosa de Luís, de seus parentes e “faltarem com a verdade.”<sup>455</sup>

---

<sup>450</sup> Ibid, fl. 12.

<sup>451</sup> Ibid, fl. 12v.

<sup>452</sup> Segundo Luís Cordeiro do Vale, o juiz Antonio Botelho “anda chamando as criadas que moravam com os presos para que vão morar com seus parentes só a fim que os presos de nenhum modo possam fazer defesa.” Ibid, fl. 14v.

<sup>453</sup> Idem.

<sup>454</sup> Ibid, fl. 14.

<sup>455</sup> Ibid, fl. 15.

E a respeito dos parentes que estavam presos em Coimbra, Luís disse que eram vítimas do juiz Antonio Botelho e que eram “pessoas velhas e adoentadas, e justamente podiam morrer” se continuassem em tal situação. Dentro de toda essa argumentação de Luís Cordeiro do Vale, os inquisidores que cuidaram de seu caso afirmaram que o Santo Ofício não prendia ninguém sem a devida investigação e sem merecimento.

Foi anexada a seu processo, uma correspondência que Luís teria recebido de algum de seus primos poucos dias antes de ser preso, já que a carta está datada de 4 de janeiro e ele foi buscado por guardas em sua casa no dia 17. Segue a correspondência encontrada:

Meu primo do meu coração, aqui chegamos esta manhã com saúde, graças a Deus, e estimaremos tenhais todos passado com a mesma, e com descanso, que Deus nos deu a todos, e certos no teu amor.

Estimarei esteja toda a família de saúde e Magdalena e que a tia Filipa e Violante estejam melhoradas de sua queixa; e darás a todos nossas saudades, e que tenham muita confiança, que não há de ser nada.

Quando chegamos a Coimbra, logo sem entrar na estalagem fomos visitar a Frei João de Mendonça e Frei Hierônimo; que nos deram boas novas de todos vós e em geral; e falei ao amigo Xavier que nos deu boa razão e suponho que aquele papel que entreguei da outra vez ao amigo Antonio de Matos já está em poder dos homens a quem se havia de remeter como esperamos; e terça-feira que vem Deus querendo, entregarei o outro papel ao amigo , o dito Antonio de Matos; com quem não se desconsolite vós és que tudo se há de reduzirmos leite; e à vista direi tudo o que souber.

Nós ainda não falamos com ninguém nesta cidade mais que com o Lopes, e por isso não dou relação mais larga muitas saudades as tias, e primos e a Magdalena; e que todos as aceitem também.

Deus vos guarda e a todos.

Lisboa, 4 de janeiro de 1727

Não espero resposta

Cord.<sup>456</sup>

À primeira vista, a carta acima pode parecer um mero acalento de fim de ano de parentes preocupados e saudosos por conta da distância, entretanto, existem algumas pistas que podem indicar uma comunicação velada entre o remetente e o destinatário de

---

<sup>456</sup> Ibid, fl. 19-19v.

tal correspondência. Por exemplo, quando essa pessoa cita um papel que foi entregue anteriormente a Antonio de Matos, pede para que não perca a esperança e cita que dirá tudo que souber a uma pessoa que irá encontrar. Bom lembrar que à essa altura, já estavam presos Ana da Fonseca (mãe de Luís), Diogo do Vale Cordeiro, Rafael Mendes do Vale, Simão Mendes do Vale e outros 11 parentes.

A carta passa ainda um tom de preocupação com quem se comunica, dado o perigo que rondava a família e a expectativa de acontecerem mais prisões ou não. Outros dois pontos importantes a serem considerados a respeito dessa carta são: o que se esperava que Antonio de Matos resolvesse para eles, e ainda, quem teria escrito o tal papel.

Adiantando um pouco os eventos que ainda serão abordados nesse capítulo, é possível conjecturar que estavam articulando com conhecidos da Companhia de Jesus e pessoas importantes da época que tinham contato com guardas e familiares da inquisição para entregarem correspondências ou recados a seus parentes presos.

E o segundo questionamento, poderia ser qualquer um dos primos que ainda estavam soltos no momento e que assinaram “*Cord*” no fim da carta como uma espécie de código, ou por ser um dos filhos de Diogo do Vale Cordeiro, que apesar de nenhum ter ganhado o sobrenome do pai, ou uma assinatura previamente combinada entre eles.

A primeira das audiências que Luís Cordeiro do Vale é chamado de seus cárceres para comparecer é a de inventário que aconteceu no dia 20 de fevereiro de 1727 com a presença do Deputado Frei Verissimo de Lima. Nessa sessão, ele declarou que possuía uma livraria com cerca de 50 volumes, com exemplares de Fontanelos, Altimares Gomes, Guerreiros, Pegas Forenses – todos livros que tratavam do Direito à época. Tinha em seu escritório um bofete de pau preto com três gavetas, uma dúzia de tamboretas de sola do Brasil de pregaria grossa, um espelho, dois bancos de pau branco, umas peças de ouro próprias. Disse que não tinha bens de raiz porque morava na casa de sua mãe e o inventário após a morte de seu pai ainda não havia sido concluído.

No dia seguinte, declarou sua genealogia, idade de 28 anos e reafirmou à mesa do Santo Ofício que era cristão batizado e crismado na igreja de São Pedro em Vila Real e que sempre ia a igreja assistir missas, ouvir pregações, comungar e fazer obras que manda a fé católica.

Aos 26 dias do mês de abril de 1727, é questionado a respeito de suas condutas, crença e questionado se há culpas que gostaria de confessar – o que prontamente responde

que não. Ele então foi apresentado ao seu procurador de defesa chamado Bernardo Malafaia.

Em sua defesa, o procurador elencou uma série de boas condutas e arrolou as testemunhas que podiam comprovar tais pontos. Bernardo Malafaia afirmou que Luís Cordeiro do Vale era um bom cristão e exemplo de fiel que cumpria todas as obrigações, frequentava as missas de domingo na igreja de São Pedro. Nos dias de semana quando estava desocupado também ia, confessava e comungava na quaresma e nas principais festas ao longo do ano, “sempre foi muito caridoso com os pobres porque a todos favorecia com suas esmolas e ainda aos presos pobres de quem era advogado e não levava salário das suas causas.”<sup>457</sup>

Luís Cordeiro afirmou ainda em sua petição de defesa, junto ao seu procurador, que doava aos pobres e religiosos do convento de São Francisco “esmolas todos os domingos e que costumavam pedir pela vila pelo decurso do ano trigo e azeite.”<sup>458</sup> E toda a sua família sustentava esses religiosos, sendo ele membro da confraria doando grandes esmolas e responsável pela festa anual da igreja de São Pedro.

Sobre as práticas religiosas, Luís afirmou que nunca guardou sábados de trabalho e só repousava aos domingos como manda a fé católica, nunca fez jejum judaico, comia toda espécie de carne, fazia romarias, rezava as contas de rosário e tudo o que os cristãos deviam fazer.

Para comprovar tais afirmativas, Luís e seu procurador de defesa, Bernardo Malafaia, elencaram como testemunhas alguns conhecidos de Vila Real, e essas audiências começaram a acontecer em 16 de dezembro de 1727. O primeiro foi o padre Gaspar Teixeira Coelho, sacerdote da igreja de São Pedro e morador na rua das Pedrinhas (onde Luís morava). Disse que conhecia o réu e entendia que era um bom cristão, porém, quando viu os parentes dele saírem presos pela Inquisição, presumiu que fosse herege como os demais. Confirmou que os Vale mandavam para os religiosos de São Francisco oito alqueires de trigo,<sup>459</sup> fizeram obras na igreja que custaram muito dinheiro, soube que o réu comia bacalhau em muita quantidade e sempre via o terço em suas mãos.

A segunda testemunha ouvida foi o padre João da Silva também padre na igreja São Pedro e morador na rua do Cabo. Disse que tinha sido enganado pelo réu pelo fato

---

<sup>457</sup> Ibid, fl. 56.

<sup>458</sup> Ibid, fl. 56v.

<sup>459</sup> Ibid, fl. 59v.

de o ter como bom cristão e, de repente, ver que todos os seus parentes saíram presos e que não queria mais vê-los, já que um dia, interrogando-o sobre isso, Luís teria jurado que eram inocentes e as testemunhas eram falsas. O padre afirmou que seus parentes auxiliavam a igreja e certa vez José do Vale (avô de Luís) teria doado 300 mil réis para doenças da irmandade.

Gonçalo Lopes, tabelião de justiça de Vila Real foi a terceira testemunha de defesa ouvida e disse que conhecia Luís por razão do seu ofício. Tinha toda a família Vale como cristã e católica até o episódio da prisão em massa de seus membros no fim de 1726. Via fazer obras exteriores como dar esmolas a pobres e necessitados, ter zelo com a igreja de São Pedro, auxiliar os religiosos de São Francisco.

O padre Antonio Pereira Taveira sacerdote da igreja de São Pedro disse que estudou com ele e sempre presumiu que era um bom cristão. Presenciou as muitas esmolas aos religiosos de São Francisco e “mandava dizer missas a santos e na ocasião de prenderem Simão Mendes do Vale deu 480 réis para lhe dizer duas missas a Nossa Senhora da Guia”.<sup>460</sup>

Em 8 de maio de 1727, foram apresentadas ao réu Luís Cordeiro do Vale e seu procurador Bernardo Malafaia as provas que havia contra ele. O que o incriminava não eram aquelas acusações encabeçadas pelo juiz Antonio Botelho, mas aquelas feitas pelos seus próprios parentes que davam conta de sua crença e de supostas práticas judaicas em família.

Diogo do Vale Cordeiro, tio de Luís, afirmou que por volta do ano de 1718 em Vila Real fizeram o jejum que acontece antes da páscoa por ser o varão de sua casa.<sup>461</sup> Já João Mendes do Vale (filho de Diogo) afirmou que estando com Luís e sua esposa Maria Magdalena se declaram na lei de Moisés e faziam todos juntos “jejuns judaicos uns dias e outros dias pedindo a Deus misericórdia para não chegarem a ser presos e para maior penitência e os seus jejuns serem mais bem aceitos por Deus.”<sup>462</sup> E nessas ocasiões as mulheres andavam sem camisa de madrugada e os homens se descalçavam nas maior de maior frio até raiar o sol.

---

<sup>460</sup> Ibid, fl. 68.

<sup>461</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Diogo do Vale Cordeiro*, nº 8881, fl. 59.

<sup>462</sup> ANTT TSO-IC Processo de *João Mendes do Vale*, nº 5467, img. 94.

Rafael Mendes do Vale denunciou que Luís Cordeiro do Vale fazia cerimônias judaicas ao longo do ano.<sup>463</sup> Maria Magdalena esposa do réu disse que estando a sós com ele se declararam crentes da lei de Moisés e faziam o jejum do Dia Grande e em outros meses do ano, não comiam sangue de animal.<sup>464</sup>

Luis do Vale afirmou sobre seu primo Luís Cordeiro do Vale que entre práticas disseram que faziam as cerimônias da lei de Moisés.<sup>465</sup> Ana Bernarda declarou que seguiam a lei de Moisés para salvação de suas almas e faziam algumas cerimônias.<sup>466</sup> João Baptista de Leão disse o mesmo que a prima Ana Bernarda, que seguiam a tal lei para salvação de suas almas.<sup>467</sup>

Gaspar Dias Fernandes,<sup>468</sup> Joana Maria<sup>469</sup> e Bernarda de Leão<sup>470</sup> teceram o mesmo em suas confissões, que tinham se declarado com Luís Cordeiro e que faziam as cerimônias.

Na cópia da prova de justiça que Luís Cordeiro do Vale e seu procurador Bernardo Malafaia receberam, constavam mais detalhamento de práticas que ele teria tido com alguns de seus parentes. Elas diziam que ele “fazer o jejum do Dia Grande e outros judaicos, guardar os sábados, rezar a oração do Padre Nosso sem Jesus no fim, não comiam carne de porco, lebre, coelho, sangue nem peixe de pele.”<sup>471</sup>

Diante disso, fizeram a requisição de reperguntas a todos esses seus parentes diante de alguns condicionantes: que elas respondessem o lugar e data dessa situação que retrataram; se ele havia se expressado inteligivelmente, expressamente e claramente a respeito de tais cerimônias e crenças; e se possuía ódio ou inimizade com relação a ele.

Os parentes que passaram pela sessão de reperguntas foram Mariana da Fonseca, João Baptista de Leão, Joana Maria, Maria Teresa de Leão, Bernarda de Leão, Branca de Leão, Luisa do Vale, sua esposa Maria Magdalena e Gaspar Cardoso de Lima. Dentre eles, todos mantiveram suas denúncias e o teor das mesmas, exceto Bernarda de Leão,

---

<sup>463</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Rafael Mendes do Vale*, nº 2643, fl. 81.

<sup>464</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Maria Magdalena*, nº 6340, img. 49.

<sup>465</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Luís do Vale*, nº 5861, img. 164-165.

<sup>466</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Ana Bernarda*, nº 5138, img. 131.

<sup>467</sup> ANTT TSO-IC Processo de *João Baptista de Leão*, nº 8021, img. 44.

<sup>468</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Gaspar Dias Fernandes*, nº 6378, fl. 79v.

<sup>469</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Joana Maria*, nº 6530, img. 60.

<sup>470</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Bernarda de Leão*, nº 7001, img. 35-36.

<sup>471</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971, fl. 72.

que foi a única que declarou, a priori, que esteve com Luís Cordeiro e ambos realizaram cerimônias da lei de Moisés e, nessa sessão de repergunta, mudou seu depoimento.

Nesta audiência realizada em 9 de maio de 1727, Bernarda afirmou que “não sabe, nem viu que o réu fizesse algum jejum ou cerimônia judaica”.<sup>472</sup> Os demais parentes ratificaram aquilo que haviam dito sobre Luís e todos afirmaram que quando fizeram as denúncias não estavam motivados por ódio ou desavenças com ele, mas por ser verdadeiro testemunho que ofereciam.

Percebendo então que o motivo de sua prisão não era a desavença com o tal juiz de Vila Real, mas as denúncias de seus próprios parentes que ele mesmo chegou no Santo Ofício tentando defender, usa das mesmas estratégias e começa suas denunciaçãoes.

Luis Cordeiro do Vale então, imbuído do sentimento de salvar sua vida e sair dos cárceres do Santo Ofício, começa sua confissão revelando que seu avô José do Vale era quem instruíra todos os seus parentes e os ensinava as crenças, ritos e orações para que

Cresse e vivesse na lei de Moisés porque só ela era a verdadeira lei dada por Deus; e em que tinham vivido seus antepassados e não na de Cristo Senhor Nosso na qual não havia salvação. E que por guarda e observância da dita lei de Moisés fizesse o jejum do Dia Grande no mês de setembro, estando de sexta feira ao pôr do sol até o outro dia a noite, até aparecerem as estrelas sem comer nem beber coisa alguma e ceando então coisas que fossem de peixe; o qual Dia Grande havia de ser a desde a lua de setembro e se chamava Dia Grande por Deus ter mandado nesse dia o tal jejum no dia era em que havia de julgar e salvar as almas e que não mesma forma fizesse o jejum da rainha Ester o qual vinha a guardasse da lua de março e por um só dia em memória Do perdão que a dita rainha Ester para o povo hebreu por quem o honrou e fez revogar a sentença de morte que ele tinha comandamento por intercessão e depois castigou o mesmo Aman com a dita sentença de morte deixando com vida ao dito povo hebreu e que passadas cinco ou seis dias havia de celebrar três dias de festa como se guardavam os sábados em memória do dito beneficio e por assim o ter mandado fazer a dita rainha Ester e ter também celebrado os ditos três dias de festa depois que alcançou o perdão o que tudo o dito seu Avô lhe mostrou na sagrada escritura e em um livro intitulado David perseguido na íngua espanhola E que na mesma forma fizesse outros jejuns judaicos pelo decurso do ano nos dias que lhe parecesse, menos nos sábados que nos tais dias se não havia menos podia jejuar, salvo se no sábado caísse o jejum do Dia Grande; porque o tal jejum como e do Capitão se podia e devia fazer em qualquer dia que caísse e que de mesmo medo fizesse também o jejum do grande Capitão antes do dito jejum do Dia Grande não se

---

<sup>472</sup> Ibid, fl. 95v.



lembrava quanto dias ou qual jejum era a memória de quando Josué venceu os cinco reis e meteu o povo hebreu na Terra da Promissão; e que também rezasse a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim porque só ela era a verdadeira oração encaminhada toda a Deus do céu e não se havia de dizer Jesus no fim, porque não havia Jesus no mundo. Nem o que se dizia era verdadeiro Deus pois os observantes da lei de Moisés ainda esperavam pelo messias e que não comesse carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele, nem sangue ou gordura de animal algum principalmente a de redenção por que tudo isto fora determinadamente proibido na lei por Deus e que quando a carne viesse do açougue se havia dessangrá-la lançando-a logo em uma pouca de água para se lhe tirar todo o sangue e só então ficava capaz para se comer e que guardasse os sábados de trabalho como se fossem dias santos não fazendo neles nem mandando fazer as pessoas criadas obras servir alguma; menos seja tivessem começando algum trabalho outros dias antecedentes que então se podiam continuar por não dar escândalo em nota fora de casa mas que nunca nos dito sábados se começasse ou mandasse começar trabalho algum e que nos mesmos sábados ou sexta-feira à tarde em que começava a guarda deles vestisse sempre camisa lavada. (...) E que também celebrasse a páscoa dos judeus não trabalhando por sete dias e no antecedente ao entrar da páscoa se havia de comer pão asmo ao jantar e a noite e no outro dia ao jantar se podia comer de pão fermentado e logo se seguiam os ditos dias de festa da páscoa que pela maior parte não caia pelo tempo da páscoa que celebra a igreja e regularmente também o dito pão asmo se tornava na sexta-feira da paixão; e que rezasse os salmos de David sem *gloria patri* e quando morresse alguns de seus parentes lhe desse mortalha nova e enterrasse em terra virgem e também rezasse pela alma. E declara que os salmos de David que havia de dizer sem *gloria patri* eram os chamados, penitencias e da misericórdia que se haviam dizer por todos os dias da semana mas nos sábados e mais dias de festa todos outros salmos que fossem só de louvar a deus posto que tanto sem o gloria patri e também para ritos dias de festa (...) e que tudo não obstante ele confitente persuadido também como os cegos e afagos, o dito seu avô acabado o dito seu ensino da lei de Moisés deu dois cruzados novos de esmola de sua tia Isabel do Vale em ação de graças a deus de ser entrado na lei de Moisés. E que também celebrasse a páscoa dos judeus não trabalhando por sete dias e no antecedente ao entrar da páscoa se havia de comer pão asmo ao jantar e a noite e no outro dia ao jantar se podia comer de pão fermentado e logo se seguiam os ditos dias de festa da páscoa que pela maior parte não caia pelo tempo da páscoa que celebra a igreja e regularmente também o dito pão asmo se tornava na sexta-feira da paixão; e que rezasse os salmos de David sem *gloria patri* e quando morresse alguns de seus parentes lhe desse mortalha nova e enterrasse em terra virgem e também rezasse pela alma. E declara que os salmos de David que havia de dizer sem *gloria patri* eram os chamados, penitencias e da misericórdia que se haviam dizer por todos os dias da semana mas nos sábados e mais dias de festa todos outros salmos que fossem só de louvar a deus posto que tanto sem o gloria patri e também para ritos dias de festa (...) e que tudo não obstante ele confitente persuadido também como os cegos e afagos, o dito seu avô

acabado o dito seu ensino da lei de Moisés deu dois cruzados novos de esmola de sua tia Isabel do Vale em ação de graças a deus de ser entrado na lei de Moisés.<sup>473</sup>

Além de citar que foi seu avô o grande instrumentador e facilitador para a lei de Moisés, Luís Cordeiro do Vale fala dos jejuns que praticavam que eram o do Dia Grande, do Capitão e da Rainha Ester e explica como são feitos e a história deles.

Isso revela um ensino sistemático dessa crença por esse avô e também, por parte de toda a família que também aprendia, praticava, convivia e compartilhava tais ensinamentos. Importante ressaltar que essa não foi uma forma peculiar de se aprender sobre os costumes e ritos judaizantes, muito pelo contrário,

Era através da educação que se mantinha acesa a chama do judaísmo. A educação tem um papel central no judaísmo, sendo, segundo a lei judaica, um comando divino. No recesso do lar, as crianças e jovens eram ensinadas a observar preceitos e práticas judaicas sem que, muitas das vezes, lhes fosse explicada a razão da observância e, principalmente, sem que a relacionassem ao judaísmo.<sup>474</sup>

A primeira pessoa denunciada foi justamente seu avô José do Vale, fonte de todo o ensinamento transmitido para a família e a segunda foi sua avó Catarina de Leão. Sobre ela, Luís afirma que realizava todos os jejuns no decurso do ano e a guarda dos sábados.

Em seguida, delatou sua mãe Ana da Fonseca e tia Mariana da Fonseca dizendo que elas também foram ensinadas por José do Vale e que faziam os jejuns. Junto delas, por vezes estava a Branca de Leão onde “juntos como viviam todos na mesma casa faziam as cerimônias.”<sup>475</sup> Como Luís Cordeiro detalhou minuciosamente as práticas que sua família realizava por instrução de seu avô, nas denúncias que teceu contra todos os seus tios, primos, mãe e esposa foi mais sucinto, afirmando em todas “que se declararam por

---

<sup>473</sup> Ibid, fl. 114v-120.

<sup>474</sup> SANTOS, João Henrique. “Gente da Nação”: os judaizantes e a preservação do judaísmo no Brasil. In: LEWIN, H., coord. Agradecimento. In: **Identidade e cidadania**: como se expressa o judaísmo brasileiro [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, p. 70. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/583jd/pdf/lewin-9788579820182-10.pdf>. Acesso em: 18 dez 2022.

<sup>475</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale* nº 9971, fl. 124.

crentes e observantes da lei de Moisés para salvação de suas almas e que faziam as ditas cerimônias”<sup>476</sup> porque todos sabiam uns dos outros<sup>477</sup> e tinham ciência da fé que seguiam.

Mas a confissão que fez contra Brites Caetana foi diferente das demais que seguiram o padrão estabelecido por ele. Nesta ele afirma que esteve com sua prima que estava recolhida no Convento de Vila Nova de Gaia, no Porto e lhe “recomendou que se houvesse com cautela na observância da lei de Moisés para que as freiras não vissem coisa alguma porque bem sabia o risco que corria.”<sup>478</sup>

Disse ainda que quando começaram as prisões de seus familiares, algumas pessoas se reuniram em sua casa para realizarem jejuns judaicos “para que Deus lhes cuidasse nas prisões do Santo Ofício e para eles não serem presos.”<sup>479</sup>

Antonio Ribeiro de Abreu e Bento Paes do Amaral, inquisidores que cuidaram de seu caso viram com bons olhos a confissão que Luís Cordeiro do Vale fez – tanto em conteúdo, quanto no número de parentes envolvidos – dando “mostras e sinais de arrependimento.”<sup>480</sup>

Luis Cordeiro do Vale foi condenado a abjurar seus pecados no auto da fé que de 9 de maio de 1729, ter hábito perpétuo e penitências espirituais que eram participar das quatro principais festas da igreja católica ao longo do primeiro ano, cada semana rezar um rosário e, nas sextas-feiras, rezar cinco pai nossos e cinco Ave Marias.<sup>481</sup>

### **3.2 Um plano, alguns papéis e três prisões**

Logo após ser sentenciado, Luís Cordeiro do Vale percebeu que sua mãe, Ana da Fonseca, além de não ter saído da prisão, tinha sido levada de Coimbra para Lisboa. Maria Magdalena, sua esposa, ficou presa em Coimbra cerca de seis meses e quando Luís Correia chega em Vila Real, percebe que tudo mudou. Das três filhas que deixou, somente a mais velha Clara Rosa de Leão tinha sobrevivido. Sua mãe, Ana da Fonseca, ainda

---

<sup>476</sup> Ibid, fl. 128.

<sup>477</sup> Ibid, fl. 140.

<sup>478</sup> Ibid, fl. 138-138v.

<sup>479</sup> Ibid, fl. 169.

<sup>480</sup> Ibid, fl. 187.

<sup>481</sup> Ibid, fl. 193.

estava detida, não tinha mais clientes no seu escritório de advocacia e seus bens haviam sido confiscados pelo Santo Ofício.

Luís Cordeiro, então, procurou o doutor Fernando Pires Morais. Ele o aconselhou a sair de Vila Real, residir em Lisboa na casa de seu tio Diogo do Vale Cordeiro e trabalhar como escrevente no escritório de um conhecido chamado Miguel Lopes de Leão. Lá, as pessoas não o conheciam e poderia assim recomeçar sua vida.

E, assim, Luís o fez. Mudou-se para Lisboa, foi trabalhar por algum tempo no escritório, mas algo mudaria todo o planejamento de vida que tinha feito: a publicação da lista com os nomes dos sentenciados que sairiam no auto da fé de 16 de outubro de 1729 no pátio de São Domingos.

Assim que teve contato com tal lista e viu os nomes que sairiam relaxados, Luís Cordeiro se desesperou: Ana da Fonseca, Simão Mendes do Vale, Lourenço do Vale e Filipa do Vale.<sup>482</sup>

Neste momento, Luís se une aos tios Diogo do Vale Cordeiro e Rafael Mendes do Vale para pensarem em alternativas que pudessem salvar a vida de seus familiares que dentro de poucos dias seria ceifada em praça pública.

Como os três tinham acabado de sair de suas prisões, chegaram no entendimento que para ser salvo e sair vivo dos cárceres era necessário confessar suas culpas e entregar nomes para o Santo Ofício de pessoas com quem tinham se comunicado. Luís conhecendo a teimosia de sua mãe, acreditava que se ele conseguisse aconselhar que ela se confessasse, ela o faria.

José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci afirmam em sua obra *História da Inquisição Portuguesa* que esse sistema das delações cruzadas favorecia o descobrimento de novos nomes que participavam do convívio do réu e por isso, esse mapeamento seria uma espécie de “caminho do meio” na busca de hereges. Paras eles, o

procedimento inquisitorial que estimulava a confissão e a denúncia de terceiros para se obter misericórdia, terminando quando na mesa distrital se achava que a zona tinha sido erradicada de perigo. A causa das denúncias não era coincidente com o que estimulava os inquisidores, ou seja, a extinção de heresias.<sup>483</sup>

---

<sup>482</sup> ANTT/TSO-IL Conselho Geral, Livro 435, Listas dos Autos-da-fé da Inquisição de Lisboa; PT/TT/TSO-CG/002/0435, img. 311.

<sup>483</sup> PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.*, 2013, p. 148.

Então os três saem em busca de dois padres que pertencia a Companhia de Jesus e atuavam dentro da inquisição, um era o padre Antonio Pires familiar e comissário do Santo Ofício e o outro chamado padre Pedro da Veiga que atuava como procurador de defesa de alguns presos.

Na manhã do dia 10 de outubro, Rafael Mendes do Vale e seu sobrinho e genro Luís Cordeiro foram até o “cubículo”<sup>484</sup> onde ficava o padre Pedro da Veiga. Chamaram o porteiro que lhes respondeu que o padre estava ocupado. O padre teria ouvido os chamados, e o porteiro lhe disse que havia dois homens precisando muito conversar com ele, e ordenou que entrassem.

Segundo o padre Pedro da Veiga, os homens “estavam em aflição”<sup>485</sup> por saber que seus parentes seriam relaxados e não podiam fazer nada para auxilia-los. Tiraram então três papéis da algibeira<sup>486</sup> e “todos continham a mesma coisa”, os nomes dos quatro parentes para que ele não se esquecesse de quem se tratava e as observações para que se confessassem.

O texto encontrado no bilhete, extraído dos processos de Diogo do Vale Cordeiro e Rafael Mendes do Vale, pode ser observado a seguir:

Simão Mendes do Vale – Lourenço do Vale  
Ana da Fonseca – Filipa do Vale  
Sebastião Ferreira – todos de Vila Real

Se disseram se apararam da lei de Moisés alguns anos antes da sua prisão  
Se disseram que no tempo em que viviam na lei de Moisés se criam em alguns dos mistérios da nossa santa fé católica  
Se fizeram alguns jejuns judaicos ou outra alguma cerimônia judaica depois de estarem presos ou confessos

Que falem em todas as pessoas de sua família desde o mais velho até Ana Bernarda, inclusive até nos bastardos assim os que viviam em Vila Real como fora dela, e em todos os mortos e ausentes  
E que sem perigo ou risco podem dizer tudo isso porque assim descarregaram inteiramente suas consciências e salvaram as vidas  
E que digam que até esta hora confessam não estavam arrependidos e que só agora neste ato de sua confessam se arrependem e querem viver

---

<sup>484</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Rafael Mendes do Vale*, nº 2643-1, fl. 7v.

<sup>485</sup> Idem.

<sup>486</sup> Era um pequeno bolso integrado à roupa cosido pelo lado de dentro do vestuário. Verbete disponível em: <https://www.dicio.com.br/algibeira/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

na lei de Nosso Senhor Jesus Cristo e verdadeiramente creem em todos os mistérios da sua santa lei e em tudo que ensina a Santa Madre Igreja e que o mesmo Senhor permita seja para honra e gloria sua e salvação de suas almas.<sup>487</sup>

O que eles queriam era ofertar a seus parentes uma espécie de ‘receita pronta’ que funcionava com a maior parte dos cristãos-novos. Tratava-se de confessar práticas judaizantes, entregar o maior número de parentes e conhecidos, dizer que não acreditava na lei de Cristo, mas daquele momento em diante a seguiria.

Essa estratégia foi usada e era ensinada entre muitos cristãos-novos e um exemplo é o da família Nunes de Miranda. Seus membros teriam roubado lâmpadas e peças em prata de uma igreja em Plasência, na Espanha e por terem sido presos, esse crime poderia ser penalizado com a morte de todos.

Simão Nunes, teria entregado uma carta a Francisco Nunes de Miranda, seus sobrinhos e filhos sugerindo que confessassem práticas judaizantes para que o caso deles fosse levado ao Tribunal da Inquisição. Segundo Suzana Severs, “temendo a aplicação de penas severas pela justiça comum de Plasência (...) mobilizaram-se a fim de promover a revogação das sentenças com uma confissão de judaísmo.”<sup>488</sup>

Ou quando Félix Nunes de Miranda na embarcação rumo ao Tribunal da Inquisição de Lisboa, teria dito a Pedro Nunes de Miranda que confessasse práticas judaizantes nas audiências para que sua pena fosse mais branda. Essa tinha sido a tática que usou em sua primeira prisão, dizendo para ele descarregar toda sua consciência e “declarar que a crença da Lei de Moisés lhe deixou até a hora presente, e que a confissão que fez na Mesa a primeira vez que foi preso foi fingida e só a fim de se livrar da mesma prisão.”<sup>489</sup>

Tantos outros casos poderiam ser citados aqui sobre essas maneiras e brechas que tentavam seguir a fim de se sentirem ao menos mais confiantes nessas audiências, uma vez que não tinham controle de nada. Assim, essa era uma fagulha de esperança que valia a pena tentar.

---

<sup>487</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Diogo do Vale Cordeiro*, nº 8881-1, fl.1 e ANTT TSO-IL Processo de *Rafael Mendes do Vale*, nº 2643-1, fl. 11. Importante ressaltar que Sebastião Ferreira estava preso à época, mas seu processo não incorreu para ser relaxado em carne.

<sup>488</sup> SANTOS, Suzana Maria de Sousa. *Op. Cit.*, 2005, p. 152.

<sup>489</sup> ANTT/TSO-IL *Processo Pedro Nunes de Miranda*, nº 9001-1, fl. 69v.

O padre Pedro da Veiga explicou aos inquisidores que teria sido procurado pelos Vale porque atuava como procurador de “uma mulher de Vila Real penitenciada pela Inquisição de Coimbra a quem o Santo Ofício, por várias moléstias graves que padecia, deu licença para se curar na casa de seu pai.”<sup>490</sup>

Talvez, sabendo dessa história, eles almejassem misericórdia por parte do padre em repassar o recado para seus parentes ou até mesmo pedir algum tipo de clemência para os réus e amortizar suas penas. Esperanças que se as tiveram, foram vãs. Assim que saíram da igreja, o padre teria lançado o papel num canto qualquer de seu cubículo e nunca mais o pegou.

No dia seguinte, Rafael Mendes do Vale e Luís Cordeiro do Vale foram procurar o outro padre, chamado Antonio Pires, no colégio em que se encontrava. Era fim de tarde quando os dois homens o chamaram, e de uma “janela que caía sobre o pátio da igreja”<sup>491</sup> os viu e mandou que subissem.

Rafael teria dito ao padre que tinha alguns parentes que estavam presos prestes a sair relaxados no auto da fé que aconteceria daí alguns dias e que essas pessoas “estariam mal confessadas no tribunal.”<sup>492</sup> Disse ainda que não queria fazer protesto, somente pedir que se o padre estivesse com alguma pessoa em audiência de mãos atadas, fizesse todas as admoestações para que as pessoas confessassem seus erros inteiramente para salvarem suas vidas.

Luís Cordeiro do Vale teria dito ao padre que sua mãe era uma pessoa teimosa<sup>493</sup> e que seu “amor de filho e seu pulso de sangue”<sup>494</sup> por ela era o que motivava estarem ali rogando por uma audiência e entregou três papéis que trazia em sua algibeira pedindo que comunicasse aos demais padres da Companhia.

Entretanto, logo que saíram da sala do padre Antonio Pires, este relatou o acontecido a um notário e foi assim que o plano foi descoberto. Segundo ele, Rafael e Luís “nunca disseram que entregasse tais papéis a preso algum,”<sup>495</sup> mas precisava relatar

---

<sup>490</sup> ANTT TSO-IL *Processo de Félix Nunes de Miranda*, nº 2643-1, fl. 8-8v.

<sup>491</sup> *Ibid*, fl. 34v.

<sup>492</sup> *Idem*.

<sup>493</sup> ANTT TSO-IL *Processo de Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971-1, fl. 15.

<sup>494</sup> *Ibid*, fl. 8v.

<sup>495</sup> ANTT TSO-IL *Processo de Rafael Mendes do Vale*, nº 2643-1, fl. 28.

tal situação ao Santo Ofício porque “nas sutilezas dessa gente, que com a mesma ação, que parece indiferente, levam diversos fins e intenções.”<sup>496</sup>

Concomitantemente às andanças de Rafael e Luís, Diogo do Vale Cordeiro também buscou, com bilhetes iguais, outras pessoas que pudessem auxiliá-los nessa empreitada de salvar seu filho, cunhada, prima e irmão de serem relaxados.

Diogo do Vale Cordeiro procurou o Marquês de Cascais e “lançando-se aos pés lhe pediu que acompanhasse algumas pessoas nomeadas no memorial,”<sup>497</sup> mas ele também jogou os papéis fora e não auxiliou na causa.

Quando raiou o dia 16 de outubro de 1729, Luís, Rafael e Diogo foram ao pátio de São Domingos ver se o plano havia funcionado ou não. Luís teve a confirmação quando viu no “Rocio desta cidade, e na mesma ocasião falou ao familiar que levava a sua mãe (...) licença para lhe falar o que desejava comunicar-lhe”<sup>498</sup> mas foi rapidamente impedido e “cheio de lágrimas”<sup>499</sup> presenciou o fim daquela luta que arduamente travou e o início de uma nova: sua segunda prisão.

No mesmo dia que aconteceu o auto da fé, familiares do Santo Ofício prenderam Rafael Mendes do Vale, Luís Cordeiro do Vale e Diogo do Vale Cordeiro, levando-os à porta dos cárceres da penitência e de lá, para seus respectivos cárceres.<sup>500</sup>

Nos interrogatórios que aconteceram nos dias posteriores, os inquisidores tentavam extrair dos réus as motivações que tiveram e as articulações que fizeram para tentar êxito em suas causas. Todos os três responderam a tudo o que foi perguntado dando detalhamento de quem procuraram, quando e por quais razões.

Disseram que procuraram os padres Pedro da Veiga e Antonio Pires por serem da Companhia de Jesus, atuarem dentro da inquisição e terem contato direto com alguns presos. As motivações eram a de sangue, por serem seus parentes e a de amor, para que se salvassem a vida e a alma na lei de Cristo.

Os inquisidores então entraram em um impasse: João Alvares Soares desejava relaxar os três “por semelhante ousadia tão prejudicial ao Santo Ofício que conspiram

---

<sup>496</sup> Idem.

<sup>497</sup> ANTT TSO-IL *Processo de Diogo do Vale Cordeiro*, nº 8881-1, fl. 7. Diogo chama os tais papéis com os nomes e instruções de confissão de memorial.

<sup>498</sup> ANTT TSO-IL *Processo de Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971-1, fl. 13.

<sup>499</sup> Ibid, fl. 31v.

<sup>500</sup> ANTT TSO-IL *Processo de Rafael Mendes do Vale*, nº 2643-1, fl. 53; ANTT TSO-IL *Processo 8881-1*, fl. 4; ANTT TSO-IL *Processo de Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971-1, fl. 22.



com pretexto dissimulado a perturbar o reto ministério”.<sup>501</sup> Já Teotônio da Fonseca Soto Maior acreditava que as culpas não eram bastantes para que essas pessoas continuassem presas e fossem relaxadas uma vez que segundo ele,

considerava paixão de filho em causa semelhante e que com todos convém na mesma culpa que confessam, e não ser outro o seu ânimo mais do que ver se podiam os ditos seus parentes se livrar vida, o que é natural pela razão do sangue, portanto seriam as ditas pessoas postas em liberdade.<sup>502</sup>

Para a sorte dos três, a opinião do inquisidor Teotônio da Fonseca Soto Maior prevaleceu e Rafael, Luís e Diogo foram condenados ao degredo de dois anos para fora das cidades onde residia o Santo Ofício e pagamento das custas, saindo no auto da fê de 17 de junho de 1731.

Luís Cordeiro do Vale faleceu no ano de 1755 em decorrência de ferimentos causados pelo terremoto que acometeu Portugal.<sup>503</sup>

Os casos desses homens chamam atenção pela valentia frente a um sistema que modificou a vida deles por completo. Mas no fundo, talvez, eles soubessem que todo cristão-novo só tinha a si e aos seus para se defenderem, uma vez que embora a maior parte das denúncias partisse do seio familiar, os debates sobre táticas de defesa, o ensino das crenças e a possibilidade de apoio de uma defesa, paradoxalmente também partia da família dos réus.

### **3.3 Cartas Judaicas, alguns livros proibidos e fuga para a França**

Em meio à prisão de seus pais e avó, Clara Rosa de Leão, o marido João Carlos Morão Pinheiro e os filhos Francisco, Luís, João, Maria, Felipa e Leonor<sup>504</sup>, residiam em

---

<sup>501</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Rafael Mendes do Vale*, nº 2643-1, fl. 5.

<sup>502</sup> *Ibid*, fl. 5v.

<sup>503</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 47v.

<sup>504</sup> “Sendo o mais velho Francisco com doze anos de idade.” Genealogia declarada em 19 de dezembro de 1757 em Lisboa. ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 38v. Quando Clara Rosa de Leão declara quem eram seus filhos em 15 de julho de 1748, só tinha declarado de filhos “Francisco e Maria ambos de tenra idade.” Ver: ANTT TSO-IL Processo de *Clara Rosa de Leão*, nº 8754, fl. 21.

Lisboa em um conjunto de quartos que haviam herdado de Francisco Carvalho Chaves<sup>505</sup> e Joana Leonor Chaves, pais de João Carlos.

Esse lugar estava situado no Paço dos Negros e além de alugar tais quartos para moradia a terceiros, João Carlos Morão usava um deles como seu escritório de advocacia. Lá, atendia clientes importantes dentro da sociedade lisboeta como fidalgos, marqueses, morgados e também pessoas simples que o procuravam pela sua profissão.

Apesar de ter nascido no seio de uma família cristã-nova, João Carlos declarava que fazia questão de manter distância pessoal e profissional de tais pessoas. Quando chegou na idade de contrair matrimônio, procurou por diversos pais de moças que frequentavam o Colégio de Santo Antão, mas todos se recusaram.

Então, ele conheceu um advogado cristão-novo de Vila Real, influente e que tinha uma filha na idade de se casar. Segundo ele, naquele tempo era um estudante pobre e Luís já era um advogado estabelecido da corte, que o formou a sua custa e que possuía um escritório em que facilmente podia se estabelecer. Esse foi o fator que o fez mudar de ideia “e pesou a sua conveniência temporal, principalmente quando julgar pelos sucessos”<sup>506</sup> que galgou em sua vida a partir dessa escolha que tomou.

Assim que se casaram, Clara Rosa e João Carlos permaneceram por um tempo em Vila Real morando na casa de Luís e trabalhando com ele no escritório de advocacia até que seu irmão Diogo Carvalho Chaves se formou e foram trabalhar juntos em Lisboa. Nesse momento, João Carlos já tinha uma clientela própria e um nome que o facilitou recomeçar.

Trabalharam com ele como escreventes Manoel Ferreira que já havia falecido e em seu lugar contratou João Francisco Guimarães. Junto com João Carlos, seu irmão Diogo Carvalho Chaves<sup>507</sup> também atuava como advogado na sala ao lado da sua.

Assim que fixaram residência em Lisboa, a família de João Carlos e Clara frequentava o Colégio de Santo Antão, ouvindo missas, comungando, participando de festas em honra aos santos. Sempre que possível davam esmolas aos mais necessitados,

---

<sup>505</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072.

<sup>506</sup> *Ibid*, fl. 44v.

<sup>507</sup> Diogo Carvalho Chaves ou Diogo Carvalho de Lucena estudou Cânones na Universidade de Coimbra entre os anos de 1727 e 1734, sendo a formatura postergada para 18 de maio de 1740. Ficha estudantil disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=251168&ht=carvalho%7cchaves%7cfrancisco&detailsType=Description>

principalmente aqueles que tivessem algum problema nos olhos ou que eram “pobres cegos que lhe pediam o seu auxílio”,<sup>508</sup> já que João Carlos passou a ser temente de Santa Luzia depois que teve um problema nos olhos.

Outra atitude que, segundo ele, fazia parte de seu cotidiano era trazer “suas contas na mão”<sup>509</sup> para poder reza-las no caminho para casa, no trabalho ou quando precisasse. Toda vez que alguém entrava em seu escritório “ele pedia proteção”<sup>510</sup> a Nossa Senhora para fazer o que fosse correto e por ser também devoto de São Francisco de Paula, defendia cristãos da sua religião.

Muitos foram os clientes que João Carlos Morão possuía em seu escritório e os fins para os quais trabalhava. Alguns deles foram: Marquês de Louriçal, Marquês da Fronteira, Marquês das Minas, Conde de Vinhão, Visconde de Barbacena<sup>511</sup>, Desembargador Manoel Ignácio de Moura, Governador Antonio Meneses, Desembargador Luís Manoel de Oliveira Mascarenhas, Infante Antonio entre outros. Esses foram somente alguns dos que frequentavam o escritório de João Carlos e que, na ocasião de sua prisão estavam devendo pagamentos referentes a suas causas.

Mas não era somente de pessoas que detinham títulos sociais que frequentavam o escritório de João Carlos Morão. Passaram por lá também pessoas simples que precisavam do auxílio de um advogado em suas causas e delas, ele sempre agia segundo sua consciência levando como pagamento somente o que era justo e em algumas circunstâncias rejeitava “partes de dinheiro que lhe davam demais; dizendo-lhes que não tinha merecido tanto.”<sup>512</sup>

Alguns desses clientes que passaram pelo seu escritório demandando sua ajuda foram os parentes do cristão-novo Manuel Henriques de Leão.<sup>513</sup> Ele havia sido preso por “culpas de furtos com falsidade”<sup>514</sup> inventadas por seus inimigos e a família rogava a João Carlos Morão que o representasse e provasse sua inocência, a que tudo o advogado teria negado, alegando que não atuava para cristãos-novos. Mesmo após tal episódio, a mãe de Manuel Henriques de Leão “escrevia cartas pedindo-lhe socorro, o que a mãe fazia

---

<sup>508</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 70.

<sup>509</sup> *Ibid*, fl. 107v.

<sup>510</sup> *Ibid*, fl. 70.

<sup>511</sup> *Ibid*, fl. 31v.

<sup>512</sup> *Ibid*, fl. 90.

<sup>513</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Manuel Henriques de Leão*, nº 1136.

<sup>514</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 42v.

algumas vezes pessoalmente, vindo a seu escritório; e o réu os não favorecia nem respondia as cartas.”<sup>515</sup>

Esse fato teria feito com que Manuel tivesse ódio de João Carlos e por isso, escreveu uma carta endereçada ao também advogado e seu sogro Luís Cordeiro do Vale. Nela, afirma que sua prisão causou um desarranjo em sua família porque o advogado João Carlos Morão não o quis defender e “não lhe lembra que há trabalhos no mundo porque lhe parece que ficaria sendo menos que é.”<sup>516</sup>

Outro inimigo era o Ignácio Xavier de Moraes,<sup>517</sup> mercador preso por crime de judaísmo em 24 de outubro de 1726. Ele procurou João Carlos Morão para representá-lo em ações contra um devedor que tinha em Santarém, entretanto, conforme o tempo passava e o advogado se inteirava sobre o caso, teria percebido que Ignácio era “de ruins contas e péssima consciência acabando sempre em demandas todos os seus negócios (...) e capaz de cometer e jurar falsidades principalmente em vingança.”<sup>518</sup> Por isso, João Carlos desfez o contrato que tinham, “dizendo-lhe que contra quem fosse seu devedor, usasse de termos e meios justos e não das vexações sinistras”.<sup>519</sup> Ignácio não teria gostado dessa atitude de João Carlos, afirmando que “estava muito soberbo e não queria senão causas de fidalgos ou morgados.”<sup>520</sup>

Antonio Manoel de Lima e Francisco Roiz da Costa teceram denúncias semelhantes contra João Carlos Morão que davam conta que ele era crente da lei de Moisés e por isso, fazia o jejum no mês de setembro, não comia carne de porco, lebre, coelho e peixe de pele, rezava a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e guardava os sábados de trabalho como se fossem dias santos.

Outra denúncia que João Carlos Morão recebeu foi a de José de Almeida. Este teria dito contra João Carlos Morão Pinheiro que, indo um dia ao seu escritório buscando auxílio para uma demanda, percebeu

Um livro sobre outros, por estar a livraria em monte, e se ter retirado o dito advogado para outra casa e que pegando o dito livro que tem por título *Cartas de Izac de Paris a Rabi de Constantinopla*, escrito no idioma francês, vira no princípio do mesmo umas cartas do dito autor

---

<sup>515</sup> Ibid, fl. 151.

<sup>516</sup> Ibid, fl. 11.

<sup>517</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Ignácio Xavier de Moraes*, nº 162.

<sup>518</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 150v.

<sup>519</sup> Ibid, fl. 150.

<sup>520</sup> Idem.

cujo assunto era mostrar a injusta perseguição que os judeus padecem nas Espanhas pelo Tribunal da Inquisição, cujos ministros diz que os trata com indultérios e persuade aos judeus que seria útil que a maior parte de seus filhos estudassem medicina ou cirurgia porque só assim poderiam extinguir ou debilitar seus perseguidores.

Disse mais que também era no mesmo livro que observara que o autor arguia aos cristãos-novos da Espanha da falta de observância da lei e seus preceitos porque sendo um, o da circuncisão o não cumpriam, persuadindo que seria útil que mandassem vir a Espanha algum rabi ou sacerdote da lei para efeito de os instruir, pois com a perseguição que padecem lhe faltaram na Espanha a instrução, por medo e temor e lhe não davam seus pais se não chegando a idade de 14 ou 16 anos e que nesta idade por ser mais sensível a dor, recusaram o ser circuncidados.<sup>521</sup>

Nos trechos acima, José de Almeida delata duas faltas graves contra João Carlos Morão: leitura de livros proibidos pela Inquisição e comunicação com judaizantes a respeito de práticas próprias de sua religião. A circuncisão se caracterizava pela “remoção do prepúcio de um bebê, oito dias após o nascimento, (...) remonta à aliança de Deus com Abraão. Os circuncidados salvam-se de serem castigados por Abraão após a morte.”<sup>522</sup>

Na denúncia acima, José de Almeida afirma que judeus da Espanha permitiam que os jovens permanecessem sem passar pela circuncisão até os 14 ou 16 anos, sendo talvez uma forma de os protegerem da Inquisição, já que é um rito que deixa provas visíveis naqueles que o experienciam. Outro motivo poderia ser porque não existiam, no local onde residiam na Espanha, celebrantes confiavelmente capacitados para realizar tal procedimento.

A religião judaica pregava que “se a criança estiver doente a circuncisão é adiada e pode ser postergada indefinidamente por motivo de saúde.”<sup>523</sup> Trazendo tal postulado para o período de incertezas e perseguição de judaizantes, os parentes “faltavam com a circuncisão pelo justo temor que tinham de se lhes saber”<sup>524</sup> os inquisidores ou qualquer pessoa que os pudesse delatar.

A respeito do livro que José de Almeida afirmou ter visto no meio da prateleira de João Carlos Morão, há de se perguntar como ele sabia os pormenores a respeito do conteúdo do livro que ele diz não ter lido. Entretanto, não é o que transparece em virtude

---

<sup>521</sup> Ibid, fl. 5v-6.

<sup>522</sup> UNTERMAN, Alan. *Op. Cit.*, 1992, p. 70

<sup>523</sup> Idem.

<sup>524</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 189v.

dos muitos detalhes informados por ele para os membros da inquisição em sua denúncia. Segundo o denunciante, o livro estava escrito em francês e trazia algumas cartas que discutiam o contexto da perseguição dos judeus na Espanha incentivado pela Inquisição.

No dia 14 de dezembro de 1757, Diogo Carvalho Chaves fugiu para a França e sua motivação teria sido o temor de ser preso pelo Santo Ofício. Somado às demais denúncias que a Inquisição já possuía contra João Carlos, a fuga desse seu irmão foi determinante para que oficiais fossem até seu escritório e o levassem preso até o tribunal, uma vez que existia uma informação de que alguns ingleses estavam auxiliando no plano e no transporte.<sup>525</sup>

No dia 14 de dezembro de 1757, cerca de 10 anos após a prisão de sua esposa Clara Rosa de Leão, João Carlos Morão Pinheiro foi preso pelo crime de judaísmo e levado aos cárceres da Inquisição de Lisboa.

Enquanto alguns guardas o transportaram para a detenção, outros permaneceram em sua residência para averiguar se João Carlos tinha de fato a intenção de fugir ou se era apenas um burburinho.

Um dos responsáveis por essa inspeção foi o agente do fisco e tesoureiro Francisco Xavier Vaz que interpretou que sim, havia risco de fuga por ver “entrouxado ainda os vestidos de uso, alguma prata e não havendo na casa, dinheiro.”<sup>526</sup> Já Manoel Ribeiro Galvão agente do fisco que também esteve na casa na mesma ocasião, não percebeu indício, afirmando apenas que viu em um baú ou arca com “lençóis lavados e cozidos, atribuirá isto a alguma cerimônia da lei de Moisés, porquanto na forma em que estavam não podiam servir nas camas e nem mostravam que assim fossem dispostas para trouxas.”<sup>527</sup>

Um terceiro agente e procurador fiscal Antonio Aires Veloso não achou sinal que pudesse presumir que João Carlos queria se retirar para fora de Portugal, e verificou somente dois ou três lençóis cozidos, os quais estavam lavados e metidos em uma arca. Percebendo a situação, teria chamado Clara que os disse que foi por ocasião do terremoto<sup>528</sup> que “os trouxeram nos mesmos lençóis e que depois os mandaram para a

---

<sup>525</sup> Ibid, fl. 10.

<sup>526</sup> Ibid, fl. 22v.

<sup>527</sup> Ibid, fl. 24v.

<sup>528</sup> O terremoto que Clara Rosa de Leão menciona foi o que acometeu Portugal no dia 1º de novembro de 1755. “Seguidos ao tremor de terra ocorreram incêndios e um maremoto que finalizaram a destruição e traumatizaram ainda mais os homens que lá habitavam.” FERRO, Carolina Chaves. Terremoto em Lisboa,

lavanderia na forma em que estavam e que assim se trouxeram e assim se meteram na área.”<sup>529</sup>

Assim, pode-se observar que todos viram a mesma cena, lençóis guardados em baús e caixas na casa do casal e alguns interpretaram que isso era um sinal de preparação de fuga e outros não era, cada um dos agentes teria tido sua própria percepção quanto a possível fuga de João Carlos Morão. Certo é que contra ele não pesava somente essa denúncia, mas as que davam conta de práticas de judaísmo e da leitura e posse do livro das Cartas Judias.

Outro fator que foi levado em consideração sobre a tal fuga, foi que já existia uma permissão da Coroa Portuguesa nos passaportes de Clara e João Carlos datada de 7 de dezembro de 1747 permitindo-os viajar para o Reino da França. A autorização afirmava que

João Carlos Morão Pinheiro e sua mulher D. Clara Rosa de Leão portugueses deste Reino, os quais vão embarcados para o porto de Leorne no Navio Suíço chamado Prudencia de que é capitão Pedro Alpelgreen. Ordena Sua Majestade se lhe não ponha impedimento algum a sair deste Reino; e recomenda aos Governadores das Armadas, Cabos, Oficiais de Guerra, Ministros de Justiça, Reis, Príncipes, Republicas e Potentados, Amigos e Aliado desta Coroa lhe não embarassem seguir sua viagem antes para a fazer lhe deem o que necessitarem, com a certeza de que o mesmo se usará neste Reino com os que trouxeram semelhante recomendação de seus príncipes.<sup>530</sup>

Possivelmente, a viagem para a França já era algo planejado pela família de João Carlos há muito tempo e o motivo de não ter se concretizado pode ter envolvimento com a ação persecutória da Inquisição que já deveria estar atrás de Clara Rosa de Leão. Isso porque a viagem estava agendada para o dia 7 de dezembro e ela foi presa no dia 16.

A onda de prisões da família Vale já havia passado há muitos anos e pais, tios e primos de Clara Rosa de Leão já tinham sido punidos e retomado suas vidas da maneira como podiam. Clara Rosa de Leão afirma em seu processo que “ela nunca saiu fora deste Reino, porém tentou ir para a cidade de Roma pelos parentes de seu marido lhe avisarem

---

tremor na Bahia: um protesto contra o donativo para a Reconstrução de Lisboa. **Dissertação de Mestrado**. Universidade Federal Fluminense, 2009, p. 32. Disponível em: [https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2009\\_Carolina\\_Chaves\\_Ferro-S.pdf](https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2009_Carolina_Chaves_Ferro-S.pdf). Acesso em: 10 jan. 2023.

<sup>529</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 25v-26.

<sup>530</sup> *Ibid*, fl. 13.

que havia de fazer fortuna.”<sup>531</sup> Pode ser que essa tenha sido a motivação para pedirem tal autorização de viagem. Ou talvez, a motivação da requisição para viajar estivesse ligada a rede de contatos, principalmente de inimigos que, João Carlos possuía em Lisboa e tomava ciência que, um a um, estavam sendo presos pela Inquisição.

Quando ele foi preso, Clara Rosa já havia sido sentenciada e libertada dos cárceres e foi acolhida junto a seus filhos por um amigo de seu pai Luís Cordeiro do Vale, chamado Martin Teixeira de Carvalho e que os favoreceu da melhor maneira possível.<sup>532</sup>

João Carlos tinha muitos conhecidos para fora do Reino e com eles se correspondia e recebia livros que em Portugal eram proibidos. Como defesa frente a denúncia de José de Almeida pela posse do livro *Cartas de Izac de Paris a Rabi de Constantinopla*, João Carlos, juntamente ao seu promotor de defesa, o desembargador José Mendes da Costa,<sup>533</sup> argumentaram que ele era “sumariamente aplicado a lição de vários livros principalmente aos que se chamam de belas letras”<sup>534</sup> e aqueles que tratavam sobre filosofia, história, política e crítica.

O livro em questão era de autor anônimo e se chamava na verdade *Lettres Juives* e traduzido para o português significa Cartas Judaicas e pertencia ao seu amigo inglês Thomas Horne. João Carlos concordou que se tratava de um livro ímpio e que não deveria tê-lo em sua casa ou no escritório. Entretanto, para provar que não teve a intenção de pecar ao lê-lo, mas sim adquirir conhecimento, afirmou que a obra ao menos deveria estar escondida e não à vista em meio aos demais livros. Essa falta “de ocultação e cautela confere a direito e exclui o ânimo de delinquir.”<sup>535</sup> Sobre o referido livro, ele disse que era um livro que levava em tom jocoso as religiões judia e católica em tais cartas, não representando assim um risco para quem o lesse.

O desembargador José Mendes da Costa adicionou que era uma prática frequente entre João Carlos Morão e seus colegas de outros países a troca de livros que consideravam importantes e por vezes difíceis de se adquirir. O que aconteceu por vezes foi que enviaram a ele alguns exemplares que eram proibidos em Portugal, como o caso de Cartas Judaicas. O desembargador revelou o nome de outros títulos recém lidos por seu cliente:

---

<sup>531</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Clara Rosa de Leão*, nº 8754, fl. 21v.

<sup>532</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 74v.

<sup>533</sup> *Ibid*, fl. 65.

<sup>534</sup> *Ibid*, fl. 58v.

<sup>535</sup> *Ibid*, fl. 71.



pedia livros desta qualidade emprestados por já ter lido os que eram seus, e ao tempo de sua prisão tinha em seu poder um livro emprestado por Gonçalo de Alcaçova fidalgo da Casa Real intitulado: *Essair Justa Morale* que é de filosofia moral composta por um acadêmico do El Rei da Prússia; outro livro francês que lhe emprestou ocasionalmente o Visconde de Barbacena para ir lendo na carruagem em tempo que foi a diligência de seu interesse; outro livro inglês intitulado *Tatler* – de discurso crítico que lhe emprestou o padre Diogo Nleven do seminário de São Pedro e São Paulo dos ingleses que ensinava ao réu a língua inglesa e o traduziu para lerem em lugar do outro que viu ser proibido em ato de darem lição por ele; o qual ato também prova a sinceridade com que o réu ocasionalmente lia desta qualidade de livros proibidos. Também lhe emprestava livros D. Vicente de Sousa Continho fidalgo da casa Real, João Compendal, homem de negócio da nação britânica lhe emprestou dois tomos de Voltaire intitulados o século de Luís 14º em que o réu notou alguma expressão ímpia; pela confiança que tinha na casa de Tomas Horne homem de negócio protestante de nação britânica costumada dela trazer livros ainda sem seu consentimento deste era o livro inglês referido que notou o padre Diogo Bloven e ao assim o trouxe de sua casa; da mesma sorte trouxe o livro arguido e não só um, mas dois tomos posto lhe não lembra enumeração e lhos restituiu dizendo jocosamente que eram de contrabando. Porque nestes se prova concludentemente qual era a intenção do réu na leção dos livros, e nesta parte o mais espera o réu que examinadas as testemunhas com toda a circunspecção se haja de julgar o libelo, por não provado ao réu por absoluto.<sup>536</sup>

Em tal colocação, o desembargador afirma que João Carlos Morão Pinheiro tinha contato com tais literaturas pelo gosto que possuía pelo conhecimento e não para de qualquer modo afrontar a Igreja e suas regras. O exercício do direito pedia que ele estivesse sempre estudando e essa a busca pelo conhecimento lhe era intrínseco.

Sendo assim, o desembargador reiterou que o réu ser cristão-novo não justificava sua prisão, trazendo uma fala do Papa Inocêncio XI que dizia: “que proibía que fossem punidos semelhantes réus só pela presunção de se verificarem daquela nação.”<sup>537</sup> Afirmou ainda que João Carlos Morão Pinheiro e sua esposa, Clara Rosa de Leão, criavam seus filhos dentro dos preceitos católicos, rezas, levavam à missa, rezavam o terço e praticavam atos de caridade com os mais necessitados. Ele também pagava um “mestre

---

<sup>536</sup> Ibid, fl. 71-71v.

<sup>537</sup> Ibid, fl. 70v.

para ensinar os mais velhos que eram capazes de aprender, e o dito mestre que era um francês que lhe ensinava também a doutrina católica.”<sup>538</sup>

Ao longo dos interrogatórios, João Carlos sempre era indagado quanto aos tais livros que tinha lido e às práticas judaizantes realizadas. Declarou que nunca teve nenhuma atitude que fugisse àquilo que pregava a religião católica. Quanto aos livros, forneceu detalhes da obra no intuito de provar que lia por gosto e não por afronte às regras.

Questionado sobre os bens que possuía durante a sessão de inventário que aconteceu em 23 de dezembro de 1757, João Carlos Morão informou que tinha umas casas que mandou fazer no Paço das Necessidades, tinha outra junto a Torre da Pólvora, alguns móveis e uma livraria que era composta de vários jogos e inúmeros livros que foi destruída no terremoto. Sua mulher poderia ter até doze moedas de ouro e um jumento.

Sobre a fuga de seu irmão, foi inquirido para dar os detalhes, informar se sabia e se iria com ele. A respeito disso, limitou-se a dizer que não tinha conhecimento, mesmo os dois morando em quartos próximos e trabalhando juntos no escritório. Ainda, finalizou dizendo não ter fugido mesmo quando teve chance.

João Francisco, escrevente de João Carlos Morão, afirmou que Diogo Carvalho Chaves vendeu, alguns dias antes de sua fuga, uma mula e quando o advogado ficou sabendo o teria indagado se trabalharia a pé, o que nada respondeu. Dias após, Diogo não aparecera no escritório e o escrevente João Francisco afirmou que ele tinha fugido para outro país, a que João Carlos Morão teria dito que “se não ausentaria sem se despedir dele.”<sup>539</sup>

Fato é que Diogo Carvalho Chaves saiu de Portugal e o Santo Ofício não teve conhecimento do plano do cristão-novo. Acreditaram que com a prisão de seu irmão, poderiam obter algum tipo de informação sobre como se sucedeu e se João Carlos também iria. Ao longo dos interrogatórios ele deixou claro que esse não era o intuito da família, mesmo que o seu filho mais velho estivesse estudando na França.

As desconfianças de que João Carlos Morão Pinheiro possuía contatos no exterior podem ser verificadas 10 anos antes de sua detenção. No inventário declarado por Clara Rosa de Leão, ela disse que “seu marido tinha mandado para a Inglaterra para por nos

---

<sup>538</sup> Ibid, fl. 78v.

<sup>539</sup> Ibid, fl. 92.

bancos dois mil cruzados, mas não sabe se existem”<sup>540</sup> porque ficou sabendo por outra pessoa.

Para confirmar que João Carlos era um exemplo de católico e não lia livros na intenção de ofender os mandamentos da Igreja, o seu procurador de defesa elencou uma série de padres, cristãos-velhos e pessoas que possuíam títulos dentro da sociedade portuguesa para atestar sua idoneidade e inocência, conforme descrito nos próximos parágrafos.

Jorge Luís Teixeira de Carvalho, militar e fidalgo da Casa de Sua Majestade, que ao ser questionado sobre João Carlos Morão, afirmou que o conhecia há 12 anos e o tinha por verdadeiro cristão, “temente a Deus pelo ver muitas vezes confessar e ouvir missa, frequentar sacramentos, fazer todos aqueles atos que costumam praticar os católicos.”<sup>541</sup> Disse ainda que por volta de 1750 quando esteve gravemente ferido, se confessou e recebeu o santíssimo sacramento da eucaristia com mostras de quem estava disposto a morrer com sinais de edificação.

Outra testemunha de defesa chamada foi Frei Antônio de São José Furtado, religioso da Ordem dos Pregadores de Setúbal que também concordou que João Carlos Morão era um exemplo de cristão porque ouvia missa com devoção no seu convento de São Domingo aonde se ia confessar. E que repetidas vezes viu comer carne de porco sem ter repugnância alguma e dizer a ele que ensinasse e perguntasse a doutrina a seus filhos, inferia ser temente a Deus.<sup>542</sup>

O Padre Miguel Bestoque da Congregação do Oratório afirmou além de João Carlos não ser “escandaloso em matéria de costumes”<sup>543</sup> sempre o teve por bom católico e o estimava por seu grande talento e literatura.

O escrevente João Francisco Guimarães atestou que João Carlos rezava rodos os dias o ofício de Nossa Senhora, “não guardava os sábados de trabalho porque não sendo dia santo, estudava e despachava e recebia feitos”,<sup>544</sup> era observante das suas obrigações, defendia as partes que entendia ter justiça, levava somente o que achava que merecia em cada uma das ações que atendia, presenciou que depois de um problema que João Carlos

---

<sup>540</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Clara Rosa de Leão*, nº 8754, fl. 11v.

<sup>541</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 77.

<sup>542</sup> *Ibid*, fl. 82-82v.

<sup>543</sup> *Ibid*, fl. 88.

<sup>544</sup> *Ibid*, fl. 90.

teve nos olhos “costumava dar esmolas a todos os cegos que lhe pediam”<sup>545</sup>, e entre ele e seu irmão Diogo Carvalho chaves “havia inimizade”<sup>546</sup> e por esse motivo não saberia da fuga.

Existiram as testemunhas de defesa que quando questionadas não agiram exatamente como João Carlos Morão e seu procurador desejavam. Um exemplo foi o Capitão João da Costa Braga, cavaleiro professor na ordem de Cristo que quando perguntado afirmou que não tinha “fundamento algum para dizer bem ou mal, declara somente que indo algumas vezes ouvir missa no Convento das Necessidades o encontrou na sacristia conversando com alguns padres.”<sup>547</sup>

Outro que não o defendeu como os anteriores foi o Padre Frei Manoel Soares religioso de São Francisco de Paula que afirmou ter conversado com João Carlos Morão apenas uma vez e não podia atestar se fazia as ações de católico “gratuitamente ou se por prêmio.”<sup>548</sup>

O Reverendo Padre Paulo Ferreira, religioso da Companhia de Jesus disse que a última vez que esteve com João Carlos Morão foi em dia de Santa Luzia do ano de 1757 na igreja da barraca do Colégio de Santo Antão onde assistiu missa e ao fim da celebração confessou que estava em aflição e chorando porque seu irmão tinha fugido e temia que alguém o denunciase.

E finalizando a estratégia de defesa do réu João Carlos Morão Pinheiro, o seu procurador colocou que o réu era “mal olhado e geralmente invejado das pessoas de nação (...) fizesse com espírito de inveja ou vingança” as denúncias contra ele.

E então os inquisidores concordaram que ele apesar dos erros cometidos, seria reconciliado e teria abjuração leve em uma audiência de sentenciamento privada que aconteceu em 4 de setembro de 1759. Suas penitências seriam rezar em cada semana um terço do rosário à Virgem Nossa Senhora e em casa sexta-feira cinco pai nossos, cinco Ave Marias em honra das cinco chagas de Nosso Senhor Jesus Cristo e não sair da cidade de Lisboa sem dar ciência ao Santo Ofício.

---

<sup>545</sup> Ibid, fl. 90v.

<sup>546</sup> Idem.

<sup>547</sup> Ibid, fl. 92v.

<sup>548</sup> Ibid, fl. 93v.

Seis anos após sua abjuração, em 6 de agosto de 1765, chegou à mesa dos inquisidores em Lisboa um pedido de João Carlos Morão Pinheiro para se ausentar de Portugal rumo à França utilizando a licença que havia recebido em 1747, afirmando que precisava ir “passar com sua família para o reino da França em uma Universidade do qual tem dois filhos a estudar.”<sup>549</sup>

Joaquim Jansen Moller, foi o responsável do Santo Ofício por responder a tal documento. Observando que constava há tempos que João Carlos Morão tinha seu dinheiro na França, ainda assim poderia ir, pois não havia nada contra ele que pudesse ser utilizado para barrar tal petição.

Sendo assim, João Carlos Morão Pinheiro, Clara Rosa de Leão e os filhos preparavam sua saída de Portugal em 1747, mas de fato só conseguiram concretizar tal empreitada em 1765. “Onde a Inquisição «entrava» instalava-se o medo, a desconfiança. Quem podia fugia. A vida social e económica local desestruturava-se.”<sup>550</sup> Para resguardar a família do que seus antepassados e eles próprios tinham passado, João Carlos e Clara resolveram olhar para frente e deixar o passado para trás.

Se foi pelos estudos, pelos investimentos que João Carlos já vinha tendo na França, a busca por uma vida sem a ação persecutória do Santo Ofício ou outro motivo quaisquer, uma coisa é certa, venceram. Venceram seus medos, incertezas, o tribunal e decidiram recomeçar.

---

<sup>549</sup> Ibid, fl. 200.

<sup>550</sup> PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.*, 2013, p. 148.

## CAPÍTULO 4:

### Uma sinagoga domiciliar, descrenças, confissões e consequências

Conversão era uma coisa,  
Aceitação outra.<sup>551</sup>

Esse capítulo tem o objetivo de levantar a discussão a respeito das interações dos membros da família em meio às práticas criptojudaizantes e suas táticas de sobrevivência discutidas e ensinadas em ajuntamentos judaicos, no contexto da ação persecutória do Santo Ofício, e como esses mesmos indivíduos se comportavam e se defendiam no contexto de suas próprias detenções.

São tratados nos próximos tópicos, o processo de João Mendes do Vale, as denúncias que ele tece contra parentes e uma conversa que teve no caminho até Coimbra; como e onde aconteciam os ajuntamentos judaicos dos Vale que, funcionavam como uma sinagoga familiar, onde rezavam e discutiam a lei de Moisés. E também é discutido o processo de Isabel de Lima, sogra de Diogo Correia do Vale que, teve uma série de práticas delatadas por seus vizinhos na Inquisição.

Após isso, a segunda parte do capítulo traz as consequências que tais práticas e crenças traziam na vida dos cristãos-novos: a prisão. Os subcapítulos 3.3 e 3.4 são dedicados a compreender como se comportavam nos interrogatórios, sabendo que, quanto mais confessassem e respondessem aos questionamentos, mais chances teriam de alcançar sentenças menos severas.

Através de tais processos, é possível perceber o quanto a criação de uma família cristã-nova, a fofoca em uma sociedade em que tudo – até inverdades – deve ser levado ao entendimento das autoridades e a ação do Santo Ofício se unem em uma coisa só: ação persecutória da Inquisição. Como afirmou Elias Lipiner em sua obra *Os judaizantes nas capitánias de cima*,

enganaram-se os cristãos-novos estar [...] a salvo dos olhares da Inquisição. Esta vigiava-os constantemente. Estavam de olhos fitos neles os espias do Tribunal da Fé. Através do buraco da porta, da

---

<sup>551</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Op. Cit.*, 2009, p. 155.

comunicação dos quintais, e da orelha atenta do espia, veio à mesa do temido Tribunal.<sup>552</sup>

Todos esses homens tem em comum a família de onde são naturais e o espaço onde foram criados, Vila Real. É nele que eles se desenvolveram, criaram família, atuam profissionalmente e é de lá que surgiram rumores de que seguiam a lei de Moisés.

#### 4.1 Os ajuntamentos judaicos dos Vale

Esse tópico é dedicado a investigação feita pelo capitão da vila de Alfarela de Jales chamado José Teixeira Mendonça, quando apresentou uma denúncia contra os cristãos-novos Simão Mendes do Vale, Antonio Mendes do Vale e João Mendes do Vale.

Disse que quando estava voltando com o preso João Mendes do Vale de Vila Real para Coimbra, foi advertindo-o para que confessasse suas culpas na mesa do Santo Ofício e se arrependesse delas. João nesse momento teria dito a José Teixeira que “isso sim, mas os bens...”,<sup>553</sup> dando a entender que não declararia quais bens possuía para que não os confiscassem.

Ainda nesse caminho, José Teixeira de Mendonça teria ouvido que uns homens tinham levantado e pisado com “os pés na imagem de Cristo Senhor Nosso que estava posta debaixo de uma esteira.”<sup>554</sup> Ouvindo tal história, João Mendes do Vale teria relatado ao capitão que na casa de Antonio Mendes do Vale, seu tio, também havia uma imagem de Cristo na Cruz que era posta em uma bacia que servia para urinar.

Percebendo que tinha falado demais, ele tentou voltar atrás argumentando que “fora um descuido de uma criada em deitar a roupa suja debaixo da cama e que a tal imagem de Cristo Senhor ia presa em um justilho.”<sup>555</sup><sup>556</sup> A tal imagem da qual João Mendes do Vale teria falado, seria uma espécie de broche preso em uma peça de roupa que pertencia ou a seu tio Antonio ou a prima Maria Teresa de Leão.

---

<sup>552</sup> LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1969, p. 69.

<sup>553</sup> ANTT TSO-IC Processo de *João Mendes do Vale*, nº 5467, img. 12.

<sup>554</sup> *Idem*.

<sup>555</sup> Definição de justilho: “certa modalidade de colete muito justo.” Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

<sup>556</sup> ANTT TSO-IC Processo de *João Mendes do Vale*, nº 5467, img. 12-13.

Nesse caminho João Mendes do Vale também teria confidenciado ao capitão José Teixeira Mendonça que acontecia na residência de Simão Mendes do Vale uma “sinagoga em que pregava para os homens”,<sup>557</sup> e para as mulheres acontecia na casa de Gaspar Cardoso de Lima. Diante de tais informações, além de entregar o cristão-novo preso no Tribunal, ele também acreditou que seria importante declarar tais denúncias a fim de que fossem devidamente apuradas, dada a seriedade. E assim foi feito.

Outras evidências desses encontros de homens na casa de Simão Mendes e mulheres na de Gaspar Cardoso de Lima podem ser notadas nas denúncias de Violante Maria, Luís do Vale, Maria Teresa de Leão e Rafael Mendes de Leão. À primeira vista, seriam declarações com nomes aleatórios unidos pela força do acaso cotidiano, entretanto, dada a possibilidade de existir eventos religiosos rotineiros nas casas desses cristãos-novos, foram feitas análises mais minuciosas novamente nos processos e alguns indícios desses encontros podem ser levantados.

Violante Maria afirma que se lembrava de que uma noite de novembro passado “estando em casa de seu tio Simão Mendes, estando presentes seus primos Rafael Mendes de Leão, João Mendes, Pascoal do Vale e Heitor Mendes e estando todos juntos a um fogareiro.”<sup>558</sup> Em outra ocasião, estariam 18 pessoas na casa de Simão Mendes realizando jejum judaico, orações e a guarda do sábado.

Luís do Vale teria realizado práticas tidas por judaizantes como os jejuns no decurso ano por várias vezes na casa de Simão Mendes do Vale, por ser “pública e que se juntava muita gente”<sup>559</sup> e sempre com muitas pessoas. Em uma dessas ocasiões estavam presentes ele, Simão, José Rafael do Vale, Antonio Mendes do Vale, José do Vale de Leão, Diogo do Vale Cordeiro, Rafael Mendes do Vale, Luís Cordeiro do Vale e Diogo Lopes.

Rafael Mendes do Vale e os demais homens da família estavam em certa ocasião na casa de Simão Mendes do Vale entre práticas e procuraram “saber uns dos outros quando caíam os dias para os jejuns que costumavam.”<sup>560</sup>

Luís Cordeiro do Vale afirmou que durante as reuniões que aconteciam com a presença dos primos e tios na casa de Simão Mendes do Vale, sempre aconteciam

---

<sup>557</sup> Ibid, img. 13.

<sup>558</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Violante Maria*, nº 4703, img. 213-214.

<sup>559</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Luís do Vale*, nº 5861, img.141-142.

<sup>560</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Rafael Mendes do Vale*, nº 2643, fl.74.



“disputas e divergências, mas sempre vinham a concluir que ela era a melhor”<sup>561</sup> para salvação de suas almas. E quando Simão estava com seu único filho Rafael Mendes de Leão e este lhe questionava algo a respeito da lei e de seus preceitos, Simão respondia enfaticamente que “não faria bem, nem ia bem se duvidasse dela”<sup>562</sup> porque era a boa e verdadeira.

Na confissão de Maria Teresa de Leão que aconteceu em 27 de março de 1727, ela afirmou que haveria 10 anos na casa de Gaspar Cardoso de Lima estavam ela, Arcângela do Vale, Guiomar do Vale, Francisca Cordeira, Mariana do Vale e entre práticas realizavam as cerimônias da lei de Moisés.<sup>563</sup> É possível perceber que Maria Teresa só lista mulheres na casa de Gaspar Cardoso, podendo ter sido em uma das tais reuniões que João Mendes do Vale teria declarado.

Maria Magdalena de Leão afirmou que sabia que Gaspar Cardoso de Lima praticava cerimônias judaizantes mesmo sem ter presenciado nenhuma, e que costumavam estar com esse seu tio Arcângela do Vale, Guiomar Henriques e Francisca Cordeira.<sup>564</sup> E sobre Simão Mendes do Vale, Maria Magdalena afirmou que um dia ele foi procurar o Luís Cordeiro do Vale na casa dela “para despachar uns homens que tinha em casa, porque ele não podia porque jejuava judaicamente e não estava para lidar com papeis.”<sup>565</sup> Ela não teria estranhado tal atitude por não ser novidade.

Rafael Mendes de Leão, filho de Simão Mendes afirmou que “a verdade é que todos juntos se declaravam na casa dele”<sup>566</sup> e lá realizavam todos juntos após as primeiras prisões jejuns judaicos, guardas de sábados e penitências pelos presos e livrasse as pessoas que ainda estavam soltas da prisão.

A documentação sugere que, conforme as prisões dos Vale se intensificavam, eles se reuniam todos na casa de Simão Mendes do Vale para jejuar por aqueles que tinham sido levados para o Santo Ofício e para que eles continuassem livres.

Bernarda de Leão afirma que depois que o Santo Ofício fez prisões dos seus parentes, todos iam ficando e se ajuntando na casa de Simão Mendes do Vale em Vila

---

<sup>561</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971, fl. 109v-110.

<sup>562</sup> *Ibid*, fl. 129v-130.

<sup>563</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Maria Teresa de Leão*, nº 9783, s/nº.

<sup>564</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Maria Magdalena de Leão*, nº 6340, img. 43-44.

<sup>565</sup> *Ibid*, img. 78-79.

<sup>566</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Rafael Mendes de Leão*, nº 4856, img. 204.

Real e nela estavam Maria Magdalena, Isabel Josefa, Violante Maria, Leonor Maria, Josefa Caetana, Ana Bernarda, João Mendes do Vale, Lourenço do Vale, Pascoal do Vale, Bernardo do Vale, Violante Henriques e “por ocasião de falarem todos nas prisões dos seus parentes e inimigos que tinham na vila para se defenderem deles, se declararam crentes e observantes da lei de Moisés.”<sup>567</sup> Nessa ocasião não teriam se realizado cerimônias, somente teriam traçado estratégias e conversas para entenderem a situação e se posicionarem de acordo com esse inimigo que se aproximava cada vez mais.

Angelo Adriano Faria de Assis afirma que

proibição da antiga fé no Mundo Português e a nova importância dada à educação no lar, contudo, levariam a uma transformação destes papéis, transformando o judaísmo numa espécie de “religião domiciliar”, com nova ênfase para a divulgação oral dos ensinamentos devido às dificuldades e perigos de se possuir os textos hebraicos.<sup>568</sup>

Era isso o que acontecia com a família Vale. É possível conjecturar que os homens mais velhos eram responsáveis pela criação “na fé de Moisés” dos meninos, e as mulheres<sup>569</sup> eram responsáveis pela instrução das meninas. José do Vale, o patriarca era umas espécie de professor, e também exerciam tal função o Simão Mendes do Vale, Antonio Mendes do Vale, Diogo do Vale Cordeiro, Catarina de Leão, Maria da Silva, Violante de Mesquita entre outros.

Tudo feito no interior das residências, sem alarde ou manifestações minimamente públicas. À exemplo de Luís Cordeiro do Vale que comprava quilos de bacalhau<sup>570</sup> e verdadeiramente não consumia nem uma grama, desde cedo a essas pessoas era ensinado – nas reuniões familiares e nas lições individuais – como discernir as mostras sociais das práticas privadas.

---

<sup>567</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Bernarda de Leão*, nº 7001, img. 31-32.

<sup>568</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de “A Inquisição na colônia e o criptojudaísmo no feminino: o papel das ‘mulheres-rabi’ para a resistência judaica no nordeste açucareiro de acordo com a documentação das visitas do Santo Ofício- séculos XVI e XVII”. **Anais do XXII Simpósio Nacional de História**, João Pessoa, 2003, p. 2. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177541\\_721911d8231d0d00e9df1faf05b5dab0.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177541_721911d8231d0d00e9df1faf05b5dab0.pdf). Acesso em: 28 dez. 2022.

<sup>569</sup> A mulher era “peça primordial para a sobrevivência do culto judaico, sendo responsáveis por levarem adiante a crença proibida aos filhos desde as primeiras lições de vida, fonte de resistência à religião dominante e coercitiva.” ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Um ‘Rabi’ Escatológico na Nova Lusitânia: Sociedade colonial e Inquisição no Nordeste quinhentista – o caso João Nunes. **Dissertação de Mestrado**, Universidade Federal Fluminense, 1998, p. 152. Disponível em: [http://www.catedra-alberto-benveniste.org/\\_fich/17/Dissertacao\\_Angelo\\_A\\_F\\_Assis.pdf](http://www.catedra-alberto-benveniste.org/_fich/17/Dissertacao_Angelo_A_F_Assis.pdf). Acesso em: 15 out. 2022.

<sup>570</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971, fl. 59.

Luís Cordeiro do Vale declarou possuir uma Bíblia Sagrada e afirmou que seu avô possuía um livro chamado *David perseguido*, escrito em espanhol. Com tais textos em mãos e uma cultura contada e repassada através das gerações, iam fazendo seus cultos e “cerimônias quando era possível”,<sup>571</sup> em meio a tantas denúncias e prisões.

Ao que parece, conforme as prisões se aproximavam, mais eles se uniam em torno da religião, realizando jejuns na casa de Simão Mendes do Vale, possivelmente se aconselhando, amparando e traçando estratégias de quem poderiam ser seus inimigos e como e o que denunciar de cada um deles.

As sinagogas eram como o “centro da vida comunitária, sua organização de acordo com os rituais dos judeus portugueses e a importância dos ritos religiosos na vida cotidiana”<sup>572</sup> era imprescindíveis. Entretanto, o que era possível dentro da realidade que se anunciava eram as sinagogas domiciliares eram comuns dentro do universo cristão-novo. Era nelas que discutiam a religião, declamavam as orações, realizavam os jejuns e ritos, juntos já que tão sozinhos estavam em relação à sociedade em que estavam inseridos.

Um exemplo de sinagoga domiciliar que ocorreu no Brasil foi a dos Antunes, quando foi “apontada como o grande centro de reunião dos judaizantes do Recôncavo, e que continuaria suas atividades mesmo após o falecimento do seu fundador”<sup>573</sup> ou a que existia em Leiria no período seiscentista e “faziam-se presentes pessoas de várias famílias que compunham a comunidade de cristãos-novos da cidade, em especial as famílias Fontes.”<sup>574</sup>

A fala de João Mendes do Vale sobre o tio Antonio sobre ter colocado um justilho que continha Cristo em uma cruz em uma bacia de água debaixo da cama se assemelha a um outro caso que ele contou sobre um primo chamado Diogo Cordeiro. Segundo ele, em conversa que tiveram, este o revelou que no caminho entre Conselho de Jales e Alfarela,

---

<sup>571</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Clara Rosa de Leão*, nº 8754, fl. 15.

<sup>572</sup> LEVY, Daniela Tonello. *Judeus e marranos no Brasil holandês – pioneiros na colonização de Nova York (século XVII)*. **Dissertação de Mestrado**, Universidade de São Paulo, 2008, p. 22. Disponível em: [http://www.catedra-alberto-benveniste.org/\\_fich/17/DISSERTACAO\\_DANIELA\\_TONELLO\\_LEVY.pdf](http://www.catedra-alberto-benveniste.org/_fich/17/DISSERTACAO_DANIELA_TONELLO_LEVY.pdf). Acesso em: 19 out 2022.

<sup>573</sup> ASSIS, Angélio Adriano Faria de Assis. *Op. Cit.*, 2012, p. 224.

<sup>574</sup> MONTEIRO, Alex Silva. *Conventículo Herético: cristãos-novos, criptojudaísmo e inquisição na Leiria seiscentista*. **Tese de Doutorado**. Universidade Federal Fluminense, 2011, p. 58. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1341.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

“dera uma ou mais cutiladas em uma cruz que estava no caminho, o que fizera por ignorância.”<sup>575</sup>

Francisco Bethencourt em *O imaginário da magia* afirma que ritos e simbolismos de ações que os indivíduos tomam é “regulado de uma forma sistemática e transmitido por tradição”<sup>576</sup> e os lugares que mais comumente aconteciam tais práticas acontecem no caráter doméstico.

Assim como descreveu João Mendes do Vale sobre terem colocado o tal Cristo na cruz em uma bacia de água debaixo da cama, muitos cristãos-novos eram denunciados por profanar imagens. Durante a visitação do Licenciado Heitor Furtado de Mendonça ao Brasil, algumas pessoas receberam denúncias semelhantes a essa que João fez contra seu tio Antonio, como a de Clara Fernandes que açoitava um crucifixo de prata,<sup>577</sup> ou Álvaro Sanches e a mulher Mecia de Barros que foram acusados de ficar picando com uma agulha uma imagem em papel de Nossa Senhora,<sup>578</sup> Maria Carvalha que denunciou a negra da Guiné chamada Petronilha de dar uma bofetada na imagem de Nossa Senhora,<sup>579</sup> uma Branca Dias que açoitava uma imagem de Nosso Senhor crucificado.

Esses são somente alguns exemplos de muitos outros que mostram o que as denúncias davam conta do que cristãos-novos faziam com objetos católicos. Outras vezes, utilizavam tais símbolos da religião para caçoar e criticar, como “em piadas sobre pecadilhos sexuais da Virgem Maria, dos santos ou até de Cristo”<sup>580</sup> e se questionavam acerca da virgindade de Maria após o parto do menino Jesus.

Em *A fé na lembrança*, Nathan Wachtel traz o curioso caso de Teresa Pais de Jesus<sup>581</sup>, meia cristã-nova<sup>582</sup> que em meio a interrogatórios do Santo Ofício revelou que sua sogra a persuadia a seguir a lei de dois novos santos: Ester e Moisés, “assegurando-

---

<sup>575</sup> ANTT TSO-IC Processo de *João Mendes do Vale*, nº 5467, img. 98.

<sup>576</sup> BETHENCOURT, Francisco. **O imaginário da magia**: feitiçarias, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p.131.

<sup>577</sup> *Primeira Visitação do Santo Offício ás partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça capellão fidalgo del Rey nosso senhor e do seu desembargo, deputado do Santo Officio. Confissões da Bahia 1591-1592*. Denúncia contra Clara Fernandes. São Paulo: Paulo Prado, 1925, p. 260-261. Enquanto açoitava o crucifixo dizia: “ás me de dar de comer que tu me trouxeste qua.”

<sup>578</sup> *Ibid*, p. 538.

<sup>579</sup> *Ibid*, p. 550.

<sup>580</sup> SCHWARTZ, Stuart. *Op. Cit*, 2009, p. 41.

<sup>581</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Teresa Pais de Jesus*, nº 2218.

<sup>582</sup> Meia cristã-nova porque seus pais eram: João Godinho cristão-novo e sua mãe Romana Pais cristã-velha. WACHTEL, Nathan. *Op. Cit.*, 2009, p. 284.

lhe que ela se tornaria rica graças a eles, pois esses santos eram os dos cristãos-novos”<sup>583</sup> e até novena para eles teria feito. Mais à frente em sua obra, o autor completa:

A transmissão da memória marrana depende de um conjunto complexo de fatores e varia segundo os indivíduos, grupos, tempos e lugares. Duas condições para sua perpetuação, ligadas uma à outra, parecem fundamentais: de um lado, a manutenção de redes organizadas e ramificadas e de outro a prática de um sistema de casamentos endogâmicos.<sup>584</sup>

Nessa perspectiva, os Vale contemplam os aspectos colocados já que, as práticas em geral eram feitas por todos os familiares que residiam juntos e em outras ocasiões se reuniam nas casas de Simão Mendes do Vale e Gaspar Cardoso de Lima; os casamentos endogâmicos eram comuns entre eles e as práticas, apesar de por vezes serem discutidas em grupo, continuavam sendo observadas ano após ano, até a prisão de cada um dos membros da família.

#### **4.2 As heresias de Isabel de Lima depois do Perdão Geral**

Natural e moradora de Vila Real na rua Nova, Isabel de Lima era uma cristã-nova filha de Antonio de Lima e Branca Lopes, esposa de Pascoal Cordeiro e mãe de Salvador, Manoel, Miguel, Domingas Antunes, Francisca Cordeira e Isabel Mendes (futura esposa de Diogo Correia do Vale, médico, cuja história foi trabalhada no capítulo 1 deste trabalho. Isabel de Lima então, era sogra de Diogo e avó de Luís Miguel, Brites Caetana e Manuel Luís).

Pascoal Cordeiro, trabalhou como tratante de azeites e após se casar com Isabel, saiu da casa de seus pais e se mudou para uma residência arrendada na rua Nova, cujo dono era João de Macedo.<sup>585</sup> Sugere a documentação que, a casa se tratava de um sobrado e a família de Pascoal e Isabel residia no andar de cima.

Sete cristãos-novos de Vila Real haviam sido presos e entre as denúncias, afirmaram ver em Isabel de Lima, atitudes típicas de judaizantes em algumas situações. O primeiro deles foi Bernardo Ferreira. Ele confessou no dia 25 de abril de 1618 em

---

<sup>583</sup> Ibid, p. 285.

<sup>584</sup> Ibid, p. 365.

<sup>585</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Isabel de Lima*, nº 11542, fl. 3.

Lisboa que, observava Isabel em dias específicos da semana em ajuntamentos “em casa de outras cristãs-novas”<sup>586</sup> e que aos sábados não fazia serviço nenhum, pelo contrário, se vestia de festa e preparava banquetes, “fazendo o que os cristãos-velhos costumavam fazer nos domingos e dias santos.”<sup>587</sup>

Outra denúncia feita contra Isabel de Lima foi de Constantino Ferreira, um antigo vizinho. No interrogatório que aconteceu em 15 de março de 1620 em Lisboa, ele afirmou que quando Isabel percebeu que a mãe estava morrendo, “mandou fazer uma camisa de pano de linho novo.”<sup>588</sup> Tal fato, ligado a origem cristã-nova da família, corroboraria a uma antiga e conhecida tradição judaica de enterrar os mortos com mortalha nova. E Constantino disse ainda que, a mulher que fez a camisa para a mãe de Isabel, já tinha feito outras roupas para parentes dela.

Domingas Gonçalves foi a terceira denunciante de Isabel de Lima e relatou que ela teria enchido uma caldeira de água, colocado no lume para esquentar e lançou fora de casa com a ajuda de uma de suas filhas solteira. Domingas afirmou então que viu a caldeira vasar “por uma janela”<sup>589</sup> assim que soube da morte da mãe de Isabel. Narrou ainda que elas teriam ido para trás da porta da cozinha prantear a defunta, todas cobertas às cabeças com mantos, dizendo “minha mal lograda, minha talhada.”<sup>590</sup> E em tal situação Isabel e a filha não teriam citado nem Jesus, nem santos da Igreja em suas rezas.

Elena Dias, outra vizinha do casal Isabel de Lima e Pascoal Cordeiro, afirmou em sua confissão que entrou na casa quando a senhora, mãe de Isabel, já estava para falecer. Ela teria presenciado uma mulher, chamada Inês de Sousa, entregar um Cristo crucificado para a idosa, desejando-lhe melhoras e tentando realizar algumas orações no leito, e a “dita defunta olhou para o crucifixo e bateu nos peitos.”<sup>591</sup> Elena, que presenciou tal cena, afirmou que a filha da senhora, Isabel de Lima, vendo tudo, entrou em cólera e teria dito: “tira-lhe para lá isso, (...) tomou o crucifixo da mãos da mulher e o pôs encostado na grade do leito, na cabeceira, em parte onde a defunta o não via, e dizendo ela denunciante para que tirassem de frente da dita defunta o Cristo.”<sup>592</sup> O marido de Inês então teria pego novamente o crucifixo e todos foram expulsos por Isabel, justificando que estavam

---

<sup>586</sup> Ibid, fl. 3v.

<sup>587</sup> Idem.

<sup>588</sup> Ibid, fl. 4v.

<sup>589</sup> Ibid, fl. 7.

<sup>590</sup> Ibid, fl. 7v.

<sup>591</sup> Ibid, fl. 8.

<sup>592</sup> Ibid, fl. 8v.

enojando a senhora. Logo que chegaram em casa, Elena Dias e o marido ouviram o pranto da família pela morte da mulher.

Heitor Correia, outro denunciante e vizinho, afirmou que certo dia, presenciou Isabel de Lima jogar fora da janela muita quantidade de água quando algum parente faleceu e, por saber que era cristã-nova, conjecturou que isso poderia ser uma prática religiosa judaica.

Beatriz de Sousa, moradora da Rua Nova de Vila Real, afirmou que um dia, ficou sabendo que Pascoal estava muito doente e sua esposa Isabel de Lima mandou sua criada ir na costureira com um vintém e uma peça de pano de linho novo por curar e encomendar, “uma camisa bem comprida, umas ceroulas, um pano de cabeça”<sup>593</sup> dizendo que tudo era para a mortalha de seu marido. A costureira entregou o serviço feito com todas as peças embrulhadas cerca de três dias depois e as peças, de fato, seriam colocadas em Pascoal uma vez que ele teria falecido.

O familiar do Santo Ofício Diogo Dias, também testemunhou contra Isabel. Ele declarou em 24 de dezembro de 1622, que no dia 9, no caminho de Vila Real para Lisboa, estava conduzindo duas cristãs-novas – Isabel de Lima e Inês Dias<sup>594</sup> – para serem presas na Inquisição e percebeu uma tentativa de comunicação entre elas. Em uma parte do caminho durante a cavalgada, Diogo Dias identificou que as mulheres estavam ficando para trás e

olhando uma para a outra, a dita Isabel de Lima apertou os beiços da boca com a sua mão como quem lhe dizia que não confessasse na Inquisição segundo ele testemunha entendeu de que se escandalizou e lhe disse que não fizesse aquilo outra vez, e a dita Inês Dias bem viu o que Isabel de Lima fez para ela e não o negou, e ambas vieram presas para estes cárceres.<sup>595</sup>

Isabel de Lima e Inês Dias<sup>596</sup> chegaram à Lisboa para serem colocadas, cada uma em seu cárcere e para responderem processo por culpas de judaísmo. Chegaram juntas e foram sentenciadas no mesmo auto da fé, que aconteceu em 5 de maio de 1624.

---

<sup>593</sup> Ibid, fl. 11.

<sup>594</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Inês Dias*, nº 11543.

<sup>595</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Isabel de Lima*, nº 11542, fl. 13-13v e ANTT TSO-IL Processo de *Inês Dias*, nº 11543, fl. 14-14v.

<sup>596</sup> Entre as denúncias que Inês Dias recebeu, estava a de Pero Gonçalves. Ele declarou que: “haverá 3 anos viu ele denunciante por muitas vezes que a mulher de Antonio vase e uma sua filha donzela (...) em uma

A primeira audiência realizada com Isabel de Lima aconteceu em 22 de dezembro de 1622, presidida pelo inquisidor Manuel de Lucena. A viúva de Pascoal Cordeiro disse ter de cinquenta para sessenta anos e afirmou que foi introduzida à lei de Moisés por seu pai e sua madrasta desde cedo, quando clamava por Jesus Cristo e seu pai lhe falava que não ganharia indulgências chamando por esse nome.

Ensinavam que Isabel devia seguir a lei de Moisés, não acreditar na lei de Cristo e “devia tirar a glândula do traseiro do carneiro e lançar água fora quando lhe morresse em casa alguma pessoa.”<sup>597</sup> Interessante observar que foram tais práticas aprendidas logo cedo no interior de seu lar que, mais tarde, no futuro, incriminariam Isabel perante sua vizinhança e a Inquisição.

Logo que revelou tal ensinamento, Isabel de Lima deixou claro que isso tudo teria acontecido antes do Perdão Geral dado aos judeus. Disse ela que, no tempo do Perdão, um visitador passou por Vila Real e tomou confissão daqueles que judaizavam.

Segundo a cronologia presente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em 1600, foi elaborado um “memorial dos cristãos-novos ao rei para a concessão de um perdão geral Breve do Papa Clemente VIII<sup>598</sup> excluindo os cristãos-novos de benefícios eclesiásticos.”<sup>599</sup> José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci afirmam que

o período que vai desde a fundação do Tribunal, em 1536, à sua primeira grande crise, em 1604-1605, devida à emissão de um combatido perdão geral em favor dos cristãos-novos, com a cumplicidade da Coroa; a época marcada pela intensa relação com as duas diferentes dinastias dos Habsburgo e dos Bragança, que decorre entre o apogeu da atividade repressiva da Inquisição, alcançado depois do perdão.<sup>600</sup>

---

varanda das ditas casas que também fica sobre o quintal dele denunciante, logo amanhecendo se punham de joelhos com as mãos levantadas unidas as palmas, com os olhos para o nascente e também se levantavam de quando em quando o faziam reverências ao sol abaixando a cabeça e tornando-se outra vez assentar de joelhos e assim estavam até que o sol a altura de duas lanças, e não notou se a filha sobredita do Antonio Vas continua a fazer as ditas orações depois da morte de sua mãe nem que outras pessoas façam da oração e (...) ele denunciante se escandalizou de ver o dito modo de rezar pelas denunciadas serem cristãs-novas e os cristãos-velhos não rezarem na dita forma.” Ver: ANTT TSO-IL Processo de *Inês Dias*, nº 11543, fl. 11.

<sup>597</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Isabel de Lima*, nº 11542, fl. 17v.

<sup>598</sup> Documento completo Breve do Papa Clemente VIII. **Biblioteca Digital Luso-Brasileira**. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1312883\\_85/mss1312885\\_163.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1312883_85/mss1312885_163.pdf). Acesso em: 18 jan 2023.

<sup>599</sup> Cronologia – Tribunal do Santo Ofício e da Inquisição em Portugal. Cronologia – Tribunal do Santo Ofício e da Inquisição em Portugal. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DGLAB**. Site. Lisboa. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2021/04/Cronologia-TSO.pdf>. Acesso em: 9 jan 2023.

<sup>600</sup> PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.*, 2013, p. 17.



Esse perdão era combatido, principalmente entre a população cristã-velha, pelo receio que tinham de perder seus privilégios sociais como cargos importantes e quase exclusivos, graças às pesquisas geracionais feitas. E também pelos membros do Tribunal do Santo Ofício, já que a renda que sustentava a Igreja e toda engrenagem inquisitorial era oriunda do bom funcionamento da instituição, quando prendia e sentenciava os réus a confisco de seus bens.

No período que se estende de 1536 a 1605, desde a instalação do tribunal em Portugal até a concessão do Perdão Geral, foram processados mais de 10 mil indivíduos, sendo que aproximadamente 7,4% foram condenados à morte. De 1606 a 1674, período que começa no ano seguinte à concessão do Perdão Geral e termina com a suspensão da Inquisição pelo papa, foram sentenciados pelo Santo Ofício português mais que o dobro do período anterior: 22.481 pessoas, das quais 863 foram relaxadas. Após o retorno das atividades inquisitoriais, em 1681, até 1750 – início do reinado de D. José I e da ascensão do Marquês de Pombal à condição de secretário de Estado – foram computadas 10.551 pessoas processadas, com 3,7% condenadas à morte. Embora, nesse último período o número de processados tenha ficado próximo ao da primeira etapa de funcionamento da Inquisição, o percentual de relaxação foi bem menor, cerca da metade.<sup>601</sup>

Então, apesar de instituído um Perdão Geral, o funcionamento do Tribunal não apenas intensificou seu trabalho, como também dobrou o número de apreensões de indivíduos, quanto a renda que advinha de tais prisões.

O Perdão Geral dado pelo Papa aos cristãos-novos aconteceu em 23 de agosto de 1604 e previa que os bens que haviam sido subtraídos, fossem de alguma maneira restituídos aos indivíduos. O entendimento da Coroa Portuguesa e o Conselho Geral da Inquisição não entenderam esse édito papal da mesma forma.

O monarca não admite que os bens sejam devolvidos. Os argumentos parecem ser unicamente de fórum jurídico. Mas, na verdade, reaparece o factor económico a mostrar que o dilema com os cristãos-novos não se resume à questão de fé, apenas.<sup>602</sup>

---

<sup>601</sup> SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Notas sobre a Inquisição Portuguesa: História e Historiografia. In: **Politeia: História e Sociedade**. Dossiê Tribunal do Santo Ofício Português, 200 anos após extinção: História e Historiografia. Vitória da Conquista, v. 20, n. 1, jan.-jun. 2021, p. 12. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/download/9317/6097/22061>. Acesso em: 29 jan 2023.

<sup>602</sup> MENDES, Paulo. O Marquês de Pombal e o perdão aos judeus: Inquisição, legislação e solução final da questão do perdão aos judeus com o novo enquadramento jurídico pombalino. **Dissertação de Mestrado**. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa, 2011, p. 20-21. Disponível em:

No tempo em que foi instituído o Perdão Geral, o Santo Ofício enviou um visitador à Vila Real, e por certo, a outras partes do Reino também, com o intuito de colher mais confissões e informações dos cristãos-novos da localidade. A ida ao encontro desse funcionário da Inquisição, era visto com bons olhos perante o Tribunal e a sociedade que os circundava.

Isabel de Lima não foi ao encontro do membro do Santo Ofício que estava em Vila Real colhendo confissões “por ter duas filhas casadas com homens que tem parte cristãos-velhos, com medo que eles o soubessem”<sup>603</sup> e desmanchassem o casamento. E reiterou que, mesmo depois de tal confissão, quando “se lhe oferecia ocasião, tirava a glândula do traseiro do carneiro sabotava por ali, e que também morrendo um filho seu antes do tempo, lançou água fora por observância da lei de Moisés.”<sup>604</sup>

Observamos, portanto, que como muitos casos de cristãos-novos que se confessavam, essas ocasiões eram meramente simbólicas e necessárias para que continuassem exercendo aquilo que de fato fazia sentido dentro da educação que tiveram e das crenças que possuíam.

Para a maior parte deles, ensinamento de família e práticas geracionais não se apagam ou modificam em alguns minutos. A ação persecutória pode sim ter feito muitos cristãos-novos repensarem suas vidas e aderirem o *modus operandi* católico verdadeiramente, já que a violência social de um olhar, de uma suspeita até a prisão e sentenciamento cerceavam-nos a todo momento.

Mesmo sabendo disso, Isabel de Lima realizava os ritos que acreditava serem corretos dentro da realidade que vivia, como quando sua mãe e marido morreram mandou fazer mortalha nova na costureira da cidade, ou quando lançou janela abaixo, água em decorrência de tais falecimentos e até na ocasião do crucifixo discutido anteriormente.

Sobre a circunstância envolvendo o crucifixo, ela afirmou que, uma cristã-velha pegou o objeto que já existia na cabeceira da cama em que sua mãe estava, e o colocou

---

<https://recil.ensinulusofona.pt/jspui/bitstream/10437/4059/1/tese%20Paluo%20Mendes.pdf>. Acesso em: 18 dez 2022.

<sup>603</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Isabel de Lima*, nº 11542, fl. 18. Ela disse que não se confessou em tal oportunidade porque “logo então na sua vontade deixou a dita crença e se tornou à fé de Cristo Nosso Senhor e não se foi acusar por não ser tida em conta de judia e desonrar seus parentes e seus genros que são cristãos-velhos e lhe não desamparar suas filhas.” Ver: *Ibid*, fl. 36v

<sup>604</sup> *Ibid*, fl. 18v.

diante da doente. Isso teria assustado Isabel, mas não teria sido ela quem gritou para tirar, mas sim Branca de Sousa (sua prima).<sup>605</sup>

A declaração acima a respeito do crucifixo, foi delação de Beatriz de Sousa, a mesma a quem Isabel de Lima afirmou que ia à igreja com ela “porque em sua casa não estavam tão seguras e diziam de novo ambas, uma a outra, como criam e viviam na lei de Moisés.”<sup>606</sup>

Sobre o episódio de jogar água da janela de sua casa, Isabel explicou que foi em decorrência da morte prematura que acometeu seu filho Salvador, que à época tinha doze ou treze anos. Além disso, ela mandou

amortalhar em mortalha nova e nela o enterrou, e que fez isto pública e confiadamente porque naquela terra diziam que muitos cristãos-velhos enterravam também os seus defuntos em mortalha nova, mas ela o fez por observância da lei de Moisés.<sup>607</sup>

Confidenciou ainda quando esteve na casa de uma de suas filhas como visita, percebeu que realizava um jejum judaico, porque era uma segunda-feira e quando lhe ofereceu uma uva, ela não teria comido. Isabel teria ficado preocupada porque seu genro era cristão-velho, mas sua filha a acalmou afirmando que ficava sem comer até a noite e que o fazia como prática do “jejum da igreja”.<sup>608</sup> É possível perceber que a jovem misturava as práticas de ambas as religiões como forma a conseguir seguir aquilo que acreditava da maneira mais segura que podia.

Na sessão de *Crença*, em que estava presente o inquisidor Pedro da Silva de Sampaio, Isabel foi questionada sobre qual Deus ela acreditava. A resposta foi que acreditava no Deus do céu e na lei de Moisés antes do Perdão Geral. Depois dele, continuou realizando os jejuns judaicos, não crendo nos mistérios da Santíssima Trindade e nem nos da Igreja, não tinha Cristo por verdadeiro messias e filho de Deus. Segundo Anita Novinsky, “havia uma repugnância geral dos cristãos-novos pela idolatria, pelos dogmas cristãos, pelo fanatismo e pela intolerância da Igreja.”<sup>609</sup>

---

<sup>605</sup> Ibid, fl. 29v.

<sup>606</sup> Ibid, fl. 19.

<sup>607</sup> Ibid, fl. 19v-20.

<sup>608</sup> Ibid, fl. 21.

<sup>609</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2015, p. 97.

Quando via as constantes prisões de cristãos-novos acontecerem ao seu redor, a lei de Moisés, segundo Isabel, começou a não parecer tão boa e segura como antes. Então, “tornou à nossa santa fé e desde então crê na Trindade, pai, filho e Espírito Santo, três pessoas e um só Deus.”<sup>610</sup>

Perguntada se tinha ciência dos motivos de sua prisão, Isabel respondeu que seria pela camisa nova que tinha mandado fazer, a mortalha que fez para o seu filho falecido e outras práticas próprias de seguidores da lei de Moisés. Então, foi-lhe dito que “estava presa pelo pecado que cometeu”<sup>611</sup> de ter judaizado.

Ainda na audiência sobre *Crença*, Isabel de Lima revelou a oração que ela e demais parentes recitaram na ocasião da morte de sua filha Maria Cordeira, quando estavam atrás da porta da cozinha, em consonância à denúncia de Domingas Gonçalves:

Minha mal lograda,  
Minha talhada,  
Minha vizinha,  
Deixai nossos filhos por criar anjos  
Nos acompanhem a nossa alma  
O senhor vô-la ponha em bom lugar  
Mas sem tenção de judia nem cristã.<sup>612</sup>

Essa oração que Isabel de Lima fez em prol de sua filha reflete a mais pura contradição do que eram os criptojudeus durante a ação persecutória do Santo Ofício. A mãe pedia a Deus que protegesse e acompanhasse a alma de sua filha. Mas qual Deus, dos cristãos ou dos judeus? Não interessava... como também não competia dizer se Maria Cordeira era judia ou cristã, Isabel clamava que fosse salva somente por ser sua filha. Esse era o drama criptojudeu. Esse era um dos reflexos da vida em uma sociedade intolerante.

Durante os interrogatórios, Isabel de Lima não denunciou nomes de parentes ou conhecidos para o Santo Ofício, somente reafirmou que guardava os sábados, não por ser pobre, mas por vontade, e que realizou alguns jejuns durante segundas e quintas-feiras.<sup>613</sup> Foi admoestada uma vez mais em tal audiência para que abrisse “os olhos da alma e se

---

<sup>610</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Isabel de Lima*, nº 11542, fl. 23.

<sup>611</sup> *Ibid*, fl. 25.

<sup>612</sup> *Ibid*, fl. 27v.

<sup>613</sup> *Ibid*, fl. 38v.

compadeça de si mesma e não queira arriscar-se a tanto.”<sup>614</sup> Como a Isabel disse que não tinha confissões a fazer, foi mandada ao tormento.

No tormento, foi colocada na roldana e, “gritando pela virgem do Rosário e pelo nome de Jesus que lhe valesse”,<sup>615</sup> Isabel disse que não tinha culpas para confessar e os envolvidos finalizaram tais práticas.

Concluído o processo de Isabel, foi sentenciada com cárcere e hábito perpétuo, penas espirituais, instrução na fé e abjuração em forma.<sup>616</sup> Ela saiu no auto público celebrado em 5 de maio de 1624 no pátio de Sano Domingos, em Lisboa.

Em 5 de março de 1625, Isabel de Lima ingressou com uma petição, suplicando ao Santo Ofício a dispensa do hábito e do valor que deveria pagar diante de tal pedido, que seria de dez mil réis. O Inquisidor Miguel de Castro a respondeu cinco dias depois, afirmando que “não devia deferir nesta petição visto o pouco tempo que a suplicante traz a penitência.”<sup>617</sup>

Isabel de Lima viveu sua vida com coragem e exerceu aquilo que acreditava. Uma mulher forte, que não negou suas crenças e não fugiu das responsabilidades. O criptojudeu era um indivíduo plural e adaptável, era “considerado um estrangeiro na sua própria pátria.”<sup>618</sup>

Esse capítulo foi dedicado às histórias de descrenças e heresias dos personagens envoltos à família Vale que de alguma forma enfrentaram a ação Inquisitorial em prol do que acreditaram: seja realizando os ajuntamentos judaicos no interior dos lares, seja realizando práticas mais públicas como Isabel ou utilizando o sistema que se apresentava contra ele próprio, como João Mendes do Vale afirmando que não declararia seus bens para não perde-los, ou Isabel cochichando para que Inês não se confessasse.

---

<sup>614</sup> Ibid, fl. 42v.

<sup>615</sup> Ibid, fl. 43.

<sup>616</sup> Ibid, fl. 46.

<sup>617</sup> Ibid, fl. 56v.

<sup>618</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2015, p. 94.

### 4.3 As diferentes posturas dos Vale perante o Tribunal da Inquisição

Viver em uma sociedade que perseguia, prendia e matava cristãos-novos, sendo um, não era tarefa fácil. E assim que chegavam aos cárceres do Santo Ofício, se viam sozinhos com seus pensamentos e receio do que estava por vir.

É possível perceber alguns padrões de comportamento dentro desse sistema inquisitorial por parte dos Vale que tiveram seus processos analisados, através das respostas que ofereciam nos interrogatórios e observações que inquisidores foram deixando ao longo dos fólhos.

Os membros da família Vale podem ser divididos em três grupos distintos quando analisado a maneira que respondiam a ritualística processual da Inquisição. Importante que, será analisado neste tópico, o comportamento dos réus e não as penas que tiveram. Porque, por vezes, existem similaridades entre a postura dos indivíduos, e o sentenciamento é completamente diferente.

Aqui, para efeito de discussão, foram divididos em grupos:

**Quadro 3** - Comportamento dos réus nos interrogatórios no Tribunal do Santo Ofício

<b>COMPORTAMENTO DOS RÉUS NOS INTERROGATÓRIOS</b>		
<b>GRUPO 1</b>	<b>GRUPO 2</b>	<b>GRUPO 3</b>
Antonio do Vale Mesquita	Ana Bernarda	Ana da Fonseca
Antonio Mendes do Vale	Arcângela do Vale	Diogo Correia do Vale
Bernarda de Leão	Branca de Leão	Filipa do Vale
Clara Rosa de Leão	Brites Caetana	Luís Miguel Correia
Diogo do Vale Cordeiro	Francisca Cordeira	Simão Mendes do Vale
Joana Maria	Guiomar Henriques	
João Baptista de Leão	Isabel de Lima	
João Carlos M. Pinheiro	Isabel Josefa	
João Mendes do Vale	Josefa Caetana	
Luís Cordeiro do Vale	Josefa Teresa	
Luís do Vale	Luisa do Vale	
Maria Magdalena de Leão	Maria Teresa de Leão	
Rafael Mendes do Vale	Mariana do Vale	
Teresa Bernarda	Rafael Mendes de Leão	
	Violante Maria	

Fonte: Processos diversos

No grupo 1, temos os nomes dos cristãos-novos que tinham a consciência de que quanto mais se colaborasse com os inquisidores, maiores as chances de obtenção de uma pena menos severa. Entretanto, essa redução da pena não necessariamente aconteceria, destacando que podem ser enxergadas como menos severas quando comparadas a outras naquela época, pois só de se viver em uma sociedade que os perseguia, já era uma penalização muito forte. Mesmo assim, logo que se iniciavam as audiências e eram admoestados a começar a entregar nomes de conhecidos e práticas judaizantes, o faziam.

Antonio do Vale de Mesquita nasceu em Vila Real, entretanto, residia no Brasil há pelo menos 34 anos.<sup>619</sup> Logo que iniciou a audiência de confissão, ele revelou nomes de várias pessoas com que convivia e se relacionava no Brasil, mais especificamente no Rio de Janeiro. Saiu para ouvir sua sentença no auto público da fé que aconteceu em 26 de julho de 1711.

Antonio Mendes do Vale, também se mostrou aberto para contar tudo quanto lhe fosse perguntado, a começar de seu trabalho e bens. Como parte das suas atribuições de trabalhado como homem de negócio, vendia pipas de vinho da fazenda de seus primos Luís do Vale e Rafael Mendes do Vale em cidades da região, em especial, no Porto.

Apesar de negar as práticas judaizantes ao longo dos interrogatórios, quando foi pressionado a se confessar, pelo bem de sua situação processual, ele o fez. Denunciou a esposa, filhos, sobrinhos, primos e tios, sobre serem seguidores da lei de Moisés e por isso, realizarem algumas cerimônias ao longo do ano. Apesar de não ter detalhado quais eram tais práticas em suas denúncias, os inquisidores ficaram satisfeitos.

Bernarda de Leão foi mais um exemplo de cristã-nova que realizou se confessou antes mesmo de declarar genealogia e inventário. Ela foi uma das mulheres da família que não passou pela sessão de tormento, assim como Clara Rosa de Leão e Maria Magdalena. Ambas também se mostraram solícitas nas audiências e, mesmo negando práticas inicialmente, acabaram revelando as informações que os inquisidores ansiavam.

Diogo do Vale Cordeiro, Luís Cordeiro do Vale e Rafael Mendes do Vale, assim como foi discutido no capítulo 3, sabiam que a única arma que possuíam frente a prisão,

---

<sup>619</sup> Data correspondente à sua prisão, ocorrida em 7 de outubro de 1710. ANTT TSO-IL Processo de *Antonio do Vale de Mesquita*, nº 04440, fl. 6.

era o réu confessar crenças e pessoas. Se isso não fosse suficiente, caberia à Instituição decidir, porque, a parte deles estava feita.

A documentação dá indícios que, todos os frequentadores dos ajuntamentos judaicos que aconteciam na casa de Simão Mendes do Vale, tinham conhecimento de tal estratégia. Tanto que, Luís Cordeiro afirmou em sua segunda prisão que sua mãe nunca iria se confessar, mesmo que isso custasse sua vida;<sup>620</sup> ou João Mendes do Vale (filho de Diogo do Vale Cordeiro) quando afirma que se confessaria, mas não revelaria quais bens possuía.<sup>621</sup>

João Baptista de Leão também ofereceu muitas informações ao Santo Ofício em sua confissão, como quando afirmou a diferença de tratamento entre ele e a irmã, justificada somente porque ele teria aceito a lei de Moisés ensinada por ela, e a irmã não.<sup>622</sup>

O processo de João Carlos Morão Pinheiro foi um pouco diferente dos demais porque, a acusação principal de judaísmo foi ofuscada por causa da fuga de seu irmão para a França. A todo momento, durante os interrogatórios, João Carlos afirmava que sua intenção não era fugir – apesar de ter um documento antigo que o permitisse sair de Portugal – e sim permanecer mais algum tempo trabalhando em seu escritório como advogado. Provou sua inocência por meio da atuação de seu procurador, ao elencar testemunhas que comprovassem sua teoria e ao final, pedindo uma nova autorização para visitar os filhos na França, junto a sua esposa, Clara Rosa de Leão e os seus filhos mais novos.

Todos os membros da família que enquadrados no Grupo 1, de alguma forma, contribuíram com o máximo de informação que puderam, durante os interrogatórios e demais sessões. Já os indivíduos alocados no Grupo 2, não colaboraram da maneira como o Santo Ofício desejava e foram levados à tormento. Seja porque tinham conhecimento de ligações que não foram confessadas, principalmente sobre pai e mãe, ou práticas não relatadas suficientemente.

O Grupo 2 é formado por Ana Bernarda, Arcângela do Vale, Banca de Leão, Brites Caetana, Francisca Cordeira, Guiomar Henriques, Isabel de Lima, Isabel Josefa, Josefa

---

<sup>620</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 09971-1, fl. 210.

<sup>621</sup> ANTT TSO-IC Processo de *João Mendes do Vale*, nº 05467, img. 12.

<sup>622</sup> ANTT TSO-IC Processo de *João Baptista de Leão*, nº 08021, fl. 23v.



Caetana, Josefa Teresa, Luisa do Vale, Maria Teresa de Leão, Rafael Mendes de Leão e Violante Maria. Estes foram os casos levados à sessão de tormento, por diminuição de confissões ou ocultação de informação.

O próximo subcapítulo denominado *Tormento e confissões de judaísmo* é dedicado à compreensão mais completa a respeito dos motivos que levaram cada um dos indivíduos que tiveram seus processos analisados ao tormento, a que foram submetidos e informações que revelaram. Muitos desses processos não puderam ser analisados, mas foi possível conjecturar que passaram por tal sessão, ligando dados entre as outras documentações.

O Grupo 3 é formado pelos relaxados em carne. Dentro desse grupo, temos as maiores discrepâncias de comportamento frente ao Tribunal. Temos de um lado Diogo Correia do Vale que tentou usar a máquina inquisitorial a seu favor, buscando testemunhas que atestassem suas caridades enquanto médico, ações de católico e seu suposto sangue cristão-velho. Não se confessou, porque pregava ser inocente. E pagou caro por seu silêncio.

Já Luís Miguel Correia, ficou abalado psicologicamente na prisão, e ao longo das sessões, dizia que estava sendo perseguido pelo demônio,<sup>623</sup> que seu sonho era ser padre, confessava e depois voltava atrás nas informações. Tudo o que Diogo Correia buscava no Direito, Luís apelava para o sobrenatural, na fé dos santos e no confronto com espíritos que o atormentavam.

Os processos de Ana da Fonseca, Filipa do Vale e Simão Mendes do Vale não puderam ser consultados. O que há de informação a respeito, está nos demais, antes das denúncias que fizeram contra terceiros.

Ana da Fonseca, foi presa por culpas de judaísmo em 6 de dezembro de 1726, declarou sua genealogia e “princípios a confessar suas culpas aos 11 de agosto do dito ano e foi acusada de diminuta, não veio com defesa.”<sup>624</sup> Depois de serem ouvidas as testemunhas de justiça, ela teria permanecido na sua postura de negativa e considerada pelo Conselho Geral como herege, apóstata, convicta, falsa, simulada e impenitente.<sup>625</sup>

---

<sup>623</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, n° 09249, fl. 228.

<sup>624</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, n° 00821, fl. 57v.

<sup>625</sup> *Ibid*, fl. 58 e ANTT TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, n° 09249, fl. 30-30v.

Na última audiência para se confessar, Ana da Fonseca foi tida, mais uma vez, como diminuta e por isso, relaxada em carne no auto da fé que aconteceu em 16 de outubro de 1729.

Simão Mendes do Vale, era um advogado de Vila Real casado com a prima Maria Magdalena e pai de Rafael Mendes de Leão. Foi preso por culpas de judaísmo em 5 de dezembro de 1726, declarou sua genealogia, inventario e disse ter 61 anos de idade.

Foi acusado de negativo, e ao contrário de Ana da Fonseca, Simão veio com defesa por meio de seu procurador e formou interrogatórios pelos quais se repetiram testemunhas de justiça. Na sessão de mãos atadas, foi considerado negativo, pertinaz, herege e apóstata da santa fé.

Simão Mendes do Vale pediu audiência para confessar suas culpas, mas, foi tido como diminuto nas informações prestadas. Em 15 de outubro de 1729 foi “relaxado à justiça secular por convicto, ficto, falso, simulado, confitente, diminuto e impenitente.”<sup>626</sup> Todos esses termos serviam para demonstrar o quão grave era a situação do réu.

#### **4.4 Tormento e confissões de judaísmo nos processos dos Vale**

Ao longo das sessões que aconteciam na Mesa do Santo Ofício, os cristãos-novos sempre eram questionados e estimulados para confessar práticas, crenças e principalmente, nomes de outros indivíduos, conhecidos e parentes. Se o teor das informações não era revelado, considerado insuficiente ou falso, o réu era levado à sessão de tormento. Essa era uma sessão que funcionava como um “meio de prova admitido e regulado na legislação inquisitorial, e de aplicação frequente.”<sup>627</sup> A maior parte das torturas que acometeram os indivíduos alocados na tabela 3 do subcapítulo anterior, que aconteciam nessas sessões do tormento eram designadas de potro e polé.

O potro, segundo Elias Lipiner, era um

instrumento de tormento aplicado aos presos na Inquisição. (...) consistia em uma espécie de leito, formado por travessas de madeira, de agudas quinas, em que se estendia o desditoso votado à pena, mantida a cabeça mais abaixo do corpo em um colar de ferro. As pernas

---

<sup>626</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 65-65v.

<sup>627</sup> LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1977, p. 135.

e braços atavam-se com uma ou duas voltas de corda, e, sendo duas, acima e abaixo dos cotovelos e joelhos. As pontas metiam-se em argolas situadas aos lados do potro, pelas quais passava um arrocho. Manobrava-se este e corriam as cordas, que apertando as carnes e mortificavam na passagem, até nelas se embeberem com a pressão final. Sucessivamente, ou por uma arte de conjunto, se dava meia volta, uma volta e mais nos arrochos. (...) As cordas gemiam, arquejavam os verdugos no esforço da tracção; do peito da vítima explodiam brados e suplicas, ou, nos casos heroicos, de calado sofrimento, um estertor de agonia a convulsionava.<sup>628</sup>

A polé era um “instrumento utilizado para suspender a vítima até o teto, enquanto suas mãos se encontravam amarradas e em seus pés eram atados pesos. Dessa forma, o prisioneiro era lançado até quase chegar ao chão.”<sup>629</sup>

Os responsáveis por aplicar a sessão de tormento eram médicos cirurgiões, e a “intensidade dos suplícios dependia da decisão dos inquisidores depois de ouvir o parecer”<sup>630</sup> técnico feito sobre cada um dos réus.

E para a execução de tais torturas, existia uma sala dentro do Tribunal da Inquisição específica para a realização dos interrogatórios enquanto submetiam os réus ao sofrimento psicológico e físico. De acordo com Luiz Mott, essa era uma “triste época em que os mensageiros do Mestre do Divino Amor usavam dos tormentos, açoites e fogueira para reconduzir ao aprisco as ovelhas desgarradas!”<sup>631</sup>

O que pode ser observado nos processos do Vale é que majoritariamente foram as mulheres submetidas a tormento: 15 mulheres e só 1 homem. Na ocasião em que os indivíduos eram levados a tais sessões, os inquisidores argumentavam aquilo que, para eles, era a justificativa, de submetê-los a tortura.

---

<sup>628</sup> Ibid, p. 113.

<sup>629</sup> ÁVILA, Patrick Geraldo Salomão Oliveira. “Guarde a mim e a todo o povo de Israel”: O cristão-novo João Rodrigues da Costa e suas redes, do Reino às Minas setecentistas. **Dissertação de Mestrado**. Universidade Federal de São João del-Rei, 2020, p. 33. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/pghis/DissertacaoPatrickAvila.pdf>. Acesso em: 8 nov 2022.

<sup>630</sup> PIERONI, Geraldo. Castigos e penalidades na Inquisição. In: SILVA, Marco Antônio Nunes da; MATEUS, Susana Bastos; (Orgs.) **As Inquisições Modernas**: poder político, religião e sociedade entre a Europa e o Atlântico. Salvador: EDUFBA, 2020, p. 63. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/32501>. Acesso em: 6 jul 2021.

<sup>631</sup> MOTT, Luiz. *Op. Cit.*, 2010, p. 115-116.

Josefa Caetana,<sup>632</sup> Brites Caetana,<sup>633</sup> Josefa Teresa,<sup>634</sup> Francisca Cordeira,<sup>635</sup> Branca de Leão,<sup>636</sup> Isabel Josefa,<sup>637</sup> Mariana do Vale,<sup>638</sup> Guiomar Henriques<sup>639</sup> e Arcângela do Vale<sup>640</sup> foram condenadas a ter um trato esperto no tormento. De acordo com José Carlos Vilhena Mesquita, esse trato esperto acontecia quando o

prisioneiro, de mãos ligadas atrás das costas, e com pesos de pedra atados aos pés, era içado até três níveis de diferentes alturas, deixando-o cair depois sem tocar no chão. O terceiro lanço, de cinco ou mais metros, que os torcionários designavam por “esperto”, podia ser fatal à vítima, pelo que raramente se efectuava.<sup>641</sup>

A razão pela qual ela Luisa do Vale foi levada ao tormento, teria sido uma confissão diminuta, dando a impressão de “cumplicidade”<sup>642</sup> dos parentes, não citando pessoas que já estavam presas e que o Santo Ofício já tinha conhecimento de serem judaizantes como seus irmãos, tios, tias e primos. E como não se presume “esquecimento em parentesco tão conjunto, os encobre por não estar verdadeiramente arrependida” e por isso foi mandada sofrer a juízo do médico e do cirurgião com um trato corrido. Esse trato corrido, em geral, como afirma Elias Lipiner, seria “meia volta [*das cordas no potro*] correspondia ao trato menos duro, o trato corrido da polé.”<sup>643</sup>

Na sala em que acontecia o tormento, ela foi “despojada de seus vestidos, foi deitada no potro e logo eu Notário lhe protestei que se naquele tormento morresse ou quebrasse algum membro ou perdesse algum sentido seria culpa sua,”<sup>644</sup> uma vez que, segundo eles, foi admoestada várias vezes para que realizasse uma confissão completa e

---

<sup>632</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 21.

<sup>633</sup> *Ibid*, fl. 26.

<sup>634</sup> *Ibid*, fl. 22.

<sup>635</sup> “Foi acusada por negativa digo por diminuta foi julgada a tormento com um trato esperto e que fosse levantada até a roldana, e depois recebida com cárcere e hábito perpetuo.” In: ANTT TSO-IL Processo de *Luis Miguel Correia*, nº 09249, fl. 12.

<sup>636</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Diogo Correia do Vale*, nº 00821, fl. 15.

<sup>637</sup> *Ibid*, fl. 40.

<sup>638</sup> *Ibid*, fl. 45.

<sup>639</sup> *Ibid*, fl. 36.

<sup>640</sup> <sup>640</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Arcângela do Vale*, nº 04699, fl. s/nº.

<sup>641</sup> MESQUITA, José Carlos Vilhena. Felipa de Sousa, algarvia condenada na Inquisição pelo “pecado nefando da sodomia.” In: **Revista do Arquivo Municipal de Loulé**. Loulé, n.º 20, 2018, p. 121. Disponível em:

<https://sapiencia.ualg.pt/bitstream/10400.1/12183/1/Vilhena%20Mesquita%2C%20Felipa%20de%20Sousa%2C%20algarvia%20condenada%20na%20Inquisi%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 26 out 2022.

<sup>642</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Luisa do Vale*, nº 03077, img. 111.

<sup>643</sup> LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1977, p. 113.

<sup>644</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Luisa do Vale*, nº 03077, img. 117.

verdadeira. A realização da sessão de Luisa do Vale durou “um quarto de hora em que a ré gritou muito”,<sup>645</sup> e após finalizado, voltou ao seu cárcere.

Luisa do Vale confessou no tormento nomes de conhecidos e práticas que tinha realizado durante sua vida no interior de seu lado, ao lado de familiares. Fazia jejuns judaicos pelos seus parentes presos no Santo Ofício e receio de que a prendessem também, rezava ao Deus do céu para que os livrasse das grandes perseguições da Inquisição. Não comia carne de porco, peixe de pele, lebre e coelho, procurava para seus defuntos sepulturas de terra virgem, fazia ajuntamentos judaicos e se declarava como judia com as pessoas mais próximas.

Ana Bernarda foi levada a tormento por não ter feito uma confissão considerada inteira pelos inquisidores. Segundo eles, Ana não citou Bernarda de Leão, Pascoal do Vale, Heitor Mendes, João Mendes do Vale e Felipa do Vale por ser cúmplice dos seus primos em “ajuntamentos judaicos que estão provados legalmente.”<sup>646</sup>

Outra mulher mandada a sala do tormento foi Maria Teresa de Leão, com a justificativa que devia purgar na tortura a diminuição de confissões que deveria ter feito como de seu primo João Baptista de Leão. Isso mostrava impenitência da ré por não dizer inteiramente a verdade e, “portanto, ela antes do outro despacho seja posta a tormento; e nela seja principiada a atar podendo sofrer a juízo do médico, cirurgião e arbítrio dos inquisidores.”<sup>647</sup>

No tormento, Maria Teresa seria perguntada novamente “para manifestar toda verdade de suas culpas”<sup>648</sup> e assim foi feito. Foi levada à sessão no mês de março de 1727, dado o juramento dos santos evangelhos, começaram a atar e executar na câmara um trato esperto. Pareceu a todos os presentes que a ré havia dito “bastantemente de outras pessoas suas conjuntas.”<sup>649</sup>

Foi mandada no dia 10 de março de 1728, confessar suas culpas “deitada no potro e começada atar oito cordões, (...) esteve gritando e chamando pelas chagas de Cristo.”<sup>650</sup>

---

<sup>645</sup> Ibid, img. 118.

<sup>646</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Ana Bernarda*, nº 05138, img. 203.

<sup>647</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Maria Teresa de Leão*, nº 09783, fl. s/nº.

<sup>648</sup> Ibid, fl. s/nº.

<sup>649</sup> Ibid, fl. s/nº.

<sup>650</sup> Ibid, img. 309-201.

Terminada a sessão, foi levada a seu cárcere já que não havia mais o que ser confessado na ocasião.

Maria Teresa afirmou no tormento que seguiu a lei de Moisés ao longo de toda a sua vida, não tinha seus erros por pecado por isso nunca se confessou, se declarava ocultamente por judia com conhecidos, não acreditava nos sacramentos da igreja por não serem bons, fazia as obras de cristã por cumprimento de mundo e sempre perseverou na fé judaica até o momento em que se declarou na mesa do Santo Ofício.

Outra mulher levada ao tormento foi Brites Henriques. No dia 3 de março de 1728, ela foi levada à câmara para que acabasse de confessar suas culpas de judaísmo. “Despojada a ré dos vestidos que lhe impediam a execução do tormento a que tinha sido julgada, foi deitada no potro (...) e lhe deram duas voltas inteiras nas oito partes corpo que correspondem a dois tratos espertos.”<sup>651</sup>

Por estarem satisfeitos com tal tortura a que Brites Henriques foi submetida, finalizaram a sessão em pouco menos de uma hora, em que ela “gritou pela misericórdia e clamando pela Senhora dos Remédios.”<sup>652</sup>

Brites confessou que sempre seguiu a lei de Moisés, realizava os ritos e cerimônias como jejuns, oração do padre nosso sem dizer Jesus no fim, guardava os sábados, frequentava os ajuntamentos judaicos, neles ficava sem comer nem beber por 24 horas, evitando carne de porco, lebre, coelho, gorduras e peixe de pele.

Isabel de Lima também foi colocada no tormento pelo inquisidor Dom Manuel Pereira para que abrisse os olhos da alma e confessasse suas culpas de judaísmo e não se arriscasse indo para o potro ou a polé. Foi “despida de seu vestido, assentada no escabelo,”<sup>653</sup> e orientada para revelar seus pecados e pessoas com as quais se relacionava, porque no tormento, poderia perder a vida ou algum membro.

Na primeira volta de cordas, ela começou a gritar pela “Virgem do Rosário, pelo nome de Jesus que lhe valesse”<sup>654</sup> e como disse que não era lembrada de mais coisa alguma, foi finalizada a sessão.

---

<sup>651</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Brites Henriques*, nº 07344, img. 271.

<sup>652</sup> *Ibid*, img. 272.

<sup>653</sup> ANTT TSO-IL Processo de Isabel de Lima, nº 11542, fl. 43.

<sup>654</sup> *Idem*.

Isabel confessou ao longo de seus interrogatórios que realizava jejuns judaicos, enterrava os defuntos de sua família em mortalha nova, lançava água da janela e guardava sábados como dias santos.

Violante Maria quase passou pela sessão de tormento. A justificativa oferecida pelo Santo Ofício foi a confissão diminuta nas audiências, uma vez que tinham conhecimento de seu envolvimento em cerimônias judaicas com seu pai Rafael Mendes e sua mãe Rosa Maria de Mesquita. Por serem parentes tão próximos, os inquisidores entenderam que não havia possibilidade de “esquecimento em parentesco tão conjunto e não estar verdadeiramente arrependida.”<sup>655</sup>

Foi sentenciada a ter um trato esperto, podendo sofrer a juízo dos médicos e cirurgiões. Entre a sessão que foi mandada ir ao tormento e quando de fato foi, Violante Maria realizou uma confissão mais completa, onde denunciou seus parentes de Vila Real, os ajuntamentos judaicos na casa de Simão, as orações que realizavam para os parentes presos, os jejuns em prol do “sucesso no seu negócio”<sup>656</sup> e a guarda dos sábados como dias santos.

Nessa oportunidade, ela delatou os pais, os irmãos, os tios e tias, primos e sobrinhos. Essa confissão do dia 12 de fevereiro de 1728, que Violante Maria fez, a salvou de passar pelo tormento, pois foi vista pelos inquisidores que a ré disse “de si bastantemente e de outras muitas pessoas suas conjuntas com algumas das quais não estava indiciada”<sup>657</sup> e por isso, o assento que a levaria à tortura, estava alterado.

Entre os homens do Vale, estava Rafael Mendes de Leão. Observando a documentação, é possível imaginar que a razão pela qual Rafael foi mandado à sessão foi a não denúncia de seu pai Simão Mendes do Vale (que já se encontrava em uma situação delicada de negativo e diminuto).

Rafael Mendes de Leão era advogado e único filho de Simão Mendes do Vale e Magdalena de Leão. Preso em 28 de janeiro de 1727, foi levado a tormento em 1º de março por “não ter feito inteira e verdadeira confissão de suas culpas.”<sup>658</sup> Advertido quão

---

<sup>655</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Violante Maria*, nº 04703, img. 257.

<sup>656</sup> *Ibid*, img. 262.

<sup>657</sup> *Ibid*, img. 279.

<sup>658</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Rafael Mendes de Leão*, nº 04856, img. 327.

rigoroso seria o tratamento na sessão em que era levado, foi admoestado sobre a importância de se confessar e lhe foi dado o juramento dos santos evangelhos.

Por dizer uma vez mais que não tinha nada a confessar, foram chamados o médico, cirurgião e mais ministros do tormento, e “despojado dos seus vestidos que lhe podiam impedir a execução do tormento, e sentado no banco e lhe foram atadas duas correias.”<sup>659</sup> Finalizada a sessão, Rafael Mendes de Leão foi mandado de volta ao cárcere para se recuperar e continuar aguardando os procedimentos que se seguiriam.

Ao longo dos interrogatórios, os inquisidores perceberam que Rafael Mendes do Vale e os demais parentes, faziam jejuns em observância da lei de Moisés pelos parentes presos e “receio de que se prendessem outros.”<sup>660</sup> Celebravam a páscoa dos judeus, guardavam os sábados, dessangravam a carne quando chegava do açougue e fazia ajuntamentos judaicos.

Neste capítulo procurei trazer as discussões acerca das descrenças que membros da família Vale tinham com relação a ação do Santo Ofício e a prática de ritos próprios da lei de Moisés que, para eles, fazia sentido em suas vidas.

O primeiro e segundo subcapítulos discutiram histórias que continham ritos escancarados que iam contra o que o catolicismo e o Tribunal da Inquisição pregavam: esconder um crucifixo de um doente ou colocá-lo em uma bacia de água, fazer ajuntamentos judaicos que funcionavam como sinagogas domiciliares, costurar mortalhas novas para defuntos, realizar a guarda dos sábados como dias santos, jejuar por aqueles parentes que estavam presos e para que os demais não o fossem, entre outros.

Já o terceiro e quarto tópicos, são dedicados às consequências de tais ações. É discutido como esses cristãos-novos, acostumados ao trato cotidiano com os seus parentes, às rezas e trocas rotineiras se comportavam quando o maior medo que tinham se realizava. Quem denunciavam, quais ritos confessavam e como procediam nas audiências. Esse foi um capítulo importante para a reflexão de como a fé dessas pessoas as conectava às outras e ao mesmo tempo as separava tanto do resto do mundo.

---

<sup>659</sup> Ibid, img. 330.

<sup>660</sup> Ibid, img. 336.



## CAPÍTULO 5:

### As mulheres do Vale, ensino e herança imaterial

Resistir sempre foi palavra de ordem  
no universo de intolerância  
desenhado pela Inquisição.<sup>661</sup>

Neste capítulo será abordado os processos das mulheres da família Vale que não foram tratados nos demais com a minúcia necessária – informando eventos, interrogatórios, inventários e confissões – além de discutir sobre o aprendizado dos costumes, orações, ritos e por consequência, a herança imaterial dessas pessoas.

Esse capítulo foi escolhido para tratar de tais temas porque eles giram em torno de uma temática específica: a criação dos cristãos-novos e a transmissão religiosa-cultural de tais indivíduos. Dados intrínsecos à vivência diária, aprendizado através da observação e participação.

Num primeiro momento, foram coletadas informações nos processos de cada uma dessas mulheres e aqui foram alocadas porque, nos capítulos anteriores a maior parte delas só apareceram como denunciantes de alguém e não por elas mesmas. E sim, suas vidas também eram importantes e devem ser relatadas nesse espaço que se dedica a falar sobre os membros dessa família tão impactada e modificada pela ação persecutória inquisitorial.

Em seguida, será discutido a forma e quem foram os responsáveis pela instrução na fé de alguns dos parentes e quais eram essas práticas, orações, jejuns, restrições alimentares, entre outros.

Abaixo, será possível observar dados referentes à prisão e sentença, genealogia, inventário, alguns dos interrogatórios e provas de justiça relatadas nos autos, visto que esse era o “material necessário para o funcionamento o Tribunal”.<sup>662</sup>

Vila Real aparece como um cenário onde as relações entre essas pessoas se estabeleciam. Lá, geração após geração foi criada sob as bases de um criptojudaísmo

---

<sup>661</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça; MATEUS, Susana Bastos; MATTOS, Yllan de. *Op. Cit.*, 2020, p. 33.

<sup>662</sup> NOVINSKY, Anita. *Op. Cit.*, 1972, p. 105.

possível,<sup>663</sup> uma vez que ele sempre existiu “acompanhado e fomentado pela discriminação de que eram alvo os cristãos-novos: a pureza de sangue, que os manteve como cristãos “novos”, diferentes dos “velhos” por quase três séculos.”<sup>664</sup>

Dos 94 indivíduos mapeados no genograma apresentado no tópico 1.2 deste trabalho, 43 foram presos ou apresentados em um Tribunal inquisitorial, seja em Coimbra ou em Lisboa. Esse número é substancial dado o recorte temporal de tais detenções e considerando que 36 delas aconteceram entre 1726 e 1727.

Importante também observar que em uma época em que o estudo era um privilégio, nessa família dos 21 homens presos, 17 deles declararam que sabiam ler e escrever e 12 deles tinham se graduado ou iniciado um curso na Universidade de Coimbra. Das 22 mulheres presas ou apresentadas, 10 declararam que sabiam ler e escrever, um número menor comparado aos homens, mas ainda assim, muito significativo no âmbito da população feminina como um todo.

## 5.1 História de algumas das mulheres da família

As mulheres da família Vale residiam majoritariamente em Vila Real e levavam suas vidas de maneira pacata e doméstica. Nenhuma delas exercia ofício remunerado ou tiveram a oportunidade de estudar, muito embora algumas delas declarassem saber ler e escrever (ensino esse possivelmente feito em casa pelos próprios parentes).

Ao longo dos capítulos anteriores, o fio condutor foram as incursões da vida de tais indivíduos em relação ao Santo Ofício, seja descrença de Luís Miguel Correia e João Mendes do Vale quanto a retidão do Tribunal, possíveis desonras a crucifixo feitas por Antonio Mendes do Vale, um plano arquitetado por Luís Cordeiro do Vale, Rafael Mendes do Vale e Diogo do Vale Cordeiro para livrar da sentença de morte seus parentes, entre outros.

---

<sup>663</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Menorá de mil braços: variações do criptojudáismo no mundo português. In: **Politeia: História e Sociedade Vitória da Conquista**, vº 11, nº1, p. 19-33 jan-jun. 2011, p. 24. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/3791>. Acesso em: 20 fev 2022.

<sup>664</sup> GORENSTEIN, Lina. Marranas do Rio de Janeiro e a Inquisição (século XVIII). In: SILVA, Marco Antônio Nunes da; SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. (Orgs.). **Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia**. Bahia: Editora UFRB, 2019, p. 287.

Neste, o fio condutor são as mulheres, suas vidas até o momento de suas sentenças: onde e com quem moravam, quem eram seus esposos e filhos, como era a vida até o dia em que guardas as levaram para os cárceres. E atrás das grades, como se defenderam, se foram levadas a tormento, se confessaram, quais as penas recebidas e repercussões que podem ter causado. A primeira a ser tratada é Joana Maria.

Um mês depois de seu irmão João Baptista de Leão sair preso, Joana foi levada por Antonio Botelho Correia para responder pelo crime de judaísmo em Coimbra. Foi achado com ela uns cadeados de ouro. Levada à casa do Despacho, o guarda que a trouxe relatou que no momento da apreensão da ré, suas tias imploraram que a deixassem já que ela era inocente.<sup>665</sup>

No mesmo dia em que capturaram Joana, levaram também um outro seu irmão, e tomaram cuidado de passar com ela por Lamego e levá-lo por Viseu para que um não soubesse da prisão do outro. Em sua vasta confissão, entregou o nome e práticas de muitos familiares envolvidos com as cerimônias e observância da Lei de Moisés, entre os 40 nomes listados, estavam sua mãe Maria Silva e o pai Manoel de Leão, os irmãos João Baptista do Vale e Manoel de Leão, tios, primos e sobrinhos.

Disse que, por volta de 1715, se apartou da fé católica e passou a seguir os princípios da Lei de Moisés acreditando que sua alma seria salva de acordo com os ensinamentos de seu pai. E por causa dele, passou a desacreditar nos mistérios e sacramentos da santíssima Trindade e na época, não via nisso um erro. Afirmou ainda que esse tempo passou e que voltou a crer em Cristo Senhor e praticar todas as suas leis. A ré Joana Maria foi recebida ao grêmio da igreja novamente e definido que no auto-da-fé abjure seus heréticos erros e ouça sua sentença de cárcere e hábito a arbítrio.

O familiar João Botelho de Lucena trouxe presa de Vila Real em seis de dezembro de 1726 para o Tribunal de Coimbra as rés Branca de Leão,<sup>666</sup> Maria Teresa de Leão e Ana da Fonseca para responderem pelo crime de judaísmo. Junto de Branca de Leão foram encontradas algumas fivelas de prata, um botão de ouro, uma colher e um garfo de prata.

---

<sup>665</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Joana Maria*, nº 6530, fl. s/nº.

<sup>666</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Branca de Leão*, nº 8178.

A ré dispunha de uma quinta no sítio denominado de *Galafeita* com casas e adegas. Ele era dividido com sua irmã Mariana da Fonseca e juntas, também tinham uma casa em um sobrado em Vila Real na Rua das Pedrinhas.

Tinha de prata em sua casa duas bandejas, três pratos grandes e seis pequenos, um jarro, uma caldeirinha, uma tigela, seis colheres e seis garfos.<sup>667</sup> Declarou ainda três cordões de ouro, duas cruzes, um anel de diamante e esmeralda, um leito grande de pau preto e dois pequenos os quais eram de pau vermelho, quatro guardas roupas de pau branco, dois cortinados de serafina (um azul e outro encarnado), cortinas, um bofete de pau preto, duas dúzias e meia de tamboretas de sola, dois espelhos (um grande e um pequeno), dois baús, um cofre pequeno, roupas e cobertores.<sup>668</sup>

Admoestada que o Santo Ofício não “manda prender pessoa alguma sem proceder bastante informação”,<sup>669</sup> foi aconselhado que confessasse suas culpas para descarregar sua consciência.

Ela logo disse que seguia a lei de Moisés há alguns anos por persuasão de alguns parentes e pela observância disse que fazia o jejum do Dia Grade, rezava a oração do Padre Nosso sem amém e Jesus no fim, não comia carne de porco, lebre, coelho nem peixe de pele, enterrava os defuntos em sepulturas de terra virgem, guardava os sábados de trabalho, vestindo nele camisa branca lavada, entre outros. Instruída nos mistérios da fé católica, “só podia ir livremente no primeiro ano se confessar pelas quatro festas principais: Natal, Páscoa, Espírito Santo e Assunção de Nossa Senhora”,<sup>670</sup> rezando nelas o rosário e também nas sextas-feiras. Se voltasse a cometer pecados novamente, seria punida com todo o rigor da justiça e sem a misericórdia do Santo Ofício.

Saiu no auto-da-fé no pátio de São Miguel em 25 de maio de 1727 para ouvir sua sentença, abjurar seus erros, sentenciada a cárcere e hábito perpétuo, penas e penitências espirituais.

Levada aos cárceres inquisitoriais de Coimbra em 28 de janeiro de 1727 pelo guarda José Antunes da Silva, Brites Henriques foi alvo – assim como a maior parte de seus parentes – da ação do Santo Ofício motivada por práticas judaizantes denunciadas

---

<sup>667</sup> Ibid, fl. s/nº.

<sup>668</sup> Ibid, *sessão de inventário* declarada em 9 de dezembro de 1726, fl. s/nº.

<sup>669</sup> Ibid, fl. s/nº.

<sup>670</sup> Ibid, *sentença*, fl. s/nº.

pelos Correia do Vale. Foi achado com ela uns cadeados de ouro, um garfo e uma colher de prata.

Sugere a documentação que a residência em que Brites<sup>671</sup> morava se tratava de um sobrado dividido entre seus irmãos com um quintal comunitário. A casa térrea seria de Antonio Mendes do Vale, a superior de Luiza Pereira e a “cobertura” de Brites Henriques. Declarou ter 45 anos de idade e que morava com seu primo e cunhado Diogo do Vale Cordeiro que, à época era viúvo de Violante Henriques. Na sessão que tratava de seu inventário, disse que tinha uma roupa branca, lençóis, travesseiros, toalhas, três caixas de pau castanho, uma caldeirinha, três bandejas de prata, oito colheres e oito garfos.

Passou alguns interrogatórios negando essa crença, porém, após ser admoestada concluiu que estava vivendo em pecado e resolveu iniciar sua confissão.<sup>672</sup> Segundo Brites Henriques, seus parentes a persuadiram a seguir a lei de Moisés para salvação de sua alma e por isso, praticava todas as cerimônias inerentes a ela, não acreditando “no ministério da Santíssima Trindade e não tinha Cristo Senhor como verdadeiro messias.”<sup>673</sup>

Após confessar seus erros e entregar nomes com dados de tempo, local e cerimônias de seus parentes de Vila Real, Brites foi reconciliada no grêmio e união da Igreja em pena e penitência de suas culpas “vá ao auto público da fé na forma costumada e nele ouça sua sentença, abjure publicamente seus heréticos erros em forma, tenha cárcere e hábito à arbítrio.”<sup>674</sup>

Filha de Antonio Mendes do Vale e Leonor Mendes, Maria Teresa de Leão<sup>675</sup> tinha 27 anos de idade quando foi presa pela Inquisição. Acusada de judaísmo por seus parentes e vizinhos de Vila Real, principiou suas confissões em 27 de março de 1727, cerca de três meses após sua prisão. A ré desde o início deu mostras de colaboração durante os inquéritos que se seguiram dias a fio. As denúncias giraram em torno dos membros da família dando conta de outros indivíduos que também praticavam ritos e cerimônias ditas judaizantes.

---

<sup>671</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Brites Henriques*, nº 07344.

<sup>672</sup> “Disse que a crença de seus erros lhe durou oito dias, antes que viesse confessar que iluminada pelo Espírito Santo.” Ver: *Ibid*, fl. s/nº.

<sup>673</sup> *Ibid*, fl. s/nº.

<sup>674</sup> *Idem*.

<sup>675</sup> *Ibid*, fl. s/nº.

Após as confissões e denúncias, Maria Teresa afirmou que não considerava tais práticas como erradas e as repetia por pura ignorância. Já as pessoas que a denunciaram na Inquisição, o fizeram por serem suas inimigas. Apesar de todo esforço colaborativo, os inquisidores e notários perceberam que a ré não havia delatado nomes como o de João Baptista de Leão (seu primo) e demais comunicações tidas como singulares. No intuito de obter tais comprovações, foi decidido que Maria Teresa seria levada a tormento para “que nele seja principiada a atar podendo sofrer a juízo do médico cirurgião.”<sup>676</sup>

Em nove de maio de 1727 incorreu o interrogatório na sala do tormento como havia sido requisitado. Uma nota aterradora pode ser encontrada nas páginas finais do processo de Maria Teresa de Leão. Nela consta que “mandou-se levar a ré a seu cárcere e duraria o tormento quase meio quarto de hora, em que a ré gritou muito.”<sup>677</sup> Saiu para ouvir sua sentença no auto público da fé que aconteceu no pátio de São Miguel um ano depois da situação acima. Foi recebida com cárcere, hábito perpétuo, confisco de bens, abjuração em forma, penas e penitências espirituais.

Aos 29 dias do mês de março de 1703, Josefa Maria<sup>678</sup> foi levada aos cárceres secretos do Santo Ofício de Lisboa sob acusação de judaísmo. No auge de seus 30 anos, ela levou consigo uma caixa de prata com tabaco que logo foi entregue ao alcaide, que a colocou no quinto cárcere, em companhia de outra cristã-nova chamada Josefa de Valença<sup>679</sup>.

Apesar de declarar não possuir bens de raiz, afirmou ter duas talhas de azeite, um leito de pau do Brasil com separação de pano, seis tamboretas, um espelho, seis tachos, uma bacia para pés, três frigideiras, um estrado de pau Brasil, duas caixas pequenas e uma grande de açúcar, cinco colchões, uma dúzia de lençóis, nove toalhas de mão com renda, duas toalhas de mesa com seis guardanapos novos, três toalhas de mesa com doze guardanapos de pano de linho, duas colchas, sendo uma de algodão e outra de Castela com cores em folha.

Após suas confissões e admoestações, Josefa Maria ouviu sua sentença no auto público da fé que se celebrou no pátio do Rossio em Lisboa, em 9 de setembro de 1703.

---

<sup>676</sup> Ibid, fl. s/nº.

<sup>677</sup> Idem.

<sup>678</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Josefa Maria*, nº 00546.

<sup>679</sup> Idem, fl. 7v.

Foi penitenciada com confisco de bens, abjuração em forma, cárcere e hábito perpétuo e penas espirituais.

Preso em 14 de fevereiro de 1726<sup>680</sup>, Bernarda de Leão, filha de Maria de Leão e Rafael Mendes, se relacionava com o primo e viúvo Diogo do Vale Cordeiro na Rua das Pedrinhas, em Vila Real. Acusada de judaísmo pelos parentes que já haviam passado pelo Santo Ofício de Coimbra, retribuiu a cada um as acusações e denúncias recebidas.

Na sessão de inventário realizada no dia 18 de março do mesmo ano, Bernarda declarou possuir uma casa com quintal e um baú com roupa branca, travesseiros e toalhas. Tinha também três caixas de pau castanho, uma bacia, uma caldeira, uma cadeirinha, três bandejas de prata, oito colheres e oito garfos.

Mesmo sendo uma cristã batizada, declarou que viveu apartada da fé de Cristo durante muitos anos por influência de seus parentes e, principalmente de sua mãe, Maria de Leão que a persuadiram a realizar as cerimônias da Lei de Moisés para salvação de sua alma. Por isso, ela dizia ter rezado o Padre Nosso sem amém e Jesus no fim, fazia o jejum do Dia Grande, da Rainha Ester e do Capitão ao longo do ano, celebrava a páscoa dos judeus e guardava os sábados de trabalho como dias santos, vestindo neles camisa lavada. Não comia carne de porco, lebre, coelho e peixe de pele, dessangrava a carne quando chegava do açougue e procurava terra virgem para enterrar os defuntos. Além dessas práticas, “fazia jejuns pelo trabalho em que se viam de estarem presos pelo Santo Ofício muitos de seus parentes e receio de que se prendessem outros.”<sup>681</sup>

Apesar de ter ficado muito tempo apartada da fé de Cristo, Bernarda de Leão pediu misericórdia durante os interrogatórios e usando de bom conselho, denunciou parentes de Vila Real “alumiada pelo Espírito Santo.”<sup>682</sup>

Bernarda de Leão saiu no auto-da-fé em Coimbra que se realizou em 25 de maio de 1727, mesmo em que saíram seus parentes Maria Madalena, Mariana da Fonseca, Joana Maria, Luísa do Vale, João Mendes do Vale, Branca de Leão, Gaspar Cardoso de Lima e Heitor Mendes do Vale. Foi sentenciada a penas e penitências espirituais, cárcere e hábito penitencial perpétuo.

---

<sup>680</sup> Mesmo dia da prisão de Josefa Caetana e Bernardo do Vale.

<sup>681</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Bernarda de Leão*, nº 07001, fl. s/nº.

<sup>682</sup> *Ibid*, s/nº.

Clara Rosa de Leão<sup>683</sup> era natural de Vila Real e filha dos cristãos-novos já citados aqui, Luís Cordeiro do Vale (advogado) e Maria Madalena de Leão.<sup>684</sup> Logo que se casou com João Carlos Mourão Pinheiro (advogado)<sup>685</sup> foi viver em Lisboa, onde constituiu família bem longe e afastada de seus parentes.

A onda das prisões dos Correia do Vale nas Inquisições de Coimbra e Lisboa na década de 1720 não foi um grande problema para Clara Rosa, já que não foi denunciada por nenhum membro, tampouco teceu algum comentário sobre eles. Ela recebeu somente duas denúncias do mesmo cristão-novo: Sebastião Nunes.

Clara Rosa de Leão foi buscada em sua residência em Lisboa para ser entregue ao Tribunal da Inquisição localizado em Lisboa pelo familiar Matheus dos Santos.<sup>686</sup> Presa em 16 de dezembro de 1747, foi acusada pelo crime de Judaísmo. A ré mostrou colaboração durante os interrogatórios e assumiu suas práticas e delatou também Mariana da Fonseca, sua mentora na lei de Moisés.

Haverá doze ou treze anos, nesta cidade de Lisboa, em casa dela confitente, se achou com sua tia Mariana da Fonseca (...) e estando ambas entre práticas que tiveram, lhe disse que a dita tia se queria salvar a sua alma, deixa-se a lei de Cristo Senhor Nosso e seguisse a de Moisés que só nela havia salvação. E que por sua observância fizesse o jejum do dia grande que vem a (?) lua de setembro e o jejum da Rainha Ester, a três da mesma lua; guardasse os sábados de trabalho como dias santos; rezasse a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e não comesse carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele, porque ela, dita sua tia, lhe dizia e aconselhava, era também crente da Lei de Moisés.<sup>687</sup>

Assumiu ainda que seguiu tal lei até nove dias antes da sessão em que estava – ocorrida em quatro de março de 1748. Teria mudado de ideia quanto a crença da lei de Moisés iluminada pelo Espírito Santo enquanto estava em seu cárcere.<sup>688</sup>

Um de seus grandes medos, originados de um trauma ocorrido no seu passado, eram seus filhos. Quando Clara foi presa, seus filhos Francisco e Maria eram de tenra

---

<sup>683</sup> Idem.

<sup>684</sup> Ibid, fl. 6v.

<sup>685</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Mourão Pinheiro*, nº 4072. Ele tinha 32 anos, advogado, naturalidade de Lisboa, morador em Lisboa. Filho de Francisco Carvalho Chaves, homem de negócio e Joana Leonor de Chaves.

<sup>686</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Clara Rosa de Leão*, nº 08754, fl. 6.

<sup>687</sup> Ibid, fl. 14-14v.

<sup>688</sup> Ibid, fl. 15.



idade assim como suas irmãs, que faleceram assim que seus pais Luís Cordeiro e Maria Magdalena foram presos. É possível inferir que enquanto Clara e o marido José Carlos Mourão estiveram detidos, sua mãe tenha cuidado das crianças.

Durante os interrogatórios que se sucederam, Clara Rosa denunciou cinco cristãos-novos pelo crime de Judaísmo. Foram eles: Sebastião Nunes<sup>689</sup> (aquele que a denunciara anteriormente), Luiza Maria,<sup>690</sup> Joana Leonarda Fonseca,<sup>691</sup> Maria Angélica Chacoa<sup>692</sup> e Mariana da Fonseca<sup>693</sup> (sua tia).

Foi mandada sair no auto público da fé ocorrido no pátio de São Domingos em vinte de outubro de 1748. Foi sentenciada a abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores, instrução na fé católica e penitências espirituais.

Joana Maria, Brites Henriques, Maria Teresa de Leão, Josefa Maria, Bernarda de Leão e Clara Rosa de Leão foram as cristãs-novas integrantes da família Vale escolhidas por já terem citadas nos capítulos anteriores, seus processos terem sido transcritos e conectados aos demais parentes.

Elas foram extremamente impactadas pelas prisões dos homens que circundavam suas vidas e claro, pelas suas próprias detenções. Além dessas, Ana da Fonseca e Filipa do Vale foram presas e sentenciadas a morte pelo crime de judaísmo e só não estão mais detalhadamente discutidas e tratadas neste trabalho e, em especial neste capítulo, porque seus processos não foram possíveis de serem consultados dado o estado de degradação em que se encontram.

Mas isso não anula a importância que estas citadas e tantas outras que não passaram pelo jugo inquisitorial tiveram para o seio da família como um todo. Cada vida é importante e impacta uma série de outras.

## **5.2 Ensino de costumes e instrução religiosa**

O judaísmo era ensinado no interior dos lares, no silêncio das práticas, na observação dos ritos, na audição das rezas e principalmente, aprendendo mesmo sem

---

<sup>689</sup> Ibid, fl. 14-15.

<sup>690</sup> Ibid, fl. 15.

<sup>691</sup> Ibid, fl.19.

<sup>692</sup> Ibid, fl.19v.

<sup>693</sup> Ibid, fl. 27.

saber de fato sobre o que se tratava, de tão natural que parecia ser. Isso era feito para não chamar atenção da vizinhança ou da Inquisição.

Outras religiões, como por exemplo o catolicismo, também possuem ritos e orações próprios de serem realizados dentro das casas. A diferença entre essa prática e aquelas que os judaizantes tinham, estava calcada principalmente no fato de que o catolicismo era a religião oficial e, portanto, estimulava-se que suas cerimônias fossem exteriorizadas.

Esse seria um dos motivos pelos quais o fato de andar segurando o terço nas mãos já era um bom sinal, como pode ser apreendido no documento formulado pela defesa de João Carlos Morão Pinheiro em que consta ele era “temente a Deus por ver que ia a missa e trazia as suas contas na mão; ações de que usam os católicos romanos.”<sup>694</sup> Outro que utilizou o mesmo argumento para comprovar sua fé na religião católica foi João Mendes do Vale, afirmando que “fazia as mais obras de cristão como também suas romarias e novenas aos santos rezando pelas suas contas”<sup>695</sup> e Antonio Mendes do Vale que também afirmava rezar o terço pelas suas contas.<sup>696</sup> Dois últimos exemplos semelhantes a esses que utilizaram foram Rafael Mendes do Vale, que “fazia suas romarias aos santos rezando pelas suas contas”<sup>697</sup> e Luís Cordeiro do Vale, “rezando pelas suas contas, fazia tudo o mais que costumam fazer os bons e católicos cristãos.”<sup>698</sup>

Já no que concerne a outras religiões, principalmente a judaica, não era necessário nada de extraordinário para que o indivíduo fosse investigado, culpabilizado e punido. Por esse motivo, cristãos-novos se viam envolvidos em um espectro quase obrigatório de encenar práticas católicas em público, como os personagens citados acima, andando com o terço nas mãos, podiam facilmente argumentar que o estavam rezavam.

João Carlos Morão Pinheiro, genro de Luiz Cordeiro do Vale, dizia “rezar ao ofício de Nossa Senhora todos os dias”<sup>699</sup> e por isso, andava com o papel dos mistérios no bolso. Isso seria mais uma prova de que cumpria com suas obrigações de cristão. Verbalizar a adoração a algum santo, como João Carlos tinha por Santa Luzia,<sup>700</sup> Luís

---

<sup>694</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 107v.

<sup>695</sup> ANTT TSO-IC Processo de *João Mendes do Vale*, nº 4072, img. 65-66.

<sup>696</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Antonio Mendes do Vale*, nº 7463, fl. s/nº.

<sup>697</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Rafael Mendes do Vale*, nº 2643, fl. 41v.

<sup>698</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971, fl. 56v.

<sup>699</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Carlos Morão Pinheiro*, nº 4072, fl. 77.

<sup>700</sup> *Ibid*, fl. 70.

Miguel Correia também fazia pública sua devoção por Santo Antônio e até tentou construir uma capela em honra a ele na sua fazenda em Minas Gerais.<sup>701</sup>

Essas maneiras de agir publicamente, participar e ter conhecimento dos ritos católicos era algo ensinado às crianças, mesmo quando elas mesmo não tinham consciência disso. Por exemplo quando os pais as levavam para ser batizadas (caso de todos os membros da família Vale) como mostra o processo de Clara Rosa de Leão: “que ela é crista batizada e o foi na freguesia de São Pedro de Vila Real”<sup>702</sup> e serem “crismadas.”<sup>703</sup>

Esses vínculos que os pais criavam nas crianças junto a Igreja, serviam para as proteger do mundo que enfrentariam em algum momento da vida. Isso incluía as orações, porque se fossem inquiridos a proclama-las, saberiam. E se chegassem a ser presos, eram postos de joelhos e mandados se benzer e dizer a doutrina cristã, rezando “Padre Nosso, Ave Maria, Credo, Salve Rainha, os Mandamentos da lei de Deus e os da Santa Madre Igreja.”<sup>704</sup>

Esse ensino de orações católicas não anulava aquele que lhes era primordial, passado de geração a geração em suas famílias. Os rituais e crenças judaizantes eram repassados conforme o indivíduo ia se entendendo naquele meio em que estava inserido e grande parte deles, realizados junto aos demais membros da família.

Para que um jovem pudesse ser instruído na fé que os adultos seguiam, certos costumes, ritos e orações eram sendo ensinados ao longo dos anos e, normalmente uma pessoa era responsável por tal instrução. “A memória da tradição cultural e religiosa de seus antepassados, preservada e transmitida oralmente, passou a ser a base principal de conhecimento e observância religiosa.”<sup>705</sup>

Ao passo que as prisões aconteciam, a Inquisição começou a perceber que os laços familiares e de relacionamento poderiam funcionar como uma ferramenta de busca importante de outros indivíduos que por ventura, também praticavam algum tipo de

---

<sup>701</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Miguel Correia*, nº 9249, fl. 39.

<sup>702</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Clara Rosa de Leão*, nº 8754, fl. 21.

<sup>703</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Maria Magdalena de Leão*, nº 6340, img. 28.

<sup>704</sup> ANTT TSO-IL Processo de *João Baptista de Leão*, nº 8021, fl. 17v-18.

<sup>705</sup> SEVERS, Suzana Maria de Souza Santos. Um “heresiarca” na Bahia setecentista: judaísmo e inquisição. **Anais do Simpósio Nacional de História** - ANPUH, 2011, p. 1 Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308188502\\_ARQUIVO\\_SEVERSTextoco.mpletoUmheresiarcanaBahiacolonialjudaismoeinquisicaotextosemresumo.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308188502_ARQUIVO_SEVERSTextoco.mpletoUmheresiarcanaBahiacolonialjudaismoeinquisicaotextosemresumo.pdf). Acesso em: 22 nov 2021.

heresia. As confissões que os cristãos-novos faziam durante os interrogatórios poderiam então servir como motivação para que alguém fosse investigado e preso.

Na leitura dos inquisidores, o pressuposto de sinceridade da “confissão inteira e verdadeira” – conforme se lê nos processos inquisitoriais – reside na rejeição dos laços mantidos com uma comunidade de cúmplices, de crenças e de rituais, pois essa decisão implicava renunciar às expectativas de salvação enunciadas e praticadas por esse grupo heterodoxo.<sup>706</sup>

Um cristão-novo delatar um familiar portanto, seria bem visto aos olhos da instituição porque estaria se afastando daquilo que lhe era mais caro pela remissão em nome da fé católica.

Quanto mais detalhada fosse a descrição oferecida pelo réu, melhor seria para que os funcionários da Inquisição pudessem se organizar de maneira a, estudar o caso e traçar estratégias com o intuito de desfazer as redes de contato familiares e conhecidas.

Seja prendendo ou mandando que pessoas envolvidas se apresentassem nos Tribunais para que elas também se confessassem e continuassem alimentando o ciclo, este nunca cessaria de gerar novos nomes, acarretando novas denúncias e por isso, a instauração de novos processos.

Esse era um dos motivos pelos quais a prática religiosa íntima e restrita ao interior dos lares andava de maneira inversamente proporcional a necessidade de participar de missas, confissões e tudo aquilo que girava em torno das igrejas existentes nas cidades.

O criptojudaísmo nasce dessa experiência e, sobretudo, necessidade de sobrevivência dos cristãos-novos em meio ao contexto persecutório. Assim como afirma Angelo Adriano Faria de Assis,

O criptojudaísmo foi uma religiosidade múltipla nascida sob o signo da intolerância vivendo na clandestinidade e à sombra do cristianismo, do qual ressignificou diversos elementos. Por conta disso, possui um caráter disforme, múltiplo e, algumas vezes, até discordante.<sup>707</sup>

---

<sup>706</sup> LOURENÇO, Miguel Rodrigues. A Inquisição de Goa e o delito de judaísmo (1561-1732). In: ANDRADE, António Manuel Lopes; GOMES, Saul António; REIS, Maria de Fátima (Coords.). **Diálogos Luso-Sefarditas**. Aveiro: UA Editora - Universidade de Aveiro, 2022, p. 37. Disponível em: [https://ria.ua.pt/bitstream/10773/34015/3/Livro\\_Final.pdf?fbclid=IwAR0Ue1qpmLRkW3ORSkuUDq\\_MkO9Nm7PlSr61MbdMhAW5mnYVUIL\\_8VlbY](https://ria.ua.pt/bitstream/10773/34015/3/Livro_Final.pdf?fbclid=IwAR0Ue1qpmLRkW3ORSkuUDq_MkO9Nm7PlSr61MbdMhAW5mnYVUIL_8VlbY). Acesso em: 23 jun 2022.

<sup>707</sup> VEIGA, Suzana do Nascimento. Criptojudaísmo tropical: a religiosidade da quarta geração das Dias-Fernandes de Pernambuco e a Inquisição Portuguesa. In: **Faces da História**, Assis-SP, v.5, nº1, jan.-jun.,

Por isso, o criptojudaísmo era uma opção que existia frente às intolerâncias praticadas pela inquisição, uma vez que estava “calcado na profissão da fé herdada dos antepassados, mostrava-se, na realidade, uma releitura particular do judaísmo possível dentro das interdições, limitações, regionalismos e implicações que cercavam seus praticantes.”<sup>708</sup>

E esse judaísmo possível era aquele que se apresentava no limiar entre a prática do que acreditavam secretamente entre os parentes e amigos próximos e o risco de denúncias, fofocas e prisões. Eles

tinham que ser católicos praticantes; não tinham livros judaicos, ninguém para instruir seus filhos no hebraico, sem as tardes de sábado para o estudo e debate; o Judaísmo que chegava até eles não era profundo nem ortodoxo, mas uma transmissão oral de conhecimento daqueles que lembravam melhor as tradições judaicas.<sup>709</sup>

Seguiam as tradições já comuns à família e, por se restringir aos lares, que por vezes se misturava a outros elementos e se diferenciava daquela há muito adorada. Ronaldo Vainfas afirma que praticavam “quando muito, um judaísmo doméstico. Estavam há tempos apartados da vida sinagoga, desconheciam o hebraico.”<sup>710</sup>

Os ritos mais comuns e conhecidos da fé judaica “cujos indícios podiam ser, entre outros, guardar o calendário judaico, observar seus ritos funerários, abster-se de comer carne de porco, não trabalhar aos sábados”<sup>711</sup> eram sabidos pelos inquisidores.

Em um dos interrogatórios a que Luís Cordeiro do Vale foi intimado, revelou informações sobre restrições alimentares, jejuns (da Rainha Ester, Capitão e do Dia Grande), guarda dos sábados, sepultamento de defuntos e orações,<sup>712</sup> que faziam parte do

---

2018, p. 8. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/facesdahistoria/article/view/865/1020>. Acesso em: 15 jan 2023.

<sup>708</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. A Inquisição no Brasil colonial e a perseguição às famílias judaizantes. **Anais do V Encontro Nordestino de História**. História & Memória. Recife. 2004, p. 3. Disponível em: <http://www.eeh2016.anpuh-rs.org.br/resources/pe/anais/encontro5/04-rep-sociais/Artigo%20de%20Angelo%20Adriano%20Faria%20de%20Assis.pdf>. Acesso em: 29 out 2020.

<sup>709</sup> GORENSTEIN, Lina. O criptojudaísmo feminino no Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII), **Projeto História**, São Paulo, nº 37, dez. 2008, p. 118. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/3048/1961>. Acesso em: 23 jan 2023.

<sup>710</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p. 42.

<sup>711</sup> VAINFAS, Ronaldo. A Inquisição e o cristão-novo no Brasil Colonial. In: P. R. Pereira. (Org.). **Brasiliana da Biblioteca Nacional: guia das fontes sobre o Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, v. 1, p. 147.

<sup>712</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971, fl. 114v-115.

seu cotidiano e o de toda a sua família, além de citar os nomes de familiares que também tiveram tal aprendizado e praticavam as cerimônias da lei de Moisés com ele.

Além de descrever as cerimônias judaizantes que faziam, orações que recitavam e ajuntamentos que pertenciam,<sup>713</sup> a maior parte dos cristãos-novos revelavam em suas confissões o nome da pessoa responsável por lhes instruir na fé da lei de Moisés. Na família dos Vale, não foi diferente. Só não foi possível coletar tais dados dos processos que não foram consultados. Dos demais, pode-se verificar através do quadro abaixo:

**Quadro 4 - Responsáveis pela instrução na Lei de Moisés na família "Vale"**

RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO NA LEI DE MOISÉS NA FAMÍLIA "VALE"		
NOME DO RÉU	NOME DO PARENTE QUE INSTRUIU	FONTE
Ana Bernarda	Maria de Leão	ANTT TSO-IC 05138, fl. s/nº
Antonio do Vale Mesquita	Maria Henriques	ANTT TSO-IL 04440, fl. 9v.
Antonio Mendes do Vale	Maria de Leão	ANTT TSO-IC 07463, img. 18.
Arcângela do Vale	Maria de Leão	ANTT TSO-IC 04699, fl. s/nº
Bernarda de Leão	Maria de Leão	ANTT TSO-IC 07001, fl. 18.
Branca de Leão	Catarina da Fonseca	ANTT TSO-IC 08178, fl. s/nº.
Brites Henriques	Isabel do Vale	ANTT TSO-IC 07344, img. 157
Clara Rosa de Leão	Mariana da Fonseca	ANTT TSO-IL 08754, fl. 14.
Diogo Correia do Vale	Não consta	-
Diogo do Vale Cordeiro	Catarina de Leão	ANTT TSO-IL 08881, img. 80.
João Baptista de Leão	Maria da Silva	ANTT TSO-IC 5467, fl. 12.
João Mendes do Vale	Diogo do Vale Cordeiro	ANTT TSO-IC 05467, img. 80.
Joana Maria	Manuel de Leão	ANTT TSO-IC 06530, img. 48.
Luís Cordeiro do Vale	José do Vale	ANTT TSO-IL 09971, fl. 114.
Luís do Vale	Diogo Lopes	ANTT TSO-IC 05861, img. 192.
Luís Miguel Correia	Não consta	-
Luísa do Vale	Violante de Mesquita	ANTT TSO-IC 03077, img. 42.
Maria Magdalena de Leão	Francisco Nunes Carvalho	ANTT TSO-IC 06340, img. 35.
Maria Teresa de Leão	Maria de Leão	ANTT TSO-IC 09783, fl. s/nº
Mariana da Fonseca	Maria da Fonseca	ANTT TSO-IC 09079, fl. s/nº
Rafael Mendes de Leão	Francisco Nunes Carvalho	ANTT TSO-IC 04856, img. 173.
Rafael Mendes do Vale	José Mendes de Lima	ANTT TSO-IL 02643, img. 154.
Tereza Bernarda	Maria de Leão	ANTT TSO-IC 04703, img. 97.
Violante Maria	Francisco Nunes Carvalho	ANTT TSO-IC 04703, img. 160.

Fonte: processos diversos

No quadro acima é possível perceber o nome dos réus e daqueles a quem acusaram de ser seus preceptores na lei de Moisés, sendo a mais citada dentre eles, Maria de Leão.

<sup>713</sup> Uma denúncia que Gaspar Cardoso de Lima faz contra Rafael Mendes de Leão informa que: “Algumas vezes estava com o pai do réu, Simão Mendes do vale, e mais parentes os mais velhos falando todos juntos nas matérias, e observância da lei de Moisés e o réu entrava na mesma casa onde todos estavam falando e ouvia todas as práticas.” Ver: ANTT TSO-IL Processo de *Rafael Mendes de Leão*, nº 4856, img. 144.

Ela era uma cristã-nova natural e moradora de Vila Real, filha de “Manuel do Vale, que foi advogado, e Branca de Leão cristãos-novos, naturais e moradores de Vila Real onde faleceram.”<sup>714</sup> Do seu matrimônio com Rafael Mendes, Maria de Leão ou Maria da Silva como também era frequentemente chamada, teve sete filhos, Antonio Mendes do Vale, Simão Mendes do Vale, José do Vale, Violante Henriques, Leonor do Vale, Brites do Vale, Bernarda de Leão, Isabel Mendes e Branca de Leão.<sup>715</sup>

Dos processos de 3 de seus filhos que foram analisados, Antonio Mendes do Vale e Bernarda de Leão a nomearam como sendo aquela que aconselhava: “se quiser salvar a sua alma, cresse e vivesse na lei de Moisés e não na de Cristo Senhor Nosso, na qual não havia salvação.”<sup>716</sup> E afirmava que era preciso fazer

o jejum do Dia Grande no mês de setembro estando em todo o dia sem comer nem beber, senão a noite em que havia de cear coisas que não fossem de carne e que na mesma forma afizesse por um só dia e no mês de março o jejum da Rainha Ester e guardasse os sábados de trabalho como se fossem dias santos usando camisa alava e fazendo a barba, rezasse a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e não comesse carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele porque a dita sua mãe lhe dizia e cria na lei com intento e aconselhava o caminho mais seguro e mais certo para a salvação.<sup>717</sup>

Da mesma forma que atuou com seus filhos, Maria de Leão fez com suas sobrinhas chamadas Arcângela do Vale<sup>718</sup> e Maria Teresa de Leão. Aconselhando-as a se afastar da lei de Cristo e abraçar a de Moisés pois somente nela havia salvação para suas almas e recomendava que realizassem os mesmos ritos que a seus filhos.

Uma outra Maria também é citada pelos Vale era a Maria da Silva,<sup>719</sup> mãe de Joana Maria e João Baptista de Leão. Este último afirmou que aceitou a instrução que lhe foi passada “por ser um rapaz inocente e não tomar sentido no que lhe ensinava.”<sup>720</sup> Já sua irmã Joana Maria não teria recebido tais ensinamentos pacificamente, mostrando a todo tempo insatisfação e se negando participar de tais cerimônias. Percebendo isso,

---

<sup>714</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Antonio Mendes do Vale*, nº 7463, fl. s/nº.

<sup>715</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Bernarda de Leão*, nº 7001, fl. s/nº.

<sup>716</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Antonio Mendes do Vale*, nº 7463, fl. s/nº.

<sup>717</sup> *Ibid*, fl. s/nº. Confissão realizada em 23 de maio de 1727.

<sup>718</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Arcângela do Vale*, nº 4699, fl. s/nº.

<sup>719</sup> Em alguns processos ela é chamada de Maria da Silva e em outros de Isabel Mendes.

<sup>720</sup> ANTT TSO-IC Processo de *João Baptista de Leão*, nº 5467, fl. 12v.

Maria de Leão muitas vezes abraçava e abençoava o filho, enquanto “amaldiçoava”<sup>721</sup> Joana.

Consta no processo de Joana Maria que o responsável pela instrução na lei de Moisés que ela teve foi seu pai, Manuel de Leão.<sup>722</sup> Ele a teria dito para largar a lei de Cristo e seguir a lei de Moisés porque só nela havia salvação e recomendou todos os ritos citados acima que envolviam restrições alimentares, realização de jejuns, guarda do sábado e a oração do Padre Nosso sem Jesus no fim.

Outras mulheres que foram citadas no quadro foram Catarina da Fonseca, Violante de Mesquita, Maria da Fonseca e Isabel do Vale. Essas mulheres assim como a Maria de Leão e Maria da Silva, tinham um papel fundamental dentro da sociedade estabelecida à época: ensinar uma cultura que nem elas próprias experimentaram e repassar cultos que eram possíveis de serem feitos no contexto em que viviam. Sendo que tudo isso era milimetricamente balizado pelo perigo que se aproximava e a necessidade de cumprir aquilo que acreditavam.

O criptojudáismo possível foi, em grande parte, um criptojudáismo feminino, só possível por conta do sacrifício destas mulheres, verdadeiras “rabinas” num mundo que lhes negava a existência, esforçando-se por compartilhar com as novas gerações os ensinamentos que vinham do passado.<sup>723</sup>

Em geral, cabia às mulheres esse papel do ensino das tradições no âmbito familiar. Entretanto também existiam homens que exerciam esse papel, como é o caso de Francisco Nunes Carvalho, José Mendes de Lima, José do Vale e Diogo do Vale Cordeiro.

Maria Magdalena de Leão, Violante Maria e Rafael Mendes de Leão denunciaram em suas respectivas confissões que, quem os instruiu na lei de Moisés foi Francisco Nunes Carvalho. Ele era um cristão-novo, natural da Vila do Pinhel que morou em Vila Real enquanto esteve casado com Isabel Henriques e, assim que ficou viúvo fugiu para Baiona, na França.<sup>724</sup>

---

<sup>721</sup> Ibid, fl. 13v.

<sup>722</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Joana Maria*, nº 6530, img. 49-50.

<sup>723</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Menorá de mil braços: variações do criptojudáismo no mundo português. In: **Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista**, v. 11, nº. 1, 2011, p. 24. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/3791/3116>. Acesso em: 18 jan. 2023.

<sup>724</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Rafael Mendes de Leão*, nº 4856, img. 173.



Francisco teria dito a mesma mensagem a todos três, que cressem e vivessem “na lei de Moisés porque só nela havia a salvação”<sup>725</sup> e assim como os demais parentes, fizessem os jejuns no decurso do ano, guardassem os sábados vestindo neles camisa lavada e não consumissem carne com sangue, de coelho, lebre, porco e peixe de pele.

De maneira semelhante, Francisco Nunes Carvalho também havia ensinado Violante Maria e esta, afirmou ter seguido tais preceitos ao longo de quinze anos. Em conversa com a prima Joana Maria, teriam combinado deixar a lei de Moisés e voltar a observar a lei de Cristo porque perceberam “nos seus parentes prisões do Santo Ofício, entendeu ser castigo de Deus pelas ofensas que lhe fazia.”<sup>726</sup>

Assim como João Mendes do Vale disse que seu pai o havia instruído na lei de Moisés, Luís do Vale também acusou seu pai Diogo Lopes da mesma atitude. Segundo João Mendes do Vale contou em sua confissão, quem o ensinou os ritos e rezas foi seu pai, Diogo do Vale Cordeiro. Além das práticas descritas nos parágrafos anteriores, o teria ensinado que durante a realização dos jejuns e a guarda dos sábados, devia ter “barba feita, unhas cortadas”<sup>727</sup> e camisa limpa. Já Luís do Vale afirmou que seu pai, Diogo Lopes foi o quem o orientou na lei e explicou sobre as práticas.<sup>728</sup>

E por último, Luís Cordeiro do Vale afirmou que seu avô José do Vale foi o responsável por instruí-lo na lei de Moisés. José do Vale era um cristão-novo, homem de negócio, casado com Catarina da Fonseca, natural e morador em Vila Real até seu falecimento.

Ele teria explicado a Luís as minúcias da religião, baseado na Sagrada Escritura e em um livro espanhol que tinha intitulado David.<sup>729</sup> Passando desde a história que embasava o jejum que faziam em memória à Rainha Ester e aos outros ao longo do ano, a importância da oração, maneira de fazer a guarda dos sábados, como celebrar a páscoa, a história da fuga do Egito e o porquê da oração do salmo de David não ter o gloria patri no fim.

Mesmo assim, a educação na lei de Moisés, aos moldes criptojudáicos continuava a acontecer. Ritos católicos para serem realizados em público, orações judaicas para ser

---

<sup>725</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Maria Magdalena de Leão*, nº 6340, img. 35-36.

<sup>726</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Violante Maria*, nº 4703, img. 163.

<sup>727</sup> ANTT TSO-IC Processo de *João Mendes do Vale*, nº 5467, img. 81

<sup>728</sup> ANTT TSO-IC Processo de *Luís do Vale*, nº 5861, img. 157.

<sup>729</sup> ANTT TSO-IL Processo de *Luís Cordeiro do Vale*, nº 9971, fl. 115.

rezadas com a família nos ajuntamentos. Essa era a realidade que se apresentava. Essa era a vida que tinham, até que os primeiros parentes começassem a ser presos. Desde momento em diante, o pânico, de fato, tomou conta uma vez que era de conhecimento dos grupos cristãos-novos o poder que a confissão tinha dentro do espectro do Santo Ofício.

O principal objetivo do Santo Ofício “e cerne de todo o processo era obter a confissão cabal das culpas de que o réu era acusado, a qual, para ser julgada perfeita, reclamava acertar no essencial das provas testemunhais e revelar eventuais cúmplices.”<sup>730</sup> Por isso, segundo Anita Novinsky, “Os cristãos-novos tinham horror à confissão,”<sup>731</sup> porque no fundo, sabiam que teriam que revelar nomes dos quais lhe eram caros: filhos, cônjuges, tios, primos, pais, avós.

Este tópico foi dedicado à discussão do aprendizado e transmissão da fé em meio aos indivíduos pertencentes a família Vale. Através dos processos que foram compostos enquanto estavam presos, nos é possível ter o conhecimento de inúmeras informações sobre os indivíduos por trás das linhas escritas à pena e tinta.

Essas pessoas eram fruto da sociedade que viviam, da educação que tiveram e do contexto em que estavam inseridas e fizeram o melhor que estava a seu alcance. Viver e praticar aquilo em que se acreditava, tranquilamente e sem medo, era um luxo do qual os cristãos-novos não tinham direito de desfrutar.

### **5.3 Herança imaterial da família**

Em todas as prisões efetuadas pelo Santo Ofício de indivíduos acusados de judaísmo da família Vale percebemos uma similaridade no teor dos discursos. E não somente porque os processos crime tinham sua estrutura já regimentada e feita pelos notários, mas pelo conteúdo daquilo que era dito pelos réus.

Em suma, relatavam ritos que se repetem de uma documentação para outra, com riqueza de detalhes, lugares e ritos. Suzana Severs indica que isso era a “religiosidade cristã”, mantida através das práticas e que podiam sofrer variações conforme as gerações

---

<sup>730</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.*, 2013, p. 199.

<sup>731</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2015, p. 19.

iam se sucedendo. Afirma ainda que “quando um cristão-novo chegava ao Santo Ofício, para a Inquisição não havia mais dúvidas do seu criptojudaísmo.”<sup>732</sup>

Algumas dessas práticas eram ouvidas pelos inquisidores rotineiramente ao longo dos inquéritos dos cristãos-novos, como as práticas de jejum o decorrer do ano, uso de camisa limpa e branca aos fins de semana, guarda do sábado, restrições alimentares, uso de mortalha nova ao se enterrar um defunto, preparo do corpo de um parente falecido, entre outros.

Analisando a documentação dos indivíduos presos que compõe essa família, optou-se aqui por tratar o teor das denúncias para que possam ser abordadas de maneira mais contundente.

Lina Gorenstein publicou um estudo sobre uma família Vale<sup>733</sup> que, semelhante a essa, teve muitos de seus membros presos e acusados de criptojudaizar. Naturais da Vila de Lagos, Algarve, muitos viram no Brasil e mais especificamente no Rio de Janeiro uma chance de recomeçar a vida longe de um Tribunal. Apesar dos sobrenomes, estes indivíduos não são parentes.

Os Vale, centro desta pesquisa também representam um clássica família cristã-nova que criptojudaizava, mas que externavam ações próprias de pessoas que seguiam os preceitos católicos dentro de todas as suas práticas.

Hoje, tendo acesso a essa documentação, conseguimos compreender que tais ritos religiosos eram passados de geração a geração<sup>734</sup> de forma genuína, normalmente pelas matriarcas. Em sua obra, Angelo Adriano Faria de Assis afirma que: “as mulheres, que já desempenhavam papel fundamental na formação religiosa dos filhos no judaísmo tradicional, ganhariam ainda maior destaque na orientação da profissão de fé.”<sup>735</sup>

Ao longo das denúncias, as mesmas práticas eram citadas e aí está a herança imaterial<sup>736</sup> dessa família. Crenças<sup>737</sup> que, se de fato eram praticadas, não saberemos. Mas

---

<sup>732</sup> SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. *Op. Cit.*, 2000, p. 114.

<sup>733</sup> GORENSTEIN, Lina. *Op. Cit.*, 2013, p. 239-254.

<sup>734</sup> De acordo com Ronaldo Vainfas, “A identidade religiosa dos cristãos-novos é algo que só se pode desvendar caso a caso, considerando a idade dos indivíduos, a experiência pessoal ou familiar e o tipo de relação mantida como parentes estabelecidos em regiões onde o judaísmo era livre.” In: VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p. 41.

<sup>735</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Op. Cit.*, 2012, p. 311.

<sup>736</sup> LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Tradução de Cynthia Marques de oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

<sup>737</sup> Segundo Bruno Feitler, “a conversão religiosa podia assim não ser, muitas vezes, mais que a aparência externa, a fachada de uma passagem que ocorria em outro nível que não o do sentimento religioso.” In:

o cerne desta discussão está justamente no conhecimento do que eram, do que não eram e que existiam certas cerimônias que tinham percepção da existência e declaravam.<sup>738</sup>

Das práticas mais recorrentemente denunciadas pelos Vale está a prática de alguns jejuns ao longo do ano em situações específicas. Qualquer menção a tais “comemorações eram uma indicação segura daqueles que eram criptojudeus”,<sup>739</sup> e isso já justificava uma intervenção da Inquisição.

De acordo com Lina Gorenstein, existem algumas celebrações tradicionais observadas ao longo do ano, que seriam:

Rosh Hashaná (o início do ano litúrgico judaico), Yom Kipur (Dia do Perdão), Sukkot (Cabanas), Simhat Torá (comemoração da entrega da Torá, ou Lei a Moisés), Hanukkah (Festa das Luzes), Purim (a história de Ester), Pessach (a história do exôdo do Egito) e Shavuot (Festa das Semanas). Algumas destas datas eram comemoradas por muitos cristãos-novos, outras eram pouco conhecidas, como o Rosh Hashanah, Hanukkah, Simhat Torá e Shavuot.<sup>740</sup>

As práticas mais confessadas e delatadas pelos Vale eram a guarda do sábado, restrições alimentares, jejuns, enterrar defuntos em terra virgem e fazer orações por eles, usar camisa branca e limpa nos sábados e dessangrar as carnes que iriam ingerir.

Um deles era o Jejum do Dia Grande, “aliás aparece como um ritual cuja frequência de prática denota a persistência da memória”<sup>741</sup> e que, na maior parte dos processos analisados, era tido como o mais importante do ano. Esse ritual era sempre realizado em setembro quando os praticantes ficavam sem comer “de estrela a estrela”, comendo após esse tempo coisas que não eram de carne de porco, lebre, coelho e peixe de pele.

---

FEITLER, Bruno. Um conflito de identidades: judeus e cristãos-novos no Brasil. In: LEWIN, Helena. (Coord.). In: **Identidade e cidadania: como se expressa o judaísmo brasileiro [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, p. 23. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/583jd/pdf/lewin-9788579820182.pdf>. Acesso em 18 jan 2022.

<sup>738</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. As “mulheres Rabi” e a inquisição na Colônia. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana I. G. (Orgs.). **A Inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p.188

<sup>739</sup> GORENSTEIN, Lina. *Op. Cit.* 2008, p. 128.

<sup>740</sup> Idem.

<sup>741</sup> SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. Memória e religiosidade marrana na Bahia colonial. Anais do II Encontro Internacional De História Colonial. **Mneme – Revista de Humanidades**. UFRN. Caicó RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. Disponível em: [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais). Acesso em 22 dez 2021.

## Segundo o Dicionário Judaico de Lendas e Tradições, o jejum do Dia Grande ou Yom Kipur

significa “Dia do Perdão”. O jejum de 10 de Tishri é o dia mais sagrado do calendário judaico, marcando o fim dos dez dias de penitência. (...) O Yom Kipur é precedido de rituais de penitência, como a cerimônia de Kaparot, a purificação no Mikve e um ritual de autoflagelação simbólica. Logo antes do pôr-do-sol e termina ao aparecer das estrelas a noite seguinte. No dia que o precede, recomenda-se comer mais que o costume como acréscimo para o jejum, durante o Yom Kipur, os judeus são proibidos de calçar sapatos de couro, de manter relações sexuais e de se lavar. Devem cessar todo trabalho profano.<sup>742</sup>

Outro jejum citado nos processos foi o da Rainha Ester. Este era “calcado ou no jejum feito por Ester antes de sua visita ao rei da Pérsia para pedir por seu povo ou no jejum dos judeus antes de se defenderem contra seus atacantes.”<sup>743</sup> Elias Lipiner afirma que este

era o dia do jejum que precede a festa judaica de Purim, celebrada no dia 14 do mês de Adar. Este mês do calendário judaico corresponde a fevereiro ou março, razão pela qual nos papeis inquisitoriais o jejum da rainha Ester é dado como solenidade que vem ora no mês de fevereiro, ora no de março.<sup>744</sup>

O jejum do Capitão citado por alguns Vale, “provavelmente era o Jejum de Gedaliah, feito um dia após o Ano Novo (Rosh Hashaná).”<sup>745</sup> De acordo com a descrição presente no processo da cristã-nova Ana Bernal, esta prática acontecia “no mês de setembro, oito dias antes do Dia Grande.”<sup>746</sup>

Ao longo da realização de tais práticas, os cristãos-novos faziam certas orações e algumas delas foram relatadas em suas confissões. Desejando cooperar<sup>747</sup> com o Santo Ofício, Luiz Cordeiro do Vale declarou que, em companhia de certas pessoas de sua família, seguiu a crença da Lei de Moisés obedecendo aos seus preceitos quanto ao

---

<sup>742</sup> UNTERMAN, Alan. *Op Cit.*, 1992, p. 125.

<sup>743</sup> *Ibid*, p. 91.

<sup>744</sup> LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1977, p. 84.

<sup>745</sup> GORENSTEIN, Lina. *Op. Cit.*, 2008, p. 129.

<sup>746</sup> ANTT/TSO-IL Processo de Ana Bernal, nº 2424, fl. 9.

<sup>747</sup> CALAÇA, Carlos Eduardo. A confissão como um dilema: cristãos-novos letrados do Rio de Janeiro - século XVIII. *Antíteses*, vol. 1, n. 2, jul.-dez. de 2008, p. 313. Acesso em 23 fev 2022. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>.

comportamento, alimentação e fazendo jejuns judaicos, além de recitar algumas orações e cânticos ao longo das cerimônias. As orações por ele citadas eram as seguintes:

*Oração que rezava antes do jejum do Dia Grande:* Meu Senhor, meu criador, Poderoso de Israel, vós que ouvistes a Samuel, ouvi a minha oração ó grande Deus das alturas, vos chamo das baixuras, a todas as criaturas abri os caminhos e fontes; lançai meus olhos aos montes de Sião e donde há de vir a minha ajuda. Minha ajuda é o Senhor que todo o mundo governa com o seu divino poder. Amém.

*Oração que rezava todas as sextas-feiras à tarde antes e depois do sol se por:* Abençoi Senhor, com paz e apegamento de todos os santos limpos e escolhidos, perdoa meus erros, e enche-me de salvação, graça, boa parte da alma de fulano, que por sentença e mandamento do ser foi a sua alma partida deste mundo, põe outro sobre o altíssimo Adonai pelas vossas altas piedades que vos há, lhe peço a sua alma a paz direita, lhe ponhais seus vícios, não vigiais sobre a sua alma, sobre o seu lazer, pousarei salvação, glória, ó Deus de Israel. Amém.

*Cântico do início dos dias de festividade e celebrações:* dos judeus por memória de quando se abriu o mar e o povo hebreu saiu do Egito: *cantemus domino, gloriose enim magnificatus estequum et exodo.*

*Cântico em memória e prodígio de se não queimarem no fogo os três meninos,* que Nabucodonosor mandou vir meter na fornalha da babilônia rezando o cântico que começa: *benedicti est domine dous patrum nostrorum* . E quando celebrava as festividades judaicas na véspera, lavava todo o corpo, de alto a baixo, vestia camisa lavada e na cama usava roupa também lavada.

Por não poder ainda agora ser boa e de salvação a Lei de Moisés e fundava a sua dúvida no texto que diz – nem de radice jesse donec veniat que me tendes est pto ssessiene – de que tirava como exemplo o nosso, já estava na procissão do trono que David tinha vindo ao mundo e ele era verdadeiro messias.<sup>748</sup>

Essas orações ditas por Luís Cordeiro do Vale com tanta precisão nas palavras, inclusive em latim, dão a entender que faziam parte do cotidiano de suas práticas religiosas. Uma dessas orações feita nas sextas-feiras à tarde, provavelmente seria acompanhada do uso de camisa limpa.

Elias Lipiner afirmou em *Santa Inquisição: terror e linguagem*, que a camisa lavada não era sinal de asseio corporal, “mas perigoso sinal identificativo – nas denúncias

---

<sup>748</sup> ANTT/TSO-IL Processo de Luís Cordeiro do Vale, nº 09971, fl. 182v-185.

apresentadas à mesa da Inquisição – dos judaizantes que guardavam os sábados, vestindo neles camisas lavadas.”<sup>749</sup>

Maria Magdalena de Leão afirmava que durante a guarda de alguns sábados depois que começaram as prisões de seus parentes, pela proteção deles e dos que ainda estavam em liberdade, ela fazia jejuns de toda sorte, rezava os salmos da penitência, “andava sem camisa e descalço oferecendo ao Deus do céu para que os livrasse dos grandes trabalhos em que se achavam perseguidos pelo Santo Ofício.”<sup>750</sup>

Um outro costume descrito no processo de João Mendes do Vale é o de colocar uma camisa limpa branca e deixar a “barba feita e as unhas cortadas”<sup>751</sup> para iniciar a guarda do sábado.

Sobre a morte, os parentes não deviam falar muito a respeito, enterrá-los em terra virgem e com mortalha nova. E os varões de cada casa deviam fazer um jejum específico para os homens mais velhos em homenagem aos seus antepassados.

Os jejuns eram costumes muito realizados nessa família e as razões pelos quais eram feitos variavam muito: desde a obrigação que tinham enquanto seguidores da lei de Moisés, pela ilusão de ficarem “bem afortunados”,<sup>752</sup> pelo sucesso “das vendas dos vinhos”,<sup>753</sup> “para arranjar um trabalho”,<sup>754</sup> por serem varões, antes da páscoa dos judeus, “se lhe agoniasse muito coração”<sup>755</sup> e “para que Deus desse bom sucesso aos cristãos-novos assim aos que estavam presos, como aos que estavam soltos.”<sup>756</sup>

A esposa de Manoel de Leão chamada Maria da Silva, foi apontada por Maria Teresa de Leão como aquela responsável por retirá-la, há cerca de 12 anos<sup>757</sup>, do caminho de Cristo e da Igreja com o intuito de salvar sua alma através da Lei de Moisés. Foi ela que, segundo Maria Teresa de Leão que a ensinou as práticas, jejuns e algumas orações, sendo uma delas:

Adoro-vos anjos divinos  
em custódia do Senhor  
pedi por mim ao Senhor

---

<sup>749</sup> LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1977, p. 8.

<sup>750</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Maria Magdalena de Leão*, nº 6340, img. 142-143.

<sup>751</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *João Mendes do Vale*, nº 5467, img. 81.

<sup>752</sup> *Ibid*, img. 121.

<sup>753</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Diogo do Vale Cordeiro*, nº 8881, fl. 54.

<sup>754</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Rafael Mendes do Vale*, nº 2643, fl. 41.

<sup>755</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Maria Magdalena de Leão*, nº 6340, img.77.

<sup>756</sup> *Ibid*, img. 142.

<sup>757</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Maria Teresa de Leão*, nº 9783. Confissão feita em 1727.

que me outorgue o que vos peço  
justo vo-lo peço  
justo me outorgueis..<sup>758</sup>

No início de abril de 1728, Josefa Maria iniciou suas confissões em meio aos interrogatórios dos inquisidores. Apesar das tímidas confissões sobre parentes de Vila Real, ele entregara uma oração que uma tal Joana Lopes, vizinha de seu pai recitava na véspera do jejum do Dia Grande.

Havia de rezar a oração seguinte oferecendo-a em ação de graças.

Grande Deus, nesta ocasião tu é ministro primeiro em seu altar, sacrificio de humilde coração, a mesma contrição confesso. Te ofendi, mas o que se chega a ti, constricto, se chega bem. Vim-me aqui e tem misericórdia de mim.

E outra que principia na seguinte forma:

O alto Deus de Abraão, o alto Deus forte de Israel, tu que disseste a Daniel hoje, Senhor tu que estás nas altas alturas hoje a eu pecadora que te chamo das baixuras, a todas as criaturas abres caminhos e frentes, ante meus olhos ao ciclo donde ascenderá minha ajuda. Minha ajuda é o Senhor que fez o céu e a terra, me livre de toda maldade. Senhor nasci de seu asseio, creio em ti sempre alto, é coisa que muito encerra. Nasci do seu santo nome. Meus guardados não dormem, nem se adormecem quem me guarda. Israel guarda-me. Meu deitar, meu comer, meu beber e levantar. Bendito Deus de Adonai.<sup>759</sup>

Essas orações declaradas por Luís Cordeiro do Vale, Maria Teresa de Leão e Josefa Maria mostram, uma vez mais, a prática de uma crença no interior de seus lares, e mais especificamente ensinada pelo seu avô José Correia, aquele que segundo apontam os indícios era o grande instrutor da família.

Outra oração declarada está no processo de Clara Rosa de Leão, na qual afirma que além de não comer carne de peixe de pele, coelho, lebre, porco, fazer os jejuns de sua obrigação ao longo do ano, realizar a guarda dos sábados e a oração do Padre Nosso sem Jesus no fim, rezava,

Direi a Adonai  
Meu Deus, meu Castelo, minha ajuda , minha força

---

<sup>758</sup> Oração retirada da sessão das confissões e libelo de justiça. ANTT/TSO-IC Processo de *Maria Teresa de Leão*, nº 09783, fl. s/nº.

<sup>759</sup> Idem, fl. 15-15v.



Vos senhor me livrareis do mal do laço da ave  
escura,  
a quem o cobiçar,  
Cobiça-la, honralo-á, salvá-lo-á,  
salvação santa meu senhor Adonai  
espero desde hoje para todo o sempre  
Amém.<sup>760</sup>

Uma oração feita por Joana Maria em companhia de Mariana do Vale e Brites Lopes durante a guarda que começava na sexta-feira usando camisa lavada era:

Grande Deus, esta ocasião te é ministro em seu alta sacrificio de um humilde coração, a mesma contrição, confesso te ofendi, mas o que se chega a ti contrito se chega bem, me vês aqui contrito tem misericórdia de mim. O alto Deus de Abraão, o forte Deus de Israel, tu que o foste a Daniel ouve senhor minha oração, Senhor que te apresentaste nessas altas alturas ouve a mim pecadora que te chamo destas baixuras, a todas as criaturas abres caminhos e fontes ante meus olhos ao céu onde virá minha ajuda, minha ajuda é o Senhor que filho do céu e terra, me livre de toda a guerra, senhor nasci de seu asseio, creio em ti sempre alto, escora que muito encerra, nasci de seu santo nome, meu protetor não dorme nem se adormece quem me guarda Israel guarda meu beber, meu comer, meu deitar, e levantar. Bendito Deus de Adonai.<sup>761</sup>

Mesmo assim, segundo consta no depoimento dado por Gaspar Cardoso de Lima, entre eles existia algumas “divergências e disputas sobre a dita lei de Moisés”,<sup>762</sup> o que mostra ainda mais o quanto essa forma secreta e discreta de realizar as práticas no interior dos lares por cada pessoa, por cada casal causava diferenças quando se reuniam.

Ainda que afirmassem não participar de tais rituais, todos as conheciam, as proferiam e talvez as seguissem... Essas práticas dizem respeito a seres humanos, cristãos-novos que foram obrigados a seguir uma fé que não lhes pertencia e buscaram, por isso, meios de permanecer com suas crenças e costumes.

E a conversão forçada que os antepassados Vale foram submetidos, segundo Anita Novinsky, os deixou “vazios, os judeus começaram a construir uma segunda vida, carregando da antiga apenas o sentimento e as lembranças.”<sup>763</sup>

---

<sup>760</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Clara Rosa de Leão*, nº 8754, fl. 35v.

<sup>761</sup> ANTT/TSO-IC Processo de *Josefa Maria*, nº 0546, fl. 15-15v.

<sup>762</sup> ANTT/TSO-IL Processo de *Luis Cordeiro do Vale*, nº 09971, fl. 110.

<sup>763</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2015, p. 94.

A prática da circuncisão foi descrita apenas no processo de João Carlos Morão Pinheiro. Ele indicava que deveria ser realizada em bebês, mas na Espanha, pela falta de sacerdotes e perseguição do Santo Ofício, tal procedimento estava acontecendo com os meninos no auge da adolescência. Ronaldo Vainfas afirma que o “cristão-novo disposto a se tornar judeu tinha de aceitar a circuncisão, fosse um menino de poucos anos, fosse um homem maduro ou idoso.”<sup>764</sup>

A defesa que Luís Cordeiro do Vale, Rafael Mendes do Vale e Diogo do Vale Cordeiro no momento em que buscaram padres e pessoas importantes para auxiliar os parentes presos, sem pensar nas consequências que tal atitude poderia causar a eles, é mais uma evidência do laço que mantinham.

Todos se denunciaram no momento da prisão e alegavam que faziam por “cumprimento do mundo”,<sup>765</sup> sem ódio ou inimizade. E nos bilhetes estava escrito: confessem-se. O que para compreendiam: nos denunciem para se salvarem. A respeito desse momento, afirma Carlo Ginzburg, “temos um verdadeiro diálogo: podemos ouvir vozes distintas, podemos detectar um choque entre verdades diferentes ou mesmo contraditórias.”<sup>766</sup>

E por isso, é importante resgatar uma afirmação de Luís Cordeiro do Vale quando ele afirma que mesmo após sua confissão, as admoestações por parte da mesa dos inquisidores e após assumir a religião católica como certa, quanto estava sozinho em seu cárcere passava por “grandes batalhas”<sup>767</sup> já que teve uma vida toda de instrução e seguimento acreditando em algo e daquela hora em diante deveria seguir outra.

Um aspecto sobre Luís Miguel Correia era a constante batalha que enfrentava dentro de si mesmo sobre a fé católica que deveria seguir para cumprimento do mundo e aquela que era ensinada no ambiente doméstico. É possível questionar a sua vontade em seguir carreira celibatária por vocação que tinha ou se era um meio de proteção frente a ação persecutória inquisitorial.

Nathan Wachtel afirma que esse era “o retrato de tantos cristãos-novos que oscilavam entre uma fé e outra.”<sup>768</sup> Uma quebra não só religiosa para sua vida, mas de

---

<sup>764</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p. 43.

<sup>765</sup> ANTT/TSO-IL *Processo de Luís Cordeiro do Vale*, nº 09971, fl. 158.

<sup>766</sup> GINZBURG, Carlo. *Op. Cit.*, nº 21 - setembro 90/ fevereiro 91, p. 208.

<sup>767</sup> *Ibid*, fl. 120v.

<sup>768</sup> WACHTEL, Nathan. *Op. Cit.*, 2003, p. 280.

toda uma tradição familiar que ele jogava e expunha nas suas confissões e para sua vida daquele momento em diante.

Segundo Angelo Adriano Faria de Assis, o cristão-novo era “culpabilizado por olhares (nem sempre) silenciosos. (...) Apesar dos esforços no intuito de demonstrar a integridade de sua devoção cristã, eram apontados como seguidores da antiga fé.”<sup>769</sup> Na obra *Jerusalém Colonial*, Ronaldo Vainfas afirma que

Antes de tudo, é muito discutível essa “essência judaica” que alguns atribuem aos cristãos-novos ibéricos. Se é verdade que muitos cristãos-novos mantinham algum vínculo emocional ou ritual com o passado judaico de seus avós (a guarda do sábado, por exemplo), outros tantos já se tinham afastado do judaísmo e adotado sinceramente a fé católica.<sup>770</sup>

Essas práticas todas estão relacionadas ao que fazia parte daquilo que esses cristãos-novos acreditavam e vivenciavam em conjunto. Ainda que veladamente, todos esses ensinamentos foram recorrentemente transmitidos aos membros dessa família que, estavam cientes da necessidade de se camuflar, tal qual um camaleão<sup>771</sup> na sociedade católica em que viviam.

Sonia Siqueira afirma que, a “fé é inculcada no aconchego familiar, complementada na vida social, no trabalho, nas viagens, nos bancos das igrejas ou nos confessionários.”<sup>772</sup> A religiosidade não se media ao lugar ou situação. Estava incrustada na criação que receberam e em quem eram.

Se eles, de fato, praticavam esses ritos e recitavam tais orações em detrimento da fé cristã, nunca saberemos. O mais importante é que, tal conhecimento foi internalizado e sem dúvida, repassado para as gerações sem “dramas de consciência”<sup>773</sup> que vieram a posteriori destes indivíduos aqui analisados. E isso não interferia na adesão de alguns princípios próprios do catolicismo no cotidiano, no trato com os demais e nas orações cotidianas.

---

<sup>769</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Op. Cit.*, 2012, p. 92.

<sup>770</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p. 43.

<sup>771</sup> CARVALHO, António Carlos. **Os judeus do desterro de Portugal**. Lisboa: Quetzal Editores, 1999, p. 22.

<sup>772</sup> SIQUEIRA, Sonia. *Op. Cit.*, 1978, p. 22.

<sup>773</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p. 15.

É certo que os cristãos-novos estavam à mercê de toda uma sociedade, atenta a quaisquer palavra, ato ou intenção que sugerisse uma falta herética, e tal qual camaleões, se camuflavam de acordo com as situações.

## Considerações finais

*... num sentido amplo,  
todos os indivíduos suspeitos,  
eram culpados...*<sup>774</sup>

Assim como afirma Anita Novinsky, todos os cristãos-novos que tinham seus nomes denunciados, suspeitos de criptojudaísmo, eram instantaneamente culpabilizados, cabendo a eles mesmos provarem o contrário. Corroborando com essa ideia, Ronaldo Vainfas afirmou que Segundo Ronaldo Vainfas, o criptojudaísmo “continuou a ser a obsessão maior dos inquisidores portugueses, disso não resta dúvida, e assim seria até a metade do século XVIII.”<sup>775</sup>

Uma sociedade que discriminava esses indivíduos, criou instituições que puniam e meios para barrar a ascensão profissional. Muitos foram os cristãos-novos sentenciados nos autos-da-fé como criptojudaizantes injustamente, posto que a “maior parte dos neoconvertos se esforçasse em assimilar a sua nova condição, procurando adaptação às crenças e tradições católicas.”<sup>776</sup> Muitas famílias desestruturadas e muitas vidas perdidas.<sup>777</sup> É dentro desse espaço que eles cresceram, viveram e morreram.

Vila Real foi o espaço onde os Vale moraram, constituíram família e os laços de sociabilidade, por isso foi escolhida para ser o tema do *capítulo um*. Na Rua do Passo e das Pedrinhas se desenvolveram, cresceram e se entenderam enquanto indivíduos. Indivíduos esses que, ao contrário de outros, experimentavam uma dualidade já intrínseca a eles, quando frequentavam igrejas e o espaço público e no íntimo de suas casas e reuniões. As prisões começaram a acometer os Vale, desde o século XVI e, sobretudo a terceira e quarta foram as que mais sofreram com a ação persecutória.

É sabido que, quando um cristão-novo era preso e admoestado durante interrogatórios para que confessasse nomes e práticas de judaísmo que tivesse ciência, as engrenagens inquisitoriais se movimentavam com mais agilidade e certeza, já que não

---

<sup>774</sup> NOVINSKY, Anita. *Op. Cit.*, 2018, p. 67.

<sup>775</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Confissões da Bahia**: o Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 10.

<sup>776</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Op. Cit.*, 2011, p. 39.

<sup>777</sup> RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. *Op Cit.*, 2016, p. 205.

precisariam investigar indivíduos sem nenhuma base. Através das confissões, era feito um cruzamento de dados e tais denúncias eram unidas e o processo se iniciava.

No *capítulo dois*, é trabalhada a história, trajetória, prisão e sentenciamento de Diogo Correia do Vale e seu filho Luís Miguel Correia, cristãos-novos acusados de judaísmo por parentes de Vila Real, que foram presos e sentenciados no mesmo dia.

Diogo Correia do Vale apegou-se a uma história de que era filho de uma família cristã-velha e não compartilhava do sangue daqueles que o criaram. Se essa tática funcionou ou não para que adentrasse na Universidade de Coimbra e conseguisse trabalhar em hospitais de Lisboa e do Porto, não sabemos. Fato é que ele ao passo que galgava suas ambições profissionais, distanciava-se dos seus familiares de sua cidade natal.

Luís Miguel tentou adotar a mesma tática, entretanto não obteve o mesmo resultado de seu pai. Afirmava querer seguir duas carreiras em sua vida: na igreja ou na medicina, ambas não aconteceram por conta da mácula de seu sangue.<sup>778</sup> De acordo com as informações que relatou ao longo de seu processo, mesmo após as negativas que recebeu em Portugal, ainda tentou se tornar clérigo no Brasil, quando veio com Diogo. Enquanto procurava pessoas que pudessem o auxiliar, trabalhava como lavrador em um sítio que arrendou, chamado Cassedens, em Vila Rica.

Essa é uma história de tentativa de sobrevivência acima de tudo. Diogo, conscientemente ou não, se distanciando dos cristãos-novos, conseguiu alcançar posições profissionais importantes e, mesmo que não tenha enriquecido, ascendeu através dos estudos na carreira que escolheu.

Tentou se casar com uma mulher cristã-velha, mas não o fora permitido, senão, teria feito. Escolheu residir distante de seus parentes de Vila Real e trabalhar em hospitais como o do Porto e na Casa da Misericórdia, em Lisboa.

Quando sua esposa falece, se vê com três filhos pequenos e a necessidade de trabalhar para sustentá-los. Diogo não encontra outra saída a não ser “cobrar”<sup>779</sup> um favor que havia feito para uma tia com quem, aparentemente, tinha uma relação melhor. Entrega

---

<sup>778</sup> ANTT/TSO-IL Processo nº 09249, fl. 41.

<sup>779</sup> Verificar o tópico que trata dos percursos de Diogo e Luís Miguel antes da prisão.

então Brites Caetana para sua tia Rosa Maria de Mesquita cuidar, tanto aspirando uma boa criação, um alívio financeiro e de responsabilidade.

Passaram-se os anos, Diogo trabalhava no Porto, Luís Miguel e Manuel Luís viviam suas vidas quando, chega a notícia que Rosa Maria tinha morrido e tinham que ir a Vila Real buscá-la.

A chegada de Brites no seio dessa família, desestrutura as bases da convivência que aparentavam existir. A documentação sugere que Brites foi “envenenada” psicologicamente contra seu pai ao longo de sua estadia em Vila Real e escolhe justamente essa via para vingar-se de uma rejeição que sempre sentiu. Deu rosalgar misturado no leite e Diogo ficou extremamente debilitado.

Conforme as prisões dos Correia do Vale iam acontecendo e o envenenamento, parece-nos que Diogo amadureceu a ideia de que seria um bom momento para partir. Seja pelo risco de ser preso, seja pela oportunidade de começar uma vida nova longe da família e lembranças. Em Minas, ele seria só o médico Diogo Correia do Vale, recém chegado de Portugal.

Como abordado em capítulos anteriores, “a inquisição nunca absolveu um cristão-novo”<sup>780</sup> e todos aqueles que chegavam presos em suas dependências tinham de provar sua inocência.<sup>781</sup> Assim, formulavam defesas, coarctadas, arrolavam audiência de testemunhas, tudo isso para tentar provar que não eram culpados de heresias.

O capítulo três abordou a história de Luís Cordeiro do Vale, um jovem advogado casado com sua prima Maria Magdalena de Leão, muito influente em Vila Real, tanto pela profissão que desempenhava quanto pelas ações públicas de católico que tinha.

Luís Cordeiro do Vale era filho único de Duarte Cordeiro e Ana da Fonseca e cresceu junto de seus primos João Baptista de Leão, João Mendes do Vale e Pascoal do Vale. Quando Maria Magdalena se casou com Luís Cordeiro do Vale, ela simplesmente saiu da casa de seu pai, Rafael Mendes do Vale, e foi morar na casa ao lado que pertencia a seus sogros. Logo após o casamento de seu filho, Duarte Cordeiro faleceu de causas naturais.

---

<sup>780</sup> SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. *Op. Cit.*, 2000, p. 97.

<sup>781</sup> Segundo Ronaldo Vainfas, “o judaísmo secreto dos cristãos-novos – criptojudáismo, portanto – continuou a ser a obsessão maior dos inquisidores portugueses, disso não resta dúvida, e assim seria até a metade do século XVIII” Ver: VAINFAS, Ronaldo. **Confissões da Bahia: o Santo Ofício da Inquisição de Lisboa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 10.

Juntos, Luís e Maria Magdalena tiveram 3 filhas: Clara Rosa, Felipa Antonia e Leonor, e Ana da Fonseca auxiliava na criação das meninas. Logo que a sogra e o marido foram presos em dezembro de 1726, Maria Magdalena se viu sozinha com as filhas, sem renda e desprotegida, já que, além deles, muitos outros parentes também tinham sido levados à Coimbra detidos pelos guardas.

Ana da Fonseca foi descrita pelo filho como uma mulher de temperamento forte e que sempre dizia que, se fosse presa, não se confessaria. Este posicionamento de Ana reforça a postura negativa que ela adotou ao longo dos interrogatórios e sessões.

Luís Cordeiro do Vale por certo já tinha conhecimento de que era visto com bons olhos se confessar perante os notários e inquisidores. Isso porque, quando ele se viu livre, ficou sabendo que sua mãe, que foi presa antes dele, ainda estava detida – e pior – tinha sido levada a Lisboa para ser relaxada em carne com outros parentes.

Além dessa questão de sua mãe, Luís teve que lidar com outras três perdas substanciais: a do seu emprego, uma vez que sua reputação já havia sido manchada, e a morte de suas duas filhas mais novas.

Nesse contexto, Luís se mudou para a cidade de Lisboa junto de sua esposa Maria Magdalena e sua filha Clara Rosa e procurou um novo emprego que pudesse oferecer, ao menos, o sustento para sua família, enquanto buscava maneiras de solucionar o caso de sua mãe.

Luís conseguiu um emprego como escrevente no escritório de um conhecido chamado Miguel Lopes de Leão e, dessa maneira, conseguia ficar próximo àqueles que de alguma forma poderiam auxiliá-lo a se comunicar com a mãe, Ana da Fonseca.

Ele, junto aos tios Diogo do Vale Cordeiro e Rafael Mendes do Vale, fizeram um plano para tentar salvar os parentes que estavam para ser relaxados em carne em Lisboa. Escreveram um bilhete juntos e, separadamente, procuraram pessoas que pudessem ajudá-los de alguma forma. Tudo em vão. Além de não auxiliarem na empreitada, um deles os denunciou para o Santo Ofício, o que motivou a segunda prisão de cada um deles.

Presos, Diogo, Luís e Rafael foram confrontados com o bilhete que entregaram para confessarem o que pretendiam e a forma que utilizaram para isso. Contaram suas versões ao longo de vários interrogatórios que davam conta do desespero que sentiam de



não poder, eles mesmos, avisarem a seus parentes que era necessário que se confessassem inteiramente para saírem vivos dos cárceres.

A conduta dos três frente à afronta ao Santo Ofício causou a necessidade de um dos inquisidores, João Alvares Soares, de relaxá-los também à justiça secular para servir de exemplo a outras pessoas e tal fato não se repetir. Entretanto, a opinião de outro inquisidor, chamado Teotônio da Fonseca Soto Maior, é que foi levada a cabo. Ele considerou que Luís Cordeiro do Vale, Diogo do Vale Cordeiro e Rafael Mendes do Vale foram levados pelo amor aos parentes e emoção, por isso, deveriam receber outra pena que não fosse a capital.

Esse ato que tiveram, correndo atrás da salvação de seus familiares, mexeu até com o inquisidor. Por trás do título de cristãos-novos, existiam indivíduos que, muitas vezes, eram esquecidos no funcionamento dessa engrenagem inquisitorial. Sorte a deles que se depararam com alguém que intercedeu por eles, reconhecendo o gesto que fizeram em nome do amor, que foi o mandamento maior deixado por Cristo na terra.

No mesmo capítulo, é retratada a história de João Carlos Morão Pinheiro, esposo de Clara Rosa de Leão. Residentes em Lisboa, ele era um advogado e trabalhava em conjunto com seu irmão Diogo Carvalho Chaves em um escritório bem conceituado. Lá, João e Diogo atendiam causas de homens cristãos-velhos, fidalgos, marqueses e viscondes. Tudo isso, somado às ações de católico que mantinha publicamente, criaram uma figura de homem católico quase irretocável. Até o dia em que seu irmão Diogo Carvalho Chaves resolveu fugir para a França sem comunicá-lo (segundo descrição de João Carlos).

A partir desse dia, a Inquisição, que estava sondando os irmãos, graças às denúncias que vinham recebendo de judaísmo, se antecipou, temendo que João Carlos também fugisse. Preso, ele tentou explicar em todos os interrogatórios que não tinha planos de fugir, pelo contrário, estava em uma fase muito boa em seu emprego e pretendia continuar, mesmo sem o irmão.

João Carlos afirmou que era devoto de Nossa Senhora do Rosário, sempre andava com as contas do terço nas mãos, frequentava missas, se comungava e fazia obras de caridade na igreja que frequentava.

Segundo Clara Rosa de Leão, o marido tinha dinheiro fora de Portugal em alguns investimentos e recebia direto de conhecidos seus livros que, à época, eram proibidos no Reino. João Carlos então, além de convencer os inquisidores de que nada tinha a ver com a fuga do irmão, teve que responder sobre tais obras que tinha em seu escritório.

O defensor de João Carlos alegou que, se seu cliente soubesse da gravidade em portar tais obras, as teria escondido entre os muitos outros que possuía. Mas, fazia o contrário. Deixava-o por cima dos demais, pois estava ainda apreciando a leitura.

Certo é que, assim que seu processo foi finalizado em setembro de 1759 e João Carlos Morão sentenciado, não tinha mais clientes como antes. Sua imagem ilibada de antes não existia. Os clientes cristãos-velhos não o procuravam, e as causas só diminuía.

Seis anos após receber sua sentença, João Carlos Morão e Clara Rosa de Leão entraram com uma petição que requeria o direito de irem à França visitar dois de seus filhos que estavam estudando na Universidade. O pedido foi deferido e puderam concretizar um plano que começaram a traçar com quase 20 anos de atraso, já que na primeira vez não puderam ir por conta da prisão de Clara.

O *capítulo quatro* trabalha duas ideias principais: heresias e descrenças *versus* as consequências e penitências resultantes. As heresias que são apresentadas do ponto de vista da Igreja Católica, eram os ritos e cerimônias próprios da lei de Moisés,<sup>782</sup> presentes majoritariamente nos processos de João Mendes do Vale, Antonio Mendes do Vale, Diogo do Vale Cordeiro, Simão Mendes do Vale e Isabel de Lima.

As práticas trabalhadas nos dois primeiros tópicos do capítulo foram o uso de crucifixos de maneira diferente da que a Igreja prega (dentro de uma bacia de água e fora da visão de uma mulher adoecida propositalmente), jogar água da janela na ocasião de morte de um membro da família, mandar fazer mortalha nova para defuntos e enterrá-los em terra virgem, fazer ajuntamentos judaicos, discutir a lei de Moisés e os dias em que os jejuns deviam ser feitos, realizar a guarda dos sábados, direcionar as orações aos parentes presos e àqueles que ainda estavam em liberdade.

Essas práticas, os deixavam mais unidos e presentes na vida um dos outros. Esses ajuntamentos judaicos, se assemelhavam às sinagogas em que os fieis frequentavam,

---

<sup>782</sup> Anita Novinsky trabalha sobre o complexo fenômeno marrano, discutindo tais questões no capítulo dois: O Marranismo. Ver: NOVINSKY, Anita Waingort. *Op. Cit.*, 2015, p. 93-110.

conversavam, rezavam, compartilhavam experiências, debatiam leituras e voltavam a seus lares.

Como tais ambientes eram extremamente proibidos, os cristãos-novos realizavam tais cerimônias da maneira como podiam, nesse caso especificamente, disfarçada de reunião familiar. Segundo Angelo Adriano Faria de Assis, “o cuidado para não ser revelado o local do culto era pensado nos detalhes: o funcionamento dos improvisados templos judaicos.”<sup>783</sup>

Foram esses encontros que serviram de munição nas confissões daqueles que iam presos no Santo Ofício. denunciavam os nomes e as práticas que, muitas vezes aconteciam na casa de Simão Mendes do Vale com a presença de várias pessoas, entre eles, a maior parte de homens. A casa de Gaspar Cardoso de Lima, foi descrita como uma espécie de sinagoga esporádica para encontros femininos.

A segunda parte do quarto capítulo discute as consequências da realização das práticas criptojudaias: prisão e ida à sala do tormento. A postura dos indivíduos perante os interrogatórios, em alguns casos se aproximavam e em outros, destoava.

Por isso, os nomes dos cristãos-novos foram divididos em três grupos: os que confessavam todos os membros da família e ritos conhecidos da lei de Moisés; aqueles que faziam uma confissão mais diminuta, escolhendo não denunciar alguns parentes (em especial pai e mãe); e o terceiro grupo reúne os nomes dos indivíduos sentenciados a morte.

Sobre essas pessoas, cada uma teve um encaminhamento diferente. Diogo Correia do Vale apostou na justiça, Luís Miguel Correia apostou na fé, Ana da Fonseca fez confissões, mas não entrou com defesa num período crucial de seu processo, Simão Mendes do Vale, ao que parece, seguiu o roteiro combinado em família, mas foi classificado como diminuto e impenitente.

O *quinto capítulo* discute o que fica de tais vidas, experiências e histórias. Intitulado de *As mulheres do Vale, ensino e herança imaterial*, trata em um primeiro momento, brevemente da história de algumas das mulheres que não tiveram seus processos abordados ao longo dos tópicos anteriores.

---

<sup>783</sup> ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Op. Cit.*, 2012, p. 147.

Isso é importante porque, segundo muitos autores – entre eles Angelo Adriano Faria de Assis, Lina Gorenstein, Ronaldo Vainfas e Anita Novinsky – a transmissão da fé judaica acontecia no interior dos lares, chefiado por mulheres. “O papel das mulheres no cotidiano religioso sobressaía na casa, na preparação do *shabat*, nos ritos ligados à vida doméstica.”<sup>784</sup>

O segundo subcapítulo foi dedicado ao ensino e instrução que receberam sobre o judaísmo. Foi mapeado, dentro dos processos que foram acessados, em quais eram relatados os nomes de seus preceptores e pode-se compreender quem foram essas pessoas, em quais situações ocorreu o ensinamento, quais e como os ritos tinham sido repassados.

Esse levantamento é relevante porque, foi a partir dessas ocasiões é que os indivíduos foram instrumentalizados, para o resto da vida, sobre a caracterização da lei de Moisés. Nunca poderiam falar, mesmo que não a seguissem, que não conheciam seus preceitos e cerimônias.

Além de serem ensinados sobre os jejuns, rezas, histórias e práticas judaicas, conviviam com os pais, irmãos, tios e primos realizando ritos católicos publicamente. O ensino cristão-novo atrelava as duas crenças, forjando, muitas vezes tacitamente, o criptojudaizante. Aquele que praticava o que acredita privadamente, e o que era necessário em público.

E o terceiro tópico, trata sobre a herança imaterial. A união de tudo que aprenderam ao longo da vida e que repassaram para seus descendentes. A fé possível, “o discernimento e a discrição, base do segredo, eram condições indispensáveis para que a família não fosse delatada.”<sup>785</sup>

É o espaço onde todas as orações declaradas nos processos são reunidas e discutidas quais eram os jejuns que a família mais realizava, quem eram os indivíduos que faziam a leitura do livro sagrado, quais os alimentos que evitavam consumir, como se preparavam para os eventos importantes judaicos e o que esperavam ao desempenhar todos os ritos descritos.

A herança que cada família deixou para seus descendentes, não é somente aquela relacionada a materialidade da palavra. Ela perpassa o tempo e os valores e chega na

---

<sup>784</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p. 47-48.

<sup>785</sup> SEVERIS, Suzana Maria de Sousa Santos. *Op. Cit.*, 2016, p. 126.

criação. Tudo aquilo que foi ensinado desde o nascimento, que foi vivenciado e compartilhado fica como uma parte imaterial no indivíduo.

O cristão-novo criptojudaiante era a continuação de seus avós e pais. Ao mesmo tempo em que suas práticas se diferenciavam, se complementavam. Inovavam. E ainda assim não perdiam sentido.

A partir de todos os processos analisados, existem evidências suficientes de que se tratava de uma típica família criptojudaiante, localizada em um contexto de intensa perseguição e vigília social.

Se alguns deles não era um criptojudeus, de certo, conhecia muito bem as práticas e orações tidas à época por judaicas, e, assim como afirma Lina Gorenstein, eram “fruto do sincretismo entre tradições judaicas e cristãs, entre o viver em um mundo católico e a manutenção de uma memória judaica.”<sup>786</sup>

Todos os Vale, em suas confissões, falaram em jejuns, guarda do sábado, alimentos que não deveriam ser consumidos e orações. A fé católica, seguida fielmente ou não, era uma muleta necessária a esses indivíduos socialmente.

A perseguição que a família Vale sofreu da Inquisição portuguesa, massivamente acusada em Coimbra e Lisboa, revela quão nociva e pública era a intolerância que permeava a mentalidade e a vida da época. Esses eventos nos confrontam com o poder exercido pela Inquisição, que por vezes era imperceptível aos olhos, e buscava impor uma única visão religiosa, tirando a liberdade de pensamento e suprimindo qualquer diferença de crença dos indivíduos.

Eventos como esses que vitimaram os Vale revelam muito do passado e do presente dos quais fazemos parte. Polarizações e intolerância, das mais diversas origens, sempre trazem consequências negativas e devastadoras para pessoas e sociedades.

É fundamental que aprendamos o valor que a diversidade e o respeito têm para combater preconceitos e violências tácitas ou declaradas. Somente através do diálogo é que esse ciclo se encerrará, e essas histórias pertencerão somente ao passado, construindo um mundo mais justo, onde perseguição e opressão darão lugar à dignidade e paz.

---

<sup>786</sup> GORENSTEIN, Lina. *Op. Cit.9*, 2008, p. 119.

Mesmo vivendo em uma sociedade que os acompanhava de perto, buscando pequenos indícios de judaísmo para penalizá-los, os Vale conseguiram viver, se relacionar e compartilhar momentos em família. E mesmo sem querer, deixaram para a posterioridade um legado de persistência (como Luís Cordeiro do Vale, Diogo do Vale Cordeiro e Rafael Mendes do Vale), crença na justiça (como Diogo Correia do Vale) e fé. Fé essa que pode ser entendida de dois modos: na família e na religião. Dois pilares que cada um desses indivíduos foi ensinado a carregar desde muito cedo.

Viviam seguindo práticas religiosas judaizantes dentro de seus lares e frequentavam missas e rezavam terços em público. Eram plurais. Eram cristãos-novos. Eram o que conseguiam ser. Fato é que suas vidas e trajetórias são contadas aqui não como mais um número ou código de referência, mas como sobreviventes da História.

## Fontes

### a) AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra:

PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/000204, Diogo Correia do Vale

Disponível em:

<http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=206737&ht=medicina|1701|formatura>

Sem representação digital

PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/000436, Simão Mendes do Vale

Disponível em:

<https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=207412&ht=rafael%7cmendes%7cvale&detailsType=Description>

Sem representação digital

PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/L/002622, Gaspar Cardoso de Lima

Disponível em:

<https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=220709&ht=gaspar%7ccardoso%7clima&detailsType=Description>

Sem representação digital

PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/000362, Luis Cordeiro do Vale

Disponível em:

<https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=207188&ht=lu%c3%ads%7ccordeiro%7cvale&detailsType=Description>

Sem representação digital

PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/L/004845, Diogo Carvalho Chaves

Disponível em:

<https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=251168&ht=carvalho%7cchaves%7cfrancisco&detailsType=Description>

Sem representação digital

PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/000367, Luis Miguel Correia do Vale

Disponível em:

<https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=207197&ht=v&detailsType=Description>

Sem representação digital

PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/L/000834, Rafael Mendes de Leão

Disponível em:

<https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=201099&detailsType=Description&ht=rafael%7cmendes%7cle%c3%a3o>

Sem representação digital

PT/AUC/COL/TICBR, a Inquisição de Coimbra.

Disponível em: <http://www.pesquisa.auc.uc.pt/details?id=160348>

Sem representação digital

## **b) Livro**

Primeira Visitação do Santo Officio ás partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça capellão fidalgo del Rey nosso senhor e do seu desembargo, deputado do Santo Officio. Confissões da Bahia 1591-1592. São Paulo: Paulo Prado, 1925.

## **c) Listas do Santo Officio:**

ANTT/TSO-CG/002/0433, Lista dos autos-da-fé da Inquisição de Coimbra; PT/TT/TSO-CG/002/0433

Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2318753>

Sem representação digital

ANTT/TSO-IL Conselho Geral, Livro 435, Listas dos Autos-da-fé da Inquisição de Lisboa; PT/TT/TSO-CG/002/0435

Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2318755>

Com representação digital

ANTT/TSO-IL Conselho Geral, Livro 470, Livro das plantas e montes de todas as fábricas das Inquisições deste Reino e India, ordenado por mandado do illustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Francisco de Castro, bispo inquisidor geral e do conselho de estado de sua Majestade [...] por Matheus do Couto, architecto das Inquisições deste reino; PT/TT/TSO-CG/0470

Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2318907>

Com representação digital

PT/TT/MF-DGFP/E/002/00093, Inventário De Extinção Do Convento De Corpus Christi De Vila Nova De Gaia Do Porto.

Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4224438>

Com representação digital

PT/TT/MCCG, Mosteiro de Corpus Christi de Vila Nova de Gaia.

Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=1437412>

Sem representação digital

## **d) Tribunal do Santo Officio de Coimbra:**

ANTT/TSO-IC Processo nº 00766, Domingos Vaz;

Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2350445>

Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 03069, Brites Caetana;

Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2352910>

Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 03077, Luíza do Vale;

Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2352918>



Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 03226, Isabel do Vale;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2353077>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 04699, Arcângela do Vale;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2354611>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 04703, Violante Maria;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2354616>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 04718, Antonio Vaz  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2354633>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 04856, Raphael Mendes de Leão;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2354778>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 04939-1, José Rodrigues Mendes;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2354865>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 05138, Ana Bernarda;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2355068>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 05467, João Mendes do Vale;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2355405>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 05861, Luís do Vale;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2355814>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 06238 e 06238-1, Gaspar Cardoso de Lima;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2356217>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 06285, Teresa Bernarda;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2356265>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 06340, Maria Madalena;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2356326>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 06378 e 06378-1, Gaspar Dias Fernandes;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2356367>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 06984, Pascoal Cordeiro de Lima;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2357003>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 07001, Bernarda de Leão;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2357022>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 07318, Heitor Mendes do Vale;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2357361>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 07344, Brites Henriques;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2357392>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 07463, António Mendes do Vale;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2357512>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 07529, Olaia Vaz;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2357584>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 07803, Luísa Cardoso;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2357869>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 08021, João Baptista de Leão;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2358102>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 08178, Branca de Leão;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2358268>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 08267, Ana da Fonseca;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2358362>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 08315, Josefa Cardoso;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2358411>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 08827, Filipa do Vale;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2358947>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 08887, Pascoal do Vale;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2359011>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 09079, Mariana Fonseca;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2359216>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 09189, Gaspar Mendes Cordeiro;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2359335>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 09317, Manuel Vaz;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2359470>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 09763, Leonor Maria;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2359945>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 09783, Maria Teresa de Leão;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2359965>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 10371, José do Vale de Leão;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2360620>  
Sem representação digital

ANTT/TSO-IC Processo nº 10563, Gaspar Vaz;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2360818>  
Sem representação digital

**e) Tribunal do Santo Ofício de Lisboa:**

ANTT/TSO-IL Processo nº 00782, Domingos Martins;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2300664>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 00821, Diogo Correa do Vale;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2300706>

Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 01292, Francisco Nunes de Miranda;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2301180>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 01779, Domingos Nunes;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2301675>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 02141, Marcos Mendes Sanches;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2302052>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 02218, Teresa Pais de Jesus;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2302129>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 02300, João de Matos Guterres;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2302214>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 02643 e 02643-1, Raphael Mendes do Vale;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2302571>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 02644, Álvaro Rodrigues;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2302573>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 03891, João de Paiva;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2303860>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 04072, João Carlos Morão Pinheiro;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2304043>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 04440, Antonio do Vale Mesquita;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2304424>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 07521, Sebastião Ferreira ou Sebastião Cordeiro;  
Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2309010>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 08378, João Henriques.  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2308879>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 08754, Clara Rosa de Leão;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2304424>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 08881 e 08881-1, Diogo do Vale Cordeiro;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2309010>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 09249, Luís Miguel Correa.  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2309388>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 09326, João Nunes Vizeu.  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2309465>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 09971 e 09971-1, Luís Cordeiro do Vale;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2310126>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 10475, Antonio Nunes Chaves;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2310638>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 10477, Antonio de Matos Dias  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2310640>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 10482-1, António Rodrigues;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2310646>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 11542, Isabel de Lima;  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2311735>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 11543, Inês Dias;  
<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2311736>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 11603, Antonio Ribeiro Sanches.  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2311796>  
Com representação digital

ANTT/TSO-IL Processo nº 11824, Manoel Mendes Sanches.  
Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2312022>  
Com representação digital

**f) Biblioteca Digital Luso-Brasileira**

Documento completo Breve do Papa Clemente VIII. **Biblioteca Digital Luso-Brasileira.**  
Disponível em:  
[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1312883\\_85/mss1312885\\_163.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1312883_85/mss1312885_163.pdf). Acesso em: 18 jan 2023.

## Bibliografia

### a) Livros e capítulos

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Ricos e pobres em Minas Gerais**: produção e hierarquização social no mundo colonial 1750-1822. Belo horizonte: Argymentvm, 2010.

ANDRADE, António Manuel Lopes; GOMES, Saul António; REIS, Maria de Fátima (Coords.). **Diálogos Luso-Sefarditas**. Aveiro: UA Editora - Universidade de Aveiro, 2022. Disponível em: [https://ria.ua.pt/bitstream/10773/34015/3/Livro\\_Final.pdf?fbclid=IwAR0Ue1qprnLRkW3ORSkuIUDq\\_MkO9Nm7PlSr61MbdMhAW5mnYVUIL\\_8V1bY](https://ria.ua.pt/bitstream/10773/34015/3/Livro_Final.pdf?fbclid=IwAR0Ue1qprnLRkW3ORSkuIUDq_MkO9Nm7PlSr61MbdMhAW5mnYVUIL_8V1bY). Acesso em: 23 jun 2022.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. As “mulheres Rabi” e a inquisição na Colônia. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana I. G. (Orgs.). **A Inquisição em xeque**: temas, controvérsias e estudos de caso. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de Assis; MATTOS, Yllan de MUNIZ. Faces da resistência: estratégias de sobrevivência e crítica perante o *Monstrum horrendum* da Inquisição. ASSIS, Angelo Adriano Faria de Assis; Pollyanna G. Mendonça; MATEUS, Susana Bastos; MATTOS, Yllan de. **Estruturas e Vivências na Modernidade**: Sefarditas, intelectuais, religiosos e Inquisição, 2020.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **João Nunes, um rabi escatológico na Nova Lusitânia**: sociedade colonial e inquisição no nordeste quinhentista. São Paulo: Alameda, 2011.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Macabeias da colônia**: Criptojudaísmo feminino na Bahia. São Paulo: Alameda, 2012.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de; SANTOS, João Henriques dos; ALVES, Ronaldo Sávio Paes. (Orgs.). **Tessituras da memória**: ensaios acerca da construção e uso de Metodologias na Produção da História. Niterói: Vício de Leitura, 2011.

BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (Orgs.). **A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália - Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BETHENCOURT, Francisco. **O imaginário da magia**: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BOXER, Charles R. **O Império Colonial Português (1415-1825)**. Lisboa: Edição 70, 1981.

CALAÇA, Carlos Eduardo. **Antissemitismo na Universidade de Coimbra** (Cristãos-novos letrados do Rio de Janeiro: 1600-1730). São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2005.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: EDUSC, 2006.

CALAINHO, Daniela Buono. **Metrópole das mandingas: religiosidade negra e Inquisição portuguesa no Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo.(orgs). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs). **Novos domínios da história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Cidadão do Mundo**. O Brasil diante do Holocausto e dos refugiados do nazifascismo, 1933-1948. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. (Orgs.) **O anti-semitismo nas Américas: Memória e História**. São Paulo: Edusp, 2007.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia**. Os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue. São Paulo: Editora Perspetiva, 1ª ed., 2019.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Recordações dos Primórdios da Imigração Judaica em São Paulo**. Série Brasil Judaico, Volume 1, Série Brasil Judaico. São Paulo, Editora Maayanot, 2013.

CARVALHO, António Carlos. **Os judeus do desterro de Portugal**. Lisboa: Quetzal Editores, 1999.

CARVALHO, Gilberto de Abreu Sodré. **A Inquisição no Rio de Janeiro no começo do século XVIII**. Rio de Janeiro: Imago, 2008.

DINES, Alberto. **Vínculos do fogo: Antônio José da Silva, o Judeu, e outras histórias da Inquisição em Portugal e no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

FALBEL, Nachman; MILGRAM, Avraham; DINES, Alberto. (Orgs.). **Em nome da fé**. Estudos *in memoriam* de Elias Lipiner. São Paulo: Editora Perspectiva. 1999.

FEITLER, Bruno. A ação da Inquisição no Brasil: uma tentativa de análise. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de. (Orgs.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos**



religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII). 1ª ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. **A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011

FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil – Nordeste, 1640-1750**. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.

FEITLER, Bruno. Um conflito de identidades: judeus e cristãos-novos no Brasil. In: LEWIN, Helena. (Coord.). In: **Identidade e cidadania: como se expressa o judaísmo brasileiro [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, p. 23. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/583jd/pdf/lewin-9788579820182.pdf>. Acesso em 18 jan 2022.

FERNANDES, Neusa. **Inquisição em Minas Gerais No Século XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2000.

FERNANDES, Neusa. **A Inquisição em Minas Gerais: processos singulares**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GORENSTEIN, Lina. A família Vale: do Reino às Minas. FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de Resende (Orgs.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogo e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)**. 1ª ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

GORENSTEIN, Lina. **A Inquisição contra mulheres**. Rio de Janeiro, séculos XVI – XVIII, Vol 1, Coleção Histórias da Intolerância. São Paulo: Humanitas, 2005.

GORENSTEIN, Lina. Marranas do Rio de Janeiro e a Inquisição (século XVIII). In: SILVA, Marco Antônio Nunes da; SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. (Orgs.). **Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia**. Bahia: Editora UFRB, 2019.

GORENSTEIN, Lina; CALAÇA, Carlos Eduardo. Na cidade e nos estaus: cristãos-novos do Rio de Janeiro (séculos XVII-XVIII). GORENSTEIN, Lina; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. (Orgs.). **Ensaio sobre a intolerância: inquisição, marranismo e antissemitismo**. São Paulo: Humanitas/FFLCHH/USP, 2002

GRACIÁN, Baltasar. **L'Art de la prudence** (Oráculo manual y arte de prudência, 1647), Paris, 1994, máximas 3, 98, 99, 179, 181, 210., *Apud*, WACHTEL, Nathan. *Op. Cit.*, 2009.

HERSON, Bella. **Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500-1850)**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

**História da universidade em Portugal**. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa: FCG, D.L. 1997.- vol. I, tomo II: 1537-1771.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A mineração: antecedentes luso-brasileiros & Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Orgs.). **História geral da civilização brasileira – A época colonial**, tomo I, volume 2: administração, economia, sociedade, 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

LEVI, Giovanni. 30 anos depois: repensando a Micro-história. In: MOREIRA, Pulo; VENDRAME, Maíra; KARSBURG, Alexandre (org.). **Ensaio de Micro-história: trajetória e migração**. São Leopoldo: Oikos, 2016.

LE MOS, Maximiliano. **Ribeiro Sanches: a sua vida e a sua obra**. Porto: Editora Eduardo Tavares Martins, 1911.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Tradução de Cynthia Marques de oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIPINER, Elias. **Os judaizantes nas capitânias de cima, estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XVII**. São Paulo: Brasiliense, 1969.

LIPINER, Elias. **Santa Inquisição: terror e linguagem**. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.

LOPES, Bruno. **O Conselho Geral do Santo Ofício visto através dos salários (Portugal, 1640-1773)**, Libros de la corte.es, n.º 6, 2017.

LOPES, Bruno. Para além do Fisco: receitas dos tribunais do Santo Ofício português (1640-1773). In: Lopes, B.; Jesus, R.L. de (eds.), **Finanças, Economia e Instituições no Portugal Moderno (séculos XVI-XVIII)**, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

LOURENÇO, Miguel Rodrigues; MATEUS, Susana Bastos; PUGA, Gabriel Torres. O legado documental das Inquisições: reflexões sobre a sobrevivência dos arquivos do Santo Ofício. In: **Fontes**. Dossiê: Os papéis da Inquisição. Conservação e dispersão na Europa, América e Ásia. Lisboa, vol. 1, n.º 9, 2018-2.

MARCOCCI, Giuseppe. PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa - 1536-1821**. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MIZRAHI, Rachel; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Histórias de Vida**: Refugiados do Nazifascismo e Sobreviventes do Holocausto. Brasil: 1933-2020. 1ª ed., São Paulo: Maaynot, 2020.

MONTEIRO, Yara Nogueira; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **As doenças e os medos sociais**. São Paulo: Editora Unifesp, 1ª ed, 2013.

MOTT, Luiz. **Bahia**: inquisição & Sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010.

MOTT, Luiz. **Rosa Egípcia**: uma santa africana no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Bertrand, 1993.

NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Cristãos-novos na Bahia (1624-1654)**. São Paulo: Perspectiva, Ed. Universidade de São Paulo. 1972.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Gabinete de Investigação**: uma “caça aos judeus” sem precedentes. Brasil-Holanda, séculos XVII e XVIII. Editora Humanitas, São Paulo, 2007.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Prisioneiros do Brasil**. Séculos XVI a XIX. 2ª ed., São Paulo, Perspectiva, 2009.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Os judeus que construíram o Brasil**: fontes inéditas para uma nova visão da história. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Viver nos tempos da Inquisição**. 1ª ed., Estudos nº 364, São Paulo: Perspectiva, 2018.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

PEREIRA, Isaías da Rosa. *Notas sobre a Inquisição em Portugal no século VI. Lusitania Sacra*. Lisboa, 1978.

RESENDE, Maria Leônia chaves de; SOUSA, Rafael José de. **Em nome do Santo Ofício**: cartografia da Inquisição nas Minas Gerais. 1ª. ed., Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

RESENDE, Maria Leônia chaves de; ASSIS, Angelo Adriano Faria de. (Orgs). **Pecatta Mundi**: estudos inquisitoriais nas travessias entre Minas Gerais e Portugal. Rio de Janeiro: Autografia, 2022.

RESENDE, Maria Leônia Chaves. *Peccatum Mundi*: cartografia inquisitorial dos episódios dramáticos nas Minas Gerais (séculos XVIII-XIX). In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça; MATEUS, Suasana Bastos; MATTOS Yllan de. **Estruturas e Vivências na Modernidade**: Sefarditas, intelectuais, religiosos e inquisição. 2020.

RIBEIRO, Eneida Beraldi. Considerações sobre a família no contexto da ação inquisitorial. In: SILVA, Marco Antônio Nunes da; SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. (Orgs.). **Estudos Inquisitoriais**: História e Historiografia. Bahia: Editora UFRB, 2019.

RODRIGUES, Aldair Carlos; ASSIS, Angelo Adriano Faria de; MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. (Orgs.). **Edificar e Transgredir**: Clero, Religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX). 1ª ed. Jundiá: Paco Editorial, 2016.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Igreja e Inquisição no Brasil**: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII. São Paulo: Alameda, 2014.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue**: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011.

SARAIVA, Antônio José. **Inquisição e Cristãos-novos**. Coleção Civilização Portuguesa. Editorial Inova Limitada. Porto, 1969.

SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei**: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. Trad. Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras: Edusc, 2009.

SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. **Além da exclusão: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia colonial**. Teses e Dissertações, Salvador: EDUNEB, vol. 9, 2016.

SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. Uma família cristã-nova portuguesa na Bahia setecentista. GORENSTEIN, Lina; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. (Orgs.). **Ensaio sobre a intolerância**: inquisição, marranismo e antisemitismo. São Paulo: Humanitas/FFLCHH/USP, 2002.

SILVA, Elizete da. Representações protestantes sobre a Inquisição. In: SILVA, Marco Antônio Nunes da; SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. (Orgs.). **Estudos Inquisitoriais**: História e Historiografia. Bahia: Editora UFRB, 2019.

SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. **Heréticos e impuros**: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, 1995.

SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. Coleção Ensaios, vol. 56, São Paulo: Ática, 1978.

SIQUEIRA, Sônia. O Inquisidor: o tema do homem. SILVA, Marco Antônio Nunes da; MATEUS, Susana Bastos (Orgs). **As inquisições modernas: poder político, religião e sociedade entre a Europa e o Atlântico**. Salvador: EDUFBA, 2020.

SIQUEIRA, Sonia. **O momento da Inquisição**. Coleção Videlicet. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

SOUZA, Laura de Mello e. Conclusão. In: NOVAIS, Fernando A. (Coords.); SOUZA, Laura de Mello e (Orgs.) **História da Vida Privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América Portuguesa. 1ª ed., São Paulo: Companhia de Bolso, 2018.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios**. Catolicismo e rebeldia no Brasil Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1ª ed, 1995.

VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana I. G. (Orgs.). **A Inquisição em xeque**: temas, controvérsias e estudos de caso. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidades brásílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: SOUZA, Laura de Mello e (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém colonial: Judeus portugueses no Brasil holandês**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. **Micro-história**. Os protagonistas anônimos da História. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VAINFAS, Ronaldo. **Os protagonistas anônimos da história**: micro-história. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VAINFAS, Ronaldo. Prefácio. In: CALAÇA, Carlos Eduardo. **Antissemitismo na Universidade de Coimbra** (Cristãos-novos letrados do Rio de Janeiro: 1600-1730). São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2005.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados**: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

WACHTEL, Nathan. **A Fé na Lembrança**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

WACHTEL, Nathan. **La logica de las hogueras**. 1ª Edição. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

WALKER, Timothy D. **Médicos, Medicina Popular e Inquisição** – A repressão das curas mágicas em Portugal durante o Iluminismo. Tradução de Mariana Pardal Monteiro. Rio de Janeiro/Lisboa, Editora FIOCRUZ, Imprensa de Ciências Sociais, 2013.

## **b) Dissertações e Teses**

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Um ‘Rabi’ Escatológico na Nova Lusitânia: Sociedade colonial e Inquisição no Nordeste quinhentista – o caso João Nunes. **Dissertação de Mestrado**, Universidade Federal Fluminense, 1998, p. 152. Disponível em: [http://www.catedra-alberto-benveniste.org/\\_fich/17/Dissertacao\\_Angelo\\_A\\_F\\_Assis.pdf](http://www.catedra-alberto-benveniste.org/_fich/17/Dissertacao_Angelo_A_F_Assis.pdf). Acesso em: 15 out. 2022.

ÁVILA, Patrick Geraldo Salomão Oliveira. “Guarda a mim e a todo o povo de Israel”: O cristão-novo João Rodrigues da Costa e suas redes, do Reino às Minas setecentistas. **Dissertação de Mestrado**. Universidade Federal de São João del-Rei, 2020. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/pghis/DissertacaoPatrickAvila.pdf>. Acesso em: 8 nov 2022.

CALAINHO, Daniela Buono. Em nome do Santo Ofício: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. **Dissertação (Mestrado em História)**. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1992.

FARIA, Ana Caldeira Cabral Santiago de. O Regimento de 1640 e a justiça inquisitorial portuguesa: “Conforme a melhor e mais segura opinião e estilo do Sancto Officio”. **Dissertação de Mestrado**. Universidade de Coimbra. 2016.

FONSECA, Fernando Taveira da. A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo social e econômico. **Tese de Doutorado**, Universidade de Coimbra. 1995, p. 7. Disponível em: [https://www.academia.edu/52119310/A\\_Universidade\\_de\\_Coimbra\\_1770\\_1771\\_Estudo\\_Social\\_e\\_Econ%C3%B3mico](https://www.academia.edu/52119310/A_Universidade_de_Coimbra_1770_1771_Estudo_Social_e_Econ%C3%B3mico). Acesso em: 30 abr 2022.

GOES, Priscilla da Silva. A perseguição inquisitorial e o criptojudáismo: estudo dos processos envolvendo o sargento-mor Diogo Vaz e seus familiares (1662-1673). **Dissertação de mestrado**. Universidade Federal de Sergipe, 2017, p. 42. Disponível em:

[https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/6666/2/PRISCILLA\\_SILVA\\_GOES.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/6666/2/PRISCILLA_SILVA_GOES.pdf). Acesso em: 10 set 2021.

LOURENÇO, Leonardo Coutinho. Palavras que o vento leva: a parenética inquisitorial portuguesa dos Áustrias aos Braganças (1605-1673). **Dissertação de Mestrado**, Universidade Federal Fluminense, 2016. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/2019.pdf>. Acesso em: 20 fev 2019.

MATTOS, Yllan de. A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681). **Tese de Doutorado**. Programa de Pós-Graduação em História - Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1501.pdf>. Acesso em: 19 mar 2020.

MENDES, Paulo. O Marquês de Pombal e o perdão aos judeus: Inquisição, legislação e solução final da questão do perdão aos judeus com o novo enquadramento jurídico pombalino. **Dissertação de Mestrado**. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa, 2011, p. 20-21. Disponível em: <https://recil.ensinolusofona.pt/jspui/bitstream/10437/4059/1/tese%20Paluo%20Mendes.pdf>. Acesso em: 18 dez 2022.

MONTEIRO, Alex Silva. Conventículo Herético: cristãs-novas, criptojudaísmo e inquisição na Leiria seiscentista. **Tese de Doutorado**. Universidade Federal Fluminense, 2011, p. 58. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1341.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. Arte e Inquisição na Península Ibérica. A arte, os artistas e a Inquisição. São Paulo, 2006. III volume. **Tese (Doutorado em História)** – Departamento de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-110808/pt-br.php>. Acesso em: 6 out 2021.

SCHIAPPA, Bruno. A dimensão teatral do auto de fé. **Tese de doutorado**. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 2002. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/7647>. Acesso em: 25 set 2020.

SILVA, Fernanda dos Santos. Caminhos de Vila Rica no século XVIII: as rotas pela serra de Ouro Preto. **Monografia** apresentada ao Programa de Pós-Graduação Instituto Federal Minas Gerais do curso de Tecnologia em Conservação e Restauro, 2016, p. 20. Disponível em: <https://restauro.ouropreto.ifmg.edu.br/wp-content/uploads/sites/33/2018/11/SILVA-Fernanda.-Os-caminhos-de-Vila-Rica-no-s%C3%A9culo-XVIII-As-rotas-pela-Serra-de-Ouro-Preto.pdf>. Acesso em: 5 jul 2022.

### c) Artigos

Antonio José e a Inquisição. In: **Revista Popular, Jornal Ilustrado**. Tomo XIV. Ano 1862/ Edição 00014. p. 283. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=181773&pagfis=5436&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 02 fev 2021.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. A inquisição no Brasil colonial e a perseguição às famílias judaizantes. In: **Memória & História**. V Encontro Nordestino de História, 2004, p. 3. Disponível em: <http://www.eeh2016.anpuh-rs.org.br/resources/pe/anais/encontro5/04-rep-sociais/Artigo%20de%20Angelo%20Adriano%20Faria%20de%20Assis.pdf>. Acesso em: 16 mar 2021.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Expulsões da fé em impérios em expansão: judeus, cristãos-novos e ação inquisitorial na modernidade lusa. In: SOUZA, Grayce Mayre Bomfim; MANSO, Maria de Deus Beites; (Orgs.). **Difusão da fé por entre povos e lugares: instituições, religião e religiosidades no Império Português (séculos XVI-XIX)**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2020. Disponível em: [https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/28574/3/Difusao\\_da\\_fe\\_por\\_entre\\_povos\\_e\\_lugares-instituicoes\\_religiao\\_e\\_religiosidades\\_no\\_Imperio\\_Portugues.pdf](https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/28574/3/Difusao_da_fe_por_entre_povos_e_lugares-instituicoes_religiao_e_religiosidades_no_Imperio_Portugues.pdf). Acesso em: 25 mai 2021.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino no Brasil colonial – Nordeste, séculos XVI-XVII. In: **Revista brasileira de História**, São Paulo, 2002. Disponível em: <http://old.scielo.br/pdf/rbh/v22n43/10910.pdf>. Acesso: 28 dez 2021.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Menorá de mil braços: variações do criptojudáismo no mundo português. In: **Politeia: História e Sociedade Vitória da Conquista**, vº 11, nº1, p. 19-33 jan-jun. 2011, p. 24. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/3791>. Acesso em: 20 fev 2022.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil. **Anais do XXIII Encontro Regional – ANPUH**. Disponível em [www.anpuh.uepg.br/xxiiisimposio/anais/textos/ANGELO%20ADRIANO%20FARIA%20DE%20ASSIS.pdf](http://www.anpuh.uepg.br/xxiiisimposio/anais/textos/ANGELO%20ADRIANO%20FARIA%20DE%20ASSIS.pdf). P 7. Acesso em 01 fev 2021.

ASSIS, Guilherme Marchiori. O processo inquisitorial 8064 de 1761: A trajetória do jesuíta GRABRIEL Malagrida junto ao Santo Ofício luso. In: **Anais do VI Congresso Internacional UFES/Paris-Est**, 2017, p. 517. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ufesupem/article/view/18062/12238>. Acesso em: 9 mar 2021.

BOSCHI, Caio. As visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 07, nº 14, mar/ago, 1987. Disponível em: [https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=3646](https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3646). Acesso em: 9 jun 2022.



BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. Cultura material, trabalho e conflituosidade. Os artesãos têxteis (séculos XVI-XVIII). **Revista De Artes Decorativas**, (7), 2015, p. 110. Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/revistaartesdecorativas/article/view/2074>. Acesso em: 23 set 2021.

BARROS, José D' Assunção. Sobre a feitura da micro-história. **Revista Opsi**, vol. 7, nº 9, jul-dez 2007. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/Opsi/article/view/9336/6428>. Acesso em: 9 mar 2022.

CALAÇA, Carlos Eduardo. A confissão como um dilema: cristãos-novos letrados do Rio de Janeiro - século XVIII. **Antíteses**, vol. 1, n. 2, jul.-dez. de 2008, p. 313. Acesso em 23 fev 2022. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>.

CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. **As freguesias do Distrito de Vila Real nas memórias paroquiais de 1758**: memórias, história e património. Braga: J.V.C., 2006, p. 89. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/11897/1/VILA%20REAL%20Livro%20Mem%20Paroq.pdf>. Acesso em: 18 fev 2021.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Escola Novinsky: o legado de Anita. **Jornal da USP**. Artigo publicado em 26 jul 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/escola-novinski-o-legado-de-anita/>. Acesso em: 15 jun 2022.

FEITLER, Bruno. Ofícios e estratégias de acumulação: o caso do despenseiro da Inquisição de Lisboa Antonio Gonçalves Prego (1650-1720). *Topoi* (Rio J.) vol.17 no.33 Rio de Janeiro July/Dec. 2016, p. 474. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/topoi/v17n33/2237-101X-topoi-17-33-00468.pdf>. Acesso em: 7 jan 2021. *Apud* Regimento do Santo Ofício de 1640, livro II, tít. XVIII. In: FRANCO, José Eduardo e ASSUNÇÃO, Paulo de – **As metamorfoses de um polvo**: religião e política nos Regimentos da Inquisição portuguesa (Séc. XVI-XIX). Lisboa: Prefácio, 2004.

FERNANDES, Neusa. Crimes de Judaísmo em Ouro Preto. In: **Anais do III Encontro Nacional do Arquivo Histórico Judaico Brasileiro**: história, memória e identidade. Belo horizonte, Instituto Histórico Israelita Mineiro: Arquivo Histórico Judaico Brasileiro, 2004. Disponível em: [https://www.academia.edu/13079010/ANAIS\\_DO\\_III\\_ENCONTRO\\_NACIONAL\\_DO\\_GT\\_HIST%C3%93RIA\\_DAS\\_RELIGI%C3%95ES\\_E\\_DAS\\_RELIGIOSIDADES](https://www.academia.edu/13079010/ANAIS_DO_III_ENCONTRO_NACIONAL_DO_GT_HIST%C3%93RIA_DAS_RELIGI%C3%95ES_E_DAS_RELIGIOSIDADES). Acesso em: 25 jan 2021.

FURTADO, Júnia Ferreira. I - Estudos críticos. Arte e segredo: o licenciado Luís Gomes Ferreira e seu caleidoscópio de imagens. In: FERREIRA, G.F. (Orgs.). **Erário mineral [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002. Disponível em:

<https://books.scielo.org/id/ypf34/pdf/ferreira-9788575412404-01.pdf>. Acesso em 25 fev 2022.

FURTADO, Júnia Ferreira. Barbeiros, cirurgiões e médicos na Minas colonial. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte, vol. XLI, 2015. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/Barbeiros\\_cirurgioes\\_e\\_medicos\\_nas\\_Minhas\\_colonial.PDF](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/Barbeiros_cirurgioes_e_medicos_nas_Minhas_colonial.PDF). Acesso em: 25 fev 2022.

GORENSTEIN, Lina. **Brasil Marrano**: As pesquisas atuais. 2007, p. 74. Disponível em: [https://www.academia.edu/18156593/Brasil\\_Marrano\\_As\\_Pesquisas\\_Recentes](https://www.academia.edu/18156593/Brasil_Marrano_As_Pesquisas_Recentes). Acesso em: 03 ago 2021.

GORENSTEIN, Lina. Mulheres da nação cristã-nova: as marranas do Rio de Janeiro (século XVIII). In: LEWIN, H., coord. Agradecimento. In: **Identidade e cidadania**: como se expressa o judaísmo brasileiro [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, p. 58. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/583jd/pdf/lewin-9788579820182-09.pdf>. Acesso em: 19 abr 2021.

GORENSTEIN, Lina. O criptojudaísmo feminino no Rio de Janeiro (Séculos XVII e XVIII). **Projeto História**, São Paulo, n.37, dez. 2008. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/3048/1961>. Acesso em: 8 jan 2022.

GORENSTEIN, Lina. **WebMosaica - Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall** v.4 n.1 (jan-jun) 2012, p. 48. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/webmosaica/article/viewFile/31833/19891>. Acesso em: 12 set 2021.

GORENSTEIN, Lina. Parte 1 - 500 anos de presença judaica no Brasil. 1º capítulo - Resgate histórico da vivência judaica no Brasil Mulheres da nação cristã-nova: as marranas do Rio de Janeiro (século XVIII). In: LEWIN, Helena. (Coord.). In: **Identidade e cidadania**: como se expressa o judaísmo brasileiro [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, p. 56. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/583jd/pdf/lewin-9788579820182.pdf>. Acesso em 18 jan 2022.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo. In: **América, Américas, Revista Brasileira de História**, São Paulo. ANPUH/Marco Zero, nº 21 - setembro 90/ fevereiro 91. Disponível em: [https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=3903](https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3903). Acesso em: 26 out 2021.

JÁCOME, Afrânio Carneiro. *Ora et labora*: cargos e funções dos tribunais inquisitoriais de acordo com o regimento de 1640. **II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais** – Salvador, setembro de 2013, p. 15. Disponível em: [http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2014/02/2013-Texto\\_Afranio\\_Jacome.pdf](http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2014/02/2013-Texto_Afranio_Jacome.pdf). Acesso em 02 fev 2021.

LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: O suspeito é o culpado. In: **Revista de Sociologia e Política**, Nº 13: 17-21 NOV. 1999, p. 17. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/n13/a02n13.pdf>. Acesso em: 02 fev 2021.

LOPES, Bruno. “Alimentar” o auto-da-fé: uma incursão pelos gastos do principal cerimonial da Inquisição portuguesa no século XVIII», in SOARES, Carmem. e RIBEIRO, Cirlene Silva Gomes (Coords.), **Mesas luso-brasileiras: alimentação, saúde & cultura**, vol. II, Coimbra, IUC; Pucpress, 2018. Disponível em: <https://digitalisdsp.uc.pt/bitstream/10316.2/45207/3/Mesas%20Luso-brasileiras%202.pdf>. Acesso em: 7 fev 2020.

MARTINS, Maria do Carmo. Domitila Carvalho: a primeira mulher licenciada em Portugal. **Correio dos Açores**, Ensino, 8 de Janeiro de 2015, p. 15. Disponível em: <https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/3733/1/Domitila-jornal.pdf>. Acesso em: 8 mai 2022.

MATEUS, Susana Bastos. A acção do Santo Ofício sobre a comunidade cristã-nova de Lamego (1541-1544): o caso de Isabel Mendes. In: **Cadernos de Estudos Sefarditas - Cátedra de Estudos Sefarditas** Alberto Benveniste. Lisboa: Alameda da Universidade de Lisboa, v. 7, 2007.

MATTOS, Yllan de. “Todas as mais despesas que lhe parecerem necessárias para o bom governo e estado do Santo Ofício”: a batalha pela custódia do confisco dos bens dos hereges (1649-1657). **Revista História** (São Paulo), v.40, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/NtbrbcZwHZrnQcv3hXH7FGD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 7 abr 2022.

MESQUITA, José Carlos Vilhena. Felipa de Sousa, algarvia condenada na Inquisição pelo “pecado nefando da sodomia.” **Revista do Arquivo Municipal de Loulé**. Loulé, n.º 20, 2018. Disponível em: <https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/12183/1/Vilhena%20Mesquita%2C%20Felipa%20de%20Sousa%2C%20algarvia%20condenada%20na%20Inquisi%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 26 out 2022.

PEGAS, Emmanuelis Álvarez. Resolutions forenses pratica biles. 1628. Disponível em: <https://play.google.com/store/books/details?id=66kgAuKIS84C&rdid=book-66kgAuKIS84C&rdot=1>. Acesso em: 3 dez 2020.

POMBO, Nívia. A cidade, a universidade e o Império: Coimbra e a formação das elites dirigentes (séculos XVII-XVIII). **Revista Intellèctus**, ano XIV, nº 2, 2015, p. 3. Disponível em: <https://www.publicacoes.uerj.br/index.php/intellectus/article/view/20978>. Acesso em 15 mai 2022.

QUEIRÓS, Andrea; PINTO, Jorge Tiago; PAIVA, Anabela. Levantamento das características e patologias de edifícios no centro histórico de Vila Real: caso de estudo. **Anais da 6ª Conferência sobre patologia e reabilitação de edifícios**. POLI/UFRJ,

2018, p. 5. Disponível em: <https://www.nppg.org.br/patorreb/files/artigos/80753.pdf>. Acesso em: 18 jan 2021.

RABELO, Maria Clara. O ofício dos boticários no século XIX. **ComCiência**, Campinas, nº 130, 2011, p. 4. Disponível em: [http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-76542011000600002&lng=en&nrm=iso](http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542011000600002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 mai 2022.

RENGER, Friedrich. O quinto do ouro nas Minas. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte, vol. XLI, 2015, p. 94. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/O\\_quinto\\_do\\_ouro\\_no\\_regime\\_tributario\\_nas\\_Minis\\_Gerais.PDF](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/O_quinto_do_ouro_no_regime_tributario_nas_Minis_Gerais.PDF). Acesso em: 4 mai 2022.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. **Revista Brasileira de História**. vol.29, nº.57 São Paulo, junho de 2009, p. 158. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882009000100006](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882009000100006). Acesso em: 01 fev 2021.

SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. “Sapatos ao mato”: o sentimento de “um triste homem que vem preso” pelo Santo Ofício. **Politeia - História E Sociedade**, vol. 11(1), 2013, p. 109. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/3795>. Acesso em: 11 jan 2022.

SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. Memória e religiosidade marrana na Bahia colonial. Anais do II Encontro Internacional De História Colonial. **Mneme – Revista de Humanidades**. UFRN. Caicó RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. Disponível em: [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais). Acesso em 22 dez 2021.

SOUSA, Fernando de. Vila Real: a memória de uma cidade. **História: Revista Da Faculdade De Letras Da Universidade Do Porto**, 6. 2019, p. 272. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/5776>. Acesso em 4 mar 2022.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Notas sobre a Inquisição Portuguesa: História e Historiografia. In: **Politeia: História e Sociedade**. Dossiê Tribunal do Santo Ofício Português, 200 anos após extinção: História e Historiografia. Vitória da Conquista, v. 20, n. 1, jan.-jun. 2021, p. 12. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/download/9317/6097/22061>. Acesso em: 29 jan 2023.

VIEIRA, Carla; MATEUS, Susana Bastos. Diásporas, Identidade e Globalização. In: **Cadernos de Estudos Sefarditas - Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste**. Lisboa: Alameda da Universidade de Lisboa, v. 21, 2019/2.

VILLALTA, Luiz Carlos. O Cenário Urbano em Minas Gerais Setecentista: Outeiros do Sagrado e do Profano. In: **Termo de Mariana: história e documentação**, 1ª ed. Mariana:

Universidade Federal de Ouro Preto, 1998. Disponível em: <https://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/ocenariourbanoemminasgeraissetecentista.pdf>. Acesso em: 22 mai 2022.

#### d) Sites

A Revolta Republicana do Porto. **RTP Ensina**. Site. Disponível em: <https://ensina.rtp.pt/artigo/a-revolta-republicana-do-porto/>. Acesso em: 05 jul 2021.

Biografia e Obras Completas. **Centro de Estudos Judaicos**. Disponível em: [http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rs\\_obra.html](http://www.estudosjudaicos.ubi.pt/rs_obra.html). Acesso em: 28 dez 2021.

Cronologia – Tribunal do Santo Ofício e da Inquisição em Portugal. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DGLAB**. Site. Lisboa. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2021/04/Cronologia-TSO.pdf>. Acesso em: 9 jan 2023.

Definição de moscóvia. Dicio – Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/moscovia/>. Acesso em: 19 jun 2022.

Districts of Portugal. Map of regional country administrative divisions. Disponível em: <https://pt.dreamstime.com/distritos-de-portugal-mapa-divis-es-administrativas-do-pa-s-regional-ilustra-o-colorida-vetor-image147145792>. Acesso em: 24 set 2023.

Doc+. Exposições Virtuais. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DGLAB**. Site. Lisboa. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/exposicoes-virtuais-2/doc/>. Acesso em 13 abr 2022.

História. Identificação Institucional. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DGLAB**. Site. Lisboa. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/inicio/identificacao-institucional/6-2/>. Acesso em 9 abr 2022.

História da Universidade. **Universidade de Coimbra**. Site. Disponível em: <https://www.uc.pt/sobrenos/historia>. Acesso em: 05 jul 2021.

Imortalidade IV. Poema escrito pelo codinome Monobazus. **Blog A Frescura da Relva**. Postado em 16 de abril de 2019. Disponível em: <https://afrescuradarelva.wordpress.com/2019/04/16/imortalidade-iii-2/>. Acesso em 23 dez 2020.

Missão e Objectivos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Identificação Institucional. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DGLAB**. Site. Lisboa. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/inicio/identificacao-institucional/missao-e-objectivos/>. Acesso em 9 abr 2022.

Preservação e restauro. Serviços. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DGLAB**. Site. Lisboa. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/servicos/preservacao-e-restauro/>. Acesso em 9 abr 2022.

Resenha histórica. **Faculdade de Medicina – Universidade de Coimbra**. Site. Disponível em: <https://www.uc.pt/fmuc/apresentacao/notaHistorica>. Acesso em 05 jul 2021.

Sé Catedral de Vila Real. **Visitar Portugal**: enciclopédia das localidades portuguesas. Site. Disponível em: <https://www.visitarportugal.pt/vila-real/vila-real/vila-real/se>. Acesso em: 04 jul 2021.

Vila Real. **Blog Questom Judaica**. 2014. Disponível em: <https://questomjudaica.blogspot.com/2014/01/vila-real.html>. Acesso em 20 set 2023.

## Anexo

Os anexos presentes neste trabalho, foram pensados de maneira a compilar as informações discutidas ao longo dos capítulos. O primeiro, chamado de *Cronologia*, traz os principais acontecimentos envolvendo membros da família organizados por ano e o segundo é composto por um quadro que apresenta um resumo sobre o processo de cada um dos personagens presentes nesta tese.

### a) Cronologia<sup>787</sup>

**1557** – Nascimento de Isabel de Lima;

**1584** – Nascimento de Domingos Vaz;

**1595** – Prisão de Olaia Vaz;

**1622** – Prisão de Isabel de Lima;

**1624** – Sentenciamento de Isabel de Lima;

**1634** – Prisão de Domingos Vaz;

**1636** – Soltura de Domingos Vaz;

**1655** – Nascimento de Antonio do Vale de Mesquita em Vila Real;

**1657** – Nascimento de Diogo do Vale Cordeiro;

**1660** – Prisão de Pascoal Cordeiro de Lima;

**1666** – Nascimento de Mariana da Fonseca;

**1667** – Nascimento de Bernarda de Leão e sentenciamento de Pascoal Cordeiro de Lima;

**1670** – Nascimento de Diogo Correia do Vale;

**1671** – Nascimento de Luís do Vale;

**1672** – Nascimento de Rafael Mendes do Vale;

---

<sup>787</sup> Cronologia inspirada na que existe no livro *Confissões da Bahia*, do historiador Ronaldo Vainfas. Ver: VAINFAS, Ronaldo. *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-1592*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

- 1673** – Nascimento de Antonio Mendes do Vale, Josefa Maria e Luisa do Vale. Prisão e sentenciamento de Gaspar Mendes Cordeiro.
- 1676** – Nascimento de Branca de Leão e mudança de Antonio do Vale de Mesquita para o Rio de Janeiro;
- 1682** – Nascimento de Brites Henriques;
- 1683** – Ingresso de Simão Mendes do Vale no curso de Cânones da Universidade de Coimbra;
- 1684** – Matrícula de Gaspar Cardoso de Lima no curso de Cânones da Universidade de Coimbra;
- 1689** – Formatura de Simão Mendes do Vale;
- 1690** – Formatura de Gaspar Cardoso de Lima;
- 1693** – Nascimento de João Mendes do Vale;
- 1694** – Ingresso de Diogo Correia do Vale na Universidade de Coimbra;
- 1697** – Nascimento de Maria Magdalena e Joana Maria;
- 1698** – Nascimento de Luís Cordeiro do Vale;
- 1700** – Nascimento de Rafael Mendes de Leão;
- 1701** – Formatura em Medicina de Diogo Correia do Vale e nascimento de Maria Teresa de Leão;
- 1703** – Nascimento de Brites Caetana e prisão de Josefa Maria;
- 1705** – Nascimento de Luís Miguel Correia e Violante Maria;
- 1706** – Rosa Maria pede ao irmão um remédio abortivo para sua filha Maria Magdalena que estava grávida e solteira. Esse fato foi decisivo para que Maria nutrisse ódio pela mãe e pelo tio pelo resto da vida;
- 1707** – Nascimento de João Baptista de Leão;
- 1710** – Prisão de Antonio do Vale de Mesquita;
- 1713** – Diogo muda-se para Vila Real;
- 1715** – Nascimento de Ana Bernarda;



**1716** – Matrícula de Rafael Mendes de Leão na faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra;

**1718** – Diogo se muda para o Porto junto de seus três filhos. De acordo com Luís Miguel, tentou ser clérigo na cidade do Porto, mas não conseguiu pela mácula de sangue que possuía. Brites volta com seu pai em decorrência do falecimento de sua tia Rosa Maria. Matrícula de Luís Cordeiro do Vale na Universidade de Coimbra;

**1721** – Tomada pelo ódio de seu pai não aceitar um suposto relacionamento que desejava, Brites se juntou aos irmãos e envenenou o pai com rosalgar. Esse veneno prejudicou os movimentos de seus braços, pernas e tato, pelo período de um ano. Manuel Luís embarcou como soldado para a Índia, ou fugindo das consequências que o envenenamento contra seu pai, ou a mando do próprio. Formatura de Rafael Mendes de Leão e Luís Cordeiro do Vale na Universidade.

**1723** – Nascimento de Clara Rosa de Leão;

**1724** – Na iminência de viajar para o Brasil, Diogo colocou Brites Caetana no Convento de Corpus Christi de Vila Nova de Gaia, no Porto;

**1725** – Diogo e Luís Miguel saem em uma embarcação do Porto para o Rio de Janeiro; Nascimento de João Carlos Morão Pinheiro;

**1726** – Primeira onda de prisões da família: Ana da Fonseca, Antonio Mendes do Vale, Arcângela do Vale, Bernarda do Vale, Branca de Leão, Diogo do Vale Cordeiro, Francisca Cordeira, Gaspar Dias Fernandes, Guiomar Henriques, Joana Maria, João Baptista de Leão, José Rafael do Vale, Luís do Vale, Luís Cordeiro do Vale, Mariana da Fonseca, Mariana do Vale, Rafael Mendes do Vale e Simão Mendes do Vale;

**1727** – Segunda onda das prisões: Ana Bernarda, Bernardo do Vale, Brites Caetana, Brites Henriques, Filipa do Vale, Isabel Josefa, João Mendes do Vale, Josefa Caetana, Josefa Teresa, Leonor Maria, Lourenço do Vale de Leão, Luísa do Vale, Maria Madalena, Maria Teresa de Leão, Pascoal do Vale, Rafael Mendes de Leão, Tereza Bernarda e Violante Maria;

**1728** – Ano em que ocorreu o auto-da-fé no Pátio de São Miguel em Coimbra em que saíram vários membros da família (dia 9 de maio), eram eles: Josefa Caetana, Antonio Mendes do Vale, Rafael Mendes de Leão, Bernardo do Vale, Teresa Bernarda, Luís

Cordeiro do Vale, Leonor Maria, Maria Teresa de Leão, Ana Bernarda, Brites Henriques, Violante Maria, Arcângela do Vale, Isabel Josefa, Guiomar Henriques e Luís do Vale.

**1729** – Mandado de prisão contra Diogo e Luís Miguel enviado para Ouro Preto. E nove membros da família sentenciados em autos-da-fé em Coimbra, no Pátio de São Miguel, eram eles: José Rafael do Vale, Francisca Cordeira, Gaspar Dias Fernandes, Brites Caetana, Mariana do Vale, Maria Magdalena, Heitor Mendes do Vale, Josefa Teresa. Relaxados em Carne no auto-da-fé que se celebrou em 16 de outubro: Ana da Fonseca, Filipa do Vale, Simão Mendes do Vale e Lourenço do Vale de Leão. E tentativa de Luís Cordeiro do Vale, Diogo do Vale Cordeiro e Rafael Mendes do Vale de salvar a vida de seus parentes indo atrás de membros da igreja e pessoas influentes à época.

**1730** – Vieram do Rio de Janeiro na embarcação denominada Nossa Senhora de Nazareth, chefiada pelo capitão Antônio de Mello Callado e a subsequente entrega de Diogo e Luís Miguel nos cárceres do Santo Ofício.

**1732** – Auto-da-fé em que Diogo Correia do Vale e Luís Miguel Correia foram relaxados em carne.

**1747** – Prisão de Clara Rosa de Leão no dia 16 de dezembro.

**1748** – Clara Rosa de Leão sai no auto da fé do dia 20 de outubro.

**1757** – Prisão de João Carlos Morão Pinheiro

**1759** – Soltura de João Carlos Morão Pinheiro

**1765** – Licença concedida a Clara Rosa de Leão e João Carlos Morão Pinheiro para se mudarem para a França.

**b) Dados dos membros da família Vale**

**Quadro 5 - Dados dos membros da família Vale**

<b>DADOS DOS VALE</b>							
CÓDIGO	NOME	NOME DO PAI	NOME DA MÃE	NATURALIDADE	MORADIA	CRIME	T.S.O.
TSO-IC 05138	Ana Bernarda	Rafael Mendes do Vale	Rosa Maria de Mesquita	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 08267	Ana da Fonseca	José do Vale	Catarina da Fonseca	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IL 04440	Antonio do Vale Mesquita	Diogo Lopes Dias	Ângela de Mesquita	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Lisboa
TSO-IC 07463	Antonio Mendes do Vale	Rafael Mendes	Maria de Leão	Vila Real	Vila Real	Heresia	Coimbra
TSO-IC 04718	Antonio Vaz	Domingos Gonçalves	Olaia Vaz	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 04699	Arcângela do Vale	Pascoal do Vale de Leão	Isabel Mendes	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 07001	Bernarda de Leão	Rafael Mendes	Maria de Leão	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
-	Bernardo do Vale	Rafael Mendes	Maria de Leão	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 08178	Branca de Leão	José do Vale	Catarina da Fonseca	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 03069	Brites Caetana	Diogo Correia do Vale	Isabel Mendes	Vila de Pinhel	Porto	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 07344	Brites Henriques	Diogo Lopes Dias	Ângela de Mesquita	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IL 08754	Clara Rosa de Leão	Luís Cordeiro do Vale	Maria Madalena de Leão	Vila Real	Lisboa	Judaísmo	Lisboa
TSO-IL 00821	Diogo Correia do Vale	Luis Correia	Violante de Mesquita	Sevilha	Brasil	Judaísmo	Lisboa
TSO-IL 08881	Diogo do Vale Cordeiro	Pascoal Cordeiro	Catarina de Leão	Vila Real	Lisboa	Judaísmo	Lisboa
TSO-IC 00766	Domingos Vaz	Domingos Gonçalves	Olaia Vaz	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 08827	Filipa do Vale	Diogo Lopes Dias	Ângela de Mesquita	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
-	Francisca Cordeira	Rafael Mendes do Vale	Rosa Maria de Leão	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 06378	Gaspar Dias Fernandes	Diogo Dias Fernandes	Joana Correia da Silva	Muxagata	Porto	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 09189	Gaspar Mendes Cordeiro	Domingos Vaz	Brites Correia	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 10563	Gaspar Vaz	Domingos Gonçalves	Olaia Vaz	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
-	Guiomar Henriques	-	-	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 07318	Heitor Mendes do Vale	António Mendes do Vale	Leonor Mendes	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IL 11542	Isabel de Lima	Antonio de Lima	Branca Lopes	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Lisboa
-	Isabel Josefa	-	-	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra

CÓDIGO	NOME	NOME DO PAI	NOME DA MÃE	NATURALIDADE	MORADIA	CRIME	T.S.O.
TSO-IC 08021	João Baptista de Leão	Manuel de Leão	Maria da Silva	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IL 04072	João Carlos Morão Pinheiro	Francisco Carvalho Chaves	Joana Chaves	Lisboa	Lisboa	Judaísmo	Lisboa
TSO-IC 05467	João Mendes do Vale	Diogo do Vale Cordeiro	Violante Henriques	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 06530	Joana Maria	Manuel de Leão	Maria da Silva	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 10371	José do Vale de Leão	Diogo do Vale	Branca de Leão	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
-	José Rafael do Vale	-	-	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
-	Josefa Caetana	-	-	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IL 00546	Josefa Maria	Rafael Mendes do Vale	Rosa Maria de Leão	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Lisboa
TSO-IC 09763	Leonor Maria	Rafael Mendes do Vale	Rosa Maria de Leão	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IL 09971	Luís Cordeiro do Vale	Duarte Cordeiro do Vale	Ana da Fonseca	Vila Real	Lisboa	Judaísmo	Lisboa
TSO-IC 05861	Luís do Vale	Diogo Lopes Dias	Ângela de Mesquita	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IL 09249	Luís Miguel Correia	Diogo Correia do Vale	Isabel Mendes	Vila de Pinhel	Brasil	Judaísmo	Lisboa
TSO-IC 03077	Luísa do Vale	Diogo Lopes Dias	Ângela de Mesquita	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 06340	Maria Madalena	Rafael Mendes do Vale	Rosa Maria de Leão	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 09783	Maria Teresa de Leão	António Mendes do Vale	Leonor Mendes	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 09079	Mariana da Fonseca	José do Vale	Catarina da Fonseca	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
-	Mariana do Vale	Rafael Mendes do Vale	Rosa Maria de Leão	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 07529	Olaia Vaz	Manuel Vaz	Isabel Vaz	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 06984	Pascoal Cordeiro de Lima	Domingos Vas	Brites Correia	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 08887	Pascoal do Vale	Diogo do Vale Cordeiro	Violante Henriques	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 04856	Rafael Mendes de Leão	Simão Mendes do Vale	Maria Magdalena	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IL 02643	Rafael Mendes do Vale	Pascoal Cordeiro	Catarina de Leão	Lisboa	Vila Real	Judaísmo	Lisboa
TSO-IC 06285	Simão Mendes do Vale	António Mendes do Vale	Leonor Mendes	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 04703	Tereza Bernarda	Rafael Mendes do Vale	Rosa Maria de Leão	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra
TSO-IC 04703	Violante Maria	Rafael Mendes do Vale	Rosa Maria de Leão	Vila Real	Vila Real	Judaísmo	Coimbra

Fonte: Processos diversos